



ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Artes:

Despacho n.º 12561/2012:

Prorrogação de licença sem remuneração 32389

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 13465/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa de São Brás da Torre, incluindo a capela, o jardim e a mata, freguesia de Figueiredo, concelho de Braga, distrito de Braga, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 32389

Anúncio n.º 13466/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Ermida de Nossa Senhora da Represa, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, distrito de Beja, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP). 32389

Anúncio n.º 13467/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Tiago, Matriz do Louriçal, sita na vila do Louriçal, no Largo Prior Campos, freguesia do Louriçal, concelho de Pombal, distrito de Leiria, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 32390

Anúncio n.º 13468/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Solar dos Olivas, ou Casa Grande de Casfreires, incluindo o edifício principal, edifício anexo a este e o terreiro, no Largo da Igreja, em Casfreires, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP). 32391

Anúncio n.º 13469/2012:

Arquivamento do procedimento de classificação da Vila Maria Luísa ou Quinta de Alpoim, freguesia e concelho de Mangualde, distrito de Viseu 32391

Anúncio n.º 13470/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Francisco do Monte, vestígios do Convento e seu património integrado, constituído pelos retábulos da capela-mor, naves laterais da igreja, pinturas e talhas do alçado do arcaz e teto da sacristia, sita em Orgens, concelho e distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 32391

Anúncio n.º 13471/2012:

Projeto de decisão relativo à alteração da classificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Coa, concelho de Vila Nova de Foz Coa, distrito da Guarda, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 32/97, de 2 de julho, e inscrito na lista do Património Mundial da UNESCO em 1998 32392

Anúncio n.º 13472/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento nacional (MN) dos Núcleos do Sítio Arqueológico de Abul, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) como zona *non aedificandi* 32393

Anúncio n.º 13473/2012:

Arquivamento do procedimento de classificação da Casa Grande, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo 32393

Anúncio n.º 13474/2012:

Arquivamento do procedimento de classificação da Casa e Quinta da Baldrufa, freguesia e concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo 32393

Anúncio n.º 13475/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como sítio de interesse público (SIP) da Anta de Vale de Romeiras, freguesia de Monforte, concelho de Monforte, distrito de Portalegre, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) 32394

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desporto e Juventude e das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 12562/2012:

Autoriza a realização do evento de provas de orientação do XX Campeonato Ibérico de Orientação Pedestre 32394

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinetes dos Ministros Adjunto e dos Assuntos Parlamentares e da Solidariedade e da Segurança Social:

Despacho n.º 12563/2012:

Nomeia representante da parte pública na assembleia geral da MOVIOJovem — Mobilidade Juvenil, C. I. P. R. L., a licenciada Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça 32395

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Declaração de retificação n.º 1223/2012:

Retifica a renovação de equipa de trabalho da Direção de Finanças da Guarda, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2012, o aviso (extrato) n.º 9098/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2012, e o aviso (extrato) n.º 10943/2012 32395

Despacho n.º 12564/2012:

Delegação de competências da subdiretora-geral Leonor Carvalho Duarte 32395

Despacho n.º 12565/2012:

Extinção da DGCI, DGAIEC e DGITA e consequente fusão na Autoridade Tributária e Aduaneira 32395

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 12566/2012:

Permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Administração Escolar a Mário Agostinho Alves Pereira e aos subdiretores-gerais, Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira e João Carlos Góis Gregório 32396

Despacho n.º 12567/2012:

Estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas aos docentes integrados na carreira 32396

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho n.º 12568/2012:

Designa como chefe do GABGEP o licenciado Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa, técnico superior do mapa de pessoal da DGPRM. 32397

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho (extrato) n.º 12569/2012:

Pensão de velhice da assistente operacional Maria Alice Araújo Silva Costa 32398

Despacho n.º 12570/2012:

Subdelegação de competências no chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares 32398

Despacho n.º 12571/2012:

Subdelegação de competências no chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares 32399

Despacho (extrato) n.º 12572/2012:

Licença sem remuneração 32399

Exército:

Despacho n.º 12573/2012:

Delegação de competências do general CEME no comandante da Brigada de Intervenção. 32399

Despacho n.º 12574/2012:

Graduação ao posto de segundo-cabo 32399

Força Aérea:

Portaria n.º 470/2012:

Ingresso na especialidade MED da ALF/134690-D, Verónica Madureira Soares Pereira 32399

Portaria n.º 471/2012:

Ingresso na especialidade MED do ALF/134686-F, João Pedro Cardoso Felício. 32400

Portaria n.º 472/2012:

Ingresso na especialidade MED da ALF 134721-H, Andreia Raquel Freitas Paulo. 32400

Despacho n.º 12575/2012:

Passagem à situação de reforma do SCH PA RES-QPfe 032882-A, António de Oliveira Moedas 32400

Despacho n.º 12576/2012:

Passagem à situação de reforma do SMOR MMT RES-QPfe 007307-F, Orlando Rodrigues Henriques Maneca 32400

Portaria n.º 473/2012:

Passagem à situação de reforma do TCOR MED RES-QPfe 074470-A, João Pedro Sousa Martins Deyrieux Centeno 32400

Portaria n.º 474/2012:

Passagem à situação de reforma do COR CAPLT EM-Q-e 043301-C, Moisés do Couto Rocha 32400

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12577/2012:

Nomeação do tenente-general (15420978) José Romão Mourato Caldeira para o cargo de comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana 32401

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 12578/2012:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Porto Bay Liberdade, com a classificação projetada de 4 estrelas, no concelho de Lisboa — processo n.º 15.40.1/12978. 32401

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1308/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior do licenciado Helder Ribeiro Dias Cristóvão 32401

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Aviso n.º 12833/2012:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida para o Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão — anúncio n.º 9193/20 32401

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo:

Aviso n.º 12834/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da DRAP Alentejo 32401

Aviso n.º 12835/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal da DRAP Alentejo 32403

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 1309/2012:

Deliberação do conselho diretivo que autoriza a licença sem remuneração ao Dr. José Henrique Coimbra Soares 32405

Despacho n.º 12579/2012:

Despacho da delegada de Saúde Regional do Norte que altera a composição das 1.ª e 2.ª juntas médicas de avaliação do grau de incapacidade de deficientes civis 32405

Despacho n.º 12580/2012:

Despacho do vice-presidente do conselho diretivo que autoriza a mobilidade interna consolidada à médica Dr.ª Tetyana Fedak 32405

Despacho n.º 12581/2012:

Autoriza a equiparação a bolseiro à enfermeira Maria Inês Félix Teixeira. 32405

Despacho n.º 12582/2012:

Autoriza a mobilidade interna consolidada ao assistente técnico Horácio Luís Almeida Monteiro 32406

Despacho n.º 12583/2012:

Autoriza a mobilidade interna consolidada da médica Maria Teresa Oliveira Nogueira Lemos 32406

Despacho n.º 12584/2012:

Despacho do vogal do conselho diretivo que autoriza a equiparação a bolseiro à enfermeira Lúcia Maria Nogueira Ventura 32406

Despacho n.º 12585/2012:

Despacho do vogal do conselho diretivo que autoriza a equiparação a bolseiro à enfermeira Ana Paulina Garcez Rodriguez 32406

Despacho n.º 12586/2012:

Despacho do vogal do conselho diretivo que autoriza a exoneração à assistente técnica Maria Teresa Linhares Figueira Araújo 32406

Despacho n.º 12587/2012:

Despacho do vice-presidente do conselho diretivo que autoriza o regime de trabalho de horário acrescido, pelo período de um ano, à enfermeira Isabel Rego Costa Soares Oliveira Azevedo Moura 32406

Despacho n.º 12588/2012:

Despacho do vogal do conselho diretivo que autoriza a equiparação a bolseiro à enfermeira Maria Inês Félix Teixeira. 32406

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 1310/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Alice Godinho Gonçalves, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte II 32406

Deliberação n.º 1311/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica. Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Margarida Castro de Almeida, na categoria de técnica de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal do ACES Vaixo Vouga II 32406

Deliberação n.º 1312/2012:

Procedimento concursal comum para preenchimento de três postos de trabalho de assistente técnico, da carreira de assistente técnico. Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Paulina Correia Anastácio, na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte II 32406

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 12836/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2012, com Vanessa Andrade Vieira, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES de Oeiras 32407

Aviso (extrato) n.º 12837/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de agosto de 2012, com Joana Margarida Moreira Marecos, para a categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./ACES de Oeiras 32407

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extrato) n.º 1313/2012:

Licença sem remuneração da enfermeira Maria José Bernardino dos Santos Costa 32407

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 554/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Arminda Godinho Rosa Reis e Maria Laurentina Pereira dos Santos 32407

Contrato (extrato) n.º 555/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — técnicos superiores do CEAGP 32407

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira:

Despacho n.º 12589/2012:

Subdelegação de competências 32408

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 12838/2012:

Lista unitária de ordenação final 32408

Louvor n.º 542/2012:

Louvor atribuído pelo conselho geral ao professor José Eduardo 32408

Louvor n.º 543/2012:

Louvor atribuído à Doutora Ercília Costa 32408

Louvor n.º 544/2012:

Louvor atribuído pelo conselho geral ao chefe de serviços de Administração Escolar 32408

Aviso n.º 12839/2012:

Lista de antiguidade do pessoal docente 2012 32408

Aviso n.º 12840/2012:

Procedimento concursal de recrutamento para a categoria de assistente operacional 32408

Despacho n.º 12590/2012:

Nomeação para o exercício das funções de adjunto do diretor 32409

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso (extrato) n.º 12841/2012:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 12 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 32409

Aviso n.º 12842/2012:

Lista final homologada do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho para os serviços de limpeza/acompanhamento de alunos, em regime de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial 32410

Declaração de retificação n.º 1224/2012:Retifica o aviso n.º 12017/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 10 de setembro de 2012, a p. 31012 32410**Aviso n.º 12843/2012:**

Lista unitária de ordenação final com a classificação obtida pelas candidatas, no âmbito do procedimento concursal comum de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional 32410

Aviso n.º 12844/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial — lista unitária de ordenação final 32410

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Deliberação (extrato) n.º 1314/2012:

Posse do cargo de adjunto de diretor do Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado. 32411

Declaração de retificação n.º 1225/2012:

Retificação do aviso n.º 12502/2012. 32411

Aviso n.º 12845/2012:

Procedimento concursal para celebração de nove contratos em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 32411

Despacho n.º 12591/2012:

Recondução da mobilidade interna intercategorias 32411

Aviso n.º 12846/2012:

Procedimento concursal para recrutamento de quatro postos de trabalho para assistente operacional 32412

Declaração de retificação n.º 1226/2012:Retifica o aviso n.º 11983/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2012. 32412**Aviso (extrato) n.º 12847/2012:**

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional 32412

Aviso n.º 12848/2012:

Procedimento concursal — assistente operacional — contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 32413

Declaração de retificação n.º 1227/2012:Retifica o aviso n.º 12112/2012, referente a procedimento concursal comum publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 12 de setembro 2012 32413

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

Aviso n.º 12849/2012:

Consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria do Carmo Freitas. 32413

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 12592/2012:

Subdelegação de competências 32413

PARTE D

Tribunal Constitucional**Acórdão n.º 256/2012:**

Não julga inconstitucional a interpretação normativa extraída do n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Arbitragem Voluntária (Lei n.º 31/86, de 29 de agosto), segundo a qual o prazo de propositura da ação de anulação, mesmo havendo duas decisões arbitrais, a inicial e outra complementar, se conta logo da primeira, independentemente e sem o conhecimento do resultado da arguição de nulidades e pedido de reforma suscitados e em apreciação 32414

Acórdão n.º 400/2012:

Pronuncia-se pela ilegalidade do referendo local que, na sua reunião extraordinária de 17 de agosto de 2012, a Assembleia de Freguesia de Meia Via deliberou realizar. 32419

Tribunal Central Administrativo Sul**Despacho (extrato) n.º 12593/2012:**

Nomeação, em comissão de serviço, da escritã-adjunta Marta Filipa Conde Marçal 32422

Despacho (extrato) n.º 12594/2012:

Nomeação, em comissão de serviço, do escrivão-adjunto Francisco José Moreira Covelinhas 32422

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 13476/2012:**

Processo de insolvência n.º 756/12.8TBGMR — sentença de insolvência 32422

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada**Anúncio n.º 13477/2012:**

Prestação de contas n.º 183/10.1TBLS-D-B. 32423

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 13478/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo — artigo 247.º do CIRE — processo n.º 479/11.5TBMTS. 32423

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis**Anúncio n.º 13479/2012:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 420/12.8TBOAZ, em que é insolvente Luís Manuel Gomes Fernandes 32423

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 13480/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 313/12.9TJPRT. 32424

Ministério Público**Parecer n.º 20/2010:**

Prescrição do direito de transmissão de certificados de aforro por morte do respetivo titular . . . 32424

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem do Porto**Declaração de retificação n.º 1228/2012:**

Retifica o aviso n.º 12284/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 14 de setembro de 2012, para abertura de procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes técnicos 32431

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa**Despacho n.º 12595/2012:**

Criação e alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia das Relações Interculturais 32431

Despacho n.º 12596/2012:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Social da Saúde 32435

Despacho n.º 12597/2012:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Desenvolvimento . . . 32437

Despacho n.º 12598/2012:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação 32439

Despacho n.º 12599/2012:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Urbanos 32441

Despacho n.º 12600/2012:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão e Estudos da Cultura . . . 32442

Despacho n.º 12601/2012:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças 32444

Universidade do Algarve**Despacho n.º 12602/2012:**

Criação do curso de mestrado em Direção e Gestão Hoteleira 32445

Despacho n.º 12603/2012:

Criação do curso de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos 32447

Despacho n.º 12604/2012:

Criação do curso de mestrado em Ensino de Informática 32449

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 12605/2012:**

Autorização de contrato por tempo indeterminado por período experimental, na categoria de professor auxiliar, do Doutor João Carlos Correia Leitão. 32450

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 12606/2012:**Autorizada a contratação da Doutora Maria do Carmo Raposo de Medeiros e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como professora associada, em regime de dedicação exclusiva, com início em 17 de setembro de 2012, no Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia — DRH01-11-126. 32450**Despacho n.º 12607/2012:**

Doutor José Miguel de Andrade Pina Pereira de Oliveira, professor auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências desta Universidade, cessa funções, por denúncia de contrato, com efeitos a 1 de outubro de 2012 — P038-12-605 32450

Despacho n.º 12608/2012:Foi autorizada a contratação do Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como professor catedrático, em regime de dedicação exclusiva, com início a 4 de julho de 2012, no Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia — DRH01-11-119 32450**Despacho n.º 12609/2012:**Autorizada a contratação do Doutor António José Nunes Mendes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como professor associado, em regime de dedicação exclusiva, com início a 4 de julho de 2012, no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia — DRH01-11-124 32450**Despacho n.º 12610/2012:**Autorizada a contratação do Doutor António Jorge Silva Cardoso e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como professor associado, em regime de dedicação exclusiva, com início a 4 de julho de 2012, no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia — DRH01-11-124 32451

Universidade de Lisboa**Editais n.º 849/2012:**

Concurso para recrutamento de um posto de trabalho de professor associado da área disciplinar de Currículo e Formação de Professores, do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa 32451

Aviso n.º 12850/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de assistente técnico 32453

Despacho n.º 12611/2012:

Concessão de dispensa de serviço docente para o ano letivo de 2012-2013 ao mestre Alexandre Estrela Soares Costa 32455

Despacho n.º 12612/2012:

Concessão de dispensa de serviço docente para o ano letivo de 2012-2013 ao mestre Miguel Ângelo Rocha Coelho da Silva 32455

Despacho n.º 12613/2012:

Concessão de dispensa de serviço docente para o 2.º semestre do ano letivo de 2012-2013 ao licenciado António José da Costa Nicolas 32455

Despacho n.º 12614/2012:

Concessão de dispensa de serviço docente para o 1.º semestre do ano letivo de 2012-2013 ao licenciado Pedro Jorge Grácio dos Santos Duarte de Almeida 32455

Despacho n.º 12615/2012:

Concessão de dispensa de serviço docente para o ano de letivo de 2012-2013 ao licenciado Ricardo Jorge Conduto Rodrigues Delgado 32455

Despacho n.º 12616/2012:

Concessão de dispensa de serviço docente para o ano letivo de 2012-2013 à mestre Sandra Sofia Figueiredo Gonçalves 32455

Despacho n.º 12617/2012:

Concessão de dispensa de serviço docente para o 1.º semestre do ano letivo de 2012-2013 à mestre Suzana Isabel Malveiro Parreira 32456

Despacho n.º 12618/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por período experimental, como professora auxiliar com a Doutora Sofia Leal Rodrigues 32456

Aviso n.º 12851/2012:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 11045/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0154 32456

Aviso n.º 12852/2012:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 11046/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0155 32456

Aviso n.º 12853/2012:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 11042/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0150 32456

Aviso n.º 12854/2012:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 11044/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0152 32457

Aviso n.º 12855/2012:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 11050/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0153 32457

Aviso n.º 12856/2012:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo aviso n.º 11047/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0161 32457

Aviso n.º 12857/2012:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 11049/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0164 32458

Aviso n.º 12858/2012:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 11048/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0162. 32458

Aviso n.º 12859/2012:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 11043/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0151. 32458

Aviso n.º 12860/2012:

Abertura de procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho de técnico superior, para exercer funções na Divisão Académica do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, que integra os Serviços Comuns da FP-IE 32458

Universidade do Porto**Despacho n.º 12619/2012:**

Nomeia novo júri para o concurso documental para um professor associado para a Secção Autónoma das Ciências Agrárias da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto. 32461

Despacho (extrato) n.º 12620/2012:

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto 32461

Universidade Técnica de Lisboa**Aviso n.º 12861/2012:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior. 32469

Declaração de retificação n.º 1229/2012:

Retifica a tabela de emolumentos para atos praticados pelos serviços da Reitoria e das escolas da Universidade Técnica de Lisboa. 32472

Despacho n.º 12621/2012:

Designação da coordenadora da Oficina de Transferência de Tecnologia e de Conhecimento (OTIC). 32473

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Aviso (extrato) n.º 12862/2012:**

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum DAF-01/12 (1) 32473

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa**Aviso (extrato) n.º 12863/2012:**

Mobilidade interna de um assistente operacional 32473

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Aviso n.º 12864/2012:**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para prestar funções de motorista de veículos ligeiros e de pesados de passageiros, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco 32473

Instituto Politécnico de Coimbra**Aviso n.º 12865/2012:**

Mudança da técnica superior Sónia Alexandra Marques Rodrigues para a Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra 32475

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 12622/2012:**

Renovação de contrato com Vasco António Branco Guimarães 32475

Despacho (extrato) n.º 12623/2012:

Renovação de contrato com Carla Alexandra Lopes Martinho Martins 32475

Despacho (extrato) n.º 12624/2012:	
Renovação de contrato com João dos Reis Martins da Silva	32475
Despacho (extrato) n.º 12625/2012:	
Renovação de contratos com Ana Maria de Bastos Adriano e outros	32475
Despacho (extrato) n.º 12626/2012:	
Renovação de contratos com Ana Paula Barbosa Samarão e outra	32475
Despacho (extrato) n.º 12627/2012:	
Renovação de contratos com Ana Paula Borralho de Gouveia Barrocas e outros	32475
Despacho (extrato) n.º 12628/2012:	
Renovação de contratos de vários docentes	32476
Despacho (extrato) n.º 12629/2012:	
Renovação de contratos com Anabela Miranda Batista Correia e outros	32476
Despacho (extrato) n.º 12630/2012:	
Renovação de contratos com Darina Ivantchova Todorova e outro	32476

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 12866/2012:	
Fim do período experimental de docentes da Escola Superior Agrária de Elvas do IPP	32476

Instituto Politécnico do Porto

Aviso (extrato) n.º 12867/2012:	
Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Pedro Miguel da Silva Santos, como assistente operacional	32476

PARTE G**Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.**

Declaração de retificação n.º 1230/2012:	
Retificação à acumulação de funções públicas de Célia Augusta Ferreira Ribeiro dos Santos Costeira	32476
Deliberação (extrato) n.º 1315/2012:	
Acumulação de funções privadas da Dr.ª Berta Maria Galvão Mateus	32476

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12868/2012:	
Lista de classificação final para a categoria de assistente de oftalmologia	32477
Aviso (extrato) n.º 12869/2012:	
Lista de classificação final para a categoria de assistente de cardiologia	32477
Aviso (extrato) n.º 12870/2012:	
Lista de classificação final para a categoria de assistente de ginecologia/obstetrícia	32477
Aviso (extrato) n.º 12871/2012:	
Lista de classificação final para a categoria de assistente de cirurgia plástica	32477
Aviso (extrato) n.º 12872/2012:	
Lista de classificação final para a categoria de assistente de ortopedia	32477

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12873/2012:	
Lista de ordenação final do procedimento concursal de ginecologia/obstetrícia	32477

Hospital de Faro, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12874/2012:	
Lista de classificação final para assistente de estomatologia	32477
Aviso (extrato) n.º 12875/2012:	
Lista de classificação final para assistente de pneumologia	32477

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.**Deliberação n.º 1316/2012:**

Autorizada a acumulação de funções públicas à assistente graduada de cirurgia geral Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro. 32478

Município de Celorico da Beira**Aviso n.º 12876/2012:**

Licença sem remuneração do funcionário João Paulo Castelo dos Santos 32478

Município da Guarda**Aviso n.º 12877/2012:**

Alteração ao Plano de Pormenor do Novo Polo Industrial da Guarda 32478

Município de Loulé**Despacho n.º 12631/2012:**

Nomeação de Irlandino Viegas Santos no cargo de comandante de bombeiros municipais . . . 32478

Município de Loures**Aviso n.º 12878/2012:**

Mobilidade interna intercarreiras 32479

Aviso n.º 12879/2012:

Mobilidade interna intercategorias 32479

Município de Mangualde**Aviso n.º 12880/2012:**

Aposentação do trabalhador Arnaldo Fortunato de Almeida 32479

Aviso n.º 12881/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de três colaboradores por motivo de aposentação. 32480

Aviso n.º 12882/2012:

Autorização concedida ao regresso antecipado de licença sem remuneração ao colaborador Hermínio Santos Costa 32480

Município de Oeiras**Aviso n.º 12883/2012:**

Conclusão com sucesso de período experimental de assistente técnico na área funcional administrativa 32480

Município de Ovar**Edital n.º 850/2012:**

O Município de Ovar, em reunião ordinária de 17 de agosto de 2012, deliberou aprovar o projeto de Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento para Habitação do Município de Ovar, o qual se encontra em período de apreciação pública, para, no prazo de 30 dias, os interessados apresentarem, por escrito, sugestões ou reclamações. 32480

Município de Ponte de Lima**Aviso n.º 12884/2012:**

Alteração ao plano de urbanização de Fontão e Arcos 32480

Município da Póvoa de Lanhoso**Aviso n.º 12885/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 32480

Município de Reguengos de Monsaraz**Aviso n.º 12886/2012:**

Comunicação de início de funções e designação dos membros do júri do período experimental da técnica superior — Economia. 32481

Aviso n.º 12887/2012:

Concurso interno geral de ingresso para ocupação de um posto de trabalho, em RCTFP — tempo indeterminado da carreira de fiscal municipal, categoria de fiscal municipal de 2.ª classe . . . 32481

Município de Salvaterra de Magos**Aviso n.º 12888/2012:**

Conclusão do período experimental 32482

Município de Santa Maria da Feira**Aviso n.º 12889/2012:**

Lista de classificação final do concurso para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior de tradução 32482

Aviso n.º 12890/2012:

Lista de classificação final do concurso para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior de engenharia química 32483

Município de Santarém**Aviso n.º 12891/2012:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 32483

Aviso n.º 12892/2012:

Celebração de contratos por tempo indeterminado 32483

Aviso n.º 12893/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 32483

Município de Santo Tirso**Aviso n.º 12894/2012:**

Procedimentos concursais para postos de trabalho na categoria de assistente operacional — métodos de seleção 32483

Município de Tábua**Aviso (extrato) n.º 12895/2012:**

Licença sem vencimento 32483

Município de Valpaços**Aviso n.º 12896/2012:**

Exoneração a pedido do trabalhador 32484

Município de Velas**Aviso n.º 12897/2012:**

Exoneração de trabalhador 32484

Município da Vidigueira**Aviso n.º 12898/2012:**

Procedimento de revisão do Plano de Urbanização de Vidigueira 32484

Município de Vila do Bispo**Aviso n.º 12899/2012:**

Regulamento Municipal da Componente de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Vila do Bispo 32484

Município de Vouzela**Aviso (extrato) n.º 12900/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 32484

Freguesia de Cardielos**Aviso n.º 12901/2012:**

Lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de um lugar da carreira/categoria de assistente técnico (funções administrativas). 32484

Freguesia de Custóias**Aviso n.º 12902/2012:**

Proposta de alteração ao Regulamento das Tabelas e Taxas da Freguesia 32484

Aviso n.º 12903/2012:

Proposta de alteração ao Regulamento da Feira 32485

Aviso n.º 12904/2012:

Proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério. 32485

Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia**Aviso n.º 12905/2012:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação 32485

Aviso n.º 12906/2012:

Concessão de licença sem remuneração 32485

PARTE I**ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A.****Regulamento n.º 402/2012:**

Regulamento de acesso aos cursos ministrados no ISAVE — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, através de concursos especiais e regimes de reingresso, mudança de curso e transferência 32485

PARTE J1**Ministério das Finanças**

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

Aviso (extrato) n.º 12907/2012:

Procedimento concursal n.º 24/2012 para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, Presidência de Conselho de Ministros 32488

Aviso (extrato) n.º 12908/2012:

Procedimento concursal n.º 22/2012 para o cargo de presidente do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, Presidência de Conselho de Ministros 32488

Aviso (extrato) n.º 12909/2012:

Procedimento concursal n.º 23/2012 para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, Presidência de Conselho de Ministros 32488

Aviso (extrato) n.º 12910/2012:

Procedimento concursal n.º 19/2012, para o cargo de secretário-geral-adjunto, Secretaria-Geral da Presidência de Conselho de Ministros. 32488





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Artes

Despacho n.º 12561/2012

Nos termos do n.º 4 do artigo 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, autorizei ao mestre Nuno Miguel Santos Gomes de Carvalho, técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, a prorrogação da licença sem remuneração por circunstâncias de interesse público, pelo período adicional de um ano, com início a 01 de outubro de 2012.

19 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral das Artes, *Samuel Rego*.
206398745

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 13465/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Casa de S. Brás da Torre, incluindo a capela, o jardim e a mata, freguesia de Figueiredo, concelho de Braga, distrito de Braga, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 11/01/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), da Casa de S. Brás da Torre, incluindo a capela, o jardim e a mata, sito na Rua Casa da Torre S. Miguel, freguesia de Figueiredo, concelho de Braga, distrito de Braga, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Braga, www.cm-braga.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

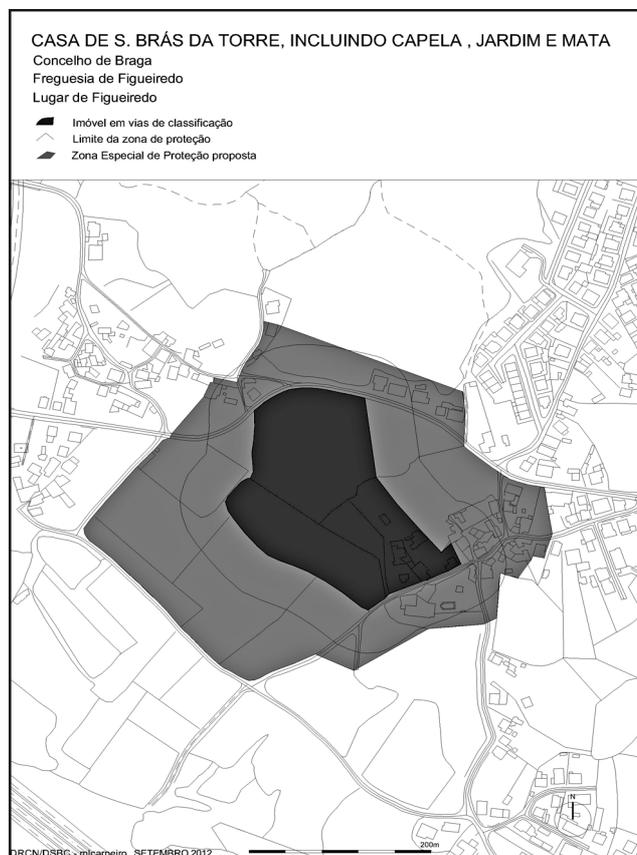
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

11 de setembro de 2012. — O Diretor da Direção-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206399944

Anúncio n.º 13466/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Ermida de Nossa Senhora da Represa, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, distrito de Beja, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 29/02/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público (MIP), da Ermida de Nossa Senhora da Represa, sita junto ao cruzamento da estrada para Vila Alva e Vila de Frades, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, distrito de Beja, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Cuba, www.cm-cuba.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

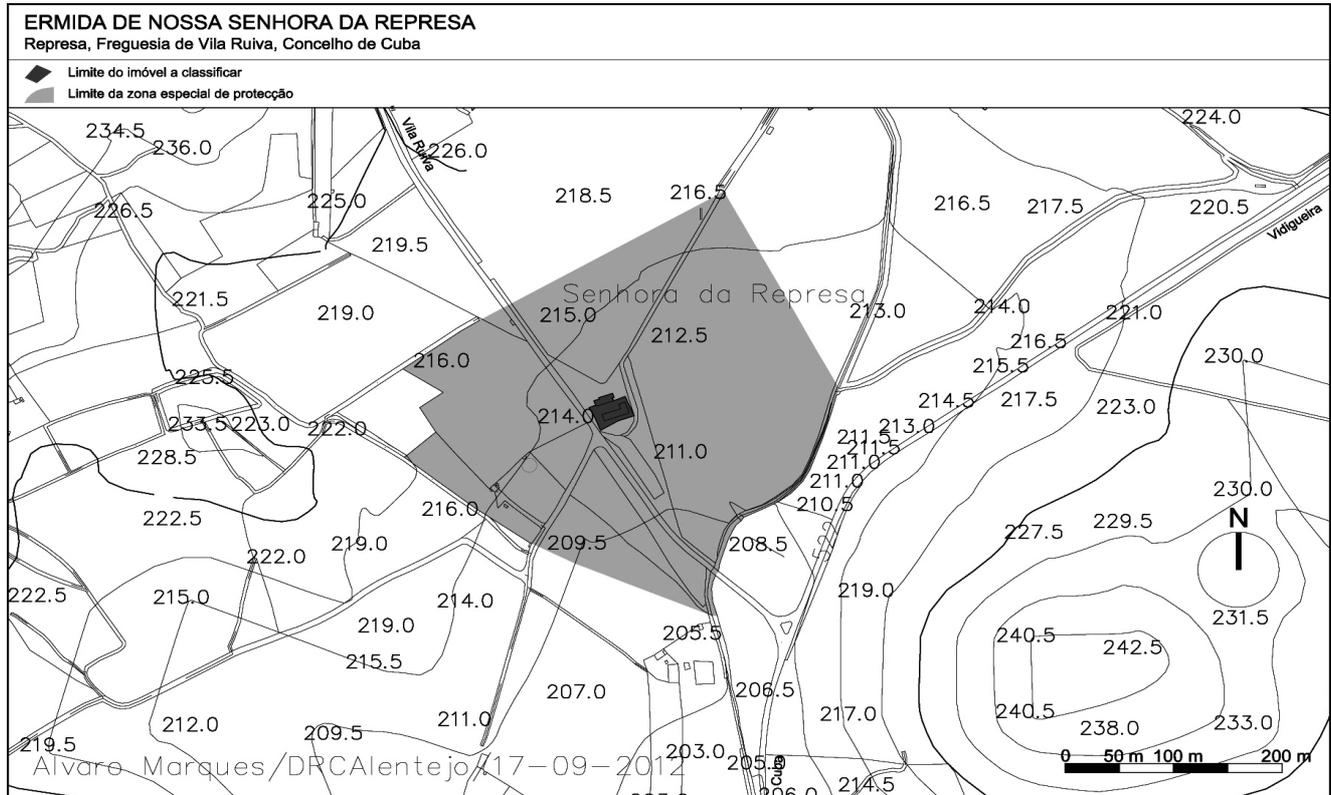
6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos

do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º

e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

18 de setembro de 2012. — O Diretor da Direção-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206398518

Anúncio n.º 13467/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Tiago, Matriz do Louriçal, sita na vila do Louriçal, no Largo Prior Campos, freguesia do Louriçal, concelho de Pombal, distrito de Leiria, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Seção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 5/12/2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Tiago, Matriz do Louriçal, sita na vila do Louriçal, no Largo Prior Campos, freguesia do Louriçal, concelho de Pombal, distrito de Leiria, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.pt
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Pombal, www.cm-pombal.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

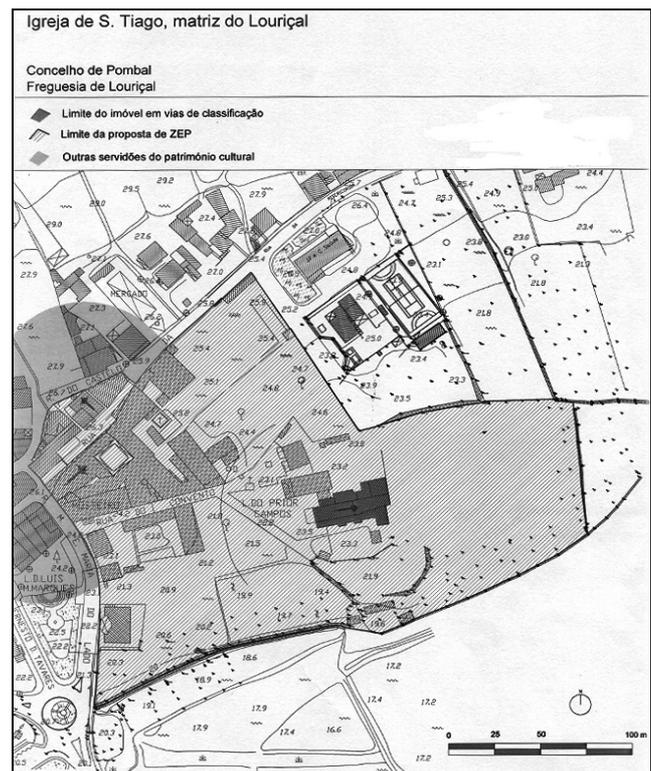
5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º

e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

18 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206399425

Anúncio n.º 13468/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Solar dos Olivas, ou Casa Grande de Casfreires, incluindo o edifício principal, edifício anexo a este e o terreiro, no Largo da Igreja, em Casfreires, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 11/01/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Solar dos Olivas, ou Casa Grande de Casfreires, incluindo o edifício principal, edifício anexo a este e o terreiro, no Largo da Igreja, em Casfreires, freguesia de Ferreira de Aves, concelho de Sátão, distrito de Viseu, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.pt;
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Sátão, www.cm-satao.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

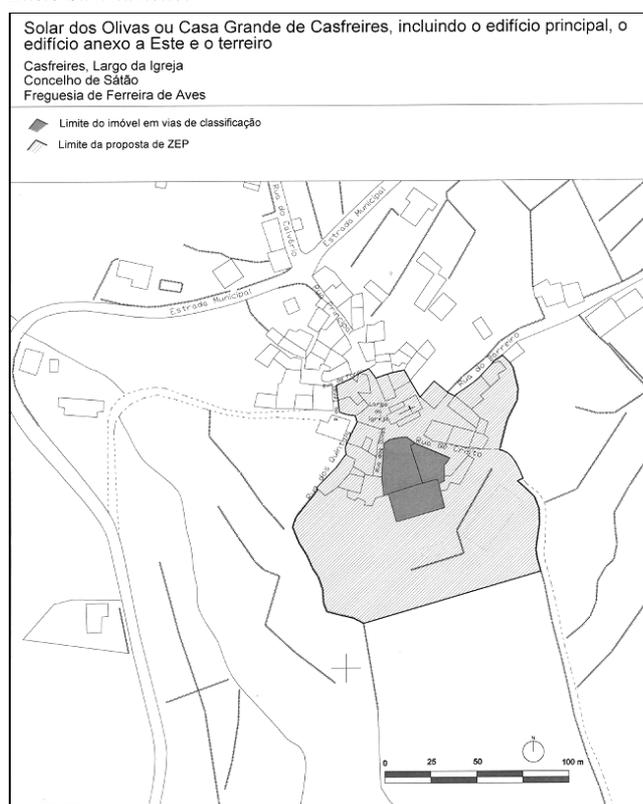
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

18 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elisio Summavielle*.



206399474

Anúncio n.º 13469/2012

Arquivamento do procedimento de classificação da Vila Maria Luísa ou Quinta de Alpoim, freguesia e concelho de Mangualde, distrito de Viseu

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 6 de março de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 29 de fevereiro de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Vila Maria Luísa ou Quinta de Alpoim, freguesia e concelho de Mangualde, distrito de Viseu.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que o imóvel não tem valor patrimonial de âmbito nacional, pelo que parece mais adequada a classificação como de interesse municipal.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Vila Maria Luísa ou Quinta de Alpoim, freguesia e concelho de Mangualde, distrito de Viseu, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

18 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural *Elisio Summavielle*.

206399247

Anúncio n.º 13470/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Francisco do Monte, vestígios do Convento e seu património integrado, constituído pelos retábulos da capela-mor, naves laterais da igreja, pinturas e talhas do alçado do arcaz e teto da sacristia, sita em Orgens, concelho e distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23/11/2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Igreja de São Francisco do Monte, vestígios do Convento e seu património integrado, constituído pelos retábulos da capela-mor, naves laterais da igreja, pinturas e talhas do alçado do arcaz e teto da sacristia, sita em Orgens, concelho e distrito de Viseu, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.pt
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Viseu, www.cm-viseu.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

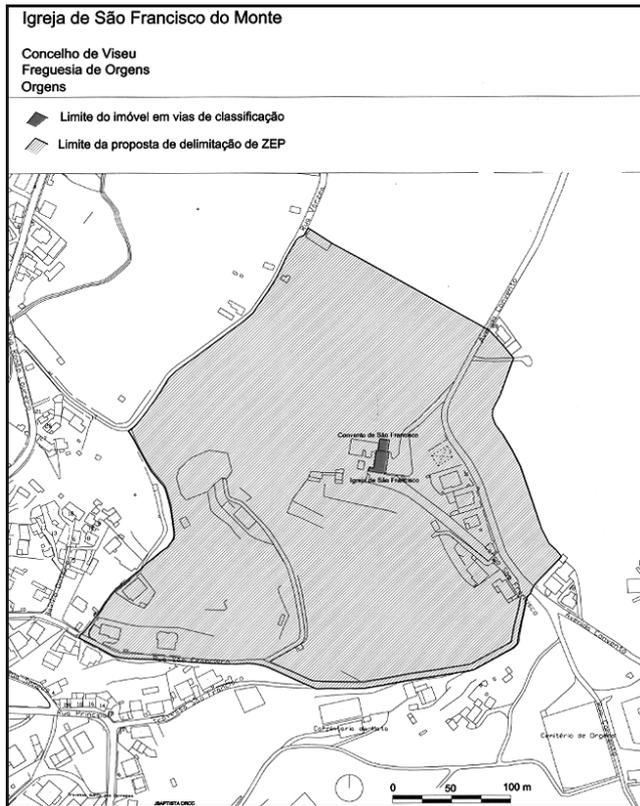
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

18 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elisio Summavielle*.



206399669

Anúncio n.º 13471/2012

Projeto de Decisão relativo à alteração da classificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda, classificado como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 32/97, de 2 de julho, e inscrito na lista do Património Mundial da UNESCO em 1998.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de

Cultura (SPAA — CNC), de 5 de dezembro de 2011, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura, a alteração da classificação como monumento nacional do Conjunto dos Sítios Arqueológicos no Vale do Rio Côa, concelho de Vila Nova de Foz Côa, distrito da Guarda, classificados como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 32/97, de 2 de julho, e inscrito na lista do Património Mundial da UNESCO em 1998, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, nos seguintes termos:

- a) A redefinição dos limites dos seguintes sítios arqueológicos/núcleos de arte rupestre: “Fonte Frieira”, “Vale das Namoradas”, “Vale de Figueira/Teixugo”, “Quinta da Barca” e “Quinta de Santa Maria de Ervamoira”, integrados no Conjunto dos Sítios Arqueológicos do Vale do Rio Côa, classificados como MN pelo Decreto n.º 32/97, de 2 de julho, nos termos da planta anexa.
- b) A reclassificação do Conjunto dos Sítios Arqueológicos do Vale do Rio Côa, de forma a integrar os seguintes sítios arqueológicos/núcleos de arte rupestre: “Canada da Moreira”, “Vermelhana”, “Foz do Côa”, “Vale de Cabrões”, “Vale de José Esteves”, “Alto da Bulha”, “Canada do Amendoal” e “Vale do Forno”, atualmente em vias de classificação, nos termos da planta anexa.

Foi igualmente aprovado, nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, propor que nas áreas abrangidas pela classificação, qualquer movimentação de terras, incluindo as decorrentes de trabalhos agrícolas, deva ser previamente autorizadas pela DGPC.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturante.pt
- b) Direção-Geral de Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, www.cm-fozcoa.pt

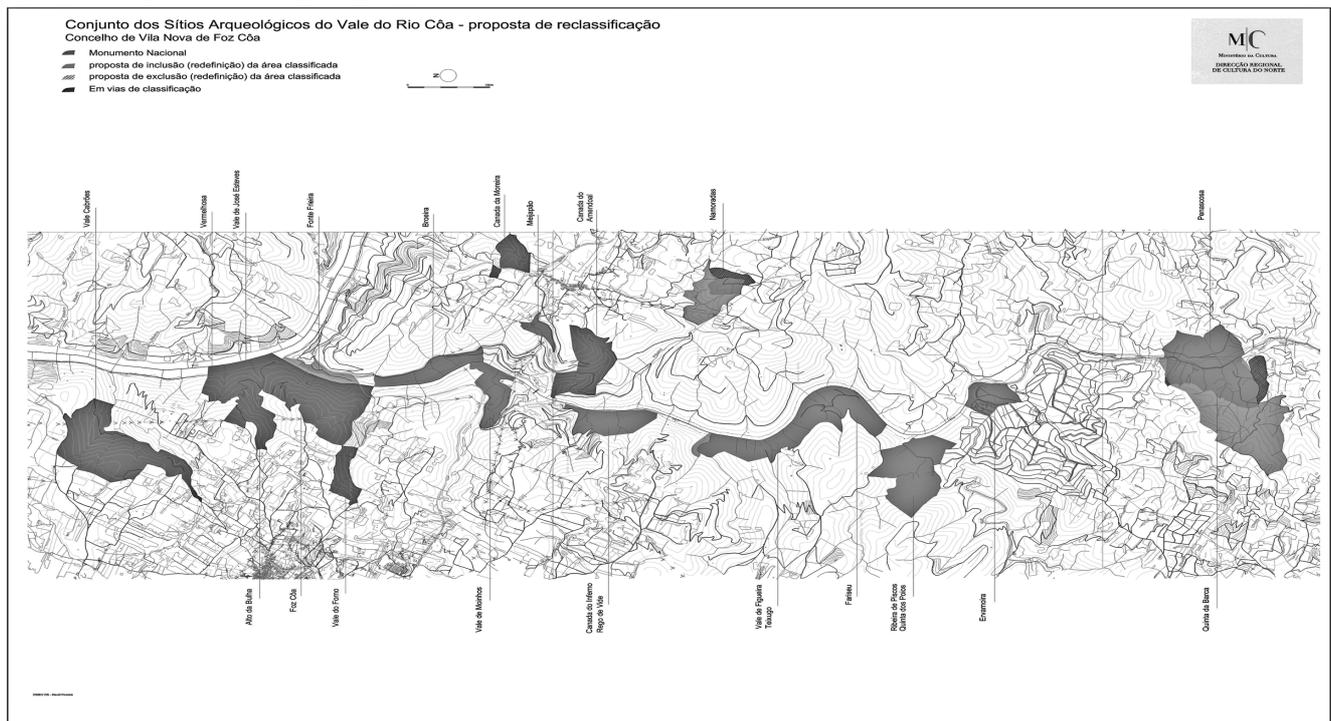
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a alteração da classificação será publicada no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

18 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elisio Summavielle*.



206399093

Anúncio n.º 13472/2012**Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento Nacional (MN) dos Núcleos do Sítio Arqueológico de Abul, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) como zona non aedificandi.**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em pareceres da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), respetivamente de 26/10/2011 e de 29/02/2012, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento Nacional (MN) dos Núcleos do Sítio Arqueológico de Abul, freguesia de Santa Maria do Castelo, concelho de Alcácer do Sal, distrito de Setúbal, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP) como zona non aedificandi, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio. Foi igualmente aprovado propor as seguintes restrições:

a) relativamente aos núcleos a classificar (A — Santuário Fenício; B — Feitoria Fenícia e Armazéns Romanos; C — Zona Portuária), nos termos do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que toda a área seja considerada como zona non aedificandi correspondente à delimitação da ZEP, bem como não seja permitida qualquer intervenção, excetuando trabalhos de investigação ou de conservação, desde que devidamente autorizados pelas entidades da tutela e que seja obrigatoriamente suscitado o direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;

b) relativamente à ZEP, e nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, propõe-se que seja considerada toda a área como zona non aedificandi correspondente à zona especial de proteção em causa; que qualquer tipo de trabalho, que envolva a afetação do subsolo, deverá ser submetido, para apreciação, à entidade competente da tutela, que analisará a pretensão e decidirá sobre a sua exequibilidade e, se for o caso, sobre o tipo de procedimento de salvaguarda a adotar; que os imóveis existentes na área abrangida pela ZEP poderão ser objeto de obras de conservação, desde que não seja alterada a sua morfologia, cromatismo e revestimento exterior e que a intervenção seja previamente submetida a parecer por parte das entidades da tutela; que os imóveis existentes na área abrangida pela ZEP poderão ser demolidos desde que manualmente e com vista à valorização patrimonial do Sítio. De acordo com o ponto 1 do artigo 54.º do mesmo decreto-lei, os imóveis abrangidos pela ZEP devem suscitar direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), www.cultura.alentejo.pt;
- b) Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), www.patrimoniocultural.gov.pt;
- c) Câmara Municipal de Alcácer do Sal, www.cm-alcacerdosal.pt

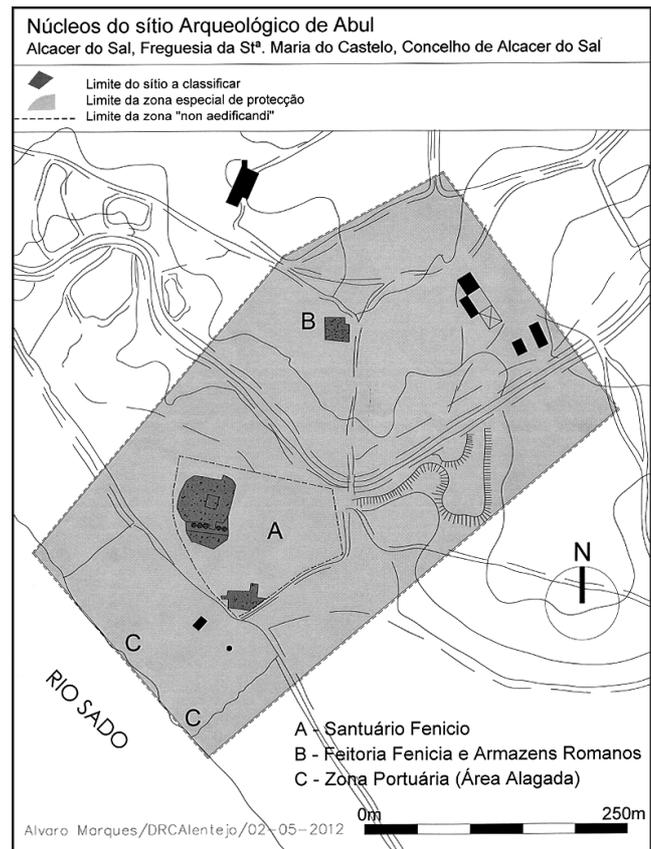
3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora 4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no Diário da República, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

19 de setembro de 2012. — O Diretor da DGPC, *Elísio Summavielle*.



206399911

Anúncio n.º 13473/2012**Arquivamento do procedimento de classificação da Casa Grande, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo**

1 — Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 10 de setembro de 2012, exarado, nos termos do art.º 23.º do mesmo decreto-lei, sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 25 de julho de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Casa Grande, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que o imóvel não tem valor patrimonial de âmbito nacional, pelo que parece mais adequada a classificação como de interesse municipal.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Casa Grande, freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

19 de setembro de 2012 — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206399903

Anúncio n.º 13474/2012**Arquivamento do procedimento de classificação da Casa e Quinta da Baldrufa, freguesia e concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 10 de

setembro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 25 de julho de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação da Casa e Quinta da Baldrufa, freguesia e concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que o imóvel não tem valor patrimonial de âmbito nacional, pelo que parece mais adequada a classificação como de interesse municipal.

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Casa e Quinta da Baldrufa, freguesia e concelho de Ponte de Lima, distrito de Viana do Castelo, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

19 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206399952

Anúncio n.º 13475/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como Sítio de Interesse Público (SIP) da Anta de Vale de Romeiras, freguesia de Monforte, concelho de Monforte, distrito de Portalegre, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em pareceres da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 26/10/2011 e de 20/02/2012, é intenção da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Sítio de Interesse Público, da Anta de Vale de Romeiras, sito na freguesia de Monforte, concelho de Monforte, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio. Foram igualmente aprovadas as restrições, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro: no que diz respeito ao Sítio Arqueológico e à ZEP devem ser consideradas zona non aedificandi, pelo que em ambos os casos apenas podem ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), www.cultura-alentejo.pt
- b) DGPC, www.patrimoniocultural.gov.pt
- c) Câmara Municipal de Monforte, www.cm-moforte.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Alentejo (DRCALEN), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora

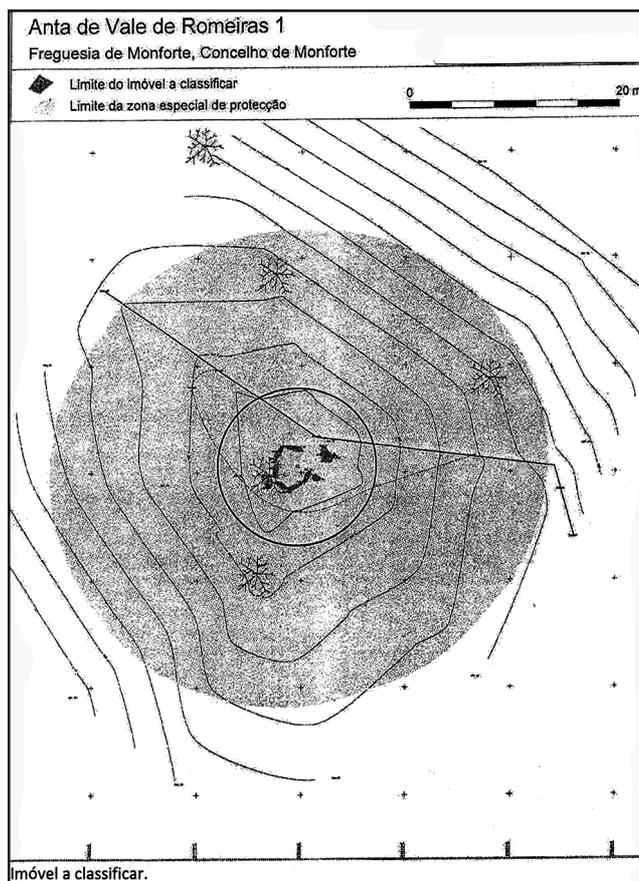
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCALEN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

19 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206399969

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desporto
e Juventude e das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 12562/2012

O Ginásio Clube Figueirense, Clube filiado na Federação Portuguesa de Orientação, solicitou autorização para a realização do evento de provas de orientação do XX Campeonato Ibérico de Orientação Pedestre entre os dias 29 e 30 de setembro de 2012 na Mata Nacional das Dunas de Quiaios e no Perímetro Florestal das Dunas de Mira, propriedades submetidas ao regime florestal e diretamente geridas pela Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).

Considerando que o período crítico para 2012 foi determinado pela Portaria n.º 196/2012, de 22 de junho, e desenvolve-se de 1 de julho a 30 de setembro, sendo o índice de risco temporal produzido pelo Instituto de Meteorologia com 24 ou 48 horas de antecedência face ao dia em causa, não sendo por isso possível antever para os dias de realização do evento qual o índice de risco temporal, sendo contudo provável que não seja muito elevado ou máximo;

Considerando que as matas em causa se situam na zona dunar litoral, sujeitas a um regime climático específico, normalmente mais húmido e fresco do que as regiões envolventes durante o período crítico;

Considerando que estas matas, tradicionalmente, e desde há muitas dezenas de anos, acolhem eventos escutistas e de modalidades de desporto de natureza, alguns de muito grande dimensão, envolvendo atividades de baixo risco e impacte nos ecossistemas, com acompanhamento muito próximo dos Serviços Florestais e, por regra, com participantes já sensibilizados para a proteção da floresta contra incêndios, pelo que até hoje nunca se verificou

qualquer ocorrência de incêndio com significado originada nestas atividades;

Considerando que o XX Campeonato Ibérico de Orientação Pedestre é uma prova de âmbito internacional e trará a Portugal largas dezenas de atletas, revestindo-se por isso de elevado interesse também para o turismo nacional e garantindo, pela qualidade dos participantes, uma forte consciência de proteção da floresta e uma experiência que dá garantias de respeito pelo meio florestal envolvente;

Considerando que a organização assegura os apoios adequados para garantir eficazmente a proteção da floresta contra incêndios no âmbito do Dispositivo Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios da Figueira da Foz;

No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 12 412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de setembro de 2011, da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, e pelo despacho n.º 10 587/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de agosto de 2011, do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, determina-se:

Autorizar a realização do evento de provas de orientação do XX Campeonato Ibérico de Orientação Pedestre entre os dias 29 e 30 de setembro de 2012 na Mata Nacional das Dunas de Quiaios, condicionada ao cumprimento das indicações a definir pelo ICNF no âmbito da preparação e realização do mesmo e ao cumprimento de todas as medidas preventivas em matéria de diminuição do perigo de incêndio estabelecidas no âmbito do Dispositivo Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios do concelho da Figueira da Foz.

A responsabilidade da reposição dos ecossistemas florestais e de outros bens que eventualmente possam ser danificados, em caso disso, é do Ginásio Clube Figueirense, entidade organizadora do evento.

18 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Alexandre Miguel Cavaco Picanço Mestre*. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

206404332

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares e da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 12563/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 12.º, n.º 2, dos Estatutos da MOVIOJÓVEM — Mobilidade Juvenil, C. I. P. R. L., «em Liquidação», publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 242, de 18 de outubro de 2001, e em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/84, de 21 de janeiro, é nomeada representante da parte pública na Assembleia Geral daquela Cooperativa a licenciada Lúcia Maria Garcia Rodrigues Praça.

2 — É revogado o despacho n.º 6600/2010, de 30 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 14 de abril de 2010.

19 de setembro de 2012. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*.
17602012

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Declaração de retificação n.º 1223/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 9098/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 4 de julho de 2012, e o aviso (extrato) n.º 10943/2012 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 16 de agosto de 2012, relativo à renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças da Guarda, retifica-se que onde se lê:

Justiça Tributária

Área de atividade	Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
				Início	Fim
JT	Equipa 2 da DTJT	6	João Nuno Nunes Duarte	1-1-2012	31-1-2012

deve ler-se:

Justiça Tributária

Área de atividade	Nome da equipa	Número de elementos da equipa	Trabalhadores designados para a chefia da equipa	Período de duração	
				Início	Fim
JT	Equipa 2 da DTJT	6	João Nuno Nunes Duarte	1-1-2012	31-12-2012

18 de setembro de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

206398307

Despacho n.º 12564/2012

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na subdiretora-geral, Licenciada Leonor Carvalho Duarte, as seguintes competências:

a) Homologar as avaliações de desempenho dos dirigentes e trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira, oriundos da extinta Direção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, relativas ao ano de 2011;

b) Decidir sobre as reclamações respeitantes à avaliação de desempenho de 2011, que vierem a ser apresentadas pelos dirigentes e trabalhadores referidos na alínea anterior.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012, ficando por esta forma ratificados todos os atos entretanto praticados, abrangidos pela presente delegação de competências, desde aquela data até à data da sua publicação.

3 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *José António de Azevedo Pereira*.

206398429

Despacho n.º 12565/2012

Por despacho de 30 de julho de 2012 do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira determinou-se, ao abrigo do n.º 15 do artigo 13.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, estar concluído em 30 de julho de 2012 o processo de extinção da Direção-Geral dos Impostos,

Direção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e Direção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros e consequente fusão na Autoridade Tributária e Aduaneira, previsto nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro.

2012-09-19. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ángela Santos*.

206398348

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Administração Pública e do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 12566/2012

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não exerçam a função de motoristas.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos do erário público.

A carência de trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional que atualmente se verifica na Direção-Geral da Administração Escolar condiciona e, por vezes, impede a regular utilização das viaturas afetas a este serviço, justificando assim a presente autorização individual.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelos despachos n.ºs 12904/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, e 10134/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 27 de julho de 2012, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Administração Escolar ao diretor-geral, Mário Agostinho Alves Pereira, e aos subdiretores-gerais, Fernando Jorge da Silva Colmenero Ferreira e João Carlos Góis Gregório.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por esta se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, ficando sujeitas ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — A permissão genérica conferida nos termos do n.º 1 produz efeitos desde o dia 1 de março de 2012 e caduca com o termo das funções em que os dirigentes se encontram atualmente.

19 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.
206399109

Despacho n.º 12567/2012

O novo regime de avaliação do desempenho docente estabelecido na redação conferida ao Estatuto de Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado abreviadamente por ECD, pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, consagrou um modelo de reconhecimento e promoção do mérito no sistema educativo.

Esse regime adapta-se ao sistema integrado de avaliação do desempenho aplicável aos restantes funcionários e agentes da Administração Pública, ao prever a diferenciação dos desempenhos dos melhores profissionais, através da fixação de percentis máximos para as classificações de *Excelente* e *Muito Bom*, numa perspetiva de otimização da qualidade do serviço público de educação e de dignificação da carreira docente.

A diferenciação dos desempenhos determinada mediante a continuação das menções de mérito permite não só o estabelecimento de elevados padrões de rigor e exigência no modelo de avaliação mas, simultaneamente, constitui um prémio incentivador do desenvolvimento de melhores práticas pedagógicas essenciais ao sucesso educativo.

Deste modo, em cumprimento do disposto no artigo 46.º do ECD, o presente despacho regulamenta a aplicação das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom* aos docentes integrados na carreira e em regime de contrato a termo, em função dos resultados da avaliação externa dos respetivos agrupamentos e escolas não agrupadas.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º do ECD, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de

fevereiro, no uso das competências delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças no despacho n.º 12904/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011, e pelo Ministro da Educação e Ciência no despacho n.º 10134/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 27 de julho de 2012, determina-se o seguinte:

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho estabelece os universos e os critérios para a determinação dos percentis relativos à atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom* aos docentes integrados na carreira e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, considerando a majoração decorrente dos resultados da avaliação externa dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas.

Artigo 2.º

Determinação dos percentis

1 — A aplicação dos percentis para a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom* em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada tem por referência a totalidade dos docentes avaliados em cada ano escolar e é calculada no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico.

2 — Os requisitos para a atribuição das menções de *Excelente* e de *Muito Bom* são os previstos no n.º 3 do artigo 46.º do ECD e no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 3.º

Universos

1 — O disposto no presente despacho aplica-se, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, de forma independente, em cada ano escolar, a cada um dos seguintes universos de docentes a avaliar:

- a) Docentes contratados;
- b) Docentes integrados na carreira, incluindo os docentes em período probatório e os docentes avaliados através de ponderação curricular;
- c) Coordenadores de departamento curricular e coordenadores de estabelecimentos;
- d) Avaliadores internos e membros da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, que não integrem a alínea anterior.

2 — Cada um dos universos a que se refere o número anterior integra a totalidade dos docentes avaliados, em cada ano escolar, e são calculados no momento do procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico.

3 — Os percentis previstos no n.º 3 do artigo 46.º do ECD e no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, são aplicados para determinação do número máximo de menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom*, com arredondamento à unidade, de forma independente em cada universo.

4 — É vedada a transferência de menções qualitativas não atribuídas entre os universos referidos no n.º 1 do presente artigo.

5 — O número de menções de *Excelente* e de *Muito Bom* resultante da aplicação dos percentis à totalidade dos docentes avaliados, em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada, é arredondado por excesso.

6 — Da aplicação do n.º 3 não pode resultar a atribuição, em cada ano escolar, de um número total de menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom* superior ao número resultante da aplicação dos percentis à totalidade dos docentes avaliados em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

7 — Sempre que da aplicação do n.º 3 a cada um dos universos a que se refere o n.º 1 resultar um valor inferior à unidade é garantido o acesso a uma menção de *Excelente* ou de *Muito Bom*, desde que respeitado o limite imposto no n.º 6.

Artigo 4.º

Avaliação externa

1 — Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que foram objeto de avaliação externa, a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom* é apurada nos seguintes termos:

a) Três classificações de *Excelente* nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 90, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 65, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*;

b) Duas classificações de *Excelente* e uma de *Muito Bom* nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 91, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 67, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*;

c) Duas classificações de *Excelente* e uma de *Bom* ou uma classificação de *Excelente* e duas de *Muito Bom* ou nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 92, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 69, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*;

d) Três classificações de *Muito Bom* nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 93, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 71, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*;

e) Uma classificação de *Excelente* e duas de *Bom* ou duas classificações de *Muito Bom* e uma de *Bom* nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 94, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 73, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*.

2 — O disposto no n.º 1 tem por referência o último relatório final de avaliação externa que seja tornado público até à data relativa ao procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, previsto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 5.º

Disposições transitórias

1 — Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que apenas foram objeto de avaliação durante o 1.º ciclo da avaliação externa das escolas, no período compreendido entre 2006 e 2011, a atribuição das menções qualitativas de *Excelente* e de *Muito Bom* é apurada nos seguintes termos:

a) Cinco classificações de *Muito Bom* nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 90, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 65, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*;

b) Quatro classificações de *Muito Bom* e uma de *Bom* nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 91, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 67, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*;

c) Três classificações de *Muito Bom* e duas de *Bom* nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 92, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 69, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*;

d) Duas classificações de *Muito Bom* e três de *Bom* nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 93, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 71, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*;

e) Uma classificação de *Muito Bom* e quatro de *Bom* nos domínios que compõem a avaliação externa das escolas:

i) *Excelente* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 94, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas;

ii) *Muito Bom* se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 73, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção *Excelente*.

2 — O disposto no n.º 1 tem por referência o último relatório final de avaliação externa que seja tornado público até à data relativa ao procedimento de harmonização das propostas dos avaliadores pela Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico, previsto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 6.º

Norma revogatória

É revogado o despacho n.º 5464/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 30 de março de 2011.

19 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.
206401579

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho n.º 12568/2012

O Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, aprovou a orgânica do Ministério da Defesa Nacional, tendo o Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro, aprovado a estrutura orgânica da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM).

Nos termos da alínea *a*) do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, foi determinada a adoção de um modelo de estrutura matricial nas áreas de atividades relativas à gestão de projetos para a adoção de medidas no âmbito da gestão de recursos e da organização.

A Portaria n.º 93/2012, de 3 de abril, determinou a estrutura nuclear da DGPRM e estabeleceu o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e matriciais de que esta pode dispor.

Assim, tendo em consideração que as unidades orgânicas flexíveis já se encontram constituídas, através do Despacho n.º 7790/2012, de 25 de maio, importa criar a unidade matricial desta direção-geral.

A constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre efetivos do serviço, são da responsabilidade do respetivo dirigente máximo, conforme estatuído no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro, determino o seguinte:

1 — É criada a equipa multidisciplinar, denominada por Gabinete de Gestão de Projetos, de ora em diante designado por GABGEP.

2 — O GABGEP é constituído pelo período de um ano, renovável automaticamente, ficando na dependência direta do Diretor-Geral.

3 — Ao GABGEP compete a realização de projetos que pela sua natureza, complexidade e transversalidade exijam a colaboração de elementos das diferentes unidades orgânicas da DGPRM.

4 — É designado como chefe do GABGEP, o licenciado Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa, técnico superior do mapa de pessoal desta direção-geral.

5 — O exercício das funções de chefe da equipa multidisciplinar é equiparado, para efeitos remuneratórios, a chefe de divisão, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2012, de 18 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo.

6 — Autorizo o designado a optar pela remuneração base que lhe é devida pela categoria de origem, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

7 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2012.

31 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, *Alberto Rodrigues Coelho*.

Nota curricular de Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa

Dados pessoais:

Nome — Gonçalo de Saldanha da Bandeira Botelho de Sousa
Data de Nascimento — 22 de abril de 1966
Naturalidade — Lisboa

Habilitações Académicas:

Frequência da Pós-Graduação em Legística e Ciência da Legislação, na Faculdade de Direito de Lisboa, 2006
Pós-Graduação em Estudos Europeus, no Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa, 1992;
Licenciatura em Direito (ramo de Ciências Jurídicas), 1991.

Experiência Profissional:

De junho de 2011 até ao presente — técnico superior da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional;
De 1 de novembro de 2009 a 21 de junho de 2011 — Assessor jurídico do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
De 3 de julho de 2006 a 25 de outubro de 2009 — Adjunto jurídico do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
De 13 de julho de 2005 a 3 de julho de 2006 Adjunto jurídico do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;
Desde 19 de julho de 2010 — Técnico Superior da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional (Celebração de contrato de trabalho em funções públicas), na sequência de procedimento concursal;
De 1 de maio de 2000 a 13 de julho de 2005 — Consultor jurídico (em regime de avença) da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional;
De outubro de 1996 a junho de 2000 — Consultor jurídico (em regime de avença) da Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica do Ministério da Economia;
De maio de 1993 a outubro de 1996 — Consultor jurídico (com os postos de Alferes e Tenente em Regime de Contrato) da Divisão de Pessoal/Repartição de Estudos do Estado-Maior do Exército/Ministério da Defesa Nacional;
De setembro de 1992 a maio de 1993 — Chefe da Secção de Justiça do Quartel-General da Região Militar Sul/Exército (com o posto de Aspirante), durante o cumprimento do serviço militar obrigatório;
De novembro de 1990 a setembro de 1992 — Consultor (Contrato de prestação de serviços) da Divisão de Documentação e Informação da Direção-Geral da Pecuária do Ministério da Agricultura.

Formação Profissional:

Estágio de Advocacia, na Ordem dos advogados, (maio de 1994 a setembro de 1996);
Presença na apresentação pública da primeira parte do Código dos Contratos Públicos — realizado no Auditório do Centro Cultural de Belém, maio de 2006;
Seminário sobre o “Novo Regime de Aposentações na Administração Pública” — realizado no Instituto Nacional de Administração, outubro de 2005;
Congresso “Direito do Consumo — Iniciativas europeias e abor-dagens nacionais”, organizado pela Academia de Direito Europeu de

Trier em colaboração com a Ordem dos Advogados — realizado em Lisboa, abril de 1999;

Primeiras Jornadas da Modernização Administrativa, organizadas pelo Secretariado para a Modernização Administrativa — realizado em Lisboa, novembro de 1997;

Seminário sobre “Implementação de Normas de Qualidade”- realizado no Instituto Nacional de Administração em Oeiras, dezembro de 1994;

Seminário sobre a “Aplicação do Código de Procedimento Administrativo” — realizado em Lisboa, junho de 1994;

Participação nas seguintes conferências realizadas no âmbito do Seminário de Integração Europeia organizado pelo Centro de Estudos Europeus da Universidade Católica Portuguesa (1993):

“As prioridades da Presidência Portuguesa das Comunidades Europeias”;

“A reforma da Política Agrícola Comum”;

“Política de Segurança Comum e Proteção dos Direitos Fundamentais”.

Conferência Internacional “O Uruguay Round de Negociações do GATT: que perspectivas para o comércio mundial?” — realizada na Universidade Católica Portuguesa em Lisboa, maio de 1992.

Outras informações adicionais:

Inscrito no Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados com a Cédula Profissional n.º 12.698L — desde 2 de fevereiro de 1996, com a inscrição suspensa desde julho de 2005;

Condecorado com a medalha de defesa nacional de 2.ª classe, por portaria de 16 de junho de 2011, do Ministro da Defesa Nacional;

Público Louvor concedido por despacho de 16 de junho de 2011, do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar;

Condecorado com a medalha de defesa nacional de 2.ª classe, por portaria de 12 de outubro de 2009, do Ministro da Defesa Nacional;

Condecorado com a medalha de defesa nacional de 2.ª classe, por portaria de 30 junho de 2006, do Ministro da Defesa Nacional;

Público Louvor concedido por despacho de 30 de abril de 2004, do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes;

Público Louvor concedido por despacho de 23 de julho de 1996, do Coronel Chefe de Divisão de Pessoal do Estado-Maior do Exército;

Louvor concedido por despacho de 28 de fevereiro de 1992, do Diretor-Geral da Pecuária.

206399352

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho (extrato) n.º 12569/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea *c*) do artigo 251.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que a Assistente Operacional Maria Alice Araújo Silva Costa, pertencente ao mapa de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, cessou funções por motivo de lhe ter sido deferida a pensão de velhice pela Segurança Social, com data de início a 27 de março de 2012, ao abrigo do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.

17 de setembro de 2012. — O Chefe da Secretaria Central, *José António Marques da Costa Ferreira*, tenente-coronel, técnico de pessoal e apoio administrativo.

206400963

Instituto de Estudos Superiores Militares

Despacho n.º 12570/2012

Subdelegação de competências no chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 11779/2012, de 27 de agosto de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2012, subdelego no Chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares, Coronel Joaquim Antunes Pereira, no âmbito da missão e dos objetivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

a) Concessão de facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas a pessoal civil, sargentos e praças;

b) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IESM;

c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham que se deslocar em serviço do IESM;

d) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de dezembro, em matéria de transportes (RE-TAFA);

e) Autorizar as despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 75.000,00.

2 — Ficam por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe dos Serviços de Apoio a partir de 16 de agosto de 2012, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de setembro de 2012. — O Diretor, *Rui Mora de Oliveira*, tenente-general piloto-aviador.

206399028

Despacho n.º 12571/2012

Subdelegação de competências no chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 11779/2012, de 27 de agosto de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2012, subdelego no Chefe dos Serviços de Apoio do Instituto de Estudos Superiores Militares, Capitão-de-mar-e-guerra Paulo Jorge da Silva Ribeiro, no âmbito da missão e dos objetivos definidos para o Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), a competência para:

a) Concessão de facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas a pessoal civil, sargentos e praças;

b) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IESM;

c) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham que se deslocar em serviço do IESM;

d) As autorizações previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 430/86, de 30 de dezembro, em matéria de transportes (RE-TAFA);

e) Autorizar as despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas até € 75.000,00.

2 — O presente despacho produz efeitos de 31 de Julho de 2012 a 15 de Agosto de 2012, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 de setembro de 2012. — O Diretor, *Rui Mora de Oliveira*, tenente-general piloto-aviador.

206398956

Despacho (extrato) n.º 12572/2012

Por despacho de 21 de junho de 2012 do Tenente-general Diretor do Instituto de Estudos Superiores Militares, foi concedida ao assistente operacional Helder da Cruz Urbano, licença sem remuneração pelo período de 180 dias, com efeitos a partir de 27 de agosto de 2012, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

18 de setembro de 2012. — O Diretor, *Rui Mora de Oliveira*, tenente-general piloto-aviador.

206401181

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 12573/2012

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, delego no Comandante da Brigada de Intervenção, Major-general Carlos Henrique de Aguiar Santos, a competência para, no âmbito dessa Brigada, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até

ao limite de 50.000 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Intervenção e nos comandantes das unidades que se encontram na dependência direta do comandante da Brigada de Intervenção.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito da presente delegação, desde 31 de julho de 2012 e até à data da publicação deste despacho.

4 — O presente despacho vigora até à data da tomada de posse do titular do cargo de Comandante das Forças Terrestres.

12 de setembro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Pina Monteiro*, general.

206399303

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 12574/2012

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Ex.º Major-General DARH através do despacho n.º 10470/2012, de 24 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 03 de agosto de 2012, após subdelegação do Ex.º Tenente-General Ajudante-General do Exército através do Despacho 5596/2012 de 28 de fevereiro de 2012, publicado no DR, 2.ª série, n.º 82 de 26 de abril de 2012, neste delegados pelo Despacho n.º 2767/2012, de 08 de fevereiro, de S. Ex.º o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro de 2012 (págs. 6945 e 6946), são graduados no posto de Segundo-Cabo, nos termos do n.º 5 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, desde o início da frequência do Curso de Promoção a Cabo, previsto para 24 de setembro de 2012, os Soldados em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome
Sold	0994411	Bruno Emanuel Monteiro Pedras.
Sold	17704310	Nelson Paradela Pinheiro.
Sold	06122410	João Manuel Antunes de Freitas.
Sold	07236710	David Gonçalves Rodrigues.
Sold	05046310	Marco Antonio da Fonte Martins.

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012 de 14 de maio.

As presentes graduações são efetuadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º-A da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, aditado pelo artigo 4.º da Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 9878-B/2012, de 20 de julho, de Suas Excelências os Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 20 de julho de 2012.

Documento autêntico

Original assinado e arquivado na RPM/DARH

19 de setembro de 2012. — O Chefe da Repartição, *José Domingos Sardinha Dias*, COR ART.

206399044

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 470/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a militar em seguida mencionada, que concluiu o Curso de Mestrado em Aeronáutica

Militar, da especialidade de Medicina em 6 de julho de 2012, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado, desde 7 de julho de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais MED

ALF, a:

ALFG MED 134690 D Verónica Madureira Soares Pereira AFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2011.

Preenche vaga em aberto no respetivo quadro.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

30 de agosto de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

206400177

Portaria n.º 471/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Medicina em 21 de junho de 2012, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado, desde 22 de junho de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais MED

ALF, o:

ALFG MED 134686 F João Pedro Cardoso Felício AFA

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2011.

Preenche vaga em aberto no respetivo quadro.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

30 de agosto de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

206400088

Portaria n.º 472/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a militar em seguida mencionada, que concluiu o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Medicina em 31 de julho de 2012, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado, desde 1 de agosto de 2012, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais MED

ALF, a:

ALFG MED 134721 H, Andreia Raquel Freitas Paulo, AFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2011.

Preenche vaga em aberto no respetivo quadro.

Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

30 de agosto de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José António de Magalhães Araújo Pinheiro, general.

206400209

Comando de Pessoal da Força Aérea

Direção de Pessoal

Despacho n.º 12575/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos PA

SCH PA RES-QPfe 032882-A António de Oliveira Moedas — MOB

Conta esta situação desde 10 de setembro de 2012.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

10 de setembro de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, José Manuel Figueiro da Mata, MGEN/PILAV.

206401035

Despacho n.º 12576/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro, e em conjugação com o n.º 10 do Artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro alterada pelo n.º 1 do Artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMT

SMOR MMT RES-QPfe 007307-F, Orlando Rodrigues Henriques Maneca — MOB

Conta esta situação desde 15 de setembro de 2012.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

17 de setembro de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, José Manuel Figueiro da Mata, MGEN/PILAV.

206401068

Portaria n.º 473/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no Artigo 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Oficiais MED

TCOR MED RES-QPfe 074470-A, João Pedro Sousa Martins Deyrieux Centeno — MOB

Conta esta situação desde 15 de agosto de 2012.

Transita para o ARQC desde a mesma data.

20 de agosto de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, José Alberto Figueiro da Mata, MGEN/PILAV.

206400914

Portaria n.º 474/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos do n.º 4 do Artigo 21.º, conjugado com o Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 93/91, de 26 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 54/97, de 06 de março:

Quadro de Oficiais Capelães Militares Titulares

COR CAPLT EM-Q-e 043301-C Moisés do Couto Rocha — CAR

Conta esta situação desde 31 de agosto de 2012

Transita para o ARQC desde a mesma data

31 de agosto de 2012. — Por delegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, José Alberto Figueiro da Mata, MGEN/PILAV.

206400988

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 12577/2012**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, que aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana, e por proposta do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, nomeio para o cargo de Comandante do Comando Operacional o Tenente-General (15420978) José Romão Mourato Caldeira, do Exército, presentemente a prestar serviço na GNR.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de julho de 2012.

11 de setembro de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

206401262

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO**Gabinete da Secretária de Estado do Turismo****Despacho n.º 12578/2012**

Atento o pedido de prorrogação dos prazos da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Porto Bay Liberdade, com a classificação projetada de 4 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade Eurowindsor — Sociedade Imobiliária, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do presidente do conselho diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação dos referidos prazos, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio e para abertura ao público do empreendimento por mais 36 meses.

A utilidade turística prévia atribuída ao Hotel Porto Bay Liberdade será agora válida até 2 de novembro de 2015, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

27 de agosto de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

306361557

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 1308/2012****Termo de período experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior, do licenciado Helder Ribeiro Dias Cristóvão.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Alberto do Maio Correia*.

206400452

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**Aviso n.º 12833/2012****Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior para o Gabinete de Estudos e Controlo de Gestão****Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que no procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Anúncio n.º 9193/2012,

publicado no DR n.º 83, 2.ª série de 27 de abril, foram atribuídas aos candidatos, as seguintes classificações:

Número	Nome	Classificação final
1	Ana Margarida Simas Marques Colaço . . .	11,81 valores
2	Bruno Filipe Ferreira Machado	Excluído
3	Celina Marques Garcia	12,02 valores
4	Hugo Alexandre do Carmo Clemente	10,79 valores
5	Iolanda Martins	11,24 valores
6	Marco Alexandre Robalo Guerra	Excluído
7	Maria Elisabete Teixeira Pereira Carvalho	15,48 valores
8	Maria José Pires Mota Gomes	16,16 valores
9	Marta Cristina dos Santos Coelho	11,07 valores
10	Olga Maria Pires Igreja	11,90 valores
11	Paula Cristina Albino Fonseca Rodrigues .	Excluído
12	Sónia Filipa Arsénio Luís de Almeida Paixão.	17,24 valores

A presente lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do INAC, I. P. a 7 de setembro de 2012, tendo sido afixada na sede do INAC, I. P. e publicada no sítio da internet bem como notificada aos candidatos nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 de setembro de 2012. — A Juri do Procedimento Concursal, *Ana Mata*.

206398501

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo****Aviso n.º 12834/2012****Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de técnico superior, do mapa de pessoal da DRAP Alentejo**

1 — Identificação do ato — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º, no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Portaria), torna-se público que, pelos meus despachos de 02-03 e 13-07-2012, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), na categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Publicitação — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRAP Alentejo www.drapal.min-agricultura.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para esse efeito.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Identificação do número de postos de trabalho a ocupar e da respetiva modalidade da relação jurídica de emprego público a consti-

tuir — Um posto de trabalho a preencher na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas — Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial na sede da DRAP Alentejo, Avenida Eng.º Eduardo Arantes Oliveira, Quinta da Malagueira, Évora.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Um posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da DRAP Alentejo, aprovado para 2012, da carreira e categoria de técnico superior, para o exercício das seguintes funções:

Preparar, com a colaboração da Direção de Serviços de Planeamento e Controlo, as propostas de orçamento;

Assegurar a gestão e o controlo orçamental e a avaliação da afetação dos recursos financeiros às diferentes atividades;

Recolher e tratar informação referente à execução orçamental;

Assegurar o controlo financeiro dos projetos cofinanciados;

Assegurar a gestão integrada dos recursos financeiros e patrimoniais de acordo com as políticas superiormente determinadas;

Colaborar com a Direção de Serviços de Planeamento e Controlo na elaboração do relatório anual;

Elaborar a conta anual de gerência.

8 — Nos termos da subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3 da Portaria, a posição remuneratória de referência é a 4.ª da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria.

10 — Requisitos de admissão — Os requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público são os constantes do artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura, não sendo permitida a substituição deste nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DRAP Alentejo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal comum.

14 — Forma e prazo para a apresentação da candidatura — A formalização da candidatura é efetuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário próprio, de acordo com o despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio e disponível na página eletrónica da DRAP Alentejo, dela devendo fazer parte:

Original do currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes;

Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

Fotocópias legíveis dos certificados das ações de formação profissional realizadas;

Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente aviso e até à data limite para apresentação das candidaturas, autenticada pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

A carreira e a categoria de que o candidato é titular;

Tempo de serviço prestado na carreira, na categoria e na Administração Pública;

As avaliações qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que

o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

A posição e nível remuneratórios correspondentes à remuneração auferida;

Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente aviso e até à data limite para apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções com descrição pormenorizada das atividades que o candidato desempenha;

Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

15 — A candidatura deverá ser remetida por correio, em envelope, sob registo e aviso de receção para o endereço da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira — Apartado 83, 7002-553 Évora, contando para efeitos do cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, a data do carimbo apostado pelos correios no respetivo envelope. Poderá também, ser entregue presencialmente, no endereço indicado, durante o horário normal de expediente.

16 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, o não preenchimento do formulário a que obriga o n.º 1 do artigo 27.º do mesmo diploma, ou o seu preenchimento indevido no que respeita aos elementos referidos nas alíneas *a*) a *d*) e *f*) do n.º 1 do mesmo artigo 27.º, é motivo de exclusão deste procedimento.

18 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

19 — A apresentação de falsos documentos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal conforme determina o n.º 12 do artigo 28.º da Portaria.

20 — Métodos de seleção

20.1 — Método de seleção obrigatório — Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, nos termos do artigo 53.º, n.º 4, alínea *a*) da LVCR, com a redação introduzida pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, será utilizado um único método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos, a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 53.º da LVCR.

20.2 — Aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem a exercer funções idênticas às do posto de trabalho publicitado, bem como aos candidatos que, encontrando-se em situação de mobilidade especial, se tenham encontrado, por último, a exercer as referidas funções, o único método de seleção obrigatório a aplicar é o da avaliação curricular, ao abrigo do disposto no artigo 53.º, n.ºs 2 e 4 da LVCR.

20.3 — Os candidatos que reúnam as condições previstas no número anterior, podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a aplicação da avaliação curricular, optando pela realização da prova de conhecimentos, conforme determinado no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

20.4 — A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética, segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

EP = Experiência Profissional — com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

AD = Avaliação de Desempenho — em que se pondera a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

20.5 — Método de seleção complementar — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da LVCR e dos artigos 7.º e 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, o método de seleção complementar a aplicar será a entrevista profissional de seleção.

Este método visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20.6 — Classificação final: Para efeitos de classificação final, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às milésimas, a prova de conhecimentos ou a avaliação curricular terão a ponderação de 70 % e a entrevista profissional de seleção 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

a) Para os candidatos referidos no n.º 2 do artigo 53.º da LVCR:

$$CF = (0,70 \times AC) + (0,30 \times EPS)$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

b) Para os restantes candidatos:

$$CF = (0,70 \times PC) + (0,30 \times EPS)$$

sendo:

CF = Classificação final
PC = Prova de conhecimentos
EPS = Entrevista profissional de seleção

20.7 — A prova de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. É valorada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

20.8 — A prova, de forma escrita e de natureza teórica, é de realização individual, em suporte de papel, terá a duração de 60 minutos e versará sobre a seguinte temática:

Gestão orçamental;
Contabilidade Pública;
Gestão patrimonial;
Aquisição de bens e serviços.

20.9 — A legislação necessária à preparação dos temas é a seguinte:

Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, pela Lei n.º 55-A/2004, de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 69-A/2009, de 24 de março e 29-A/2011, de 1 de março;
Resolução n.º 1/93, de 11 de dezembro (Tribunal de Contas);
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro (Plano Oficial de Contabilidade Pública);
Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;
Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril;
Resolução n.º 4/2001, de 18 de agosto (Tribunal de Contas);
Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio e 52/2011, de 13 de outubro e 64-C/2011, de 30 de dezembro;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;
Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho;
Regulamento n.º 330/2009, de 23 de julho (Regulamento do Sistema Nacional de Compras Públicas);
Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro;
Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

21 — A prova de conhecimentos ou a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou não compareçam ao método de seleção para o qual foram convocados.

22 — Os candidatos excluídos, são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

23 — Audiência de interessados — A realização da audiência dos interessados é efetuada em formulário próprio disponível na página eletrónica da DRAP Alentejo.

24 — Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

25 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

26 — A publicitação dos resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da DRAP Alentejo, Quinta da Malagueira 7002-553 Évora e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

27 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial definidos no artigo 35.º da Portaria.

28 — Composição e identificação do júri:

Presidente: António Manuel Coelho Freire, Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial;

Vogais efetivos:

Constantina do Rosário Frota Nunes Andrade Henriques, técnica superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Patrícia Isabel Monteiro Salvado Bolotinha Gaspar, técnica superior;

Vogais suplentes:

Anabela Ferreira dos Santos Apolinário, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Jorge Manuel Carvalho Calmeiro, técnico superior.

29 — Acesso às atas — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

30 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

31 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da DRAP Alentejo e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

32 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo determinado no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

10 de setembro de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

206401084

Aviso n.º 12835/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira geral de assistente técnico, do mapa de pessoal da DRAP Alentejo

1 — Identificação do ato — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 6.º, no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR) e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (Portaria), torna-se público que, pelos meus despachos de 22-03 e 13-07-2012, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), na categoria e carreira de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Publicitação — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRAP Alentejo www.drapal.min-agricultura.pt e por extrato, no prazo máximo de três dias contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não ter sido efetuada consulta prévia à entidade centralizadora

para constituição de reserva de recrutamento (ECCRC), por ter sido temporariamente dispensada, uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para esse efeito.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, na Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e no Código do Procedimento Administrativo.

5 — Identificação do número de postos de trabalho a ocupar e da respetiva modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir — Um posto de trabalho a preencher na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas — Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial na sede da DRAP Alentejo, Avenida Eng.º Eduardo Arantes Oliveira, Quinta da Malagueira, Évora.

7 — Caracterização do posto de trabalho — Um posto de trabalho previsto no Mapa de Pessoal da DRAP Alentejo, aprovado para 2012, da carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício das seguintes funções:

Assegurar a gestão e o tratamento do expediente e arquivo;
Assegurar os serviços de reprografia e microfilmagem.

8 — Nos termos da subalínea *ii*) da alínea *d*) do n.º 3 da Portaria, a posição remuneratória de referência é a 3.ª da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

9 — Prazo de validade — o presente procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 1 do artigo 40.º da Portaria.

10 — Requisitos de admissão — Os requisitos necessários à constituição da relação jurídica de emprego público são os constantes do artigo 8.º da LVCR:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Nível habilitacional exigido — 12.º ano, não sendo permitida a substituição deste nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da DRAP Alentejo idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento concursal comum.

14 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas — A formalização da candidatura é efetuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário próprio, de acordo com o despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009 e disponível na página eletrónica da DRAP Alentejo, dela devendo fazer parte:

Original do currículo profissional detalhado e atualizado, datado e assinado conforme bilhete de identidade ou cartão de cidadão, do qual devem constar designadamente, as habilitações literárias, a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas, as funções que exerce e as que exerceu com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes;

Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;
Fotocópias legíveis dos certificados das ações de formação profissional realizadas;

Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente aviso e até à data limite para apresentação das candidaturas, autenticada pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste:

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

A carreira e a categoria de que o candidato é titular;

Tempo de serviço prestado na carreira, na categoria e na Administração Pública;

As avaliações qualitativas e quantitativas, obtidas nas avaliações de desempenho relativas ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

A posição e nível remuneratórios correspondentes à remuneração auferida;

Declaração atualizada, emitida com data posterior à do presente aviso e até à data limite para apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço onde o candidato exerce funções com descrição pormenorizada das atividades que o candidato desempenha;

Quaisquer outros documentos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

15 — A candidatura deverá ser remetida por correio, em envelope, sob registo e aviso de receção para o endereço da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, Avenida Eng.º Eduardo Arantes e Oliveira, Quinta da Malagueira — Apartado 83, 7002-553 Évora, contando para efeitos do cumprimento do prazo estabelecido no n.º 1 do presente aviso, a data do carimbo apostado pelos correios no respetivo envelope. Poderá também, ser entregue presencialmente, no endereço indicado, durante o horário normal de expediente.

16 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, o não preenchimento do formulário a que obriga o n.º 1 do artigo 27.º do mesmo diploma, ou o seu preenchimento indevido no que respeita aos elementos referidos nas alíneas *a*) a *d*) e *f*) do n.º 1 do mesmo artigo 27.º, é motivo de exclusão deste procedimento.

18 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

19 — A apresentação de falsos documentos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal conforme determina o n.º 12 do artigo 28.º da Portaria.

20 — Métodos de seleção — Atento o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR, com a redação introduzida pelo artigo 33.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, será utilizado um único método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC), a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR e um método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS), prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria.

20.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HAB + FP + EP + AD)}{4}$$

em que:

HAB = Habilitação Académica — onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

FP = Formação Profissional — considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função.

EP = Experiência Profissional — com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

AD = Avaliação de Desempenho — em que se pondera a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

20.2 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — Para efeitos de classificação final (CF), a avaliação curricular terá a ponderação de 70 % e a entrevista profissional de seleção 30 %, resultando da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (70 \% \times AC) + (30 \% \times EPS)$$

22 — A classificação final dos candidatos expressa-se na escala de 0 a 20 valores e resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

23 — A avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou não compareçam ao método de seleção para o qual foram convocados.

24 — Os candidatos excluídos, são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

25 — Audiência de interessados — A realização da audiência dos interessados é efetuada em formulário próprio disponível na página eletrónica da DRAP Alentejo.

26 — Os candidatos aprovados no primeiro método são convocados para a realização do método seguinte nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

27 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações produzidas.

28 — A publicitação dos resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da DRAP Alentejo, Quinta da Malagueira 7002-553 Évora e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

29 — Em situações de igualdade de valoração, são observados os critérios de ordenação preferencial definidos no artigo 35.º da Portaria.

30 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Patrícia Isabel Monteiro Salvado Bolotinha Gaspar, técnica superior.

Vogais efetivos:

Jorge Manuel Carvalho Calmeiro, técnico superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Adelina Rosário Aleixo Garcia, coordenadora técnica.

Vogais suplentes:

José Bernardo Póvoa Manta Branca, assistente técnico.

Ludovina Maria da Silva Metrogós Pelado, assistente técnica.

31 — Acesso às atas — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação do método de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas, nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

32 — Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março, é suficiente a simples fotocópia dos documentos autênticos ou autenticados referidos no número anterior, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

33 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações da DRAP Alentejo e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

34 — Posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado terá em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, alterado pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo determinado no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro mantido em vigor pelo artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

10 de setembro de 2012. — O Diretor Regional, *Francisco M. Santos Murteira*.

206401295

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 1309/2012

Por deliberação de 5 de janeiro de 2012, do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., foi autorizada a licença sem remuneração ao Dr. José Henrique Coimbra Soares, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde de Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte, com efeitos a 1 de abril de 2012.

14 de setembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206401319

Despacho n.º 12579/2012

Por despacho da Delegada de Saúde Regional do Norte, Dra. Maria Neto de Miranda Araújo, datado de 18 de junho de 2012, e ao abrigo do ponto 2 do artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 291/09, de 12 de outubro, é publicada a alteração à composição das 1.ª e 2.ª Juntas Médicas de Avaliação do Grau de Incapacidade de deficientes civis da área geográfica correspondente à Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., bem como os respetivos locais de funcionamento, de acordo com o abaixo discriminado:

A Junta Médica n.º 1 funciona nas instalações da Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Porto Oriental, sita na Rua de Vale Formoso, 466, 4200-510 Porto, para atender os utentes das freguesias de Bonfim, Campanhã e Paranhos, do concelho do Porto, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Junta Médica n.º 1

Presidente: Dr.ª Maria de Lurdes Araújo Maio Gonçalves, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Clotilde Moutinho da Silva, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dr.ª Isabel Santiago Moita, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Eduarda Maria Oliveira Ferreira, Assistente Graduada Sênior da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dr.ª Maria Nilza Vieira de Magalhães Pinhol, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública.

A Junta Médica n.º 2 funciona nas instalações da Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Porto Ocidental, sita na Avenida Rodrigues de Freitas, 108, 4000-416 Porto, para atender os utentes das freguesias de Aldoar, Cedofeita, Foz do Douro, Lordelo do Ouro, Massarelos, Miragaia, Nevogilde, Ramalde, S. Nicolau, Santo Ildefonso, Sé e Vitória, sendo integrada pelos seguintes elementos:

Junta Médica n.º 2

Presidente: Dr.ª Maria Teresa Ferreira Monteiro Saraiva, Assistente Graduada Sênior da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais efetivos:

Dr.ª Delfina da Luz Meneses Rebelo Antunes, Assistente Graduada Sênior da Carreira Médica de Saúde Pública;

Dr.ª Maria Clotilde Carvalho Jacinto Miranda Pina Barreto, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Nilza Vieira de Magalhães Pinhol, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública.

Dr.ª Maria Manuel Ataíde Corga de Santiago Costa, Assistente Graduada da Carreira Médica de Saúde Pública;

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2012.

14/09/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206400663

Despacho n.º 12580/2012

Por despacho exarado em 2012-07-04, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Rui Cernadas, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da médica Tetyana Fedak, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga I — Aveiro Norte, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com nova redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 1 julho de 2012.

14/09/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206400582

Despacho n.º 12581/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, exarado em 2012-05-07, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro à enfermeira Maria Inês Félix Teixeira, a exercer

funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I — Baixo Tâmega, para a realização de Mestrado em Saúde Materna e Obstetrícia, promovido pela Escola Superior de Enfermagem da UTAD, em Vila Real, no período de 2012-05-14 a 2012-07-30, na modalidade de ausência a tempo parcial, pelo limite máximo de 21 horas semanais.

14 de setembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206401043

Despacho n.º 12582/2012

Por despacho exarado em 2012-05-17, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Rui Cernadas, foi autorizada a mobilidade interna consolidada do assistente técnico Horácio Luís Almeida Monteiro, do mapa de pessoal do Agrupamento do Grande Porto VI — Porto Ocidental, para o mapa de pessoal da sede da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com nova redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos a 18 de maio de 2012.

14 de setembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206400866

Despacho n.º 12583/2012

Por despacho exarado em 2012-05-17, pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Rui Cernadas, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da médica Maria Teresa Oliveira Nogueira Lemos, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Ave III — Famalicão, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos à data do despacho.

14 de setembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206400971

Despacho n.º 12584/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, exarado em 2012-05-31, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a prorrogação de equiparação a bolsheiro à enfermeira Lúcia Maria Nogueira Ventura, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VII — Porto Oriental, para a realização de estágios no âmbito do mestrado em enfermagem de Reabilitação, promovido pelo Instituto Politécnico de Saúde do Norte da CESPU, no 2012-04-26 a 2012-05-25, na modalidade de ausência a tempo parcial, pelo limite máximo de 14 horas semanais.

14/09/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206401392

Despacho n.º 12585/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, exarado em 2012-05-02, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolsheiro à enfermeira Ana Paulina Garcez Rodriguez, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I — Baixo Tâmega, para a realização de estágios no âmbito do curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Reabilitação, promovido pela Escola Superior de Enfermagem, da Universidade do Minho, no período de 2012-02-20 a 2012-07-21, na modalidade de ausência a tempo parcial, pelo limite máximo de 21 horas semanais.

14/09/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206401416

Despacho n.º 12586/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo, da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Rui Cernadas, de 24 de maio de 2012, foi autorizada a exoneração, a seu pedido, à Assistente Técnica — Maria Teresa Linhares Figueira Araújo pertencente ao Agrupamento de Centros de Saúde do Ave II — Guimarães/Vizela, com efeitos a 25 de maio de 2012.

Não carece de fiscalização prévia. Não são devidos emolumentos.

14/09/2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206401505

Despacho n.º 12587/2012

Por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 21 de junho de 2012, foi autorizado o regime de trabalho de horário acrescido, pelo período de um ano, à enfermeira, Isabel Rego Costa Soares Oliveira Azevedo Moura, para a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Equipa Coordenadora da Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados, a partir de 1 de julho de 2012.

14 de setembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206401254

Despacho n.º 12588/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, exarado em 2012-07-30, no âmbito de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolsheiro à enfermeira Maria Inês Félix Teixeira, a exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega I — Baixo Tâmega, para a realização de Mestrado em Saúde Materna e Obstetrícia, promovido pela Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, nos períodos de 2012-09-24 a 2012-12-14 e de 2012-12-17 a 2013-07-31, na modalidade de ausência a tempo parcial, pelo limite máximo de 21 horas semanais.

14 de setembro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

206401335

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.**Deliberação n.º 1310/2012**

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 26 de julho de 2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Alice Godinho Gonçalves, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte II da Administração Regional do Centro, IP, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 683,13 € com efeitos a 29 de agosto de 2012.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206398275

Deliberação n.º 1311/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 5 de julho de 2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Margarida Castro de Almeida, na categoria de Técnica de 2.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, do mapa de pessoal do ACES Vaixo Vouga II da Administração Regional do Centro, IP, posicionada no 4.º escalão — índice 128 da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, a que corresponde a remuneração de 1 145,33 €, com efeitos a 23 de agosto de 2012.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206399296

Deliberação n.º 1312/2012

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP de 26 de julho de 2012:

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, celebrado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Susana Paulina Correia Anastácio, na categoria de Assistente Técnico da carreira de assistente Técnico, do mapa de pessoal do ACES Pinhal Interior Norte II da Administração Regional do Centro, IP, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 5, da tabela remun-

neratória única da carreira de Assistente Técnico, a que corresponde a remuneração de 683,13 € com efeitos a 29 de agosto de 2012.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da ARSC, I. P., *Dr. José Manuel Azenha Tereso*.

206398689

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 12836/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, com o trabalhador Vanessa Andrade Vieira, para o preenchimento de cinco postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Oeiras, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.020,06 €. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Graziela do Fetal Pires, Enfermeira Chefe — vogal do Conselho Clínico do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras;

Vogais efetivos: Maria de Lurdes Costa e Silva, enfermeira especialista em Enfermagem à Pessoa Adulta e Idosa com Doença Crónica do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Natividade Dinis Sousa, enfermeira especialista em Enfermagem Comunitária do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras.

Vogais suplentes: Ana Rita Amaral Saramago, enfermeira especialista em Enfermagem Saúde Materna e Obstetrícia do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras e Maria José Gameiro Silva, enfermeira especialista em Enfermagem Comunitária do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

7 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206399409

Aviso (extrato) n.º 12837/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012, com o trabalhador Joana Margarida Moreira Marecos, para o preenchimento de cinco postos de trabalho da categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Oeiras, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.020,06 €.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Graziela do Fetal Pires, Enfermeira Chefe — vogal do Conselho Clínico do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras;

vogais efetivos: Maria de Lurdes Costa e Silva, enfermeira especialista em Enfermagem à Pessoa Adulta e Idosa com Doença Crónica do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Natividade Dinis Sousa, enfermeira especialista em Enfermagem Comunitária do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras.

Vogais suplentes: Ana Rita Amaral Saramago, enfermeira especialista em Enfermagem Saúde Materna e Obstetrícia do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras e Maria José Gameiro Silva, enfermeira especialista em Enfermagem Comunitária do ACES Grande Lisboa IV-Oeiras.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

7 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

206399311

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extrato) n.º 1313/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Centro Hospitalar de 20 de junho de 2012:

Maria José Bernardino dos Santos Costa, enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste Norte — autorizado o pedido de licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, por um período até 12 meses, com início a 21 de agosto de 2012.

2012.09.19. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

206399166

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Contrato (extrato) n.º 554/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P., representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor José Pereira Miguel e as trabalhadoras a seguir elencadas, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de junho de 2012, ficando as mesmas integradas na categoria/carreira técnica superior:

Número de identificação fiscal	Nome	Nível remuneratório	Remuneração base
176481028	Arminda Godinho Rosa Reis	15	1.201,48 €
185482872	Maria Laurentina Pereira dos Santos	15	1.201,48 €

29 de agosto de 2012. — O Presidente do INSA, I. P., *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

206400785

Contrato (extrato) n.º 555/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da conclusão da 12.ª edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), entre o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor José Pereira Miguel e os trabalhadores a seguir elencados, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012, ficando os mesmos integrados na categoria/carreira técnica superior:

Número de identificação fiscal	Nome	Nível remuneratório	Remuneração base
201531314	Roberto João de Oliveira Brazão	15	1.201,48 €
210004835	José António Ribeiro Fernandes	15	1.201,48 €
211228630	Ana Isabel Mendonça Raimundo Centenico	15	1.201,48 €
213215470	Túlia Sofia Antunes Leal Fernandes	15	1.201,48 €
222792116	Rita José Lourenço Oliveira	15	1.201,48 €
233496912	João Ricardo Oliveira Costa	15	1.201,48 €

31 de agosto de 2012. — O Presidente do INSA, I. P., *Prof. Doutor José Pereira Miguel*.

206400566

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira****Despacho n.º 12589/2012**

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, subdelego no Diretor de Serviços de Planeamento e Avaliação, no âmbito das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 11328/2012 de 8 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161 de 21 de agosto, as competências para a prática de todos os atos inerentes ao funcionamento da Unidade de Modernização e Apoio Logístico, prevista no n.º 3 do Despacho n.º 8462/2012, de 31 de maio.

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados, pelo Diretor de Serviços de Planeamento e Avaliação, desde o dia 1 de junho de 2012.

18 de setembro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Luis Farrajota*.
206401132

Direção Regional de Educação do Norte**Agrupamento de Escolas Garcia de Horta****Aviso n.º 12838/2012**

Ao abrigo do n.º 6, artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se pública, depois de homologada em 9 de julho de 2012, a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 6566/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 14 de maio de 2012, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Lista unitária de ordenação final

Número de ordem	Nome	Valoração final
1.º	Isabel Maria de Sousa Vieira Abrantes	15,910
2.º	Ángela Maria Lourenço Martins	12,410

A Lista Unitária de Ordenação final, homologada por despacho do Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta de 27 de julho de 2012, foi notificada aos candidatos de acordo com o preceituado na lei, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta e disponibilizada na página eletrónica nos termos dos números 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

30 de julho de 2012. — O Presidente da CAP, *Pedro Joaquim Carvalho Ferreira*.

206400128

Agrupamento Vertical de Escolas do Marão**Louvor n.º 542/2012**

Foi aprovada, em minuta, por unanimidade, para produção de efeitos imediatos as seguintes decisões do Conselho Geral:

Louvor Público ao professor José Eduardo Esteves Costa, pelo seu empenho nas diversas atividades de promoção no Agrupamento de Escolas do Marão.

17 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Cândido Mendes Costa*.

206399036

Louvor n.º 543/2012

A doutora Ercília Gonçalves Costa, desempenhou, desde a formação do Agrupamento Vertical de Escolas do Marão, funções em órgãos de gestão e professora, tendo sido os cargos de secretária do Conselho Diretivo, Vice-Presidente do Conselho Executivo, Presidente do Conselho Executivo, Diretora, Presidente do Conselho Pedagógico e Presidente do Conselho Administrativo, sempre com o maior rigor, zelo, dedicação, lealdade e justiça.

Soube granjear a consideração, o respeito e a estima de todos quantos com ela trabalharam, tendo evidenciado grande empenho na formação e educação dos alunos, por quem nutria grande carinho e respeito.

Por tudo que foi referido, como forma de agradecimento e reconhecimento pelo que fez pela escola e pela educação em especial, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Marão, reunido em 16 de julho, aprovou por unanimidade, a atribuição de um voto de louvor.

17 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Cândido Mendes Costa*.

206398801

Louvor n.º 544/2012

Foram aprovadas, em minuta, por unanimidade, para produção de efeitos imediatos, as seguintes decisões do Conselho Geral:

Louvor Público ao Chefe de Serviços de Administração Escolar, pelo excelente trabalho que desempenhou.

17 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Cândido Mendes Costa*.

206398997

Agrupamento de Escolas de Monte da Ola**Aviso n.º 12839/2012**

Nos termos do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99, de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, faz -se público que se encontra afixada na sala de professores da escola sede deste agrupamento, a lista de antiguidade do pessoal docente reportando a 31 de agosto de 2012. Os professores dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República*.

19 de setembro de 2012. — O Diretor, *Jorge Manuel Aguiar Roque*.
206398234

Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão**Aviso n.º 12840/2012**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) para assistente operacional.

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 39 e no artigo 50 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o n.º 1 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, a termo resolutivo certo, a tempo parcial pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* nos termos do artigo 26 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro. Para efeitos do estipulado no n.º 1, a entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC) por não se encontrar constituída e em funcionamento nos termos dos artigos 41 e seguintes.

2 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para o recrutamento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

3 — Descrição sumaria de funções — exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa correspondente ao exercício de funções de apoio geral.

4 — Local de trabalho — estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Paços de Brandão.

5 — Remuneração líquida — 3,20€

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos de admissão, ser detentor até à data limite das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6.2 — Nível habilitacional exigido — escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44 da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro.

6.3 — Exclusão — não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Apresentação de candidaturas:

7.1 — Formalização de candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória disponível nos Serviços Administrativos do Agrupamento, sito na Avenida Escolar, n.º 408 — 4535-525 Paços de Brandão ou na página eletrónica da Direção Geral da Administração e Emprego Público em <http://www.dgaepgov.pt> e entregues pessoalmente ou remetidas por correio registado com aviso de receção.

7.2 — Documentos exigidos — os requerimentos de admissão devidamente preenchidos e assinados, deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia da seguinte documentação:

- Documento de identificação;
- Documento comprovativo das habilitações literárias exigidas;
- Declarações de experiência profissional relevante para o exercício das funções do lugar a concurso e respetiva duração;
- Certificados comprovativos de formação profissional;

7.3 — A apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

7.4 — Assiste ao júri do concurso a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvidas, sobre a situação que descreve a apresentação da documentação comprovativa das suas declarações.

8 — Métodos de seleção — Os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular, que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e a relevância, para as funções em causa, do percurso e formação profissional e a Entrevista de Avaliação de Competências com vista a avaliar a experiência e aspetos de natureza comportamental, nomeadamente a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

8.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base HAB ou Curso equiparado, Experiência Profissional EP e Formação Profissional FP de acordo com a seguinte fórmula.

$$AC = \frac{HAB + 2 EP + 2 FP}{5}$$

8.1.1 — Habilitação Académica de Base HAB graduada de acordo com a seguinte pontuação.

- 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
- 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
- 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado;

8.1.2 — Experiência Profissional EP tempo de serviço no exercício das funções referidas descritas no ponto 3 do presente Aviso de acordo com a seguinte pontuação;

- 20 valores — período de tempo igual ou superior a 365 dias;
- 18 valores — período de tempo entre 180 e 364 dias inclusive;
- 16 valores — período de tempo entre 90 e 179 dias inclusive;
- 14 valores — período de tempo entre 45 dias e 89 dias inclusive;
- 12 valores — período de tempo inferior a 45 dias;
- 10 valores — sem tempo de serviço.

8.1.3 — Formação Profissional FP — Formação profissional relacionada com a área funcional

- 20 Valores — Formação num total de pelo menos 120 horas;
- 18 Valores — Formação num total de pelo menos 90 horas;
- 16 Valores — Formação num total de pelo menos 60 horas;
- 14 valores — Formação num total de pelo menos 30 horas;
- 12 valores — Formação num total de pelo menos 15 horas;
- 10 valores — Sem formação.

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC):

8.2.1 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar a experiência e aspetos de natureza comportamental, nomeadamente, a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;

8.2.2 — A classificação de cada fator resulta da votação nominal e é decidida por maioria;

8.2.3 — Cada fator é avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente;

8.2.4 — Os níveis classificativos são convertidos em resultados quantitativos de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, respetivamente;

8.2.5 — A classificação final resulta da média aritmética simples, arredondada às centésimas, dos valores atribuídos a cada fator;

8.2.6 — São os seguintes os fatores em avaliação na EAC:

- Motivação;
- Perfil — capacidade de lidar com situações inerentes ao desempenho das funções;
- Capacidade de comunicação/relações interpessoais.

9 — Devido à urgência do procedimento, a entrevista é aplicada aos dez primeiros candidatos da lista ordenada resultante da aplicação do método obrigatório de avaliação curricular. Se necessário, será aplicada sucessivamente aos candidatos seguintes em grupos de três.

10 — Classificação final (CF) — A classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, será a resultante da classificação obtida, na AC, arredondada até às centésimas e ponderada em 70 % e da classificação obtida na EAC, arredondada até às centésimas e ponderada em 30 %:

$$CF = 7(AC) + 3(EAC)$$

11 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente tendo por referência os seguintes critérios.

- Valoração da Habilitação académica de base HAB;
- Valoração da Experiência Profissional EP;
- Valoração da Formação Profissional FP;
- Preferência pelo candidato de maior idade;

12 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos serão notificados pela forma prevista na alínea a) do ponto 3 do artigo 30 da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro para a realização da audiência dos interessados nos termos do CPA.

13 — Júri do concurso

Ana Paula de Carvalho Oliveira Pinto — presidente
 Maria de Fátima Moreira da Rocha — vogal
 Maria Rogéria Santos Tavares — vogal
 Maria José Costa Monteiro — vogal suplente
 Maria Olinda Alves Oliveira Silva — vogal suplente

20 de setembro de 2012. — A Diretora, *Maria Lucília Mendes da Costa*.

206400858

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Covã

Despacho n.º 12590/2012

Em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, nomeio para o exercício das funções de Adjunto do Diretor, Aires Manuel Gonçalves Vaz, docente do Quadro do Agrupamento.

A presente nomeação é válida enquanto durar o mandato do Diretor e produz efeitos a 1 de setembro de 2012.

19 de setembro de 2012. — O Diretor, *Alberto Neiva Rodrigues*.
 206398412

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Colmeias

Aviso (extrato) n.º 12841/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 12 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, aberto por aviso n.º 11478/2012, publicado na 2ª série do *Diário da República*, n.º 167, de 29 de agosto de 2012.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Maria Benigna Carreira Ferreira	19,71
2.º	Paula Sofia Prestes Relvas Simões	19,71
3.º	Maria Otilia Antunes da Silva Amaral	18,86
4.º	Maria Elisabete de Jesus Ribeiro Gomes	18,57
5.º	Tânia Isabel Duarte Madrinha	18,29
6.º	Emília Pereira Henriques	17,14
7.º	Maria de Fátima Oliveira Lopes Alves	17,14
8.º	Helena Maria da Costa Matos	16,86
9.º	Cláudia Sofia de Jesus Guarda Marques	16,86
10.º	Cristiane do Carmo da Silva	16,86
11.º	Ana Rita dos Santos Mendes	16,57
12.º	Maria Marlene Silva Antunes Cordeiro	15,14
13.º	Carina Marques Fonseca	15,14
14.º	Clarinda de Fátima Esperança Vieira	12,86
15.º	Amélia Maria Vieira Rodrigues	12,29
16.º	Patrícia Maria Paiva Teodoro	12,00
17.º	Maribel Pereira Ferreira	9,71
18.º	Aldina de Jesus Lourenço	7,71
19.º	Mária Lúcia Dionísio Gonçalves	7,71
20.º	Adriana Dias Neves	7,43
21.º	Anabela Ferreira Rodrigues	6,57
22.º	Maria Judite Ricardo Alves Ferreira	6,57
23.º	Sara Maria Marques Pereira	6,57
24.º	Isaura dos Santos Matias	6,29
25.º	Elisabete Gaspar da Costa Sismeiro	6,29
26.º	Marine Marques	6,29

Nas situações em que se verificou igualdade de valoração, os critérios de desempate adotados foram os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

A lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do diretor do Agrupamento de Escolas de Colmeias de 14 de setembro de 2012, foi notificada aos candidatos, através de notificação pessoal, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações da Escola Básica Integrada de Colmeias e disponibilizada na página eletrónica (agcolmeias.com), nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterados pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da referida Portaria.

14 de setembro de 2012. — O Diretor, *Fernando Paulo Mateus Elias*.
206398923

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 12842/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e após despacho de homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, em 19 de setembro de 2012, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho para os serviços de limpeza/accompanhamento de alunos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, conforme aviso n.º 12017/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, 10 de setembro, página 31012.

Número	Nome	Classificação
1	Paula Fernanda Palrilha	12,600
2	Lília Catarina Dias	12,600
3	Fernanda Ferreira Ramalho	12,400
4	Maria do Céu Sousa Janeiro	12,400
5	Maria da Graça Pinto Pina Cardoso	9,400
6	Belmira Gaspar Moura Jorge	9,400
7	Gina Andreia Fernandes Ribeiro Duarte	9,400
8	Elsa Maria Dias Marques Gonçalves	6,400
9	Jacinta Lúcia Cadete Matos	6,400

Número	Nome	Classificação
10	Maria Manuela Cardoso Gonçalves	4,900
11	Maria João Pina Moita	3,000

19 de setembro de 2012. — A Diretora, *Anabela Rodrigues de Lemos*.
206399644

Declaração de retificação n.º 1224/2012

Retifica-se o aviso n.º 12017/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 175, de 10 de setembro de 2012, a p. 31012. Assim, onde se lê «A Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova faz saber que se encontra aberto Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho para os serviços de limpeza/accompanhamento de alunos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial» deve-se ler «A Diretora do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova faz saber que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete postos de trabalho para os serviços de limpeza/accompanhamento de alunos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial».

12 de setembro de 2012 — A Diretora, *Anabela Rodrigues de Lemos*.
206398064

Agrupamento de Escolas de Estarreja

Aviso n.º 12843/2012

Procedimento concursal para assistente operacional — CITTI

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, publica-se, após homologação, a lista unitária de ordenação final com a classificação obtida pelas candidatas, no âmbito do procedimento concursal comum de contrato individual de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

Lista de ordenação final das candidatas

Nome das candidatas	Valoração final
Margarida da Conceição Valente Almeida	14,688
Patrícia Conceição Marques Oliveira	10,875
Maria Licínia Vieira Tavares Vaz	10,500

18 de setembro de 2012. — O Diretor, *Óscar Lopes Ferreira*.
206398437

Escola Secundária Infanta D. Maria

Aviso n.º 12844/2012

Em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e nos termos do aviso n.º 11482/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 29 de agosto, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional — Limpeza.

Candidata	Resultado final
Ana Cristina Pereira Mariano Ferreira	16,00
Ana Paula Carvalho Neves Rodrigues	14,67
Maria João A. Pimentel Santos Minas	14,00
Elisabete Conceição Abreu Pereira	14,00
Luzia Conceição Santos Silvano Rodrigues	13,33
Cláudia Margarida Inácio Martins	12,67
Maria Lurdes Fonseca Loureiro	12,67

Candidata	Resultado final
Delmira Conceição Pereira	12,00
Benedita Mª Sousa Salgueiro Nobre	11,33
Bruna Daniela Neves Rodrigues	11,33
Rosa Maria Cruz Azenha	11,33
Adélia Maria Marques Moreira Machado	10,67
Esmeralda Sofia Maia Serra	10,67
Isabel Castro Pereira	10,67
Maria de Lurdes Cruz Ventura	9,33

A lista foi homologada por despacho do Diretor, em 19 de setembro de 2012, publicitada na página eletrónica da escola e afixada nos locais habituais de acesso público na escola.

19 de setembro de 2012. — O Diretor, *Manuel Ernesto Rodrigues Paiva*.

206398964

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado

Deliberação (extrato) n.º 1314/2012

João Paulo Martins Pereira Leonardo, Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas Baixa-Chiado, ao abrigo do disposto nos números 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, nomeia para Adjunta de Diretor, a Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, Isabel Maria Teixeira Borges, com efeitos a 1 de setembro de 2012, até ao final do presente mandato.

19 de setembro de 2012. — O Diretor, *João Paulo Martins Pereira Leonardo*.

206398056

Agrupamento Vertical de Escolas da Costa de Caparica

Declaração de retificação n.º 1225/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 12502/2012, relativo ao procedimento concursal comum para contratos a termo resolutivo certo em regime de trabalho a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 19 de setembro de 2012, retifica-se que onde se lê «Tipo de oferta — 4 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial» deve ler-se «Tipo de oferta — 6 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial».

19 de setembro de 2012. — O Diretor, *João António Dias da Fonseca*.

206398818

Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos

Aviso n.º 12845/2012

O Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos, em Lisboa, nos termos do Artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, no uso das competências delegadas na Diretora e por autorização da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, de 13 de setembro de 2012, torna público que se encontra aberto procedimento concursal para 9 (nove) contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 31 de outubro de 2012:

1 — Tipo de Oferta:

8 (oito) contratos de trabalho com a duração de 4 horas/dia;
1 (um) contrato de trabalho com a duração de 3 horas/dia.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos.

3 — Função: Os contratos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções de assistente operacional, tal como descrito no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Receber e transmitir mensagens;

g) Exercer tarefas de apoio aos serviços escolares (ação social escolar, biblioteca, secretaria, refeitório, bufete, portaria);

h) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

i) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

4 — Remuneração ilíquida/hora: 3,20€ (três euros e vinte centimos).

5 — Requisitos de admissão: previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e demais legislação aplicável, designadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

e ainda:

f) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 — Método de seleção: Avaliação curricular.

Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 3 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar, e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio, fornecido aos interessados, durante as horas de expediente, nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Eugénio dos Santos.

9 — Prazo de reclamação: 48 horas após afixação da lista de ordenação final (lista a afixar na Secretaria e na página eletrónica do Agrupamento).

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia);

Curriculum Vitae;

Certificado de habilitações literárias e de formação profissional (fotocópias);

Comprovativo de experiência profissional;

Certificado de registo criminal.

As falsas declarações prestadas pelo candidato serão punidas nos termos da lei.

11 — Composição do júri:

Presidente do júri: Carlos Alberto Leal Costa (Adjunto da Diretora)

Vogais efetivos: Margarida Maria J. S. Alpalhão (Adjunta da Diretora) e Ana Maria Fanha Conde Rosa (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes: Ana Paula Fonseca (Coordenadora dos Serviços de Administração Escolar) e Ana Isabel Abreu (Assistente Operacional).

18 de setembro de 2012. — A Diretora, *Herminia Maria Ventura Silva*.

206400647

Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago

Despacho n.º 12591/2012

Por despacho do Sr. Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas Ordem de Sant'Iago, datado de 01/09/2010, no uso das competên-

cias que lhe foram delegadas ao abrigo do Despacho n.º 7533/2012 de 31/05/2012 conjugado com a alínea c) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e com o n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28/04/2010, designa, em situação de recondução da mobilidade interna intercategorias a Assistente Operacional Vitalina Maria Martins Cardoso, para o exercício de funções de Coordenadora do Pessoal Operacional com efeitos a 01/09/2012 com *terminus* a 01/09/2014.

19 de setembro de 2012. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Florêncio*.
206397465

Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades

Aviso n.º 12846/2012

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — O Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial nos termos do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e do previsto na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, de acordo com a autorização da DRELVT-EMPAAG.

2 — Legislação Aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e Código de Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Pinhal de Frades, Avenida 25 de abril — Pinhal de Frades, 2840-286 Seixal.

4 — Número de postos de trabalho: 4 (quatro) com a duração máxima de 3,5 horas/dia, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
- c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
- d) Prestar apoio a crianças com Necessidades Educativas Especiais.

5 — Duração do contrato — Início a 17 de setembro de 2012 e *terminus* a 31 de outubro de 2012.

6 — Remuneração base prevista: A equivalente a 3€ (três euros) por hora, a qual acresce o subsídio de refeição na prestação diária do trabalho.

7 — Requisitos de admissão: Ser detentor, até à data limite da apresentação das candidaturas de:

- a) Experiência profissional comprovada

8 — Método de seleção — avaliação curricular

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura — 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*.

10 — Apresentação e formalização das candidaturas — Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos Serviços Administrativos na sede do Agrupamento durante o período de atendimento ao público.

19 de setembro de 2012. — A Diretora, *Maria do Carmo Marujo Pires Carvalho Branco*.

206398478

Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra

Declaração de retificação n.º 1226/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 11983/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2012, retifica-se a publicação referente ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, tempo parcial. Assim, no ponto 7, «duração do

contrato», onde se lê «14 de dezembro de 2012» deve ler-se «31 de outubro de 2012».

19 de setembro de 2012. — A Diretora, *Maria Helena Miranda Lourenço*.

206399133

Escola Secundária de Santo André

Aviso (extrato) n.º 12847/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional desta escola de 15 de setembro de 2012 até 31 de outubro de 2012, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial com a duração de 3,5 horas/dia.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária de Santo André, sita na Avenida Fuzileiros Navais, 2830-148 Santo André, Barreiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações;
- b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

5 — Remuneração base: A remuneração será de 3,20 euros/hora. Acresce o subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

6 — Requisitos de admissão: ter nacionalidade portuguesa, 18 anos de idade completos, comprovada experiência profissional.

7 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 A-/2009, de 22 de janeiro.

7.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária de Santo André e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 3 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à diretora da escola.

7.1.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão (fotocópia);
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- Curriculum Vitae* datado e assinado;
- Declarações e Certificados da experiência profissional (fotocópias).

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de seleção:

Devido à urgência verificada, o método de seleção será o de avaliação curricular

11 — Composição do júri:

Presidente: Fernanda Maria Sousa da Silva Vieira — subdiretora.
Vogais efetivos:

Gracinda de Fátima Silva Dias — adjunta

Joana Maria Vieira Matias de Brito — encarregada de coordenação dos assistentes operacionais

Vogais suplentes:

Elisabete Céu Martins Varandas — coordenadora técnica
Berta da Conceição Almeida — assistente operacional.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efetivo Gracinda de Fátima Silva Dias — adjunta.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora, é disponibilizada na página eletrónica da Escola Secundária de Santo André (www.essa.edu.pt) bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

13 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso é publicitado, na página eletrónica da Escola Secundária de Santo André, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 de setembro de 2012. — A Diretora, *Maria Arlete Pereira da Cruz*.

206399466

Agrupamento de Escolas de São Gonçalo

Aviso n.º 12848/2012

Procedimento concursal comum para ocupação de seis postos de trabalho para a carreira de assistente operacional de grau 1 para serviços de limpeza

1 — Nos termos dos n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de 2008 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do Aviso, no *Diário da República* de procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho de 15 de setembro até 31 de outubro, para a categoria de Assistente Operacional de grau 1, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de acordo com a autorização da Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se afixado em local de estilo, na escola sede do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo — Estrada da Serra da Vila — 2560-581 Torres Vedras e, no *site* oficial deste agrupamento <http://moodle.ag-sg.net>

19 de setembro de 2012. — O Diretor do Agrupamento de Escolas, *Prof. Victor Manuel Teodoro dos Santos*.

206399052

Declaração de retificação n.º 1227/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 12 setembro de 2012, o aviso n.º 12112/2012, retifica-se que onde se lê «12 postos de trabalho» deve ler-se «11 postos de trabalho» e onde se lê «16 de dezembro» deve ler-se «14 de dezembro».

20 de setembro de 2012. — O Diretor, *Victor Manuel Teodoro dos Santos*.

206400103

Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Aviso n.º 12849/2012

Por despacho de 14 de setembro, e após anuência da Direção Regional de Educação do Norte, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Maria do Carmo Santos Freitas, no mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do despacho.

17 de setembro de 2012. — O Inspetor-Geral, *Luís Capela*.

206401108

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Vila Real

Despacho n.º 12592/2012

Delegação e subdelegação de competências do Diretor de Segurança Social, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto de Segurança Social, I. P., Lic. José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, na Diretora do Núcleo de Apoio à Gestão, Lic. Isabel Margarida Sanches Fernandes.

Nos termos do disposto nos Artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me são conferidos pelos n.º 4 e n.º 5 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto e no Artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro e Portaria n.º 1329-B/2010, de 30 de dezembro e dos que me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 2331/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro, delego e subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação, com a faculdade de poder subdelegar, na Diretora do Núcleo de Apoio à Gestão, Lic. Isabel Margarida Sanches Fernandes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Competências Genéricas:

1.1 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do Núcleo, incluindo a dirigida aos Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo, às Direções-Gerais, aos Institutos Públicos, às Câmaras Municipais e à Provedoria de Justiça, salvaguardando situações de mero expediente ou natureza urgente;

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto ao Núcleo;

1.3 — Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto ao Núcleo;

1.4 — Autorizar a mobilidade do pessoal no âmbito da área de intervenção do Núcleo;

1.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência;

1.6 — Autorizar as deslocações em serviço pelo desempenho de funções ao pessoal afeto ao Núcleo;

1.7 — Autorizar a comparência do pessoal do Núcleo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.8 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, mediante prévio cabimento orçamental, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável.

2 — Competências específicas, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Assinar declarações no âmbito da área da respetiva competência;

2.2 — Emitir certidões respeitantes a processos pendentes no Núcleo de Apoio à Gestão, sempre que os interessados tenham um interesse legítimo ou direto;

2.3 — Emitir certidões e declarações relacionadas com a situação jurídica dos funcionários;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e realização de juntas médicas, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os processos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.7 — Autorizar o pagamento de ajudas de custo, mediante prévio cabimento orçamental, relativas a deslocações em serviço devidamente autorizadas, à exceção das relativas aos dirigentes dos Centros Distritais;

2.8 — Apreciar e instruir processos de contraordenação.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelo delegado no âmbito das matérias nela abrangidos, nos termos do Artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo.

20 de setembro de 2012. — O Diretor de Segurança Social, *José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo*.

206402875



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 256/2012

Processo n.º 97/11

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, em que são recorrentes José Joaquim Martins da Costa Lima, Predial do Freixo — Incorporadora de Imóveis, L.ª e Aquazul — Investimentos Turísticos e Hoteleiros, S. A. e recorrida Solverde — Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S. A., foi interposto recurso, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional, de acórdão proferido pela 2.ª Secção do Tribunal de Relação do Porto, em 04 de janeiro de 2011 (fls. 70 a 78), para que seja apreciada a constitucionalidade da norma extraída do artigo 28.º, n.º 2, da lei da Arbitragem Voluntária (aprovada pela Lei n.º 31/86, de 29 de agosto), quando interpretada no sentido de que “o prazo de propositura da ação de anulação, mesmo havendo duas decisões arbitrais, a inicial e outra complementar, se conta logo da primeira, independentemente e sem o conhecimento do resultado da arguição de nulidades e pedido de reforma suscitados e em apreciação” (fls. 627), por violação do direito de acesso à Justiça, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa.

2 — Notificados para tal pela Relatora, os recorrentes produziram alegações, das quais se podem extrair as seguintes conclusões:

«1 — Em termos fácticos, o que sucedeu nos autos foi o seguinte:

Sob o n.º 01/07/IAC/ACP/FP correu termos no Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial da Associação Comercial do Porto uma ação (arbitral) em que foram partes recorrentes e recorrida.

No âmbito de tal processo arbitral, foi proferida no dia 7/11/2008 uma primeira decisão, a qual veio a ser notificada aos requeridos, aqui recorrentes, em 13/11/2008 (cf.doc. 1 com a P1);

Em 24/11/2008 pelos aí requeridos, ora recorrentes, foi apresentado naquele processo arbitral requerimento em que se formulou o pedido de retificação de lapsos de escrita, a arguição de nulidade por assinaladas contradições entre os fundamentos e a decisão e por omissões de pronúncia bem como o pedido de reforma da decisão arbitral, tudo nos termos do disposto nos artigos 667.º, 668.º, n.º 1 alíneas c) e d) e 669.º n.º 2 do CPCiv;

O Tribunal Arbitral, apreciou o requerimento referido, a que deu parcial provimento, mas apenas quanto à retificação de lapsos materiais, do que resultou não só a retificação de vários erros materiais como o esclarecer das alegadas omissões através dos esclarecimentos de fls. 2716 e seguintes quanto às arguidas nulidades e pedido de reforma, o que teve direta influência na decisão, nomeadamente quanto à data do início da contagem de juros;

Tal apreciação do Tribunal Arbitral consubstancia uma verdadeira decisão pelo que proferiu, assim, decisão arbitral complementar da primeira em 18/12/2008 (Cfr.Doc.2 com a PI);

Essa decisão complementar foi notificada aos requeridos, ora recorrentes, em 23/12/2008;

A presente ação de anulação foi instaurada em 20/1/2009.

O Douto Aresto em crise confirmou a decisão da 1.ª instância, mantendo a interpretação e sentido que aí se deu ao Artigo 28.º n.º 2 da Lei n.º 31/86 de 29 de agosto (LAV), ou seja, de que a caducidade do direito de intentar ação de anulação da decisão arbitral se conta desde a data da notificação da 1.ª decisão, sendo irrelevante o requerimento apresentado e a apreciação que fez ou não do mesmo o Tribunal Arbitral.

8 — Esta interpretação do Art. 28.º n.º 2 LAV, julgada conforme ao Artigo 20.º CRP, determinou a improcedência da ação por se julgar caducado o direito dos recorrentes a intentarem.

9 — Não resulta da lei nem do Regulamento Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial do Porto a eliminação da possibilidade de a decisão arbitral, mediante reclamação de uma ou ambas as partes, poder ser retificada, esclarecida ou reformada pelos próprios árbitros que a proferiram.

10 — Tal possibilidade é essencial para dar vida à efetiva tutela jurisdicional dos interesses das partes consagrado no Art. 20.º CRP (sobretudo quando, como no caso dos autos, não há lugar a recurso

por, nos termos do Regulamento Arbitral em questão, as partes ao aderirem ao mesmo estarem a renunciar ao seu direito de recorrer.

11 — Todas as questões levantadas no requerimento que implicou a segunda decisão do Tribunal Arbitral são de ordem substantiva, material, pelo que apenas tal Tribunal poderia conhecer das mesmas, já que a ação de anulação, único expediente de recurso aos Tribunais Judiciais ainda viável, apenas se pode basear em fundamentos de cariz adjetivo ou processual — Art. 27.º LAV.

12 — Houve, por isso, duas decisões arbitrais — a proferida em 7/11/2008 e a proferida em 13/11/2008, sendo que esta, subsequente à primeira, a complementa, nela se integrando.

13 — Assim o prazo de 30 dias para o exercício da ação judicial de anulação tem que se contar a partir da notificação desta última decisão arbitral.

14 — De acordo com o disposto no art.º 329.º do CCiv, o prazo de caducidade começa a correr ou seja, dá-se o seu início, no momento em que o direito puder legalmente ser exercido.

15 — Estando pendente uma reclamação da decisão arbitral proferida onde se peticiona a sua retificação e reforma com vista à sua alteração, não faria sentido que se pudesse instaurar a ação de anulação sem que, apreciado o requerimento pelo qual se requereu a sua retificação e reforma, a mesma tomasse o seu figurino normativo final.

16 — Só com a decisão arbitral notificada a 23/12/2008, a qual efetuou alterações na factualidade que alicerça a primeira decisão, é que se consolida a decisão e se inicia o prazo de 30 dias legalmente fixado para a instauração da ação de anulação.

17 — Tal entendimento ou interpretação não pode ser afastado pelo facto de ter havido renúncia ao direito de recorrer ou por se estar perante direitos disponíveis, fatores que em caso algum podem legitimar o cercear de direitos fundamentais dos recorrentes como o de uma efetiva tutela jurisdicional.

18 — De tal interpretação da lei resulta irremediavelmente precludido o direito dos recorrentes a uma efetiva tutela jurisdicional dos seus direitos e interesses que o Artigo 20.º da CRP consagra.

19 — Como ensina J. Gomes Canotilho (Direito Constitucional — Almedina) “Os direitos fundamentais dos cidadãos são protegidos através da abertura da via judiciária, que deve conceber-se como uma garantia sem lacunas” — sic.

20 — Ora, os direitos patrimoniais que se discutiam em tal processo arbitral, embora totalmente disponíveis, são merecedores e gozam de proteção jurídica.

21 — O artigo 20.º da Constituição é uma norma-princípio estruturante do Estado de Direito Democrático da qual emanam vários princípios e direitos conexos, entre os quais o princípio da proibição da indefesa e o direito à tutela jurisdicional efetiva, que postula a possibilidade de recurso a tipos de ações que assegurem a efetividade da proteção de direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

22 — O Estado, só porque se está no âmbito de direitos disponíveis, apreciados num Tribunal Arbitral, alhear-se em absoluto da sorte dos seus cidadãos e dos seus direitos fundamentais.

23 — A sua obrigação constitucional de garantir a efetiva tutela dos direitos dos cidadãos é bem demonstrada mesmo quando legítima o recurso a meios privados de resolução de conflitos, como os centros de arbitragem.

24 — Como demonstra o Art. 38.º da LAV, de que resulta o poder/dever, para o Estado, de definir os requisitos e o regime para outorga de competências a determinadas entidades para realizarem arbitragens voluntárias institucionais, assim como as regras de reapreciação e eventual revogação das autorizações concedidas, quando se justifique — sic.

25 — A alínea b) do Art. 9.º da Constituição da República Portuguesa, elege como uma tarefa fundamental do estado garantir os direitos e liberdades fundamentais entre os quais avulta precisamente o direito à efetiva tutela jurisdicional — Art. 20.º CRP.

26 — Este Art. 20.º CRP mais não é, por sua vez, do que um corolário do Art. 2.º da CRP, que consagra que “A República Portuguesa é um Estado de Direito Democrático, baseado ... no respeito e na garantia de efetivação dos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

27 — Como ensinam Jorge Miranda e Rui Medeiros (Constituição Portuguesa Anotada, tomo 1, 190) muito embora disponha o legislador de uma ampla margem de liberdade na concreta modelação do processo, não sendo incompatível com a tutela jurisdicional a imposição de determinados ónus processuais às “partes”, o que é certo é que o direito ao processo inculca que “os regimes adjetivos devem revelar-se

funcionalmente adequados aos fins do processo e conformar-se com o princípio da proporcionalidade, não estando, portanto, o legislador autorizado, nos termos dos artigos 13.º e 18.º, n.ºs 2 e 3, a criar obstáculos que dificultem ou prejudiquem, arbitrariamente ou de forma desproporcionada, o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva “.

28 — Que é precisamente o que a interpretação dada ao n.º 2 do Art. 28º LAV faz, violando o Art. 20º CRP.

29 — Trata-se de uma interpretação infundada, desproporcionada e violadora do direito fundamental, constitucionalmente consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da lei Fundamental, pois que preclui em absoluto quer a possibilidade de arguir seja perante quem for os vícios invocados perante o Tribunal Arbitral quer ainda a possibilidade de, respondida pelo Tribunal Arbitral tal arguição, considerar a data em que tal resposta foi notificada como integrando a decisão arbitral, de modo a que só a partir da mesma se inicie a contagem do prazo de caducidade do direito de requerer a anulação judicial de tal decisão.

30 — De facto, houve realmente *duas decisões arbitrais*, sendo a segunda complementar da primeira e proferida na sequência de requerimento de arguição de nulidades e pedido de retificações e reforma daquela.

31 — Só com a receção desta segunda decisão é que os recorrentes, como interessados diretos, tiveram acesso a uma verdadeira decisão definitiva.

32 — Sendo a primeira decisão arbitral, insuscetível de recurso tinham necessariamente os recorrentes que, junto do Tribunal (arbitral) que a proferiu, arguir as nulidades que entendessem ocorrer e pedir a reforma da mesma nos termos previstos nos artigos 666º a 670.º do CPCiv.

33 — Desconsiderar em absoluto a segunda decisão emanada do Tribunal Arbitral por se entender que começou logo com a primeira a correr o prazo de um mês para intentar ação de anulação é uma interpretação de tal preceito da LAV de que resulta, necessariamente, uma redução da garantia constitucional de acesso ao direito e da efetiva apreciação jurisdicional, consagrada no art.º 20.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa.

34 — Na verdade, tal interpretação ou obriga a intentar uma coxa ação de anulação, prematura, em que se desconhece o teor final da decisão arbitral ou tem como consequência a deslealdade de, quando se recebe a decisão arbitral definitiva, percebendo-se todo o seu teor, sentido e alcance, já se encontra caducado o direito de, em ação judicial, requerer a sua anulação.

35 — É evidente que em qualquer destas hipóteses fica minado, seriamente comprometido, o direito dos recorrentes a uma efetiva tutela jurisdicional dos seus interesses, o que acarreta violação do Artigo 20.º CRP.

36 — De facto, os vícios da nulidade emergente da contradição entre os fundamentos e a decisão (art.º 668.º n.º 1 alínea c) do CPCiv), do manifesto lapso do juiz na qualificação jurídica dos factos ou a existência no processo de elementos que, só por si, impunham decisão diversa, todos eles invocados pelos recorrentes perante o Tribunal arbitral não têm natureza processual ou adjetiva.

37 — Pelo que só perante o Tribunal Arbitral, como fizeram os recorrentes, podiam ser arguidos e conhecidos.

38 — O direito de obter tal reparação nada tem que ver com o direito a recorrer, esse sim, totalmente afastado das partes ao aderirem à convenção de arbitragem referida nos autos.

39 — Assim, era obrigatório que os recorrentes aguardassem a posição final do Tribunal Arbitral, a qual nos termos da lei se integra na decisão inicial — cf. n.º 2 Art. 670º CPCiv na redação aplicável — para, obtida a decisão final, definitiva, corrigida ou não de tais vícios, propor, caso ainda se justificasse ou quisessem, a ação de anulação.

40 — A interpretação efetuada do Art. 28º n.º 2 LAV, tem, inapelavelmente, as seguintes consequências:

Elege os centros de arbitragem, maxime, aqueles de cujas decisões não há recurso, como o Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial do Porto à Olímpica natureza de entidades cujas decisões estão por definição isentas de vícios materiais que acarretam a sua nulidade ou imponham a sua reforma, o que não é crível nem aceitável;

Implica que ainda que ostensivas e flagrantes as causas de nulidade substantiva de uma decisão arbitral e ou as causas determinantes da sua reforma, tais questões jamais poderiam ser levantadas nem apreciadas por quem quer que fosse — o Tribunal Arbitral porque estaria esgotado o seu poder jurisdicional e o tribunal judicial porque se trata de matérias de cariz substantivo ou material, estranhas por isso às questões meramente adjetivas ou processuais que podem fundar as ações de anulação das decisões arbitrais;

Em resumo — mesmo quando uma decisão arbitral padece de ilegalidades gritantes as mesmas teriam que se manter na ordem jurídica como se nada se passasse pois que não há nenhum órgão jurisdicional — ainda

que o próprio tribunal arbitral — perante o qual se possa levantar as competentes questões de direito de modo a que os interesses e direitos da parte lesada sejam objeto de efetiva apreciação jurisdicional, em clara violação do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa;

41 — Um e outro resultados inadmissíveis, estribados numa interpretação do n.º 2 do Art. 28º LAV que, salvo o devido respeito, substancia grosseira violação do direito à efetiva apreciação e tutela jurisdicional consagrado no Art. 20º da Constituição da República Portuguesa.» (fls. 673 a 681).»

3 — Devidamente notificada para o efeito, a recorrida veio apresentar contra-alegações, que ora se resumem:

«[...]

A alegada decisão arbitral complementar.

Ficou já dito acima que os recorrentes entendem a alegada segunda decisão como uma decisão arbitral complementar, tanto mais que teria apreciado o requerimento por eles apresentado a 24.11.2008, ter-lhe-ia dado parcial provimento e daí a sua complementaridade relativamente ao “verdadeiro” acórdão arbitral Contudo.

E como se salientou já na alegação da recorrida para o Venerando Tribunal da Relação do Porto, a posição dos srs. árbitros sobre tal requerimento, como facilmente se deduz da sua simples leitura, foi a seguinte:

“Assim, nem o julgamento sobre a procedência ou improcedência das alegadas nulidades da sentença, nem a decisão sobre a requerida reforma da sentença, designadamente nos termos em que vêm formulados, estão já ao alcance do extinto poder jurisdicional dos Árbitros “;

“como resulta da orientação acima propugnada e adotada, esgotou-se já o poder jurisdicional dos árbitros. Estão, por isso, impedidos de apreciar substancialmente o demais requerido — designadamente, por visar a alteração da decisão que, com caráter final, já foi por eles proferida”.

Ora

Chamar a isto uma decisão arbitral que constitui complemento e parte integrante da decisão arbitral de 2008.11.07 é coisa sem sentido algum.

Não se ignora que os srs. Árbitros, não obstante a afirmação de tal posição relativa ao requerido pelos ora recorrentes, teceram algumas considerações adicionais sobre as questões suscitadas.

Fizeram-no, contudo, fazendo anteceder tais considerações por uma declaração proferida nestes termos:

“Não obstante, deixam ainda consignada algumas notas em relação ao que pelos Requerentes veio alegado” (segundo-se depois tais notas). Ora, É manifesto que a pronúncia dos Srs. Árbitros sobre tais matérias foi um ato de pura e simples cortesia, que nada acrescentou ou alterou ao teor da decisão antes proferida, e no pressuposto de que, mesmo que quisessem aceder às pretensões das ora apelantes, tal sempre lhes estaria vedado face às disposições legais que ali citaram.

E nada acrescentou ou alterou ao teor dessa anterior decisão pela simples, mas decisivamente razão de os srs. Árbitros entenderem — e terem-no dito expressamente — que já o não podiam fazer ainda que os ora recorrentes tivessem razão.

E, assim, precisa muita “imaginação” para daqui concluir ter existido uma segunda decisão arbitral, complementar da primeira, e daí admitir que só a partir de então o referido prazo de 30 dias para a propositura da ação de anulação se deveria iniciar.

“Imaginação” essa que justifica também a afirmação constante da alegação dos recorrentes de ter o Tribunal Arbitral apreciado o seu requerimento, dando-lhe parcial provimento.

Esse parcial provimento decorreria de terem os Srs. Árbitros entendido que, podendo apenas “apreciar e retificar eventuais lapsos ou erros materiais involuntariamente cometidos, desde que não alterem nem ponham em causa a substância do já definitivamente decidido”, deveria ser corrigido “o erro datilográfico contido a fls. 170, relativo à data da celebração do contrato discutido nos autos e partir do qual deverão ser contados juros”.

E justificam os Srs. Árbitros tal correção da forma seguinte: “Trata-se de uma data mencionada várias dezenas de vezes ao longo da decisão, sendo, por isso, manifesto o lapso que, assim deve ter-se por retificado, substituindo-se “21.02.2002” por “21.03.2002””.

É a esta retificação que os ora recorrentes chamam, pois, uma decisão complementar do acórdão arbitral que havia sido proferido com data de 07.11.2008 e a eles notificado em 13.11.2008.

É manifesta a sem razão dos recorrentes, tanto mais que a retificação de erros ou meros lapsos materiais pode seguramente ocorrer a todo o tempo, oficiosamente ou a pedido de qualquer das partes, sendo tal possibilidade de todo irrelevante para a questão ora em análise.

Tal como sustentado na “decisão” dos Srs. Árbitros que recaiu sobre o requerimento dos ora recorrentes, citando Carvalho Fernandes, “o esgotamento do poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da causa significa

que, lavrada e incorporada nos autos a sentença, o juiz já não pode alterar a decisão em causa, nem modificar os fundamentos dela.”

“Respeitando, porém, esse núcleo fundamental da pronúncia do Tribunal sobre as pretensões das partes, o juiz mantém ainda o exercício do poder jurisdicional para a resolução de algumas *questões marginais, acessórias ou secundárias*, que a sentença pode suscitar entre as partes”.

Foi isso, e apenas isso, que ocorreu no caso dos presentes autos.

A ser como os ora recorrentes referem, ainda hoje poderiam solicitar a retificação de erro material ou simples lapso na decisão arbitral em causa, e teriam sempre o prazo de 30 dias a contar de tal retificação para instaurar a ação de anulação da dita decisão arbitral.

Essa é, contudo, uma consequência que, de todo, se não pode aceitar como processualmente possível.

II — A possibilidade de esclarecimento ou reforma de decisão arbitral pelos próprios árbitros.

No caso dos presentes autos, como vem perfeitamente esclarecido, não havia nem há direito a recurso relativamente ao duto acórdão do Tribunal Arbitral que foi proferido com data de 07.11.2008, dado que as partes, ao abrigo do disposto no art. 15 n.ºs 1 e 2 da LAV, acordaram na aplicação do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial do Porto, e este regulamento, nos termos do disposto no seu art. 31, expressamente consigna que a submissão do litígio ao Centro de Arbitragem Comercial envolve a renúncia aos recursos, sem prejuízo do direito das partes de requererem a anulação da decisão arbitral, nos termos dos arts. 27 e 28 da LAV.

Para além da expressa renúncia ao recurso que a submissão ao dito Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial do Porto implica e pressupõe, mais refere a disposição do art. 25 da LAV que “O poder jurisdicional dos árbitros finda com a notificação do depósito da decisão que põs termo ao litígio ou, quando tal depósito seja dispensado, com a notificação da decisão às partes”.

E foi justamente esse facto que os Srs. Árbitros deixaram claro na resposta que subscreveram, por unanimidade, ao teor do requerimento dos ora recorrentes por via do qual pretendiam pôr em causa o duto acórdão arbitral datado de 07.11.2008.

Nem se diga, para contrariar esta evidência, que tal circunstância, decorrente das disposições legais acima citadas, “não afasta a possibilidade de a dita decisão, mediante reclamação de uma ou ambas as partes, poder ser retificada, esclarecida ou reformada pelos srs. árbitros que a proferiram”.

É que quanto à possibilidade de retificação, quando estejam em causa simples erros ou lapsos materiais facilmente detetáveis do próprio teor da decisão que estiver em causa, ela não deixa nunca de existir, como resultado de um princípio geral de direito que, aliás, encontra consagração no disposto no art. 667 n.ºs 1 e 2 do CPC, que é igualmente aplicável nas instâncias de recurso quando a elas houver lugar, e que a possibilidade de a decisão em causa ser suscetível de recurso não impede ou condiciona de forma alguma.

Isto é, ainda hoje poderia tal retificação ocorrer, se detetado lapso ou erro material do tipo que agora está em causa, e seguramente ninguém admitiria que tal circunstância permitiria que, dentro dos 30 dias posteriores a essa retificação, ter essa dita retificação como objeto de uma decisão complementar da primeira, e logo a propositura de uma ação de anulação dessa primeira decisão arbitral.

A reforçar tudo isso, acrescenta mesmo aquele normativo legal (no seu n.º 3) que “se nenhuma das partes recorrer, a retificação pode ter lugar a todo o tempo”, e a requerimento de qualquer das partes ou por iniciativa do próprio juiz.

Já quanto a reclamações que visem a obtenção de esclarecimentos ou a reforma da decisão arbitral, a questão e a resposta é já diferente.

É que, nos termos do disposto no já referido normativo do art. 31 do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial, a impossibilidade de recurso não interfere com a admissibilidade da ação de anulação.

Essa ação de anulação apenas pode assentar em vícios de natureza formal, e nunca em razões ou fundamentos relativos ao mérito da ação.

E não se pode ignorar que tal possibilidade existe igualmente quando o lapso ou erro material ocorra em acórdão da segunda instância ou do Supremo Tribunal de Justiça (vide arts. 716 e 726 do CPC), ou relativamente a acórdão do Tribunal Constitucional (vide art. 69 da Lei n.º 28/82, de 15.11, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente).

E vícios que, como se viu já, se acham taxativamente referidos na lei, não admitindo a sua extensão a outros fundamentos para além dos que o legislador enumera nas diferentes alíneas da disposição do art. no art. 27 n.º 1 da LAV.

[...]

Os ora recorrentes não invocaram na sua dita reclamação que a decisão arbitral em causa careça de fundamentação, tanto mais que, como bem

sustenta Luís Lima Pinheiro já acima citado, “a decisão só será anulável, por falta de fundamentação, se não forem enunciadas as razões em que se baseia. A deficiência ou erro de fundamentação não constituem causa de anulação”.

Os recorrentes invocaram já nessa sua dita reclamação a nulidade da decisão arbitral, bem como peticionaram aí a respetiva reforma

Lendo o teor dessa sua dita reclamação (vide doc. n.º 2 junto com a contestação da ora recorrida), verifica-se que, a fundar a arguição da nulidade do duto acórdão arbitral, invocaram os ora recorrentes:

Contradições entre os fundamentos e a decisão;
Omissões de pronúncia.

Já na parte relativa à “pretendida” reforma da decisão arbitral, os recorrentes subdividem esse capítulo da sua reclamação em dois distintos títulos, a saber: a) a ilegal condenação dos RR em obrigações emergentes do mútuo e juros; e b) a ilegal resolução do contrato-promessa pela A. e suas consequências.

Ora

Sem prejuízo do que abaixo se dirá quanto à constitucionalidade do dispositivo do art. 28 da LAV, na interpretação que o duto acórdão aqui recorrido lhe deu, a verdade é que os acima invocados fundamentos de nulidade do duto acórdão arbitral constituem expressamente fundamentos da ação de anulação, pelo que se não vê como aquela interpretação aqui posta em causa pelos recorrentes possa atentar contra o princípio da tutela jurisdicional efetiva prevista no art. 20 da CRP.

Por outro lado,

A expressa renúncia a recurso que a atribuição convencional de jurisdição ao tribunal arbitral que proferiu no caso presente a competência para o julgamento do litígio entre as partes também se não vê como possa ser entendida como contrária ao mesmo princípio da tutela jurisdicional efetiva.

III — A inexistência de qualquer inconstitucionalidade na interpretação dada pelo duto acórdão recorrido à disposição do art. 28 n.º 2 da LAV.

Deverá aqui começar por se recordar que a CRP expressamente reconhece a possibilidade, no seu art. 202 n.º 4, de recurso, por parte do legislador ordinário, a instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos, assim consagrando a conformidade constitucional com a existência e funcionamento de tribunais arbitrais, bem como, naturalmente, as decisões por ele proferidas.

Por outro lado,

Nessa expressa admissibilidade de recurso a meios e instrumentos e formas de composição não jurisdicional de conflitos está contida naturalmente a possibilidade de as partes acordarem sobre as regras de processo a observar na arbitragem, tal como previsto no art. 15 n.º 1 e 2 da LAV.

[...]

A conformidade com a CRP de tal possibilidade acha-se prevista na disposição do art. 16º da LAV, que contém os princípios fundamentais a que a essa tramitação processual deverá necessariamente subordinar-se, sob pena de a decisão arbitral que venha a ser proferida vir a ser anulada (art. 27 n.º 1 ai c) da LAV).

[...]

No caso dos presentes autos, e ressaltando a situação do erro material e mero lapso de escrita a que já acima se fez referência, viu-se já também que as hipóteses de nulidades invocadas pelos recorrentes na sua “reclamação” assentavam na alegada contradição entre os fundamentos e a decisão, por um lado, e na omissão de pronúncia do duto acórdão arbitral.

No que toca ao primeiro de tais vícios, como no que respeita às apontadas ilegalidades que estão subjacentes à pretendida reforma do duto acórdão do Tribunal Arbitral, e como é fácil de concluir, está em causa uma discordância dos recorrentes relativamente ao teor e sentido da decisão proferida, implicando a sua apreciação uma reanálise do mérito da questão.

Ora

Tal reanálise está, no caso presente, e por acordo das partes, de todo afastada, uma vez afastada a possibilidade de recurso do duto acórdão arbitral.

E não existe dúvida legítima sobre a admissibilidade constitucional de tal renúncia, expressa ou implícita, ao direito de recorrer, dispondo o legislador de liberdade para estabelecer os meios de impugnação que considere oportunos e de os condicionar a determinadas exigências.

Ponto é que tais exigências se não afigurem como obstáculos injustificados e arbitrários o que seguramente não se verifica no caso presente.

Não pode ignorar-se que se está, no caso presente, perante direitos disponíveis pelas partes, como bem salienta o duto acórdão recorrido, e

que no âmbito do processo que correu seus termos pelo tribunal arbitral, os recorrentes dispuseram das mais amplas possibilidades de defesa.

Não pode também ignorar-se que, relativamente ao instituto da arbitragem voluntária, e havendo renúncia ao recurso, a “filosofia” subjacente à respetiva regulamentação é a de que, no que toca à decisão relativa ao mérito da causa, é ela definitiva, esgotando-se o poder jurisdicional dos árbitros com o depósito do acórdão arbitral na secretaria ou com a sua notificação às partes. Essa é, como se viu, a solução consagrada no Regulamento do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial do Porto, que as partes expressamente adotaram na convenção arbitral entre elas celebrada.

Relativamente aos vícios de forma, ou àqueles que se traduzam na violação de princípios fundamentais de qualquer processo, a impugnação da decisão arbitral apenas pode ser desencadeada por força da ação de anulação, nos termos do disposto no art. 27 n.º 1 da LAV, ação essa a propor no prazo de 30 dias a contar da data da decisão arbitral em causa.

Dúvidas são levantadas na doutrina sobre se, para além dos fundamentos indicados na disposição do art. 6 da LAV, por remissão do art. 27 n.º 1 al. c), apenas quanto à hipótese de a decisão arbitral ser contrária à ordem pública portuguesa (Vide Lima Pinheiro, obra e local citados acima 3, hipótese essa que no caso se não verifica seguramente).

Esta “arquitetura legal” em nada ofende ou viola o princípio constitucional da tutela judicial efetiva, cabendo inequivocamente na esfera da livre conformação legislativa do legislador ordinário.

[...]

Por outro lado,

Nem sequer podem os ora recorrentes invocar ter sido aqui desrespeitado o princípio da proporcionalidade, tido como marcante em termos da regulamentação e condicionamento dos direitos fundamentais por parte do legislador ordinário.

É que a arbitragem voluntária como instrumento de resolução de conflitos privados, para além de ter reconhecimento constitucional como se viu acima, tem por finalidade a maior celeridade na realização da justiça, com uma aceitável redução das formalidades inerentes à normal tramitação processual.

E o único limite é justamente aquele núcleo de garantias processuais cuja inobservância se traduziria numa situação de “indefesa” constitucionalmente proibida, tendo o legislador ordinário, dentro de tais limites, total liberdade na formulação das soluções legislativas concretas que tenha por mais adequadas ao prosseguimento de uma eficaz aplicação do direito e realização da justiça.

Mas no caso presente nada disso ocorreu, isto é, tais limites foram seguramente respeitados como os recorrentes bem sabem, tendo-se o legislador ordinário, na redação dada ao art. 28 n.º 2 da LAV, e com a interpretação acolhida no douto acórdão recorrido, mantido dentro dos seus poderes de livre conformação concreta do direito à proteção jurídica e de acesso aos tribunais.

[...]

Quanto à outra nulidade assacada ao douto acórdão arbitral em causa — a alegada omissão de pronúncia — constitui ela fundamento expresso da ação de anulação, e não se vê por que razão os recorrentes não a intentaram desde logo, optando antes por deduzir reclamação não prevista e processualmente inadmissível.

Tratou-se uma estratégia dos recorrentes processualmente assumida, tida por desadequada e errada pelo douto acórdão recorrido ao que se vê, e que não pode ser “remediada” com o recurso ao vício da inconstitucionalidade baseado na inexistência da tutela jurisdicional efetiva.

Tutela jurisdicional, no caso presente, tinham-na os recorrentes à sua disposição, porque abstratamente prevista na lei, e só a não utilizaram porque não quiseram.

Não faz, assim, qualquer sentido dizer-se aqui que o legislador criou, de forma desproporcionada, um obstáculo ao direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva.

[...]» (fls. 687-verso a 697)

Posto isto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

4 — A norma cuja fiscalização de constitucionalidade se requer consta da lei de Arbitragem Voluntária (aprovada pela Lei n.º 31/86, de 29 de agosto) e dispõe o seguinte:

“Artigo 28.º

Direito de requerer a anulação; prazo

1 —

2 — A ação de anulação pode ser intentada no prazo de um mês a contar da notificação da decisão arbitral.”

Para efeitos de determinação do objeto do presente recurso, importa notar que a decisão recorrida procedeu a uma interpretação normativa daquele preceito legal de acordo com a qual o início da contagem do referido prazo de instauração de ação de anulação deveria ser contado a partir da decisão arbitral originária, que decidiu sobre o mérito da questão controvertida, e não a partir da decisão arbitral subsequente, que, determinando a retificação de erros materiais, concluiu pela impossibilidade de pronúncia sobre alegadas contradições entre a decisão e seus fundamentos, omissões de pronúncia e, conseqüentemente, pela impossibilidade de reforma da decisão arbitral originária.

Senão veja-se:

“Para a questão da caducidade do direito à ação relevam os seguintes factos:

No processo arbitral os Autores, e ora recorrentes, foram notificados em 13 de novembro de 2008, do acórdão arbitral;

Em 24 de novembro de 2008, os Autores (ora recorrentes) apresentaram requerimento no qual invocavam a existência de lapsos de escrita no acórdão arbitral, bem como contradições entre os fundamentos e a decisão, omissões de pronúncia, a ilegalidade da condenação dos R.R., em obrigações emergentes do mútuo e juros e a ilegalidade da resolução do contrato promessa pela ora recorrida e as suas conseqüências, concluindo por dever ser ordenadas as retificações referidas e julgados procedentes a arguição de nulidades e o pedido de reforma da decisão arbitral;

Os Autores, ora recorrentes, foram notificados da decisão sobre as antecedentes pretensões no dia 23/12/2008;

As partes no litígio em causa na instância arbitral renunciaram à possibilidade de recurso (art. 31º, do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial, junto a fls. 308 e 319 dos presentes autos).

A ação foi instaurada em 20 de janeiro de 2009.

Como já acima referimos o art. 27º, da citada Lei n.º 31/86, de 29 de agosto estipula que só o tribunal judicial pode anular uma sentença arbitral com os fundamentos aí enunciados.

E tal como a decisão recorrida entendemos que pretendendo os A.A. a anulação daquela decisão arbitral (e estando excluída a via de recurso) o meio processual adequado para ultrapassar as nulidades indicadas nas diversas alíneas do citado art. 27º, n.º 1, era terem exercido o direito de requerer a anulação perante o tribunal judicial, aí tentando a respetiva ação, no prazo de um mês a contar da notificação daquela decisão arbitral (art. 28º, da Lei n.º 31/86).

E assim, entende-se que o prazo de um mês para exercer o direito de propor a ação de anulação da decisão arbitral deve contar-se desde a respetiva notificação ou seja, desde 13 de novembro de 2008, momento a partir do qual também começou a correr o prazo de caducidade desse direito.

É que expressamente a lei proclama (art. 328º, do Código Civil) que, em princípio a caducidade não se suspende nem se interrompe, apenas se impede ou não impede. Como?

Só a impede, a prática, dentro do prazo, do ato a que a lei atribua efeito impeditivo (art. 331º, do C. Civil).

Aqui se revela, que o ato impeditivo da caducidade é o da propositura da ação (de anulação).

Não pode pois, tal como sustentaram os recorrentes, contar-se o prazo de um mês para a propositura da ação de anulação, a partir da notificação da decisão que recaiu sobre a pretensão de anulação da decisão arbitral e cuja notificação ocorreu em 13 de novembro de 2008.

E não obstante os Autores, ora recorrentes, também terem pedido a retificação de lapsos manifestos de escrita no mesmo requerimento em que pediram a anulação da decisão arbitral (e que foi deferida), não estando a retificação de tais erros ou lapsos dependente de prazo e não conduzindo os mesmos a anulação da decisão, nada obsta a que o decurso do prazo de caducidade se iniciou a partir da notificação da decisão arbitral aos A.A. em 13/11/2008.

E considerando-se efetuada a proposição da ação com o recebimento da petição inicial na secretaria, e, tendo esta sido recebida em 20 de janeiro de 2009, verifica-se que o prazo de caducidade estabelecido no art. 28º, n.º 2, da Lei n.º 31/86, de 29/08 já estava consumado quando a ação foi proposta.

A caducidade do direito de acionar é uma exceção de direito material conduzindo o decurso do prazo à morte daquele direito, operando a extinção de forma direta e automática.

Nestes termos, conclui-se ter caducado o exercício do direito dos A.A. assim se tornando impossível o seu exercício judicial.

Improcedem, pois, as respetivas conclusões.” (fls. 613 a 615)

Não competindo ao Tribunal Constitucional apreciar se aquela interpretação normativa corresponde à solução mais adequada, no plano do Direito infraconstitucional, importa tão só apreciar se contraria o direito fundamental de acesso à Justiça (artigo 20.º, n.º 1, da CRP).

5 — Note-se, antes de mais, que é jurisprudência consolidada neste Tribunal (cf., a mero título de exemplo, o Acórdão n.º 250/96, disponível in <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/>) que a compatibilização entre o direito de acesso à Justiça (artigo 20.º, da CRP) e a legitimação constitucional dos tribunais arbitrais (artigo 209.º, n.º 2, da CRP) impõe uma garantia de não privação do direito de acesso aos tribunais comuns, com vista a um controlo — mais ou menos amplo, consoante a vontade expressa pelo legislador — daquelas decisões arbitrais. Assim, através do acórdão *supra* citado, afirmou-se que:

“[...] garantindo a Lei n.º 31/86, de 29 de agosto, a possibilidade de impugnação da decisão arbitral, quer através de requerimento de anulação, dirigido ao tribunal judicial, quer através de recurso, a interpor para o Tribunal da Relação, em nada o tribunal arbitral voluntário contraria o artigo 20.º da Constituição. Pode mesmo dizer-se que o tribunal arbitral, como tribunal que é, faz parte da própria garantia de acesso ao direito e aos tribunais

10 — Permitindo a Constituição a existência de tribunais arbitrais voluntários para a resolução de litígios, admite também, necessariamente, que às respetivas decisões não impugnadas tempestivamente seja conferida força de caso julgado, sem ulterior possibilidade de reapreciação da questão por outro tribunal. Para que um tribunal, qualquer que seja, possa dirimir os conflitos de interesses públicos e privados que lhe são submetidos no exercício da função jurisdicional, é indispensável que as suas decisões, reunidos que estejam certos requisitos, sejam dotadas da estabilidade e da força características do caso julgado.”

Sintetizando o regime jurídico português vigente admite a impugnação das decisões arbitrais mediante três vias: i) ação de anulação — que apenas permite um controlo restrito de aspetos formais da decisão arbitral (assim, ver Albino Mendes Batista, *Arbitragem Desportiva — Tribunal competente para o conhecimento da ação de anulação de decisão arbitral*, in «Revista do Ministério Público», n.º 87, 2001, p. 134; Rui Ferreira, *Anulação da Decisão Arbitral — Taxatividade dos Fundamentos de Anulação*, in «Análise de Jurisprudência sobre Arbitragem» (org. Maria França Gouveia), Almedina, 2011, p. 203); ii) recurso — que permite um controlo mitigado da decisão de mérito, dependente da eventual renúncia, parcial ou integral; iii) oposição à execução — através da qual se invocam fundamentos específicos de impugnação da decisão arbitral (para uma análise mais exaustiva do sistema tripartido de impugnação de decisões arbitrais, ver Paula Costa e Silva, *Os meios de impugnação de decisões proferidas em arbitragem voluntária no Direito interno português*, in «Revista da Ordem dos Advogados», 1996, pp. 182-192; Cardona Ferreira, *Arbitragem: Caminho da Justiça? Perspetiva de um magistrado judicial. Breves referências ao recurso, à anulação e execução da sentença arbitral*, in «O Direito», 2009, II, pp. 282-286).

Daqui decorre, igualmente, que — por se tratar de tribunais voluntariamente constituídos pelas partes — é admissível que o direito de recurso, para os tribunais comuns, das decisões proferidas pelos tribunais arbitrais possa ser mais intensamente restringido e até mesmo alvo de supressão, desde que mediante renúncia livre e voluntária dos respetivos titulares (como sucede, nos presentes autos, por força da adesão ao Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial do Porto que, no seu artigo 31.º, prevê a renúncia ao direito de recurso da decisão arbitral final). Deste modo, apesar de vigorar um princípio de recorribilidade das decisões arbitrais, não pode deixar de se notar que aquele é profundamente limitado pela possibilidade de renúncia voluntária ao respetivo direito de recurso (assim, entre outros, ver Paula Costa e Silva (cf. *Anulação e recursos da decisão arbitral*, in «Revista da Ordem dos Advogados», dezembro 1992, pp. 1007-1009; Carvalho Fernandes, *Dos recursos em processo arbitral*, in «Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Raúl Ventura», Volume II, 2002, pp. 143-149).

Além disso, é opinião consensual, na doutrina (cf. Carvalho Fernandes, *ob. cit.*, pp. 160 e 161) que a notificação às partes do depósito da decisão arbitral que coloca termo ao litígio (cf. artigo 25.º da Lei de Arbitragem Voluntária) implica o esgotamento do poder jurisdicional dos juizes-árbitros que, consequentemente, ficam impedidos, a partir daquela data, de alterar — de modo substancial — a decisão sobre o mérito da causa. Sem que, evidentemente, tal impeça os juizes-árbitros de resolver questões processuais acessórias, que não versem sobre o conteúdo substancial da questão controvertida. Neste sentido, referindo-se ao preceito legal *supra* referido, Carvalho Fernandes (cf. *ob. cit.*, pp. 160 e 161) esclarece que:

«[...] a partir daquele dos referidos momentos que seja aplicável, consoante os casos, os árbitros ficam impedidos de qualquer outra intervenção no processo e que o próprio tribunal deixava «*ipso facto*», de existir. No mesmo sentido é invocada a natureza efêmera do tribunal arbitral.

Temos alguma dúvida em aceitar, sem exame, este entendimento.

[...]

É certo que o artigo 25.º da Lei n.º 31/86 não ressalva, como consta do n.º 2 do artigo 666.º do Código de Processo Civil, a possibilidade de

o tribunal arbitral retificar erros materiais, suprir nulidades, esclarecer dúvidas da decisão ou de a reformar quanto a custas, nos casos em que tais tarefas incumbem ao juiz do processo. Não vemos, porém, razão válida, em especial nos casos em que a decisão não admita recurso, para tais atos serem vedados aos árbitros e ter a sua decisão de subsistir com erros ou inexactidões que podem ter na sua origem manifestos lapsos.

Em verdade, parece-nos que valem, para o tribunal arbitral, as considerações tecidas por Antunes Varela, Miguel Bezerra e Sampaio e Nora a respeito da lei processual comum em análise, nomeadamente, quanto à necessidade de o entender em termos hábeis. É que o «esgotamento do poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da causa significa que, lavrada e incorporada nos autos a sentença, o juiz já não pode alterar a decisão da causa, nem modificar os fundamentos dela.

Respeitado, porém, esse núcleo fundamental do pronunciamento do tribunal sobre as pretensões das partes, o juiz mantém ainda o exercício do poder jurisdicional para a resolução de questões marginais, acessórias ou secundárias que a sentença pode suscitar entre as partes».

Por outro lado, ainda que numa perspetiva de Direito a proferir, Paula Costa e Silva (cf. *Os meios de impugnação de decisões proferidas em arbitragem voluntária no Direito interno português*, cit., p. 184) chegou mesmo a propor que fosse adotada uma solução legislativa que permitisse a recolha de assinaturas dos juizes-árbitros em falta, o que, “*a contrario*”, corresponde ao reconhecimento de que, de acordo com a solução legislativa vigente, aquela arguição de nulidade apenas poderia ter lugar em sede de ação de anulação:

“Partindo certamente da observação de que o tribunal arbitral se constitui para a resolução de um litígio e se extingue com o proferimento da decisão final, o legislador terá pensado ser impossível colher a assinatura em falta, optando por facultar às partes a anulação da decisão. Também os argumentos derivados do esgotamento dos poderes jurisdicionais do tribunal, à semelhança do que encontramos no artigo 666.º/1 do Código de Processo Civil, poderão ter influenciado o legislador.

Parece-nos, porém, ser solução questionável. Desde logo porque nem sempre se assiste a uma extinção do tribunal com o proferimento da decisão. Bastará pensar nas arbitragens institucionalizadas, às quais se aplicará o disposto no artigo 27.º E mesmo que o tribunal veja esgotados os seus poderes jurisdicionais e se desmembre com a prolação da sentença, teria sido preferível conceber um esquema alternativo que permitisse a recolha da (ou das) assinatura(s) em falta, à semelhança do regime previsto no artigo 668.º/3 do Código de Processo Civil.”

Ora, nos autos recorridos, sucedeu precisamente que o tribunal arbitral considerou não dispor de poderes para apreciar os pedidos formulados pelos recorrentes, tendo-se limitado a proceder a meras retificações de erros materiais:

“Nos termos do art. 30.º, n.º 1 do Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial, “o Presidente do Tribunal mandará notificar as Partes da pronúncia da decisão e o depósito do original na Secretaria...”. O que aconteceu.

O art. 32.º do mesmo Regulamento, estabelece que “a decisão do Tribunal Arbitral é final”.

Por seu lado, o art. 25.º da LAV (Lei n.º 31/86, de 29 de agosto), determina que “o poder jurisdicional dos árbitros finda com a notificação do depósito da decisão que pós termo ao litígio...”.

A partir deste texto, tem-se defendido que, depois daquele momento, os árbitros ficam impedidos de qualquer outra intervenção no processo e que, a partir dali, designadamente face à natureza efêmera do Tribunal Arbitral, ele deixa de existir.

[...]

Acompanhando a orientação assim propugnada por Carvalho Fernandes, pode então admitir-se que os Árbitros tenham ainda poder para proceder à retificação de lapsos e erros materiais involuntários, conquanto não alterem a decisão da causa, nem modifiquem os seus fundamentos.

Assim, nem o julgamento sobre a procedência, ou improcedência, das alegadas nulidades da sentença, nem a decisão sobre a requerida reforma de sentença, designadamente nos termos em que vêm formulados, estão já ao alcance do extinto poder jurisdicional dos Árbitros.

Perante a posição adotada, apenas poderão, agora, ser apreciados e retificados eventuais lapsos ou erros materiais involuntariamente cometidos, que não alterem nem ponham em causa a substância do já definitivamente decidido.” (fls. 218 e 219)

Assim sendo, face ao teor da *supra* referida decisão arbitral, a decisão ora recorrida, proferida pelo Tribunal da Relação do Porto, considerou que o prazo de um mês fixado pelo n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Arbitragem Voluntária deveria, portanto, ser contado a partir da data de notificação da decisão arbitral originária e não a partir da data da notificação da decisão arbitral que se limitou a corrigir erros materiais.

Ora, não podendo os recorrentes deixar de conhecer a doutrina a este respeito, a qual coincide com o sentido adotado pela decisão recorrida (e pela decisão do tribunal judicial de primeira instância), deveriam ter agido, processualmente, de modo tal que tivessem logrado obstar à expiração do prazo de caducidade contado nos termos em que o foi. Na verdade, é doutrinariamente consensual que o poder jurisdicional dos tribunais arbitrais se esgota com a prolação da decisão arbitral que decide, originariamente, sobre o mérito da causa, pelo que era objetivamente exigível aos recorrentes que tivessem instaurado a respetiva ação de anulação no prazo de um mês contado daquela decisão.

6 — E nem se diga que esta interpretação normativa não tem justificação constitucional. Pelo contrário, conforme bem notado por Paula Costa e Silva (cf. *Os meios de impugnação de decisões proferidas em arbitragem voluntária no Direito interno português*, cit., p. 180), “(q)uando as partes recorrem à arbitragem, questionam-se certamente sobre as vantagens que este tipo de jurisdição oferece quando comparada com a jurisdição dos tribunais judiciais. Entre estas vantagens contam-se a celeridade e a confidencialidade do processo arbitral e a especialização técnica dos árbitros”. E, continuando a refletir sobre as consequências da submissão, *ex voluntate*, à jurisdição arbitral, continua a Autora: “Porém, e apesar destes benefícios, as partes oferecem alguma resistência a que o julgamento por via arbitral seja definitivo no que respeita ao juízo de mérito. Raramente se conformam com a inexistência de duplo grau de jurisdição. Só que este duplo grau, que pode ser assegurado mediante a criação de um sistema de recursos, levará à perda das três vantagens anteriormente apontadas à arbitragem voluntária” (ob. cit., p. 180). Ou seja, a interpretação em causa permite a promoção de outros bens jurídicos constitucionalmente protegidos, tais como a celeridade processual na apreciação jurisdicional de questões controvertidas (artigo 20.º, n.º 4, da CRP) e a segurança jurídica dos sujeitos da relação controvertida (artigo 2.º da CRP), sejam esses sujeitos a recorrida ou quaisquer terceiros reflexamente interessados na solução definitiva daquela controvérsia.

Esta interpretação permite, portanto, reduzir as possibilidades de retardar o trânsito em julgado da decisão arbitral sobre o mérito da questão, o que também configura um bem jurídico constitucionalmente protegido.

Por último, refira-se que, mesmo que o prazo de caducidade do direito de instauração de ação de anulação tenha expirado, tal não obsta a que o interessado possa ver os respetivos fundamentos de anulação apreciados por um tribunal comum. Nesse sentido, afigura-se esclarecedor o ensinamento de Paula Costa e Silva (cf. *Anulação e recursos da decisão arbitral*, cit., pp. 959 e 960):

“No entanto, seria incorreto afirmar que o decurso do prazo de um mês sobre a notificação da decisão às partes sanaria os vícios, que geram a nulidade da sentença arbitral. Com efeito, estabeleceu o artigo 31.º da Lei n.º 31/86 que o decurso do prazo de propositura da ação de anulação não prejudica a invocabilidade dos seus fundamentos em oposição à execução.

Deste modo, se, passado um mês sobre a notificação da decisão às partes, não têm estas a possibilidade de requerer autonomamente a anulação da decisão arbitral, é facultada à parte vencida a dedução, na execução, de qualquer dos fundamentos geradores de nulidade da decisão arbitral, sobrevindo, em embargos à execução, uma extinção da instância executiva”.

Deste modo, importa constatar que a solução interpretativa adotada pela decisão recorrida nem sequer priva os recorrentes, irremediavelmente, de obter um controlo, pelos tribunais comuns, da validade da decisão arbitral. Não só o podem fazer através da ação de anulação da decisão arbitral (artigo 27.º, n.º 1, alínea e) da LAV), mas também podem sempre invocar os fundamentos de anulação em sede de (eventual) oposição à execução, caso a recorrida venha a instaurar a competente ação executiva. Aliás, deve frisar-se que, nos termos do artigo 815.º do Código de Processo Civil (CPC), constituem fundamentos de oposição à execução de decisão arbitral não só aqueles especificamente previstos para os demais títulos executivos, mas também os próprios fundamentos que justificam a instauração de uma ação de anulação (neste sentido, ainda que referindo-se a uma versão anterior da lei processual civil, Paula Costa e Silva, *Os meios de impugnação de decisões proferidas em arbitragem voluntária no Direito interno português*, cit., pp. 191 e 192).

Por outro lado, a fixação de um prazo de caducidade bastante reduzido — *v. g.*, de apenas um mês contado da decisão arbitral originária — encontra-se intrinsecamente associada a um modelo restritivo de impugnação de decisões arbitrais, que visa, precisamente, incentivar a utilização daquele meio alternativo de resolução de litígios, que é pautado por uma especial celeridade e informalidade processuais. Ora, tendo os recorrentes renunciado ao direito de interpor recurso — por força da adesão ao Regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial do Porto —, não pode deixar de ter essa circunstância em consideração. Efetivamente, ainda que corresponda a uma restrição do direito de acesso aos tribunais administrativos, tal interpretação normativa não se afigura desproporcionada.

Em suma, não se julga inconstitucional uma interpretação normativa extraída do n.º 2 do artigo 28.º da lei de Arbitragem Voluntária, segundo a qual “o prazo de propositura da ação de anulação, mesmo havendo duas

decisões arbitrais, a inicial e outra complementar, se conta logo da primeira, independentemente e sem o conhecimento do resultado da arguição de nulidades e pedido de reforma suscitados e em apreciação”.

III — Decisão

Pelos fundamentos expostos, decide-se não conceder provimento ao recurso interposto.

Custas devidas pelos recorrentes, fixando-se a taxa de justiça em 25 UC’s, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro.

23 de maio de 2012. — Ana Guerra Martins — Vítor Gomes — Maria Lúcia Amaral — Carlos Fernandes Cadilha — Gil Galvão.

206404568

Acórdão n.º 400/2012

Processo n.º 583/12

Acordam, em Plenário, no Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — O Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Meia Via, em exercício na reunião ocorrida em 17 de agosto de 2012, submeteu ao Tribunal Constitucional a deliberação então tomada, que aprovou a realização de referendo, mediante a colocação da pergunta *Concorda com a integração da freguesia de Meia Via no concelho do Entroncamento*, para efeitos de fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade, nos termos do artigo 25.º da Lei Orgânica do Referendo Local (aprovada pela Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis Orgânicas n.º 4/2005, de 8 de setembro, n.º 3/2010, de 15 de dezembro e n.º 1/2011, de 30 de novembro, doravante designada por LORL).

2 — O pedido contém o texto da deliberação de realização de referendo e foi instruído com a ata — em minuta — da reunião de 17 de agosto de 2012, em que foi apresentada e aprovada a iniciativa referendária, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, da LORL.

3 — Recebido e admitido o pedido pelo Presidente do Tribunal Constitucional, em 23 de agosto de 2012, foi ordenada e realizada, na mesma data, a distribuição do processo.

4 — Elaborado o memorando a que se refere o artigo 29.º, n.º 2, da LORL, e tendo este sido submetido a debate, cumpre agora decidir de acordo com a orientação fixada pelo Tribunal.

II — Fundamentação

A. Factos pertinentes

5 — Da análise da ata junta com o pedido, consideram-se assentes, para efeitos da presente decisão, os seguintes factos:

5.1 — Em 17 de agosto de 2012 reuniu, em sessão extraordinária, a Assembleia de Freguesia de Meia Via, convocada pelo Presidente da Junta de Freguesia de Meia Via, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea a), 2 e 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), tendo como ponto único da ordem de trabalhos: «Apresentação, discussão e votação de proposta para a realização de Referendo Local sobre a Reforma da Administração Territorial Autárquica».

5.2 — Estiveram presentes na reunião cinco dos nove membros da Assembleia de Freguesia de Meia Via: quatro eleitos pela Lista de Independentes «Meia Via no Coração» e um eleito pelo Bloco de Esquerda. Os membros ausentes — dois eleitos pelo Partido Social Democrata e dois eleitos pelo Partido Socialista — apresentaram justificação para a falta, com exceção de um dos eleitos pelo Partido Social Democrata.

5.3 — Entre os membros ausentes, encontrou-se o Presidente da Assembleia de Freguesia e o 1.º Secretário da Mesa da Assembleia. Foi, então, no início da reunião, constituída nova Mesa da Assembleia, exercendo a Presidência o membro anteriormente eleito como 2.º Secretário e instituído outro membro presente nas funções de 1.º Secretário.

5.4 — No decurso da discussão do ponto único da ordem de trabalhos, os quatro membros eleitos pela Lista “Meia Via no Coração — MVC” apresentaram iniciativa referendária, com o seguinte teor:

«Com a publicação em *Diário da Assembleia da República* da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, que confere competência às Assembleias de Freguesia para apresentarem pareceres sobre a reforma administrativa territorial autárquica, os quais, quando concordantes com os princípios e os parâmetros definidos na presente lei, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia (artigo 11.º, n.º 4), os membros do Grupo de Independentes “Meia Via no Coração — MVC” apresentam este parecer para realização de um referendo local acerca da integração da Freguesia de Meia Via no concelho do Entroncamento. A proposta do Grupo de Independentes “Meia Via

no Coração — MVC” é que esta Assembleia delibere, nos termos do artigo 23.º da Lei Orgânica n.º 4/2000 de 24 de Agosto, que diz que a deliberação sobre a realização de referendo local compete, consoante o seu âmbito, à Assembleia Municipal ou à Assembleia de Freguesia, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011 de 30 de Novembro, aprovar a realização de um referendo local, submetendo ao Tribunal Constitucional a sua fiscalização preventiva, aos termos do artigo 28.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro, com a seguinte pergunta:

“Concorda com a integração da freguesia de meia via no concelho do Entroncamento?”.

De seguida enumeram-se os argumentos que sustentam a realização do Referendo:

1 — Das 17 Freguesias do Concelho de Torres Novas, a Freguesia de Santiago, talvez por possuir condições geoestratégicas invulgarmente vantajosas, foi sujeita a várias mutilações produzidas ao longo dos últimos cem anos o que lhe fez perder toda a sua histórica importância e grandeza, sendo hoje uma autarquia meramente residual.

2 — Primeiro dela se separou a freguesia de Riachos para de seguida o mesmo acontecer com a do Entroncamento e mais tarde este processo de desanexações finalizou-se com a criação da Freguesia de Meia Via.

3 — Riachos transformou-se em vila e o Entroncamento engrandeceu-se, tornou-se concelho e cidade de muito vigor e juventude.

4 — A Freguesia de Meia Via geográfica e socialmente nunca esteve desligada do Entroncamento, cidade que cresceu sobre os terrenos cedidos e vendidos pelos proprietários meiavienses que, entretanto, se foram transformando em trabalhadores ferroviários, dos serviços e da administração pública entroncamentense e paralelamente muitos deles também passaram a residir naquela localidade.

5 — Chegados a 2012, quando a Meia Via também atravessa um importante surto do desenvolvimento, os meiavienses foram postos perante uma Reforma da Administração Local que pode, por inércia dos Órgãos Autárquicos de Torres Novas, trazer graves prejuízos e malefícios, para o futuro da Meia Via, dos meiavienses e da nossa Freguesia.

6 — Aos meiavienses neste momento cabe tomar a posição certa. A que a lei nos permite e até aponta. Passar para o concelho do Entroncamento o que representará para os meiavienses, não um regresso às raízes, mas a restauração do antigo sistema radicular que nos manterá firmes na nossa vida social cultural e política, mas também e sobretudo autárquica, porque assim se manterá a Freguesia de Meia Via, viva, forte, progressiva e feliz na sua autonomia. Não podemos nem devemos esquecer que não foram poucas as vezes em que, no passado, a população meiaviense fez abaixo-assinados e manifestou vontade de passar para o concelho do Entroncamento, quando Torres Novas sistematicamente impedia a elevação de Meia Via a Freguesia.”.

5.5 — Essa iniciativa referendária foi admitida e colocada à votação, sob a designação de “proposta B” (outras duas propostas foram igualmente apresentadas), e mereceu aprovação da maioria dos membros presentes, com quatro votos a favor dos eleitos pela Lista de Independentes “Meia Via no Coração” e um voto contra da eleita pelo Bloco de Esquerda.

B. Apreciação

6 — Compete ao Tribunal Constitucional, em fiscalização preventiva obrigatória, verificar a constitucionalidade e a legalidade do referendo local (artigo 223.º, n.º 1, alínea f), da Constituição da República Portuguesa — doravante referida por CRP; artigos 11.º e 105.º da lei do Tribunal Constitucional; e artigos 25.º e seguintes da LORL).

7 — De acordo com o disposto no artigo 25.º da LORL, no prazo de oito dias a contar da deliberação de realização do referendo, o presidente do órgão deliberativo submete-a ao Tribunal Constitucional, para efeitos de fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade.

Numa apreciação meramente liminar, assiste ao requerente legitimidade para o pedido de fiscalização preventiva do referendo local, na qualidade de presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia de Meia Via que deliberou a sua realização. Essa legitimidade pertence-lhe por força da substituição temporária e pontual do órgão *Mesa da Assembleia de Freguesia*, prevista no artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro), em virtude da ausência da maioria dos titulares eleitos para o período do mandato, incluindo do Presidente. Incumbe, então, ao Presidente do órgão substituído o exercício exclusivo das competências do órgão substituído (cf. Paulo Otero, *O Poder de Substituição em Direito Administrativo*, II, Lisboa, 1995, p. 410 a 414), nas quais tem inscrição o cumprimento da injunção normativa constante do artigo 25.º da LORL.

O pedido contém o texto da deliberação, através da transcrição da iniciativa referendária e menção da respectiva aprovação, com expressa e clara indicação da pergunta a colocar, e encontra-se suficientemente instruído, ainda que com cópia da minuta da ata da sessão em que foi tomada a deliberação, aprovada por unanimidade e assinada pelo Presidente e pelo 1.º Secretário da Mesa da Assembleia de Freguesia, nos termos permitidos pelo artigo 92.º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo artigo 27.º, n.º 3, do Código do Procedimento Administrativo. Como este Tribunal tem entendido (Acórdãos do TC n.º 100/2009, 394/10 e 391/12, todos acessíveis em www.tribunalconstitucional.pt, como os demais citados), apesar de não corresponder, em pleno, à exigência decorrente do artigo 28.º, n.º 1, da LORL, que impõe o acompanhamento do pedido de «cópia da acta da sessão em que tiver sido tomada», a elaboração e aprovação de minuta da ata no final da sessão em que foi tomada a deliberação referendária atinge valor certificador equivalente ao da ata aprovada em sessão posterior, e confere, nos mesmos termos, imediata eficácia externa à deliberação (n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro). Deve, então, também no caso em apreço, interpretar-se extensivamente o segmento normativo *ata da sessão*, de forma a contemplar a minuta da ata elaborada e aprovada nos termos das referidas disposições legais.

Acresce que a iniciativa referendária foi exercida pelos membros da Assembleia de Freguesia eleitos pela Lista de Independentes “Meia Via no Coração-MVC”, em conformidade com o disposto nos artigos 10.º, n.º 1 da LORL, e foi aprovada pelo órgão competente, no prazo e com a maioria prevista por lei, de acordo com o disposto nos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 5 da LORL.

Observa-se que essa iniciativa referendária, porque *iniciativa representativa*, não assumiu a forma de *projeto de deliberação*, como determina o artigo 11.º da LORL, sendo antes denominada no seu primeiro parágrafo como *parecer* e admitida como *proposta*. Porém, tais divergências relativamente à denominação legalmente devida não afastam a sua natureza, de projeto de referendo local, e não colidem com a apreciação do pedido.

Face ao exposto, cumpre concluir pela inexistência de irregularidades formais ou de procedimento de que cumpra conhecer.

8 — No plano da fiscalização da constitucionalidade do pedido em apreço, verifica-se que a possibilidade de realizar referendos locais encontra-se acolhida no artigo 240.º, n.º 1, da CRP, de acordo com o qual «As autarquias locais podem submeter a referendo dos respectivos cidadãos eleitores matérias incluídas na competência dos seus órgãos, nos casos, termos e com a eficácia que a lei estabelecer». Cabe, pois, determinar se a pergunta referendária tem inscrição em matéria da competência da Assembleia de Freguesia.

A deliberação referendária visa colocar aos fregueses de Meia Via a seguinte pergunta: *Concorda com a integração da freguesia de Meia Via no concelho do Entroncamento*.

Numa primeira aproximação, dos termos dessa interrogação decorre que o referendo local em apreço pretende inscrever-se na participação da referida Assembleia de Freguesia não apenas no quadro da reorganização administrativa do território das freguesias, mas, principalmente, no quadro, mais vasto, da reorganização administrativa do território dos municípios, na medida em que a pergunta referendária coloca em questão a reconfiguração territorial de dois municípios: do município de Torres Novas, no qual se insere presentemente a freguesia de Meia Via, que sofreria a consequente redução territorial (e de municípios); e do município do Entroncamento, para onde se projeta a passagem da mesma freguesia e que seria correspondentemente ampliado.

Não sofre dúvidas a possibilidade de participação consultiva dos órgãos autárquicos, quando prevista em processo legislativo conducente à reorganização do território autárquico (cf. Acórdãos do TC n.º 390/98 e 384/2012).

A iniciativa referendária assume expressamente esse propósito, com referência ao processo deliberativo complexo estabelecido na Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, no âmbito do qual é concedido às assembleias de freguesia o poder de apresentar «pareceres sobre a reorganização territorial autárquica», os quais, de acordo com o estabelecido no artigo 11.º, n.º 4, do mesmo diploma, devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua «pronúncia», de acordo com o n.º 1 do mesmo artigo.

É certo que a faculdade concedida às assembleias de freguesia de emitir parecer não vinculativo para ponderação pela assembleia municipal na pronúncia, também ela não vinculativa, a endereçar por esse órgão à Assembleia da República, encontra-se dirigida, em primeira linha, para a reorganização administrativa do território de freguesias, propondo-se o processo legislativo em questão a atingir a obrigatória redução global do número das freguesias, fundamentalmente através de movimentos de agregação de freguesias no seio do município em que se inserem. Porém, e como decorre do artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, paralelamente à reorganização administrativa do território das freguesias, o mesmo processo legislativo tem igualmente como objecto

a reorganização administrativa do território dos municípios, já não estabelecida como obrigatória, mas, ainda assim, regulada e incentivada. E, em concretização desse propósito de regulação e estímulo, o artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, prevê que os municípios, em caso de acordo, proponham a alteração dos seus limites territoriais, mormente através da «transferência entre si da totalidade ou de parte do território de uma ou mais freguesias», a incluir na mesma «pronúncia» prevista no artigo 11.º daquela lei.

Assim, e como se decidiu no recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 388/2012, perante deliberação referendária similar, habilitando a lei a Assembleia Municipal a pronunciar-se sobre a transferência intermunicipal de freguesias, justifica-se plenamente que as assembleias de freguesia interessadas possam emitir parecer com esse objecto. Mais: uma vez que se encontra em questão uma alteração da área de municípios, por efeito de transferência da totalidade do território de uma freguesia, a consulta prévia dos órgãos das autarquias abrangidas — não apenas os dos municípios, mas também os da freguesia afetada — corresponde a um imperativo constitucional, nos termos do disposto no artigo 249.º da CRP (cf. Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, II, 4.ª ed., Coimbra, 2010, pp. 759 e 760).

Em consequência, por força da remissão para a lei ordinária constante do n.º 1 do artigo 240.º da CRP, conclui-se que a deliberação de realização de referendo local tomada pela Assembleia de Freguesia de Meia Via não contraria a Constituição, na medida em que a questão a colocar tem como objeto matéria sobre a qual a assembleia de freguesia dispõe de competência legalmente atribuída pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, ainda que, como adiante se explicitará, em termos limitados.

Também não se vislumbra que qualquer dos sentidos possíveis da consulta popular determine a prática de atos ou a adoção de medidas desconformes com a Constituição.

9 — Importa, agora, passar à apreciação da legalidade da pretendida convocação do referendo local.

9.1 — A questão formulada reveste «objetividade, clareza e precisão», como exige o artigo 7.º, n.º 1, da LORL., sem ambiguidade ou obscuridade, e com respeito pelo princípio da bipolaridade ou dilematicidade da pergunta referendária, com referência a resposta de “sim” ou de “não”. Qualquer dessas respostas permite configurar, sem margem para dúvida, ou carência interpretativa, o sentido da vontade popular, no caso, vincular, ou afastar, a inscrição no parecer a formular pela Assembleia de Freguesia de Meia Via da concretização, no âmbito da reorganização autárquica em curso, da transferência total do seu território da área do município de Torres Novas para a do município do Entroncamento. Nos mesmos termos sufragados no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 388/2012, a compreensão da pergunta, e o parâmetro legal de precisão, não se mostram postergados pela ausência de indicação, no próprio teor da pergunta, de todos os dados relevantes e dos efeitos associados a um ou outro sentido de voto.

9.2 — O que se afirmou quanto à competência da Assembleia de Freguesia sobre a emissão de parecer, para efeitos de ponderação pela Assembleia Municipal, torna patente a verificação de «relevante interesse local» e permite considerar satisfeita a exigência constante do artigo 3.º, n.º 1, da LORL. Paralelamente, a natureza consultiva tanto do parecer da Assembleia de Freguesia, como da pronúncia das Assembleias Municipais dos municípios afectados no processo de transferência, conduz a que nenhuma das matérias previstas no artigo 4.º, n.º 1, da LORL, mormente na sua alínea a), como excluídas do âmbito do referendo local, esteja compreendida no âmbito da pretendida consulta popular aos fregueses de Meia Via.

9.3 — Aqui chegados, importa ponderar os limites temporais incidentes sobre o referendo local, seja os limites temporais que decorrem da LORL, seja a necessária conexão dos trâmites e prazos desse diploma com os pressupostos e condições do processo legislativo complexo em que se pretende inserir (Lei n.º 22/2012, de 30 de maio), e que, nos termos supra referidos, condiciona a sua admissibilidade.

9.3.1 — Nos termos do artigo 8.º da LORL: «Não pode ser praticado nenhum acto relativo à convocação ou à realização de referendo entre a data de convocação e de realização de eleições gerais para os órgãos de soberania, eleições do governo próprio das Regiões Autónomas e do poder local, dos deputados ao Parlamento Europeu, bem como de referendo regional autónómico ou nacional».

Acontece que, no momento em que foi tomada a deliberação referendária, havia já sido publicado o Decreto do Presidente da República n.º 107/2012, de 30 de julho (DR, 1.ª série, n.º 146, de 30 de julho de 2012), nos termos do qual foi fixado o dia 14 de Outubro de 2012 para a eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Então, em aplicação do limite temporal estabelecido no referido artigo 8.º da LORL, nem os atos relativos à convocação, nem aqueles relativos à realização de referendo local, poderão ser praticados até essa data.

Ora, de acordo com o disposto no artigo 26.º da LORL, o Tribunal Constitucional procede à verificação da constitucionalidade e da legalidade do refe-

rendo no prazo máximo de 25 dias a contar da data da apresentação do pedido. Proferida a decisão, o Presidente do Tribunal Constitucional manda notificar imediatamente o presidente do órgão autor da deliberação de referendo (artigo 31.º da LORL). E, se não houver obstáculo à sua realização, o presidente da assembleia de freguesia que o tiver deliberado notificará, no prazo de dois dias, o presidente do órgão executivo da respectiva autarquia para, nos cinco dias subsequentes, marcar a data do referendo (artigo 32.º da LORL).

Feito o cômputo da totalidade dos prazos aplicáveis, correspondentes a cada uma das fases do procedimento, mesmo na hipótese de todas as entidades envolvidas esgotarem os prazos legalmente previstos para a prática dos atos que se lhes encontram atribuídos, a convocação do referendo nunca poderia vir a ter lugar para além do dia 14 de outubro de 2012, pelo que qualquer dos atos não pode ser praticado sem colidir com o referido limite temporal, de acordo com a sua interpretação literal.

Porém, a este propósito, no acórdão n.º 435/2011 e, muito recentemente, no acórdão n.º 391/2012, este Tribunal tem afirmado a necessidade de operar *redução teleológica* do referido preceito, quando, *in casu*, não exista coincidência entre as esferas territoriais e o colégio eleitoral envolvidos no referendo local e na eleição convocada. Os fundamentos para esse entendimento encontram-se no seguinte trecho do acórdão n.º 435/2011:

«O artigo 8.º da LORL vem estabelecer para os referendos locais uma limitação temporal semelhante à constante do artigo 8.º da Lei n.º 15-A/98, de 3 de Abril (com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 4/2005, de 8 de Setembro, e pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro), relativamente à realização de referendo de âmbito nacional de acordo com o estabelecido no artigo 115.º, n.º 7, da CRP.

Confrontando os respectivos regimes, pode concluir-se que, quanto a essa matéria, ambos partilham a mesma teleologia fundamental, devendo reconhecer-se que, em qualquer dos casos, a previsão de tais limites temporais tem como finalidade evitar eventuais “confusões” entre actos eleitorais e consultas populares ou destas entre si, como poderia suceder nos casos em que se solicitasse, num momento temporal coincidente ou bastante aproximado, a intervenção do mesmo colégio eleitoral, ou de parte deste. Como refere Benedita Urbano, ainda que a propósito dos limites temporais do referendo de âmbito nacional (“*O referendo — Perfil Histórico-evolutivo do Instituto — Configuração Jurídica do Referendo em Portugal*”, in Boletim da Faculdade de Direito — *Studia Juridica* 30, p. 213), “*o legislador constituinte terá sem dúvida sido fortemente sensibilizado pelo argumento da confusão — a repercutir-se numa eventual distorsão dos resultados — que resultaria da realização simultânea (ou temporalmente bastante próxima) de um referendo e de eleições para cargos políticos — confusão e distorsão que se manifestariam em ambos os actos eleitorais, naturalmente em consequência das recíprocas interferências que cada um operaria em relação ao outro (no fundo e genericamente falando, ter-se-á pretendido evitar fricções entre o referendo e o regime representativo)*”.

Nessa mesma linha, Gomes Canotilho/Vital Moreira (in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Volume II, 4.ª edição, nota X ao artigo 115.º, Coimbra, p. 106), referem que a previsão dos referidos limites temporais do referendo “*visa garantir a sua autonomia face aos sufrágios eleitorais, procurando evitar que eles sejam contaminados pelos resultados destes (e vice-versa) e a promover a independência face às escolhas partidárias dos eleitores*”.

Ora, considerando o alcance da limitação temporal em apreço, constata-se que o interesse que nela vai acautelado não é posto em causa ou afectado na situação emergente dos presentes autos em que se pondera a convocação de um referendo local num município não pertencente à Região Autónoma onde vai ocorrer a eleição dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa, por não existir coincidência entre as esferas territoriais envolvidas, e, consequentemente, por ser diferente o colégio eleitoral que intervirá em ambos os actos.

Nessa medida, se, por um lado, os interesses perseguidos pela limitação temporal constante do artigo 8.º da LORL não se encontram minimamente afectados nos presentes autos, e se, por outro lado, a própria intencionalidade prático-normativa do preceito impõe uma diferenciação das hipóteses gramaticalmente previstas à luz do problema normativo regulado, justifica-se, perante tais pressupostos, uma *redução teleológica* do artigo 8.º da LORL, perante a qual se pode concluir pela inexistência de violação dos limites temporais aí previstos.»

A mesma ordem de razões verifica-se no caso em apreço, pois também aqui o referendo local que se deliberou convocar diz respeito a freguesia que não pertence à Região Autónoma dos Açores, onde irá ocorrer a eleição dos deputados à respectiva Assembleia Legislativa, sem que se denotem circunstâncias particulares ou conjunturais que justifiquem a alteração desse entendimento.

Afasta-se, assim a violação dos limites temporais previstos no artigo 8.º da LORL

9.3.2 — Mas não se ficam por aí as condicionantes temporais incidentes sobre o referendo local que se pretende realizar. Na medida em que a

consulta referendária se destina ao exercício de competências conferidas ao órgão autárquico deliberativo do referendo, no âmbito do processo legislativo complexo estabelecido pela Lei n.º 22/2012, de 20 de maio, os seus requisitos materiais envolvem a verificação dos pressupostos e condições, mormente condições de tempestividade, estabelecidas pelo legislador nesse diploma, sem o que não pode ser exercida a referida competência legal da Assembleia de Freguesia para a emissão de parecer e, inerentemente, falece o requisito de admissibilidade do referendo local *ratione materiae*.

No quadro do processo de reorganização administrativa territorial autárquica estabelecido pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o parecer da Assembleia de Freguesia destina-se, como se disse, a ser tido em consideração na pronúncia da Assembleia Municipal, e esta carece de ser apresentada à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias, a contar da entrada em vigor daquele diploma (artigo 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio). Uma vez que a entrada em vigor aconteceu no dia seguinte ao da publicação (artigo 22.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio) e que a regra de contagem dos prazos segue o regime do Código de Processo Civil (artigo 20.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio), o que foi entendido como acarretando a suspensão durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 144.º do Código de Processo Civil), conclui-se que o último dia para a remessa da respectiva pronúncia por parte das Assembleias Municipais à Assembleia da República, acompanhada dos pareceres das Assembleias de Freguesia, quando produzidos, corresponde ao dia 15 de Outubro de 2012.

Pese embora o legislador não tenha estabelecido qualquer prazo para a apresentação do parecer da Assembleia de Freguesia, a sua natureza preliminar relativamente à pronúncia da Assembleia Municipal, que deve acompanhar na remessa à Assembleia da República, determina que a sua aprovação não poderá nunca ultrapassar o mesmo prazo de 90 dias. Ultrapassado esse momento, qualquer tomada de posição da Assembleia de Freguesia de Meia Via será extemporânea, no quadro procedimental estabelecido pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Impõe-se, então, questionar se o referendo pode ainda, de acordo com o respectivo regime legal, ter lugar antes daquela data, interrogação que encontra resposta negativa.

Com efeito, para além dos prazos estabelecidos na LORL a que se fez referência — 25 dias para a fiscalização da constitucionalidade e da legalidade; 2 dias para a notificação do Presidente da Junta de Freguesia; 5 dias para a marcação da data do referendo local — importa ter em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 33.º da LORL, onde se estabelece que o referendo deve realizar-se no prazo mínimo de 40 dias e no prazo máximo de 60 dias a contar da sua fixação. Haverá ainda que considerar que o referendo local só pode ter lugar num domingo ou em dia de feriado nacional, autárquico ou autárquico (artigo 155.º, n.º 2, da LORL), que a assembleia de apuramento geral inicia os seus trabalhos no 2.º dia posterior ao da realização do referendo (artigo 142.º, n.º 3, da LORL) e que a proclamação dos resultados tem lugar até ao quarto dia posterior ao da votação (artigo 145.º, n.º 1, da LORL).

Mesmo na hipótese de máxima compressão dos prazos subsequentes à apreciação da constitucionalidade e legalidade por parte deste Tribunal — em si mesma substancialmente antecipada relativamente ao prazo de 25 dias estabelecido no artigo 26.º da LORL — com a marcação da data do referendo local no próprio dia da notificação da decisão do Tribunal Constitucional e, a jusante da votação, a concertação de todos os órgãos autárquicos envolvidos no sentido da formulação, aprovação e remessa do parecer da Assembleia de Freguesia e das pronúncias das Assembleias Municipais no mesmo dia, logo após a proclamação dos resultados do referendo, ainda assim haverá, sempre, que respeitar o período mínimo de 40 dias para a realização do referendo local e um segundo prazo, igualmente não comprimível, correspondente à reunião da assembleia de apuramento geral do referendo, que tem o seu início fixado para o segundo dia posterior ao da votação, pelas nove horas (artigos 33.º, n.º 1, e 142.º, n.º 3, da LORL). Significa isso que os resultados do referendo nunca poderão ser proclamados antes do dia 16 de outubro de 2012, data em que o prazo para a remessa da pronúncia das Assembleias Municipais à Assembleia da República já se encontra expirado e, correspondentemente, o resultado do referendo e o parecer subsequente da Assembleia de Freguesia de Meia Via não podem ser tidos em conta, no quadro dos artigos 11.º, n.º 1 e 4, e 17.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Assim sendo, o pedido em apreço consubstancia a realização de referendo local incapaz de corresponder à sua finalidade originária, sem conexão com fato estranho ao regular desenvolvimento do processo referendário, pois o seu resultado não se poderá precipitar em ato de órgão autárquico permitido pela Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. Então, não tendo a Assembleia de Freguesia de Meia Via, nessas circunstâncias de tempo, competência para se pronunciar sobre reorganização territorial dos municípios, o referendo — e a vinculação dele decorrente — não se mostra admissível.

Face ao exposto, não pode deixar de concluir-se que o referendo local em apreço, que a assembleia de freguesia da Meia Via deliberou convocar, é ilegal.

III — Decisão

Pelo exposto, o Tribunal Constitucional decide pronunciar-se pela ilegalidade do referendo local que, na sua reunião extraordinária de 17/08/2012, a Assembleia de Freguesia de Meia Via deliberou realizar.

4 de setembro de 2012. — *Fernando Vaz Ventura — J. Cunha Barbosa — Maria João Antunes — Carlos Fernandes Cadilha — Joaquim de Sousa Ribeiro — Vítor Gomes — Rui Manuel Moura Ramos.*

206404592

TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL

Despacho (extrato) n.º 12593/2012

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação em regime de comissão de serviço para a Secção do Contencioso Administrativo deste TCAS da escritã-adjunta Marta Filipa Conde Marçal, com efeitos a partir de 30.07.2012.

11 de julho de 2012. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia.*

206400006

Despacho (extrato) n.º 12594/2012

Determino, ao abrigo do disposto no ponto n.º 3 do Despacho de 14.01.2005, de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Judiciária e com referência ao preceituado no artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, a nomeação em regime de comissão de serviço para a Secção do Contencioso Tributário deste TCAS do escritã-adjunto Francisco José Moreira Covelinhas, com efeitos a partir de 01.09.2012.

31 de julho de 2012. — O Juiz Desembargador Presidente, *José Gomes Correia.*

206400055

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 13476/2012

Processo n.º 756/12.8TBGMR — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Friol — Equipamentos Hoteleiros, Filhos, L.^{da}
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 17-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Friol — Equipamentos Hoteleiros, L.^{da}, NIF 501893385, endereço: Rua dos Cuteleiros — Urb. da Pisca, Bl.4-R/c-Drt., Creixomil, 4835-044 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Filipe Mendes e Murta, endereço: Rua de S. Tiago, 879, 2.º Esq., Candoso (Santiago), 4835-247 Guimarães.

É administrador da devedora: Francisco Ferreira Silva Oliveira, NIF: 147621070, BI: 3166678, domicílio: Travessa do Monte do Pinheiro, Lote 3, r/c, Creixomil, 4810 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de maio de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

306232507

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 13477/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 183/10.1TBLS-D-B

Insolvente: BOMBILHA — Calçados, Unipessoal, L.ª

A Dra. Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente BOMBILHA — Calçados, Unipessoal, L.ª, NIF — 508642221, Endereço: Lugar de Cimo de Vila, Edf. Nazaré, Loja 10, Nespereira, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305873792

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 13478/2012

Processo: 479/11.5TBMTSN/Referência: 9912603

Insolvente: Rosa Maria da Rocha Lopes
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rosa Maria da Rocha Lopes, estado civil: Divorciado, nascida em 25-07-1967, concelho de Maia, freguesia de Moreira [Maia], NIF — 179301594, BI — 8101380, Segurança social — 11320124865, Endereço: Prac. 19 de Fevereiro, 121, 3.º Esq., 4465-610 Leça do Balio.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º Dtº, Matosinhos, 4450-171 Matosinhos.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subseqüentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de

igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. Almeida*.

305510287

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 13479/2012

**Processo n.º 420/12.8TB-OAZ
Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Insolvente: Luís Gomes Fernandes.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 07-09-2012, às 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luís Manuel Gomes Fernandes, NIF — 205835430, Endereço: Rua de Santo André, N.º 800, Macinhata da Seixa, 3720-082 Macinhata da Seixa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Emília Manuela, NIF 151047464, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador a insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-10-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de setembro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana da Silva Sá*. — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

306385233

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 13480/2012

Processo n.º 313/12.9TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Susana Isabel Lima Ribeiro

Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros

No dia 10/05/2012, no 2.º Juízo Cível do Porto, foi proferido o Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente Susana Isabel Lima Ribeiro, estado civil: Divorciado, NIF 209996471, BI 10555303, Endereço: Rua 5 de Outubro, 307, 1.º, 4100-175 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49, 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

14/05/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Carvalho*.

306093771

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 20/2010

Certificados de aforro — Transmissão — Herdeiro — Prescrição Para publicação — Parecer n.º 20/2010

O prazo de dez anos, estabelecido no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho, para os herdeiros do titular de certificados de aforro requererem a transmissão da totalidade das unidades que os constituem ou o respetivo reembolso, sob pena de prescrição a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública, prevista no n.º 2 da mesma disposição, deve contar-se a partir da data do falecimento do titular aforrador, em conformidade com a regra acolhida no artigo 306.º, n.º 1, 1.ª parte, do Código Civil.

Senhor Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Excelência:

I

Por ter sido suscitada a «necessidade de clarificar o enquadramento aplicável à sucessão na titularidade dos certificados de aforro, regulada pelo Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho», dignou-se Vossa Excelência solicitar a este Conselho Consultivo parecer sobre a matéria (1), interessando, em concreto, examinar a seguinte questão:

«Deve o prazo de prescrição consagrado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho, ser contado a partir:

i) Da morte do titular dos certificados de aforro;

ii) Do conhecimento da morte do referido titular, por a partir dessa data poder conhecer a existência de certificados de aforro; ou iii) do momento em que os respetivos herdeiros têm conhecimento da existência dos certificados de aforro?».

Acompanha o pedido um parecer onde, sucintamente, se examina a questão do momento a partir do qual se deve iniciar a contagem do prazo de prescrição consagrado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86.

Ái se refere que «[d]ecorre do n.º 1 do artigo 7.º — com base no elemento literal da interpretação — que o facto que despoleta a contagem do prazo de prescrição é a morte do titular dos certificados de aforro, e que esse prazo é de cinco anos após a morte do titular», dando-se conta, no entanto, que esse entendimento «não tem prevalecido na jurisprudência, que considera que o cômputo do prazo apenas deve ter início a partir do momento em que o sucessível conhece a existência de relações jurídicas patrimoniais constitutivas da herança aberta por morte, ou seja, a partir do momento em que tem conhecimento da existência dos certificados de aforro», e não da data da morte do *de cuius*.

«Todavia — afirma-se ali ainda — as decisões jurisprudenciais [(2)] não consideraram a existência do Registo Central de Certificados de Aforro, criado através do Decreto-Lei n.º 47/2008, de 13 de março», diploma que «veio introduzir a possibilidade de informação sobre a existência de certificados de aforro e sobre a identificação do respetivo titular».

«Ora — lê-se no dito parecer — tendo em conta a existência de um mecanismo de registo que propicia aos herdeiros a possibilidade de obtenção de informações acerca da eventual existência de certificados de aforro de que o *de cuius* fosse titular, questiona-se se a solução jurisprudencial acima enunciada deverá prevalecer, nomeadamente tendo em conta a necessidade de fixar uma data objetivamente controlável para o início da contagem do prazo de prescrição».

Perante a questão enunciada, cumpre emitir parecer.

II

1 — Os certificados de aforro são um instrumento financeiro criado pelo artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 43453, de 30 de dezembro de 1960, constituindo, nos termos deste preceito, «títulos da dívida pública nominativos e amortizáveis [...] destinados a conceder uma aplicação remuneradora aos pequenos capitais».

Este produto de aforro foi regulado inicialmente pelo Decreto n.º 43454, de 30 de dezembro de 1960 (3), e posteriormente revisto pelo Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho.

O atual regime jurídico dos certificados de aforro consta do Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de maio.

Os certificados de aforro têm vindo a ser emitidos por séries, tendo a série, denominada «série B», sido autorizada pelo Decreto-Lei n.º 172-B/86, cuja subscrição foi fechada pela Portaria n.º 73-A/2008, de 23 de janeiro. Este diploma, editado ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 122/2002, procedeu à criação de uma nova série, denominada «série C», com as características constantes de ficha técnica anexa à Portaria (4).

O Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de maio (5), encerra, como já se disse, o atual regime jurídico dos certificados de aforro (artigo 1.º), sem prejuízo da aplicação dos anteriores diplomas quanto à norma específica das séries de certificados ao abrigo dos quais elas foram emitidas.

A noção e características essenciais destes instrumentos financeiros, que constituem uma das formas que pode assumir a dívida pública direta do Estado (6), consta do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2002, disposição que interessa conhecer:

«Artigo 2.º

Noção

1 — Os certificados de aforro são valores escriturais nominativos, reembolsáveis, representativos de dívida da República Portuguesa, denominados em moeda com curso legal em Portugal e destinados à captação da poupança familiar.

2 — Os certificados de aforro só podem ser subscritos a favor de pessoas singulares.

3 — Os certificados de aforro só são transmissíveis por morte do titular.»

O preceito mantém a noção e as características essenciais que já constavam dos diplomas que o precederam — Decreto n.º 43454 e Decreto-Lei n.º 172-B/86.

Estamos perante títulos nominativos, amortizáveis, só transmissíveis por morte e «assentados» (7) apenas a favor de pessoas singulares, inscritos, conforme dispõe o artigo 3.º, n.º 1, em contas abertas junto do Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP) (8) ou junto de instituições financeiras devidamente autorizadas por esta entidade, em nome dos respetivos titulares. A subscrição, datas de subscrição, saldos e demais elementos reveladores da situação jurídica dos certificados de aforro são comprovados por extratos de conta e de registo, emitidos pelo IGCP (artigo 3.º, n.º 2).

Na caracterização proposta por Sousa Franco, os certificados de aforro constituem uma das formas tradicionais de empréstimos públicos, apresentando-se como «títulos vencíveis a médio prazo, destinados em princípio à captação de pequenas poupanças e fortemente pessoalizadas» (9).

2 — Do regime jurídico destes instrumentos de dívida constante do citado Decreto-Lei n.º 122/2002, tem interesse conhecer as normas relativas aos prazos e condições de juro, e aos reembolsos, contidas nos artigos 5.º e 6.º

«Artigo 5.º

Prazos e condições de juro

1 — As séries de certificados de aforro poderão ter prazos de reembolso até 20 anos.

2 — Os certificados de aforro poderão vencer juros a taxa de juro fixa ou a taxa de juro indexada ou ainda ser emitidos a desconto («cupão zero»).

3 — A periodicidade de vencimento dos juros poderá ser trimestral, semestral ou anual.

4 — Os juros vencidos dos certificados de aforro poderão ser objeto de liquidação no respetivo vencimento ou capitalizados e liquidados na data de reembolso do capital.

Artigo 6.º

Reembolso

1 — A amortização dos certificados de aforro no vencimento é feita pelo valor nominal adicionado, quando for caso disso, dos juros capitalizados.

2 — Na criação de uma série poderá ser definida a possibilidade de os certificados de aforro dessa série serem reembolsados antes da data de vencimento («resgate antecipado»), sendo estabelecidas as condições em que tal será efetuado.»

No exercício do acompanhamento das operações de dívida pública direta e da execução de todo o processamento dos certificados de aforro, atribuição que lhe está conferida pelo artigo 5.º, n.º 1, alínea f), dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de setembro, o IGCP, em conformidade com o disposto no artigo 10.º, n.º 1, alínea b), do citado Decreto-Lei n.º 122/2002, estabelecerá por *instruções*, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, os procedimentos relativos à transmissão de certificados de aforro por morte do seu titular.

E, nos termos do n.º 3 do mesmo preceito (10), «o IGCP deve organizar os procedimentos adequados a controlar a titularidade dos certificados de aforro e os prazos de prescrição da transmissão da totalidade das unidades que os constituem, ou do respetivo reembolso em caso de morte do titular, nos termos da lei», disposição que é também aplicável aos certificados de aforro das séries A e B, por força do que expressamente se dispõe no artigo 11.º, n.º 2.

3 — Os diplomas que regem sobre as três séries de certificados de aforro que, sucessivamente, foram emitidas, consagram normas quanto à transmissão desses títulos a favor dos herdeiros do respetivo subscritor e, bem assim, quanto à sua prescrição, no caso de não se requerer a sua transmissão em determinado prazo.

Embora na consulta se referencie o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 172-B/86, relativo à série B dos certificados de aforro, entende-se conveniente convocar o regime que, a propósito desta questão, está previsto para as restantes séries, condensado no Decreto n.º 43454 (série A) e no Decreto-Lei n.º 122/2002.

3.1 — Os artigos 18.º e 19.º do Decreto n.º 43454, dispunham, na sua redação originária, que:

«Artigo 18.º No caso de falecimento do titular de um certificado de aforro, poderá requerer-se, dentro do prazo de cinco anos, a transmissão deste a favor de um dos herdeiros ou a respetiva amortização pelo valor que o certificado tiver à data em que a mesma se efetuar.

§ único. Em qualquer caso será pago pelo herdeiro ou herdeiros o imposto sobre as sucessões e doações da importância de 5 por cento sobre o valor do certificado à data do falecimento.

Artigo 19.º Findo o prazo de cinco anos a que se refere o artigo anterior, consideram-se prescritos a favor do Fundo de regularização da dívida pública os valores representados nos respetivos certificados, sendo, no entanto, aplicáveis ao caso as demais disposições em vigor relativas à prescrição.»

O Decreto-Lei n.º 122/2002 alterou estes preceitos, conferindo-lhes a seguinte redação:

«Artigo 18.º

No caso de falecimento do titular de um certificado de aforro, poderá requerer-se, dentro do prazo de 10 anos, a transmissão deste a favor dos herdeiros ou a respetiva amortização pelo valor que o certificado tiver à data em que a mesma se efetuar.

Artigo 19.º

Findo o prazo de 10 anos a que se refere o artigo anterior, consideram-se prescritos a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública os valores representados nos respetivos certificados, sendo, no entanto, aplicáveis ao caso as demais disposições em vigor relativas à prescrição.»

Por fim, o transcrito artigo 18.º foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2008, de 13 de março, apresentando, atualmente, a seguinte redação:

«Artigo 18.º

Por morte do titular de um certificado de aforro, podem os herdeiros requerer, dentro do prazo de 10 anos:

- a) A transmissão da totalidade das unidades que o constituem; ou
- b) O respetivo reembolso, pelo valor que o certificado tenha à data em que o reembolso seja autorizado.»

3.2 — No regime jurídico condensado no Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho, as normas relativas à transmissão (hereditária) e prescrição dos certificados de aforro constam do artigo 7.º que, na sua versão originária, dispunha:

«Artigo 7.º — Por morte do titular de um certificado de aforro, poderão os herdeiros requerer, dentro do prazo de cinco anos, a transmissão da totalidade das unidades que o constituem, efetivada pela emissão de novos certificados, que manterão a data da emissão dos que lhes deram origem, ou o respetivo reembolso, pelo valor que o certificado tiver à data em que o reembolso for autorizado.

2 — Findo o prazo a que se refere o número anterior, consideram-se prescritos a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública os valores de reembolso dos respetivos certificados, sendo, no entanto, aplicáveis as demais disposições em vigor relativas à prescrição.»

O Decreto-Lei n.º 122/2002 alterou o n.º 1 desta disposição, procedendo à alteração do prazo, de cinco para dez anos, para os herdeiros do titular de um certificado de aforro requererem a transmissão da totalidade das unidades que o constituem, ou o seu reembolso.

O artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 172-B/86 passou, assim, a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

1 — Por morte do titular de um certificado de aforro, poderão os herdeiros requerer, dentro do prazo de 10 anos, a transmissão da totalidade das unidades que o constituem, efetivada pela emissão de novos certificados, que manterão a data da emissão dos que lhes deram origem, ou o respetivo reembolso, pelo valor que o certificado tiver à data em que o reembolso for autorizado.

2 —

Por fim, o Decreto-Lei n.º 47/2008 veio conferir nova redação ao n.º 1 deste preceito, nos mesmos termos da que foi dada ao artigo 18.º do Decreto n.º 43454, acima transcrito.

A redação atual do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 172-B/86 é, pois, a seguinte:

«Artigo 7.º

1 — Por morte do titular de um certificado de aforro, podem os herdeiros requerer, dentro do prazo de 10 anos:

- a) A transmissão da totalidade das unidades que o constituem; ou
- b) O respetivo reembolso, pelo valor que o certificado tenha à data em que o reembolso seja autorizado.

2 —

3.3 — No regime jurídico dos certificados de aforro aprovado pelo Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de maio, a norma que prevê a prescrição dos juros e do capital de empréstimos de dívida pública, natureza que aqueles títulos assumem, consta do artigo 7.º que manda aplicar-lhes as disposições gerais constantes da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro.

A norma da Lei n.º 7/98 ⁽¹¹⁾ que rege sobre a prescrição dos créditos correspondentes aos juros e ao capital mutuado no âmbito da emissão da dívida pública direta do Estado, aplicável por via da remissão operada pelo citado artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2002, consta do artigo 14.º, com o seguinte teor:

«Artigo 14.º

Prescrição da dívida pública

1 — Os créditos correspondentes a juros e a rendas perpétuas prescrevem no prazo de cinco anos contados da data do respetivo vencimento.

2 — Os créditos correspondentes ao capital mutuado e a rendas vitalícias prescrevem, considerando-se abandonados a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública, no prazo de 10 anos contados da data do respetivo vencimento ou do primeiro vencimento de juros ou rendas posterior ao dos últimos juros cobrados ou rendas recebidas, consoante a data que primeiro ocorrer.

3 — Aos prazos previstos nos números anteriores são aplicáveis as regras quanto à suspensão ou interrupção da prescrição previstas na lei civil.»

4 — Como se vê das disposições legais que se transcreveram e da evolução verificada, a nota que, antes de mais, se deve registar tem que ver com a alteração dos prazos para, sob pena de prescrição, os herdeiros do titular de certificados de aforro requererem a transmissão da totalidade das suas unidades ou o respetivo reembolso.

A prescrição dos títulos, no regime jurídico aprovado pelo Decreto n.º 43454 e pelo Decreto-Lei n.º 172-B/86, nas suas versões originárias, verificava-se no prazo de cinco anos, tendo passado para dez anos na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 122/2002.

Sobre a dilatação deste prazo, o preâmbulo do diploma limita-se a referir que se «introduz uma alteração ao regime atual no que se refere à prescrição dos [certificados de aforro das séries A e B] em caso de morte do titular, alargando-se o prazo para a habilitação de herdeiros de 5 para 10 anos».

Muito embora se não aponte o motivo da alteração, crê-se que o legislador reconheceu a exiguidade daquele prazo inicial. Como se lê em Recomendação do Provedor de Justiça, oportunamente dirigida ao IGCP ⁽¹²⁾, esse prazo era considerado «demasiado curto, incompatível, tantas vezes, com o conhecimento e regularização de situações sucessórias», questão que «foi entretanto resolvida com a publicação do Decreto-Lei n.º 122/2002, de 4 de maio, que alargou de 5 para 10 anos o prazo para a habilitação de herdeiros do titular de certificados de aforro».

Refira-se, a propósito, que aquele primitivo prazo também não se harmonizava com o prazo estabelecido no direito sucessório para a aceitação da herança, fixado em dez anos no artigo 2059.º do Código Civil, sendo certo que os certificados de aforro configuram indiscutivelmente direitos patrimoniais transmissíveis por morte do seu titular.

Esta discrepância foi observada no acórdão n.º 541/2004 do Tribunal Constitucional ⁽¹³⁾, proferido em sede de fiscalização concreta da constitucionalidade. A inconstitucionalidade então invocada fundou-se, precisamente, na circunstância de o regime geral sucessório prever um prazo em que se extingue o direito do sucessor para a aceitação da herança mais amplo do que o regime especial quanto ao prazo fixado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86 (versão inicial).

Como se lê no acórdão, «os certificados de aforro conferem direitos patrimoniais aos respetivos titulares, consubstanciando a aplicação de “poupança(s) das famílias” integrados no quadro de emissão e gestão da dívida pública, mas não evidenciam, por esse facto, qualquer especificidade relativamente aos demais bens que constituem o património dos sujeitos no que se refere [...] à transmissão de tais bens por morte do respetivo titular. Assim, não se divisa nenhuma razão, decorrente da natureza dos certificados de aforro, que legitime o diferente tratamento relativamente ao prazo geral de caducidade do direito de aceitar a herança». Consequentemente, porque «não se apreende qualquer fundamento claro e relevante no plano da constitucionalidade para o tratamento diferenciado da transmissão de certificados de aforro relativamente à dos demais bens que constituem a herança», julgou-se inconstitucional a norma daquele artigo 7.º, «por violação dos artigos 13.º e 62.º, articuladamente, da Constituição» ⁽¹⁴⁾.

5 — Outra nota que se deve apontar reside no facto de o atual regime jurídico dos certificados de aforro não reproduzir as normas relativas à

prescrição do direito à transmissão ou reembolso desses títulos contidas no artigo 18.º do Decreto n.º 43454 e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86.

A prescrição dos créditos, e conseqüente abandono a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública, correspondentes ao capital mutuado, titulado por certificados de aforro, passa a reger-se pelo específico regime contido no artigo 14.º da Lei n.º 7/98, acima reproduzido, preceito aplicável por força da remissão feita no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2002.

Agora, os créditos titulados por certificados de aforro da série C prescrevem no prazo de dez anos contados da data do respetivo vencimento ou do primeiro vencimento de juros posterior ao dos últimos juros cobrados, consoante a data que primeiro ocorrer.

Quanto aos certificados de aforro das séries A e B, aplicam-se as regras da prescrição enunciadas nas disposições citadas do Decreto n.º 43454 e no Decreto-Lei n.º 172-B/86, não fazendo sentido a aplicação aos mesmos do regime contemplado no Decreto-Lei n.º 122/2002 para os novos certificados, na medida em que eles estão sujeitos a um prazo de reembolso que poderá chegar aos 20 anos, enquanto os certificados das séries A e B não estão sujeitos a prazos de vencimento obrigatório ⁽¹⁵⁾.

III

1 — Na economia do parecer, adquire especial relevo o registo central de certificados de aforro cuja finalidade é a de possibilitar a obtenção de informação sobre a existência de certificados de aforro e identificação dos seus titulares.

Este registo central, com a natureza de registo eletrónico, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 47/2008, com o aditamento do artigo 9.º-A ao Decreto-Lei n.º 122/2002.

Dispõe este preceito o seguinte:

«Artigo 9.º-A

Registo central de certificados de aforro

1 — É criado o registo central de certificados de aforro, com a natureza de registo eletrónico, que tem por finalidade possibilitar a obtenção de informação sobre a existência de certificados de aforro e sobre a identificação do respetivo titular.

2 — O IGCP é a entidade responsável pela criação, manutenção e atualização do registo central.

3 — A definição dos elementos que devem constar do registo central bem como o tratamento a dar aos dados pessoais recolhidos são aprovados por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, com observância do disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

4 — Sem prejuízo do direito de acesso pelo titular do certificado de aforro, o acesso por terceiro ao registo central só pode efetuar-se através de pedido devidamente fundamentado e documentado, em caso de morte ou de declaração de morte presumida do referido titular, comprovada mediante apresentação da correspondente certidão de óbito.

5 — A informação sobre o titular só pode ser dada ao próprio, aos respetivos herdeiros, de acordo com o disposto no número anterior, ou aos seus representantes legais tratando-se de menores ou de outras pessoas incapazes nos termos da lei.

6 — Os serviços e entidades que celebrem atos de partilha ou de adjudicação de bens adquiridos por sucessão devem aceder, por meios informáticos e nos termos que venham a ser regulamentados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, ao registo central de certificados de aforro, devendo fazer menção do resultado da referida consulta no ato público celebrado.»

O artigo 5.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 47/2008 estabelece que, «[p]ara efeitos de criação do registo central, deve o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., organizar os procedimentos tendentes a instruir o registo com a informação completa sobre os certificados de aforro subscritos, nomeadamente através de realização dos atos necessários à obtenção dos elementos em falta.»

Visa-se, pois, criar, manter e atualizar um sistema que permita o conhecimento da existência de certificados de aforro, de quaisquer séries, e da identificação do respetivo titular.

A informação sobre a existência dos certificados, saldos e outros dados da conta aforro pode, naturalmente, ser obtida pela pessoa deles titular ou por terceiro desde que apresente declaração do titular conferindo-lhe tais poderes.

Prevê-se ainda que a informação sobre a existência de certificados possa ser requerida pelos herdeiros, em caso de morte ou de declaração de morte presumida do seu titular, ou pelos seus representantes legais tratando-se de menores ou de incapazes.

O registo central, criado pelo citado diploma e gerido pelo IGCP, permitirá, como já se disse, que, em qualquer circunstância, os interessados a ele acedam e obtenham o conhecimento do saldo das suas contas e que os herdeiros de pessoa falecida possam saber se ela era subscritora destes títulos e dos respetivos saldos.

Trata-se de um instrumento particularmente útil para os sucessores do aforrador que, por vezes e por motivos vários, desconhecem as aplicações financeiras que ele tenha efetuado, ignorando, nomeadamente, que tenha investido em certificados de aforro⁽¹⁶⁾.

2 — Com o mesmo objetivo, tem interesse referir a criação, pelo Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, do registo central de contratos de seguro de vida, de acidentes pessoais e de operações de capitalização cuja finalidade é a de possibilitar a obtenção de informação sobre a sua existência e sobre a identificação do respetivo segurado ou subscritor, bem como da identificação do segurador e do beneficiário (artigo 6.º).

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, desse diploma, qualquer interessado pode obter informação constante desse registo «quanto à existência de contrato de seguro ou de operação de capitalização em que seja segurado ou subscritor uma pessoa determinada, sobre o segurador com o qual foi contratado e se o próprio consta como presumível beneficiário do seguro ou da operação de capitalização»⁽¹⁷⁾ ⁽¹⁸⁾.

3 — Com a instituição do registo central de certificados de aforro, desapareceram as dificuldades que se deparavam aos herdeiros do autor da herança quanto à eventual existência de certificados de aforro por este subscritos. Muito embora se considere que, na maior parte das vezes, aqueles herdeiros são conhecedores da situação patrimonial do *de cuius* e das aplicações financeiras que tenha efetuado, a verdade é que pode acontecer que, por motivos vários, não disponham desse conhecimento. Nesta situação, no regime anterior à instituição do registo central de certificados de aforro, podia suceder que, pelo decurso do prazo de cinco anos, inicialmente, ou de dez anos, posteriormente fixado, os herdeiros do aforrador viessem a ser surpreendidos com a invocação da prescrição e consequente abandono a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública de certificados de aforro por não terem atempadamente, por ignorância, requerido a sua transmissão ou reembolso.

Presentemente, aberta qualquer herança, os herdeiros do seu autor têm, pois, legitimidade para acederem ao registo central de certificados de aforro, requerendo informação sobre se existem títulos em nome do falecido e respetivas unidades e montantes⁽¹⁹⁾.

IV

1 — O artigo 298.º do Código Civil distingue três institutos que pretendem dar concretização à relevância do tempo nas situações jurídicas: a prescrição, a caducidade e o não uso.

Perante a questão colocada na consulta, a nossa atenção deverá recair sobre a matéria relativa à prescrição, à qual se vão dedicar as considerações subsequentes.

Diz o artigo 304.º, n.º 1, do Código Civil que, «[c]ompletada a prescrição, tem o beneficiário a faculdade de recusar o cumprimento da prestação ou de se opor, por qualquer modo, ao exercício do direito prescrito».

Constituindo uma figura que radica num facto jurídico involuntário — o decurso do tempo —, o fundamento específico da prescrição negativa ou extintiva de direitos reside na negligência do titular em os exercer durante o período de tempo indicado na lei, negligência que, segundo Manuel de Andrade, «faz presumir ter ele querido renunciar ao direito ou pelo menos o torna (o titular) indigno de proteção jurídica (*dormientibus non succurrit ius*)»⁽²⁰⁾.

Outras razões se costumam invocar para justificação da prescrição. Assim, o autor que agora se acompanha invoca as seguintes:

«1) Uma consideração de certeza ou segurança jurídica, a qual exige que as situações de facto que se constituíram e prolongaram por muito tempo, sobre a base delas se criando expectativas e se organizando planos de vida, se mantenham, não podendo ser atacadas por antijurídicas.

2) Proteger os obrigados, especialmente os devedores, contra as dificuldades de prova a que estariam expostos no caso de o credor vir exigir o que já haja, porventura, recebido [...].

3) Exercer uma pressão ou estímulo educativo sobre os titulares dos direitos no sentido de não descuidarem o seu exercício ou efetivação, quando não queiram abdicar deles»⁽²¹⁾.

Para António Menezes Cordeiro, os fundamentos da prescrição podem ser atinentes ao devedor ou constituírem fundamentos de ordem geral.

«Quanto a fundamentos atinentes ao devedor, a prescrição visa, essencialmente, relevá-lo de prova», pois, «à medida que o tempo passe, o devedor irá ter uma crescente dificuldade em fazer prova do pagamento que tenha efetuado»⁽²²⁾.

Servindo a prescrição ainda «escopos de ordem geral, atinentes à paz jurídica e à segurança», este autor assume que «a prescrição visa, no essencial, tutelar o interesse do devedor»⁽²³⁾.

Certo é que a ideia comum que preside a este instituto, que a doutrina tem posto em evidência, é a de uma inércia do titular do direito, prolongada por certo período de tempo, de alguém que, podendo atuar, se abstém de o fazer, justificando-se que se ponha termo a situações de indeterminação, evitando-se instabilidade jurídica.

Como refere Carlos Mota Pinto, a prescrição extintiva, «possam embora não lhe ser totalmente estranhas razões de justiça, é um instituto endereçado fundamentalmente à realização de objetivos de conveniência ou oportunidade»⁽²⁴⁾.

Embora a prescrição, prossegue este autor, «vise desde logo satisfazer a necessidade social de segurança jurídica e certeza dos direitos, e, assim, proteger o interesse do sujeito passivo, essa proteção é dispensada atendendo também ao desinteresse, à inércia negligente do titular do direito em exercitá-lo. Há, portanto, uma inércia do titular do direito, que se conjuga com o interesse objetivo numa adaptação da situação de direito à situação de facto»⁽²⁵⁾.

2 — O início do prazo da prescrição é, como assinala António Menezes Cordeiro, «um fator estruturante do próprio instituto: dele, depende, depois, todo o desenvolvimento subsequente»⁽²⁶⁾, constituindo a questão axial nesta consulta.

Neste domínio, podem distinguir-se dois grandes sistemas: o sistema objetivo, em que o prazo começa a correr assim que o direito possa ser exercido e independentemente do conhecimento que, disso, tenha ou possa ter o respetivo credor; e o sistema subjetivo, em que tal início só se dá quando o credor tenha conhecimento dos elementos essenciais relativos ao seu direito. Segundo o mesmo autor, que se acompanha neste passo, o sistema objetivo, que dá primazia à segurança, é tradicional, sendo compatível com prazos longos; o subjetivo joga com prazos curtos⁽²⁷⁾.

O artigo 306.º, n.º 1 — 1.ª parte, do Código Civil, dispõe que «o prazo da prescrição começa a correr quando o direito puder ser exercido», inserindo-se, portanto, no sistema objetivo, na medida em que é dispensado qualquer conhecimento por parte do credor⁽²⁸⁾.

Este critério tem caráter supletivo, cedendo perante outras soluções consagradas na lei quanto ao início do prazo prescricional. A este propósito, cumpre referir que a lei portuguesa já consagra um sistema subjetivo em algumas situações de prescrição, como acontece no enriquecimento sem causa e na responsabilidade civil — artigos 482.º e 498.º, n.º 1, do Código Civil, em que se prevê uma prescrição de três anos cujo início depende do conhecimento que o credor tenha dos seus direitos.

O artigo 306.º do Código Civil contém a regra central quanto ao início do curso da prescrição: ela só se conta depois de o direito puder ser exercido.

Efetivamente, como considera Adriano Vaz Serra, «uma vez que a prescrição se funda na inércia do titular do direito, deve ela, logicamente, começar no momento em que o direito pode ser exercido»⁽²⁹⁾.

«Parece, realmente — prossegue o mesmo autor — que o princípio deve ser que o início da prescrição não é impedido pela ignorância do titular sobre a existência do direito e sobre a sua titularidade. Embora não haja então negligência do titular, ou possa não a haver, sempre há inércia da sua parte e a parte contrária não deve ficar à mercê da ignorância do titular, a qual, de resto, pode prolongar-se por muito tempo: não pode então dizer-se que a prescrição se funda numa presunção de renúncia ao direito, mas, como se viu, a razão de ser da prescrição não é só essa, intervindo também outras considerações e, entre elas, a da vantagem da segurança jurídica.

Mas isto não significa que a lei deva sempre manter-se neste princípio, e não deva, para os casos em que isso se mostre especialmente razoável (e que são sobretudo casos de prescrição de curto prazo), fixar, para início da prescrição, o momento em que o titular se acha em situação de facto que lhe permita exercer o seu direito»⁽³⁰⁾.

A expressão «quando o direito puder ser exercido», contida no citado artigo 306.º, n.º 1, do Código Civil, deve ser interpretada no sentido de a prescrição se iniciar quando o direito estiver em condições (objetivas) de o titular poder exercitá-lo, portanto, desde que seja possível exigir do devedor o cumprimento da obrigação. O critério consagrado é, pois, o da exigibilidade da obrigação⁽³¹⁾.

Decorre do próprio fundamento da prescrição que o seu início só possa ter lugar quando o direito está em condições de ser exercitado pelo seu titular. Com efeito, como salienta Manuel de Andrade, «não pode dizer-se que haja negligência da parte do titular dum direito em exercitá-lo enquanto ele o não pode fazer valer por *causas objetivas*, isto é, inerentes à condição do mesmo direito»⁽³²⁾.

3 — Caracterizada a figura da prescrição extintiva e apontada a regra geral quanto ao início do seu curso, e sua razão de ser, cumpre agora tentar aplicar as considerações expostas à questão objeto da consulta.

Referenciando-se o regime dos certificados de aforro constante do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho, convém recordar que, nos

termos do seu artigo 7.º, n.º 1, na sua atual redação⁽³³⁾, por morte do titular de um certificado de aforo, poderão os herdeiros requerer, dentro do prazo de dez anos, a transmissão da totalidade das unidades que o constituem ou o respetivo reembolso, pelo valor que o certificado tenha à data em que o reembolso seja autorizado.

E dispõe o n.º 2 do mesmo preceito que, findo esse prazo, consideram-se prescritos a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública os valores de reembolso dos respetivos certificados, sendo, no entanto, aplicáveis as demais disposições em vigor relativas à prescrição.

A questão está em saber quando se deverá iniciar o prazo da prescrição desses valores: a partir da morte do titular dos certificados? A partir do conhecimento da morte desse titular? A partir do conhecimento pelos herdeiros do aforrador da existência dos certificados de aforo?

Como já se referiu e se dá conta na informação jurídica anexa ao pedido de consulta, esta questão foi debatida nos tribunais superiores, pelo menos em dois casos.

Num deles, o Tribunal da Relação de Lisboa concluiu que «o direito dos herdeiros do aforrista de requererem a transmissão dos certificados de aforo integradores da herança daquele pode ser exercido, como decorre da lei, a partir da morte do mesmo aforrista. Isto porque o direito se constitui com o facto do decesso do aforrista, podendo a partir desse momento ser exercido»⁽³⁴⁾.

O Supremo Tribunal de Justiça, em acórdão proferido no recurso interposto dessa decisão⁽³⁵⁾, considerou que, sendo fundamento específico da prescrição a negligência do titular do direito em exercitá-lo, ela não existe enquanto o titular o não pode fazer valer por causas objetivas. Ou seja, no caso, a transmissão dos certificados de aforo ou a sua amortização pressupõem «conhecerem os herdeiros a existência da subscrição de certificados de aforo pelo de cujus. Só assim, tomam conhecimento que, pela sua morte, ficam titulares daqueles direitos conferidos pelo artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 172-B/86»⁽³⁶⁾.

Interessa referir que estas decisões foram proferidas em situações às quais se aplicava a versão originária do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, ou seja, em situações abrangidas pelo prazo de prescrição de cinco anos, prazo que, por relativamente curto, deve implicar que o seu início coincida com a data do conhecimento do direito pelo respetivo titular.

Atualmente, os herdeiros do titular de certificados de aforo dispõem do prazo de dez anos para requererem a transmissão dos títulos a seu favor ou, o respetivo reembolso, estando, assim, ultrapassada a exiguidade que se reconhecia ao prazo primitivo (cinco anos) para a prescrição se verificar.

Por outro lado, interessa muito especialmente sublinhar a criação do registo central de certificados de aforo, operada pelo Decreto-Lei n.º 47/2008, de 13 de março, com o aditamento do artigo 9.º-A ao Decreto-Lei n.º 122/2002, que, recorde-se, tem por expressa finalidade possibilitar a obtenção de informação sobre a existência de certificados de aforo e sobre a identificação do respetivo titular (n.º 1).

De acordo com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do citado artigo 9.º-A, os herdeiros têm legitimidade para requerer ao IGCP, entidade responsável pela gestão daquele registo central, informações acerca das contas do titular de certificados de aforo falecido, as quais serão prestadas mediante comprovação do respetivo óbito⁽³⁷⁾.

Com a instituição do registo central de certificados de aforo, parece-nos manifestamente inviável a alegação do desconhecimento, pelos herdeiros, da existência de certificados de que era titular o *de cujus*. A lei facultava-lhes, presentemente, um meio muito simples e eficaz para a obtenção de tal informação, a qual, para mais, pode ser obtida num prazo mais que razoável, de dez anos. Só por manifesto desinteresse ou negligência permanecerão os herdeiros do aforrista na ignorância desta parte do acervo da sua herança.

Consideramos, portanto, que o prazo de dez anos, previsto no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 172-B/86, para os herdeiros de titular de certificados de aforo requererem a transmissão da totalidade das unidades que os constituem ou o respetivo reembolso, sob pena de prescrição e consequente abandono a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública, deve contar-se a partir do falecimento do titular⁽³⁸⁾.

Sendo os certificados de aforo transmissíveis unicamente por morte do seu subscritor, é esse o evento que vai permitir o desencadeamento dos mecanismos agora legalmente previstos, tendentes à obtenção das informações quanto à existência daqueles títulos e respetivos saldos e à sua transmissão sucessória. A partir dessa data, os interessados — herdeiros — podem, querendo, exercer o direito que lhes é conferido à informação e, eventualmente, à transmissão dos certificados ou ao reembolso do seu valor.

Trata-se, a nosso ver, de um entendimento que se apoia no artigo 306.º, n.º 1, 1.ª parte, do Código Civil, e no sistema objetivo aí adotado que, como já se disse, dispensa qualquer conhecimento por parte do titular do direito.

A eventual injustiça que este sistema possa comportar é, como salienta António Menezes Cordeiro, «temperada pelas regras atinentes à suspensão da prescrição»⁽³⁹⁾.

A este propósito, se o titular demonstrar que esteve impedido de ter o conhecimento do facto gerador do seu direito (a morte do *de cujus*), deve entender-se que esteve impedido de o exercer, podendo verificar-se, portanto, o fundamento de suspensão previsto no artigo 321.º, n.º 1, do Código Civil⁽⁴⁰⁾.

V

Em face do exposto, formula-se a seguinte conclusão:

O prazo de dez anos, estabelecido no artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho, para os herdeiros do titular de certificados de aforo requererem a transmissão da totalidade das unidades que os constituem ou o respetivo reembolso, sob pena de prescrição a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública, prevista no n.º 2 da mesma disposição, deve contar-se a partir da data do falecimento do titular aforrador, em conformidade com a regra acolhida no artigo 306.º, n.º 1 — 1.ª parte, do Código Civil.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 14 de abril de 2011.

Fernando José Matos Pinto Monteiro — Manuel Pereira Augusto de Matos (Relator) — Fernando Bento — António Leões Dantas — Maria Manuela Flores Ferreira — José David Pimentel Marcos — Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita (com voto de vencido em anexo) — Maria de Fátima da Graça Carvalho.

Paulo Joaquim da Mota Osório Dá Mesquita — Votei vencido pelas razões que se passam a enunciar:

I — A consulta centra-se na problemática do início de contagem do prazo de dez anos, previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho (na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 47/2008 de 13 de março):

«Por morte do titular de um certificado de aforo, podem os herdeiros requerer, dentro do prazo de 10 anos:

«a) A transmissão da totalidade das unidades que o constituem; ou

«b) O respetivo reembolso, pelo valor que o certificado tenha à data em que o reembolso seja autorizado.»

Importa, de qualquer modo, ter presente que a questão jurídica apreciada não se relaciona com a estatuição do n.º 1 do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 47/2008 de 13 de março (opção pelos herdeiros de uma de duas alternativas de concretização da transmissão sucessória), mas com a extinção do direito dos herdeiros a um bem da herança consagrada no n.º 2 do mesmo artigo: «Findo o prazo a que se refere o número anterior, consideram-se prescritos a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública os valores de reembolso dos respetivos certificados».

Pelo que, em síntese, o parecer preconizou a seguinte interpretação: Não tendo os herdeiros requerido no prazo de dez anos contado desde a data da morte do aforrador a transmissão da totalidade das unidades que constituem um certificado de aforo ou o reembolso dos valores dos respetivos certificados, estes consideram-se prescritos a favor do Fundo de Regularização da Dívida Pública.

II — A economia do presente voto de vencido vai cingir-se à problemática da extinção de direitos preconizada na interpretação defendida no parecer que, embora estribado na sua vertente conclusiva na disposição do artigo 306.º, n.º 1, *primeira parte*, do Código Civil, é precedido por uma estrutura argumentativa em larga medida sustentada em duas alterações normativas:

A modificação do prazo da versão originária do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/2002 de 4 de maio, de cinco para dez anos;

«A criação do registo central de certificados de aforo, operada pelo Decreto-Lei n.º 47/2008 de 13 de março, com o aditamento do artigo 9.º-A ao Decreto-Lei n.º 122/2002, que, recorde-se, tem por expressa finalidade possibilitar a obtenção de informação sobre a existência de certificados de aforo e sobre a identificação do respetivo titular (n.º 1)».

Da última alteração legislativa, extrai-se uma enfática asserção gnoseológica: «Com a instituição do registo central de certificados de aforo, parece-nos manifestamente inviável a alegação do desconhecimento, pelos herdeiros, da existência de certificados de que era titular o *de cujus*». Acrescentando-se mais à frente: «Só por manifesto desinteresse ou negligência permanecerão os herdeiros do aforrista na ignorância desta parte do acervo da herança da sua herança».

Em certa medida, parece estabelecer-se uma presunção de negligência dos herdeiros por via do sobrelevado novo elemento fáctico a possibilidade de informação proporcionada aos herdeiros pelo registo central de certificados de aforo. Em sentido diverso, parece-me que a alegada negligência carecia de explicitação da pressuposta base normativa do dever de cuidado dos herdeiros que seria indevidamente omitido no caso de desconhecimento da subscrição, isto é uma pauta de conduta no

sentido de que ocorrendo um óbito os herdeiros devem diligenciar por consultar o registo central de certificados de aforro. Acresce que tal ideia de ordem geral exigia uma fundamentação epistemológica (eventualmente por referência ao *homem médio*) que, na falta de estabelecimento de um dever legal de ação, não podia prescindir de considerandos de ordem empírica.

Sublinhe-se ainda que, na medida em que se estabelece como *dies ad quo* do prazo de prescrição extintiva de direitos a um bem da herança o evento morte, está a estabelecer-se também um dever dos herdeiros conhecerem o óbito do titular dos certificados de aforro, independentemente do título de vocação sucessória (lei, testamento ou contrato).

Ao nível jurídico-normativo importa ainda ter presente uma outra alteração consagrada no diploma de 2008 relativa ao «dever de as entidades ou os serviços consultarem o registo sempre que celebrem atos de adjudicação ou partilha de bens adquiridos por sucessão, devendo fazer menção do resultado da consulta realizada no ato público celebrado». Parece-nos que tratando-se neste caso de um inequívoco dever jurídico de informação dos herdeiros, da responsabilidade de agentes com funções públicas, o respetivo desrespeito não pode deixar de implicar consequências jurídicas, especialmente se se associa ao não exercício da simples faculdade de consulta pelos herdeiros do registo uma base argumentativa para extinção de direitos a bens da herança.

Acresce que, como se vai destacar à frente, no direito sucessório português o evento morte não se confunde com conhecimento da morte, nem com a informação por parte de herdeiros do respetivo chamamento à herança.

No que concerne à ampliação do prazo decorrente do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/2002 de 4 de maio, o facto de um prazo se ter alargado não implica, por si, que se altere o respetivo termo inicial.

Em síntese, as duas alterações normativas (direta e indireta) do regime do artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho não compreendem nenhum razão que sustente, na nossa perspetiva, uma interpretação atualista no sentido de que, ao invés do que sucederia antes, com esses diplomas o *dies ad quo* do prazo de 10 anos extintivo do direito dos herdeiros ao reembolso dos certificados do *de cuius* deveria passar a ser a data do óbito, e não o conhecimento pelos herdeiros da existência dos certificados de aforro.

III — Afastado o imperativo de uma interpretação atualista, não se pode prescindir de um diálogo com a jurisprudência anterior a 2008, em que se concluiu que o termo inicial do prazo para a extinção de direitos consagrada no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de junho dependia do conhecimento do óbito e da existência dos certificados de aforro.

Importando recordar nesta sede o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8 de novembro de 2005 (41):

«Reportando-nos diretamente à situação de facto colocada nesta ação — os direitos que o n.º 1 reconhece (à emissão de novos certificados ou ao seu levantamento) eram exercitáveis desde a morte do subscritor dos certificados de aforro.

«Logo à partida, pressupõe isto conhecerem os herdeiros a existência da subscrição de certificados de aforro pelo *de cuius*. Só assim, tomam conhecimento que, pela sua morte, ficam titulares daqueles direitos conferidos pelo artigo 7.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 172-B/86».

Linha interpretativa retomada pelo acórdão da Relação de Lisboa de 14 de dezembro de 2006 (42): «se a morte e a subscrição dos certificados de aforro forem conhecidos, deixam de ser inócuos, porquanto facultam aos herdeiros o conhecimento de um direito da sua titularidade».

IV — Dimensão argumentativa em que, na nossa leitura, não se pode prescindir de atender ao acórdão do Tribunal Constitucional n.º 541/2004.

Como se destacou nesse aresto, com particular interesse para a questão objeto de consulta, «os certificados de aforro conferem direitos patrimoniais aos respetivos titulares, consubstanciando a aplicação de “poupança(s) das famílias” integrados no quadro de emissão e gestão da dívida pública, mas não evidenciam, por esse facto, qualquer especificidade relativamente aos demais bens que constituem o património dos sujeitos no que se refere ao aspeto do regime agora em questão, isto é, à transmissão de tais bens por morte do respetivo titular. Assim, não se divisa nenhuma razão, decorrente da natureza dos certificados de aforro, que legitime o diferente tratamento relativamente ao prazo geral de caducidade do direito de aceitar a herança».

Sendo inequívoca, noutro passo, a *ratio decidendi* do acórdão n.º 541/2004: «não se apreende qualquer fundamento claro e relevante no plano da constitucionalidade para o tratamento diferenciado da transmissão de certificados de aforro relativamente à dos demais bens que constituem a herança».

Aliás, o juízo conclusivo do acórdão tem uma abrangência que coloca em causa a própria admissibilidade de um prazo especial de prescrição extintiva dos direitos dos herdeiros ao reembolso de certificados de aforro titulados pelo *de cuius*: «Em face do que se deixa dito, conclui-se que a norma do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de

junho, na parte em que consagra um prazo de prescrição do direito a requerer a transmissão dos certificados de aforro por morte do aforrista, viola o disposto no artigo 13.º, articulado com o artigo 62.º, ambos da Constituição.»

Sendo verdade, como se refere no parecer, que «o Tribunal Constitucional não se pronunciou quanto à questão do início do prazo de prescrição», no acórdão n.º 541/2004 considerou-se infundada a discrepância, atentos os respetivos efeitos, entre o prazo de extinção do direito dos herdeiros ao reembolso dos certificados de aforro titulados pelo falecido e o direito do herdeiro aceitar a herança. Aspeto com particular importância na medida em que a interpretação preconizada no parecer implica dois prazos distintos, dada a diferença dos respetivos termos iniciais, o evento morte no caso da extinção de direitos prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172-B/86 e o conhecimento do chamamento à herança no caso da extinção do direito de aceitar a herança previsto no artigo 2059.º, n.º 1, do Código Civil.

Ilustrando, o início da contagem do prazo de 10 anos para extinção do direito de reembolso dos valores dos certificados do parecer a partir da data do óbito implicaria, nomeadamente, que o prazo da prescrição extintiva do direito dos herdeiros reclamarem os seus certificados de aforro pudesse prescrever antes de se iniciar a contagem do prazo para se aceitar a herança.

V — Concluindo:

Afigura-se essencial, antes do mais, o recorte metodológico da questão objeto da consulta, a qual se reporta a um problema de sucessão por morte, em que esta funciona como causa do efeito translativo. No caso, a sucessão reporta-se à transmissão dos direitos relativos a certificados de aforro, numa expressão paradigmática da autonomia do direito das sucessões no Código Civil de 1966, nas palavras de Inocêncio Galvão Teles: «o indivíduo morre e põe-se o problema da sua projeção além túmulo através do destino a dar ao seu património e até a alguns dos seus direitos e obrigações pessoais que lhe sobrevivem» (43).

Enquadramento no direito sucessório revelado no própria exposição de motivos do Decreto-Lei n.º 122/2002, segundo a qual se introduziu «uma alteração ao regime no que se refere à prescrição dos [certificados de aforro das séries A e B] em caso de morte do titular, alargando-se o prazo para a habilitação de herdeiros de 5 para 10 anos».

Regula-se desta forma o *fenómeno sucessório* relativo ao reembolso dos certificados de aforro titulados pelo falecido, isto é, nas palavras de Carlos Alberto Mota Pinto, uma parcela da «transmissão das relações jurídicas patrimoniais para outra pessoa por força da morte do seu titular» (44).

A tese de uma prescrição extintiva especial do direito ao reembolso dos certificados de aforro cujo prazo se iniciaria com o evento morte, afigura-se-nos incompatível com uma interpretação em conformidade constitucional da prescrição extintiva desse direito, além de desligada de uma interpretação teleológica-sistemática de uma prescrição extintiva especial de direitos à transmissão sucessória (dimensões devidamente recortadas, respetivamente, no acórdão n.º 541/2004 do Tribunal Constitucional e no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 8 de novembro de 2005).

Importa ainda sublinhar que a tese do início da contagem do prazo a partir do evento morte deixa na sombra o imperativo de intervir «na fundamentação» da prescrição extintiva «uma ponderação de justiça» (45). Com efeito, não se logra identificar um direito do Estado merecedor de tutela que seria posto em causa pela solução preconizada neste voto de vencido (no sentido de a prescrição extintiva depender do conhecimento pelos herdeiros da existência dos certificados de aforro como bem da herança).

Não se devendo obnubilar, quanto a este segmento, que:

1 — O Estado tem mecanismos gerais para reagir contra a passividade dos herdeiros (cf. nomeadamente artigos 2046.º e ss., do Código Civil);

2 — O Estado pode assegurar a prova do conhecimento pelos herdeiros da titularidade pelo falecido de certificados de aforro, atento o disposto no artigo 5.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 47/2008 de 13 de março, «os serviços e entidades que celebrem atos de partilha ou de adjudicação de bens adquiridos por sucessão devem aceder, por meios informáticos e nos termos que venham a ser regulamentados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, ao registo central de certificados de aforro, devendo fazer menção do resultado da referida consulta no ato público celebrado».

As pautas axiológicas sinteticamente enunciadas levam-nos a concluir que o prazo de extinção dos direitos dos herdeiros ao reembolso de certificados de aforro séries A e B titulados pelo *de cuius*, por omissão de interpelação do Fundo de Regularização da Dívida Pública, só se inicia com o conhecimento pelos herdeiros do seu chamamento à herança e da existência desse bem da herança.

(¹) Pedido formulado pelo ofício n.º 3895, de 15 de junho de 2010 (Processo: 017.016/10). O parecer foi distribuído em 6 de julho de 2010, tendo sido redistribuído em 20 de janeiro de 2011, em virtude da cessação de funções do primitivo Relator.

(²) Citam-se os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça, de 8 de novembro de 2005, e do Tribunal da Relação de Lisboa, de 14 de dezembro de 2006.

(³) Alterado pela Portaria n.º 18912, de 27 de dezembro de 1961, pelo Decreto-Lei n.º 45642, de 7 de abril de 1964, e pelos Decretos-Leis n.ºs 122/20002, de 4 de maio, e 47/2008, de 13 de março.

(⁴) Alterada pela Portaria n.º 230-A/2009, de 27 de fevereiro.

(⁵) Este diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2008, de 13 de março.

(⁶) Cf. artigo 11.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, que regula o regime geral de emissão e gestão da dívida pública direta do Estado.

(⁷) Termo usado no artigo 10.º do Decreto n.º 43454 e no artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 172-B/86.

(⁸) Os estatutos do IGCP foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de setembro. Esta entidade passou, com o Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de julho, a designar-se por Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., mantendo, no entanto, a anterior sigla — IGCP.

(⁹) *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, volume II, 4.ª edição — 9.ª reimpressão, Almedina, Coimbra, 2002, p. 99. Sobre estes instrumentos financeiros, v. também Eduardo Paz Ferreira, *Da Dívida Pública e das Garantias dos Credores do Estado*, Coleção Teses, Almedina, Coimbra, 1995, pp. 254 e segs., e António Gomes Machado, *Dicionário Jurídico da Administração Pública*, Atlântida Editora, Coimbra, 1965, entrada «Aforro», pp. 275-276. Podem recolher-se ainda outros elementos sobre estes instrumentos financeiros na página na Internet do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, em <http://www.igcp.pt>. Na jurisprudência, para além dos acórdãos que adiante se citarão, proferidos sobre a questão do início do prazo da prescrição do direito à sua transmissão por morte do respetivo titular, v. os acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça de 11 de abril de 2002, do Tribunal da Relação de Lisboa de 20 de fevereiro de 2003, e do Tribunal da Relação do Porto de 7 de fevereiro de 2011, nos quais se tecem algumas considerações sobre a natureza e características dos certificados de aforro.

(¹⁰) Aditado pelo Decreto-Lei n.º 47/2008, de 13 de março.

(¹¹) Como já se referiu, esta lei regula o regime geral da emissão e gestão da dívida pública direta do Estado.

(¹²) Recomendação n.º 8/A/2002, de 16 de setembro de 2002, consultável na página do Provedor de Justiça na Internet, em <http://www.provedor-jus.pt>.

(¹³) De 15 de julho de 2004, disponível em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos>.

(¹⁴) Refira-se que o Tribunal Constitucional não se pronunciou quanto à questão do início do prazo da prescrição.

(¹⁵) Daí que se mantenham vivos os certificados das séries A e B enquanto não forem objeto de resgate ou amortização.

(¹⁶) No caso apreciado no acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 5 de maio de 2005, os herdeiros do subscritor dos certificados de aforro descobriram casualmente os títulos «metidos entre as páginas da Bíblia que pertenceu ao aforrista», quando procediam a limpezas na casa de família que ficara abandonada, cerca de onze anos após o óbito daquele.

(¹⁷) Esta informação «está disponível durante a vigência do contrato de seguro ou da operação de capitalização e até um prazo de 10 anos após a data do seu termo, ou da morte do segurado ou do subscritor, ou da declaração de morte presumida destes, consoante a que ocorra posteriormente» (n.º 4 do mesmo preceito).

(¹⁸) Prossequindo objetivos similares, pode mencionar-se o serviço disponibilizado pelo Banco de Portugal de difusão pelo sistema bancário nacional dos pedidos de localização de ativos financeiros em caso de morte dos respetivos titulares. Como se lê na Carta-Circular n.º 5/2008/DET, de 16 de janeiro de 2008, daquela instituição, «[r]econhecendo que a obtenção de informação sobre a existência de ativos, designadamente saldos de contas bancárias e de outras aplicações financeiras é uma tarefa que se reveste, não raro, de alguma dificuldade, designadamente quando desenvolvida no âmbito da sucessão “*mortis causa*”, o Banco de Portugal vai proceder à difusão pelo sistema bancário de pedidos de informação que lhe sejam apresentados por particulares, tendentes à identificação de contas bancárias e ou de outros ativos financeiros relativamente a titulares falecidos». A legitimidade para recorrer a este serviço é conferida unicamente ao cabeça de casal. Este serviço prestado pelo Banco pretende facilitar a obtenção de informação sobre a existência de saldos de contas bancárias e de outras aplicações financeiras. A tramitação a que a operacionalização deste serviço deve obedecer consta da dita Carta-Circular, disponível no portal do cliente bancário do Banco de Portugal, no endereço: <http://www.bportugal.pt>.

(¹⁹) Interessa dar conta de que, ainda antes da criação do registo central de certificados de aforro e do procedimento de acesso às informações previsto no Decreto-Lei n.º 47/2008, o IGCP já havia instituído, para efeitos de transmissão da titularidade ou amortização de certificados de aforro, um procedimento visando a obtenção de informações acerca das contas do titular falecido, conferindo legitimidade unicamente aos seus herdeiros ou respetivos mandatários (v. Instrução do IGCP n.º 3/2004 (2.ª série), de 20 de setembro de 2004, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 30 de setembro de 2004, disponível também na página do IGCP na internet).

(²⁰) *Teoria Geral da Relação Jurídica*, vol. II, 4.ª reimpressão, Livraria Almedina, Coimbra, 1974, pp. 445-463.

(²¹) Manuel de Andrade, *ob. cit.*, p. 446.

(²²) *Tratado de Direito Civil Português*, I — Parte Geral, Tomo IV, Almedina, 2005, p. 160.

(²³) *Ob. cit.*, p. 161.

(²⁴) *Teoria Geral do Direito Civil*, 4.ª edição por António Pinto Monteiro e Paulo Mota Pinto, Coimbra Editora, 2005, p. 375.

(²⁵) *Ob. cit.*, p. 376. Sobre este tema, v. Adriano Vaz Serra, *Prescrição Extintiva e Caducidade*, Separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, Lisboa, 1961, pp. 32 e segs., Mário Júlio de Almeida Costa, *Direito das Obrigações*, 10.ª edição reelaborada, Almedina, 2006, pp. 1119-1129. Luís A. Carvalho Fernandes, *Teoria Geral do Direito Civil*, II, 3.ª edição, revista e atualizada, Universidade Católica Editora, 2001, pp. 647-660, José Vasques, *Contrato de Seguro*, Coimbra Editora, 1999, p. 365, e Ana Filipa Morais Antunes, *Prescrição e Caducidade*, Coimbra Editora, 2008, pp. 14-22.

(²⁶) *Ob. cit.*, p. 166.

(²⁷) Acompanha-se António Menezes Cordeiro, *ob. cit.*, p. 166.

(²⁸) A opção pela regra do esquema objetivo inserir-se-á também na tradição portuguesa desde o Código de Seabra, cujo artigo 536.º dispõe que «o tempo desta prescrição [da prescrição negativa] conta-se desde o momento em que a obrigação se tornou exigível, salvo se outra data for especialmente assinada na lei ao começo do prazo». No direito comparado, sublinhe-se a opção pelo sistema objetivo, contida no artigo 2935 do Código Civil Italiano — «a prescrição começa a correr a partir do dia em que o direito pode ser exercido». Em Espanha, o prazo da prescrição, «quando não haja disposição especial que determine outra coisa», conta-se também desde o dia em que o direito puder ser exercido (v. artigo 1969 do Código Civil). O sistema francês consagra, como ponto de partida da prescrição, «o dia em que o titular do direito tem o conhecimento ou poderia ter o conhecimento dos factos que lhe permitam exercê-lo» (artigo 2224 do Code Civil). Já o prazo ordinário da prescrição é de 20 anos a contar do nascimento do direito. No sistema alemão, após a reforma do *Bürgerliches Gesetzbuch* (BGB), de 2001, a prescrição ordinária (3 anos) passou a iniciar-se com o surgimento da obrigação em jogo e pelo conhecimento, por parte do credor, das circunstâncias originadoras da obrigação visada, salvo desconhecimento gravemente negligente (§ 199/1). Como lembra António Menezes Cordeiro (*ob. cit.*, pp. 141-147), abandonou-se o sistema anterior, objetivo, em que o início da prescrição ordinária (cujo prazo era, então, de 30 anos) dependia da simples existência da obrigação, numa regra temperada pela exigência da possibilidade do seu exercício. Quanto aos prazos não ordinários da prescrição, esta inicia-se com o surgimento da pretensão (§ 200 do BGB).

(²⁹) *Ob. cit.*, p. 190.

(³⁰) *Ob. cit.*, p. 198. Estas considerações, embora escritas no domínio da vigência do Código Civil de 1867, mantêm-se atuais.

(³¹) Ana Filipa Morais Antunes, *ob. cit.*, p. 63.

(³²) *Ob. cit.*, p. 449. V. Luís A. Carvalho Fernandes, *ob. cit.*, p. 655.

(³³) Conferida pelo Decreto-Lei n.º 47/2008, de 13 de março.

(³⁴) Acórdão de 5 de maio de 2005, disponível, como os demais a seguir indicados, nas Bases Jurídico-Documentais do ITIJ (www://dgsi.pt). No mesmo sentido, os acórdãos do Tribunal da Relação de Lisboa, de 12 de dezembro de 2002, e do Supremo Tribunal de Justiça 30 de setembro de 2003, citados e parcialmente transcritos no acórdão n.º 541/04 do Tribunal Constitucional, já referido (v. nota 13).

(³⁵) Acórdão de 8 de novembro de 2005.

(³⁶) No mesmo sentido, v. o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 14 de dezembro de 2006, proferido na sequência do acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 27 de junho de 2002, onde se aponta também para a data do conhecimento da existência dos certificados de aforro pelos herdeiros do seu titular.

(³⁷) V. procedimentos definidos no n.º 10 da Instrução do IGCP n.º 3/2004 (2.ª série), já citada.

(³⁸) Tem sido este o entendimento seguido pelo IGCP, conforme informação disponível na sua página da Internet, relativa ao procedimento de habilitação de herdeiros de titular de certificados de aforro (www.igcp.pt/gca).

(³⁹) *Ob. cit.*, p. 166.

(⁴⁰) António Menezes Cordeiro, *ob. cit.*, p. 166, nota 485.

(⁴¹) Proc. n.º 05A3169, in www.dgsi.pt.

(42) Proc. n.º 8477/2006-8, in www.dgsi.pt.

(43) *Direito das sucessões — Noções Fundamentais*, Centro de Estudos de Direito Civil da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1973, 266.

(44) *Teoria Geral do Direito Civil*, 4.ª edição por António Pinto Monteiro e Paulo Mota Pinto, Coimbra Editora, Coimbra, 2005, p. 168.

(45) Cf. Carlos Mota Pinto, *op. cit.*, p. 375.

Este parecer foi homologado por sua Ex.ª a Secretária de Estado do Tesouro e das Finanças, de 26 de junho de 2012.

Está conforme.

19 de setembro de 2012. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

206398786



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Declaração de retificação n.º 1228/2012

Para os devidos efeitos se declara que:

Por mero lapso de escrita, o despacho do presidente n.º 2012/39, de 5 de setembro, apesar de no título e em vários pontos do texto fazer referência ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de assistente técnico, foi redigido com inexatidão no que diz respeito à indicação, no parágrafo décimo segundo, do número de postos de trabalho a ocupar por via do procedimento concursal aprovado pelo mesmo, pelo que, retifica-se que onde se lê «Determino a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Edital no *Diário da República*, de um concurso para o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado» deve ler-se «Determino a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do edital no *Diário da República*, de um concurso para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados».

17 de setembro de 2012. — O Presidente, *Paulo José Parente Gonçalves*.

206398875

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 12595/2012

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada pelo Reitor através do Despacho n.º 85/2010, de 14 de dezembro de 2010, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia das Relações Interculturais. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo I, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 71/2011.

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, aprovou a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia das Relações Interculturais que a seguir se publicam. Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior nesta data.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia das Relações Interculturais, para o plano de estudos constante do anexo II a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2012/2013.

27 de julho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Mestrado em Psicologia das Relações Interculturais (*Master in Psychology of Intercultural Relations*)

A partir do ano letivo 2011/2012

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
Curso: Psicologia das Relações Interculturais (*Psychology of Intercultural Relations*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Psicologia.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Psicologia das Relações Interculturais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	72	0-36
Estatística e análise de dados	EAD	—	0-36
Antropologia	Ant	—	6
Não especificada	n.e.	—	6
<i>Total</i>		72	48

Observações:

1 — Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Psicologia das Relações Interculturais (Second Cycle Postgraduate Diploma in Psychology of Intercultural Relations).

2 — No 2.º ano curricular o aluno realiza 18 créditos optativos:

Os alunos com formação base em psicologia realizam a unidade curricular Estágio em Psicologia das Relações Interculturais com 18 créditos;

Os alunos com formação de base noutras áreas realizam a unidade curricular Estágio curto em Relações Interculturais (6 créditos) a par de duas unidades curriculares optativas (12 créditos).

Plano de estudos do Mestrado em Psicologia das Relações Interculturais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Conceitos fundamentais de interação social, de relações e dos grupos. <i>Basic concepts in human interaction, relations and groups</i>	Psi	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	
Estereótipos, preconceito e discriminação <i>Stereotyping, prejudice, and discrimination</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Psicologia da comunicação intercultural <i>The Psychology of intercultural communication</i>	Psi	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	
Negociação e mediação de conflitos <i>Conflict negotiation and mediation</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Métodos de investigação em psicologia I <i>Research methods in psychology I</i>	Psi	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	
Bloco A, B e C <i>Block A, B or C</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto.
Bloco A, B e C <i>Block A, B or C</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto.
Bloco A <i>Block A</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto.
Optativa em Antropologia <i>Anthropology Elective</i>	Ant	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto.
Optativa livre <i>Free elective</i>	n.e	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto.
2.º ano						
Optativa do Bloco A, B ou C <i>Elective from Block A, B, or C</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	Os 12 créditos são obtidos realizando 2 UC optativas e o Estágio curto em relações interculturais.
Optativa do Bloco A, B ou C <i>Elective from Block A, B, or C</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	Os 12 créditos são obtidos realizando 2 UC optativas e o Estágio curto em relações interculturais.
Estágio curto em relações interculturais <i>Short internship in intercultural relations</i>	Psi	Semestral . . .	150	13 (S = 12, OT= 1) + +120 (E=120)	6	Obrigatório para alunos com formação de base noutras áreas.
Estágio em psicologia das relações interculturais <i>Internship in the psychology of intercultural relations</i>	Psi	Anual	450	25 (S = 24, OT= 1) + +300 (E=300)	18	Obrigatório para alunos com formação de base em Psicologia.
Dissertação em psicologia das relações interculturais ou <i>Master dissertation in psychology of intercultural relations</i> Ou <i>Or</i> Trabalho de projeto em psicologia das relações interculturais. <i>Master Project in psychology of intercultural relations</i>	Psi	Anual	1050	39 (S = 36, OT = 3)	42	

Optativas do Bloco A (Unidades curriculares optativas de métodos partilhadas com restantes mestrados do Departamento de Psicologia Social e das Organizações)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Métodos de investigação em psicologia I <i>Research methods in psychology I</i>	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos qualitativos em psicologia <i>Qualitative methods in psychology</i>	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Análise de dados quantitativos <i>Quantitative data analysis</i>	EAD	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Análise de dados qualitativos em psicologia <i>Qualitative data analysis in psychology</i>	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Análise avançada de dados quantitativos. <i>Advanced quantitative data analysis</i>	EAD	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos de investigação em psicologia II. <i>Research methods in psychology II</i>	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Métodos avançados de investigação em psicologia. <i>Advanced research methods in psychology</i>	Psi	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1)	6

Optativas do Bloco B (Unidades curriculares do mestrado em Psicologia das Relações Interculturais)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Promoção de relações intergrupais inclusivas em contexto escolar <i>Promotion of Inclusive Intergroup Relations in School Context</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Desenvolvimento de competências para diversidade individual e cultural <i>Individual and cultural diversity competencies development</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Cultura e cognição social. <i>Culture and social cognition</i>	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Diversidade no trabalho. <i>Diversity at work</i>	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6
Diversidade nas relações interpessoais <i>Diversity in interpersonal relations</i>	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

Optativas do Bloco C (Unidades Curriculares optativas partilhadas com outros mestrados do Departamento de Psicologia Social e das Organizações)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Qualquer unidade curricular do 2.º ciclo em funcionamento no departamento de Psicologia Social e das Organizações. <i>Any course from the Masters in the department of social and organizational psychology</i>	Psi	Semestral	150	19 (TP=18; OT=1)	6

ANEXO II

**Mestrado em Psicologia das Relações Interculturais
(Master in Psychology of Intercultural Relations)**

A partir do ano letivo 2012/2013

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
Curso: Psicologia das Relações Interculturais (*Psychology of Intercultural Relations*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Psicologia.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Psicologia das Relações Interculturais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia.	Psi	72	0-36
Estatística e análise de dados.	EAD	—	0-36

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia	Ant	—	6
Não especificada	n.e.	—	6
<i>Total</i>		72	48

Observações:

1 — Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Psicologia das Relações Interculturais (Second Cycle Postgraduate Diploma in Psychology of Intercultural Relations).

2 — No 2.º ano curricular o aluno realiza 18 créditos optativos:

Os alunos com formação base em psicologia realizam a unidade curricular Estágio em Psicologia das Relações Interculturais com 18 créditos;

Os alunos com formação de base noutras áreas realizam a unidade curricular Estágio curto em Relações Interculturais (6 créditos) a par de duas unidades curriculares optativas (12 créditos).

Plano de estudos do Mestrado em Psicologia das Relações Interculturais

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
1.º ano						
Conceitos fundamentais de interação social, de relações e dos grupos. <i>Basic concepts in human interaction, relations and groups</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Estereótipos, preconceito e discriminação <i>Stereotyping, prejudice, and discrimination</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Psicologia da comunicação intercultural <i>The psychology of intercultural communication</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Negociação e mediação de conflitos <i>Conflict negotiation and mediation</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Métodos de investigação em psicologia I <i>Research methods in psychology I</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Bloco A, B e C <i>Block A, B or C</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto.
Bloco A, B e C <i>Block A, B or C</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto.
Bloco A <i>Block A</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto
Optativa em Antropologia <i>Anthropology Elective</i>	Ant	Semestral . . .	150	19 (TP=18; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto
Optativa livre <i>Free elective</i>	n.e	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	Opt; — Tempo médio de contacto.
2.º ano						
Optativa do Bloco A, B ou C <i>Elective from Block A, B, or C</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	CH — Os 12 créditos são obtidos realizando 2 UC optativas e o Estágio Curto em Relações Interculturais.
Optativa do Bloco A, B ou C <i>Elective from Block A, B, or C</i>	Psi/EAD	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	CH — Os 12 créditos são obtidos realizando 2 UC optativas e o Estágio Curto em Relações Interculturais.
Estágio curto em relações interculturais <i>Short internship in intercultural relations</i>	Psi	Semestral . . .	150	133 (S = 12; E=120; OT= 1)	6	Obrigatório para alunos com formação de base noutras áreas.
Estágio em psicologia das relações interculturais <i>Internship in the psychology of intercultural relations</i>	Psi	Anual	450	25 (S = 24, OT= 1) +300 (E=300)	18	Obrigatório para alunos com formação de base em Psicologia.
Dissertação em psicologia das relações interculturais <i>Master dissertation in psychology of intercultural relations</i> Ou <i>Or</i> Trabalho de projeto em psicologia das relações interculturais. <i>Master project in psychology of intercultural relations</i>	Psi	Anual	1050	39 (S = 36, OT = 3)	42	

Optativas do Bloco A — Unidades curriculares optativas de métodos partilhadas com restantes mestrados do Departamento de Psicologia Social e das Organizações)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Métodos de investigação em psicologia I <i>Research methods in psychology I</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Métodos qualitativos em psicologia <i>Qualitative methods in psychology</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Análise de dados quantitativos <i>Quantitative data analysis</i>	EAD	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Análise de dados qualitativos em psicologia <i>Qualitative data analysis in psychology</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Métodos de investigação em psicologia II <i>Research methods in psychology II</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Métodos avançados de análise de dados <i>Advanced data analysis methods</i>	EAD	Semestral	150	27 (TP=20; PL=6; OT=1))	6

Optativas do Bloco B — Unidades curriculares do mestrado em Psicologia das Relações Interculturais)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Promoção de relações intergrupais inclusivas em contexto escolar <i>Promotion of Inclusive Intergroup Relations in School Context</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Desenvolvimento de competências para diversidade individual e cultural <i>Individual and cultural diversity competencies development</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Cultura e cognição social <i>Culture and social cognition</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Diversidade no trabalho <i>Diversity at work</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Diversidade nas relações interpessoais <i>Diversity in interpersonal relations</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6

Optativas do Bloco C — Unidades Curriculares optativas partilhadas com outros mestrados do Departamento de Psicologia Social e das Organizações)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Qualquer unidade curricular do 2.º ciclo em funcionamento no departamento de Psicologia Social e das Organizações. <i>Any course from the Masters in the department of social and organizational psychology</i>	Psi	Semestral	150	25 (TP=24; OT=1)	6

206399522

Despacho n.º 12596/2012

O Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título VI do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, aprovou a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Psicologia Social da Saúde que a seguir se publicam. Esta alteração foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior nesta data.

Artigo 1.º**Alteração do plano de estudos**

O ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre em Psicologia Social da Saúde, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Regime de transição**

Os alunos que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 8922/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 6 de julho de 2011, são integrados no plano de estudos fixado neste despacho de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho Científico em 26 de abril de 2012.

Artigo 3.º**Aplicação**

Esta alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2012/2013.

31 de julho de 2012. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos**Mestrado em Psicologia Social da Saúde
(Master in Social Psychology of Health)**

Curso: Psicologia Social da Saúde (*Social Psychology of Health*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Psicologia.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Psicologia Social da Saúde

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Psicologia	Psi	84	6-36
Estatística e análise de dados	EAD	—	0-24
Não especificada	n.e	—	0-6
<i>Total</i>		84	36

Observações

1 — Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Psicologia Social da Saúde (Second Cycle Postgraduate Diploma in Social Psychology of Health).

2 — No 2.º ano curricular o aluno realiza 18 créditos optativos:

Os alunos com formação de 1.º ciclo em Psicologia (180 créditos ECTS) realizam a unidade curricular Estágio Psicologia Social da Saúde com 18 créditos;

Os alunos sem formação anterior em Psicologia realizam duas unidades curriculares optativas em Psicologia (12 créditos ECTS) a par da optativa livre (6 créditos ECTS).

Plano de Estudos do mestrado em Psicologia Social da Saúde

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
1.º ano						
Atitudes e comportamentos de saúde. <i>Health attitudes and behaviours.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Processos cognitivos automáticos em saúde <i>Automatic cognitive processes in health.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Saúde e relações sociais. <i>Health and social relationships.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Saúde e processos de grupo <i>Health and group processes.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Representações sociais e saúde <i>Health and social representations.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Psicologia comunitária. <i>Community psychology.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Programas de intervenção social <i>Social intervention programs.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	
Optativa bloco A ou B <i>Option block A.</i>	EAD/Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT; Tempo médio de contacto
Optativa bloco A ou B <i>Option block A.</i>	EAD/Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT; Tempo médio de contacto
Optativa bloco B <i>Option block B.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT; Tempo médio de contacto
2.º ano						
Optativa bloco A, B ou C. <i>Option block A, B or C.</i>	EAD/Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT — Obrigatória para os alunos sem formação anterior em Psicologia
Optativa bloco A, B ou C. <i>Option block A, B or C.</i>	EAD/Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT; — Obrigatória para os alunos sem formação anterior em Psicologia
Optativa livre <i>Free option.</i>	n.e.	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	OPT; — Obrigatória para os alunos sem formação anterior em Psicologia
Estágio em psicologia social da saúde. <i>Internship training in social psychology of health.</i>	Psi	Anual	450	325 (S=24; OT=1; E=300)	18	OPT; Exclusiva para alunos com formação de 1.º ciclo em Psicologia com 180 créditos ECTS
Dissertação em psicologia social da saúde <i>Master dissertation in social psychology of health.</i> ou/or Trabalho de projeto em psicologia social da saúde. <i>Applied project in social psychology of health.</i>	Psi	Anual	1050	39 (S=36; OT=3)	42	

Optativas do Bloco A — Unidades curriculares optativas de métodos partilhadas com restantes mestrados do Departamento de Psicologia Social e das Organizações

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Métodos de investigação em psicologia I <i>Research methods in psychology I.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Métodos qualitativos em psicologia. <i>Qualitative methods in psychology.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Análise de dados quantitativos. <i>Quantitative data analysis.</i>	EAD	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Análise de dados qualitativos em psicologia <i>Qualitative data analysis in psychology.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Métodos de investigação em psicologia II. <i>Research methods in psychology II.</i>	Psi	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Métodos avançados de análise de dados <i>Advanced data analysis methods.</i>	EAD	Semestral ...	150	27 (TP=20;PL=6; OT=1)	6

Optativas do Bloco B — Unidades Curriculares optativas específicas do Mestrado em Psicologia Social da Saúde

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Perceção e comunicação de riscos de saúde <i>Perception and communication of health risks.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Saúde e ambiente <i>Health and the environment.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Educação para a saúde e adaptação à doença <i>Health education and adaptation to illness.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Psicologia social da alimentação <i>Social psychology of food.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Saúde em contexto educacional <i>Health in educational settings.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Saúde em contexto laboral <i>Health in work settings.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Saúde em contextos minoritários <i>Health in minority settings.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Cognição e emoção <i>Cognition & emotion.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Ansiedade, stress e desempenho <i>Anxiety, stress and performance.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6
Persuasão e influência <i>Persuasion and influence.</i>	Psi	Semestral ...	150	25 (TP=24; OT=1)	6

Optativas do Bloco C — Unidades Curriculares optativas específicas do Departamento de Psicologia Social e das Organizações

206399741

Despacho n.º 12597/2012

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada pelo Reitor através do Despacho n.º 96/2011, de 14 de dezembro de 2010, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos de Desenvolvimento. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 37/2012.

31 de julho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

**Mestrado em Estudos de Desenvolvimento
(Master in Development Studies)**

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Curso: Estudos de Desenvolvimento (*Development Studies*).

Grado ou diploma: mestre.

Área científica predominante do curso: Estudos do Desenvolvimento.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Diversidades Locais e Desafios Mundiais (*Local Specificities and Global Challenges*);

Saúde Global (*Global Health*);

Desenvolvimento Sustentável (*Sustainable Development*).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Estudos de Desenvolvimento**Área de especialização: Diversidades Locais e Desafios Mundiais**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos do desenvolvimento	ED	78	—
Economia política	EconP	18	—
Antropologia	Ant	6	—
Métodos de pesquisa social	MPS	—	0-6
Estatística e análise de dados	EAD	—	0-6
Econometria	Ecot	—	0-6
Não especificada	n.e	—	12
<i>Total</i>		102	18

Área de especialização: Saúde Global

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos do desenvolvimento	ED	66	—
Economia política	EconP	6	—
Antropologia	Ant	18	—
Estudos africanos	EA	6	—
Demografia	Demo	6	—
Métodos de pesquisa social	MPS	—	0-6
Estatística e análise de dados	EAD	—	0-6

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Econometria	Ecot n.e	—	0-6
Não especificada		—	12
<i>Total</i>		102	18

Área de especialização: Desenvolvimento Sustentável

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos do desenvolvimento	ED	66	—
Economia política	EconP	18	—
Antropologia	Ant	6	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Economia	Econ	6	—
Gestão geral	GG	6	—
Métodos de pesquisa social	MPS	—	0-6
Estatística e análise de dados	EAD	—	0-6
Econometria	Ecot	—	0-6
Não especificada	n.e	—	12
<i>Total</i>		102	18

Observações:

Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Estudos de Desenvolvimento (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Development Studies*), com referência à respetiva área de especialização.

Plano de estudos do Mestrado em Estudos de Desenvolvimento

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Tronco comum						
Common branch						
Teorias e práticas do desenvolvimento <i>Theory and practice of development.</i>	ED	Semestral	150	25 (TP=24, OT=1)	6	—
Metodologias de planeamento e avaliação de projetos de desenvolvimento. <i>Methodologies for planning and evaluating development projects.</i>	ED	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Globalização e desafios de desenvolvimento <i>Globalization and development challenges.</i>	EconP	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Organizações internacionais, ONG s e movimentos sociais. <i>International organizations, N.G.O.s and social movements.</i>	Ant	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Optativa <i>Elective.</i>	n.e	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto OPT — Tempo médio de contacto
Optativa <i>Elective.</i>	n.e	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	
Área de especialização: Diversidades Locais e Desafios Mundiais						
Specialization: Local Specificities and Global Challenges						
Gestão comparada de organizações com e sem fins lucrativos. <i>Management of for-profit and non-for-profit organizations compared.</i>	EconP	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
História da economia social e novos desafios da economia solidária. <i>History of social economy and new challenges of the solidarity economy.</i>	EconP	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Metodologias de intervenção para o desenvolvimento <i>Methodologies of intervention for development.</i>	ED	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Seminário de teorias e práticas do desenvolvimento <i>Seminar on the theory and practice of Development.</i>	ED	Semestral	150	25 (TP=24, OT=1)	6	—
Área de especialização: Saúde Global						
Specialization: Global Health						
Antropologia médica <i>Medical anthropology.</i>	Ant	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Hegemonia da medicina ocidental e processo de medicalização. <i>Hegemony of western medicine and medicalization process.</i>	Ant	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Demografia e saúde <i>Demography and health.</i>	Demo	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Saúde global em África <i>Global health in Africa.</i>	EA	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Área de especialização: Desenvolvimento Sustentável <i>Specialization: Sustainable Development</i>						
Empresas e ambiente <i>Enterprises and environment.</i>	GG	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Inovação e políticas verdes <i>Innovation and green policies.</i>	EconP	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Ambiente, energia e sustentabilidade. <i>Environment, energy and sustainability.</i>	Econ	Semestral	150	26 (T=20; TP=6, OT=1)	6	—
Desenvolvimento e sustentabilidade social <i>Development and social sustainability.</i>	EconP	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
2.º ano						
Tronco comum <i>Common branch</i>						
Estado e parcerias para o desenvolvimento <i>government and partnerships for development.</i>	ED	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Optativa condicionada de métodos de investigação* <i>Conditioned elective on research methods.</i>	MPS, EAD, Ecot ED	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Dissertação em estudos de desenvolvimento <i>Master dissertation in development studies.</i>	ED	Anual	1200	36 (S=30, OT=6)	48	—
Ou <i>Or</i> Trabalho de projeto em estudos de desenvolvimento <i>Master project in development studies.</i>						

* Lista de optativas condicionadas de métodos de investigação

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Pesquisa de terreno <i>Field study.</i>	MPS	Semestral	150	21 (TP=20, OT=1)	6	—
Estatística e análise de dados. <i>Statistics and data analysis.</i>	EAD	Semestral	150	21 (TP=10, PL=10, OT=1)	6	—
Macroeconometria I. <i>Macro — econometrics I.</i>	Ecot	Semestral	150	21 (TP=10, PL=10, OT=1)	6	—

206399806

Despacho n.º 12598/2012

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada pelo Reitor através do Despacho n.º 80/2010, de 14 de dezembro de 2010, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo I, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 71/2011.

31 de julho de 2012. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

ANEXO

Mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação
(Master in Communication, Culture and Information Technology)

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
Curso: Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação (*Communication, Culture and Information Technology*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Ciências da Comunicação.
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).
Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Média e Jornalismo (*Media and Journalism*);
Comunicação e Política (*Communication and Politics*);
Internet e Comunicação em Rede (*Internet and Network Communication*);
Cultura e Indústrias Criativas (*Culture and Creative Industries*).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação**Ramo: Média e Jornalismo**

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da comunicação.	CC	78	6
Gestão geral	GG	6	—
Políticas públicas	PP	6	—
Sociologia	Soc	6	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos de pesquisa social	MPS	6	6
Não especificada	n.e.	—	6
<i>Total</i>		102	18

Ramo: Comunicação e Política

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da comunicação	CC	78	6
Sociologia	Soc	6	—
Métodos de pesquisa social	MPS	6	6
Ciência política	CP	6	—
Marketing	Mkt	6	—
Não especificadas	n.e.	—	6
<i>Total</i>		102	18

Ramo: Internet e Comunicação em Rede

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da comunicação	CC	66	6
Sociologia	Soc	18	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Métodos de pesquisa social	MPS	6	6
Comunicação e tecnologia da informação	CTI	12	—
Não especificadas	n.e.	—	6
<i>Total</i>		102	18

Ramo: Cultura e Indústrias Criativas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da comunicação	CC	66	6
Sociologia	Soc	24	—
Métodos de pesquisa social	MPS	6	6
Gestão geral	GG	6	—
Não especificadas	n.e.	—	6
<i>Total</i>		102	18

Observações

Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós -Graduados de 2.º Ciclo em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação, ramo Cultura e Indústrias Criativas.

Plano de estudos do mestrado em Comunicação, Cultura e Tecnologias da Informação

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Tronco Comum						
<i>Common Branch</i>						
Desenho da pesquisa	MPS	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Research design.</i>						
Dinâmicas sociais da internet.	Soc	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Social dynamics of the internet.</i>						
Optativa em CCTI	CC	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
<i>Option in CCTI.</i>						
Práticas discursivas	CC	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Discursive practices.</i>						
Questões contemporâneas da comunicação e da cultura ...	CC	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Contemporary issues in communication and culture.</i>						
Teorias em média e comunicação	CC	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Theories in media and communications.</i>						
Ramo: Média e Jornalismo						
<i>Track: Media and Journalism</i>						
Estudos críticos em média e jornalismo.	CC	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Critical studies in media an journalism.</i>						
Geopolítica dos média	CC	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Media geopolitics.</i>						
Gestão dos meios de comunicação social	GG	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Media management.</i>						
Políticas europeias para os média	PP	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>European media policy.</i>						
Ramo: Comunicação e Política						
<i>Track: Communication and Politics</i>						
Comunicação política.	CC	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Political communication.</i>						
Marketing político	Mkt	Semestral ...	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
<i>Political marketing.</i>						

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Média e opinião pública <i>Media and public opinion.</i>	CC	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
Política e regulação dos média <i>Media policy and regulation.</i>	CP	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
Ramo: Internet e Comunicação em Rede Track: Internet and Network Communication						
Culturas digitais, fãs e Web 2.0 <i>Fandom, digital cultures and Web 2.0.</i>	CTI	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
Literacia dos novos média <i>New media literacy.</i>	Soc	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
Participação política e poder na era digital <i>Digital era participation and power.</i>	CTI	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
Redes sociais online <i>Online social networking.</i>	Soc	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
Ramo: Cultura e Indústrias Criativas Track: Culture and Creative Industries						
Gestão das indústrias criativas <i>Management for the creative industries.</i>	CTI	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
Globalização, arte e cultura <i>Globalization, art and culture.</i>	CTI	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
Organizações, profissões e criatividade <i>Organizations, professions and creativity.</i>	Soc	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
Receção, fruição e públicos da cultura <i>Cultural audiences, consumptions and fruitions .</i>	Soc	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	—
2.º ano						
Tronco Comum Common Branch						
Optativa em técnicas especializadas de pesquisa <i>Research methods option.</i>	MPS	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva <i>Free options.</i>	n.e.	Semestral . . .	150	21(TP:20;OT:1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Dissertação em comunicação, cultura e tecnologias da informação. <i>Master dissertation in communication, culture and information technology</i> ou or Trabalho de projeto em comunicação, cultura e tecnologias da informação. <i>Master project in communication, culture and information technology.</i>	CC	Anual	1200	29(S:24;OT:5)	48	—

206399766

Despacho n.º 12599/2012

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada pelo Reitor através do Despacho n.º 81/2010, de 14 de dezembro de 2010, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estudos Urbanos. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A — Cr 110/2011.

31 de julho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Mestrado em Estudos Urbanos
(Master in Urban Studies)

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
Curso: Estudos Urbanos (*Urban Studies*).
Grau ou diploma: Mestre.
Área científica predominante do curso: Estudos Urbanos.
Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do mestrado em Estudos Urbanos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos urbanos	EU	78	0-24
Métodos de pesquisa social	MPS	6	0-6
Teoria e história da arquitetura e do urbanismo	THAU	—	0-24
Geografia	Geo	—	0-24
Urbanismo	Urb	—	0-24
Economia política	EP	—	0-24
Antropologia	Ant	—	0-24
História	His	—	0-24
Sociologia	Soc	—	0-24
Políticas públicas	PP	—	0-24
Estatística e análise de dados	EAD	—	0-6
Não especificada	n.e.	—	6
<i>Total</i>		84	36

Observações:

Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 crê-

ditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós -Graduados de 2.º Ciclo em Estudos Urbanos (Second Cycle Postgraduate Diploma in Urban Studies).

Plano de estudos do mestrado em Estudos Urbanos

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Teorias da cidade e do território. <i>Theories of the city and territory</i>	EU	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	
Desenvolvimento urbano e políticas de cidade . . . <i>Urban development and city policies</i>	EU	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	
Tempos e cidades. <i>City through time</i>	EU	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	
Optativa (UC de formação supletiva) <i>Option (supplementary course)</i>	EU, THAU, Geo, Urb, EP, Ant, His, Soc, PP	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	*OPT; Tempo médio de contacto.
Optativa (UC de formação supletiva) <i>Option (supplementary course)</i>	EU, THAU, Geo, Urb, EP, Ant, His, Soc, PP	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	*OPT; Tempo médio de contacto.
Consumo, cultura e qualidade de vida urbana . . . <i>Consumption, culture and urban quality of life.</i>	EU	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	
Cidade, migrações e diversidade <i>Cities, migrations and diversity</i>	EU	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	
Desenho da pesquisa <i>Research design</i>	MPS	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	
Optativa (UC de formação supletiva) <i>Option (supplementary course)</i>	EU, THAU, Geo, Urb, EP, Ant, His, Soc, PP	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	*OPT; Tempo médio de contacto.
Optativa (UC de formação supletiva) <i>Option (supplementary course)</i>	EU, THAU, Geo, Urb, EP, Ant, His, Soc, PP	Semestral	150	21 (TP:20; OT:1)	6	*OPT; Tempo médio de contacto.
2.º ano						
Optativa livre <i>Free option</i>	n.e.	Semestral	150	21 (T:20; OT:1)	6	*OPT; Tempo médio de contacto.
Optativa em técnicas especializadas de pesquisa <i>Research methods option</i>	MPS	Semestral	150	21 (T:20; OT:1)	6	*OPT; Tempo médio de contacto.
Dissertação em estudos urbanos/ <i>Master dissertation in urban.</i> Ou/Or Trabalho de projeto em estudos urbanos/ <i>Master Project in urban.</i> Ou/Or Estágio em estudos urbanos/ <i>Internship in urban studies.</i>	EU	Anual	1200	30 (S:24; OT:6) 486 (E:480; OT:6)	48	

* A lista de optativas é aprovada anualmente pelas respetivas Comissões Científicas

206399782

Despacho n.º 12600/2012

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada pelo Reitor através do Despacho n.º 97/2011, de 17 de outubro de 2011, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão e Estudos da Cultura. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 36/2012.

31 de julho de 2012. — O Reitor, Luís Antero Reto.

ANEXO

Mestrado em Gestão e Estudos da Cultura (*Master in Management and Studies of Culture*)

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.
Curso: Gestão e Estudos da Cultura (*Management and Studies of Culture*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Estudos da Cultura.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).
Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Gestão Cultural (Cultural Management);
Museologia (*Museology*);
Património e Projetos Culturais (*Heritage and Cultural Project*);
Entretenimento e Indústrias Criativas (*Entertainment and Creative Industries*).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do mestrado em Gestão e Estudos da Cultura

Área de especialização: Gestão Cultural

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de cultura	EC	48	—
Gestão geral	GG	12	—

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	12	0 – 6
Contabilidade	Con	12	–
Marketing	Mkt	6	–
Métodos de pesquisa social ...	MPS	6	0 – 6
Sociologia	Soc	6	–
Estatística e análise de dados ...	EAD	–	0 – 6
Não especificada	n.e.	–	12
<i>Total</i>		102	18

Área de especialização: Museologia

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de cultura	EC	48	–
Gestão geral	GG	6	–
História	His	18	0 – 6
Sociologia	Soc	6	–
Estudos de museologia	EM	18	–
Métodos de pesquisa social ...	MPS	6	0 – 6
Estatística e análise de dados ...	EAD	–	0 – 6
Não especificada	n.e.	–	12
<i>Total</i>		102	18

Área de especialização: Património e Projetos Culturais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de cultura	EC	48	–
Gestão geral	GG	6	–

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
História	His	36	0 – 6
Sociologia	Soc	6	–
Métodos de pesquisa social ...	MPS	6	0 – 6
Estatística e análise de dados ...	EAD	–	0 – 6
Não especificada	n.e.	–	12
<i>Total</i>		102	18

Área de especialização: Entretenimento e Indústrias Criativas

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos de cultura	EC	54	–
Gestão geral	GG	6	–
História	His	12	0 – 6
Sociologia	Soc	12	–
Ciências e tecnologias da infor- mação	CTI	6	–
Políticas públicas	PP	6	–
Métodos de pesquisa social ...	MPS	6	0 – 6
Estatística e análise de dados ...	EAD	–	0 – 6
Não especificada	n.e.	–	12
<i>Total</i>		102	18

Observações:

Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Gestão e Estudos da Cultura (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Management and Studies of Culture*), com referência à respetiva área de especialização.

Plano de estudos do mestrado em Gestão e Estudos da Cultura

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Tronco comum						
Common branch						
Gestão cultural	GG	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Cultural management.</i>						
Teorias da cultura	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Cultural theories.</i>						
Optativa	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
<i>Option.</i>						
Desenho da pesquisa	MPS	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Research design.</i>						
História da arte	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Art history.</i>						
Optativa	n.e.	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
<i>Option.</i>						
Receção, fruição e públicos da cultura	Soc	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Cultural audiences, consumptions and fruitions.</i>						
Área de especialização: Gestão Cultural						
Specialization: Cultural Management						
Contabilidade e finanças para organizações culturais ...	Con	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Accountability and finances for cultural organizations</i>						
Controlo de gestão para organizações culturais	Cont	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
<i>Management control for cultural organizations.</i>						

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Marketing cultural <i>Cultural marketing.</i>	Mkt	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Área de especialização: Museologia <i>Specialization: Museology</i>						
Conservação e manutenção <i>Conservation and collections management.</i>	EM	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Questões de museologia <i>Introduction to museum studies.</i>	EM	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Estudo de coleções <i>Collections studies.</i>	EM	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Área de especialização: Património e Projetos Culturais <i>Specialization: Heritage and Cultural Project</i>						
Inventário e interpretação patrimonial <i>Inventory and analysis of the urban heritage.</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Cultura portuguesa contemporânea <i>Portuguese contemporary culture.</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Projetos culturais de património <i>Heritage cultural projects.</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Área de especialização: Entretenimento e Indústrias Criativas <i>Specialization: Entertainment and Creative Industries</i>						
Narrativas digitais e entretenimento transmedia <i>Digital storytelling and transmedia entertainment.</i>	EC	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Organizações, profissões e criatividade <i>Organizations, professions and creativity.</i>	Soc	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Políticas públicas da cultura <i>Public policies of culture.</i>	PP	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
2.º ano						
Tronco comum <i>Common branch</i>						
Optativa em técnicas especializadas de pesquisa. <i>Research methods option.</i>	His, MPS, EAD	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto —
Dissertação em gestão e estudos da cultura <i>Master dissertation in management and studies of culture</i>	EC	Anual	1200	29 (S=24; OT= 5)	48	
Ou/or Trabalho de projeto em gestão e estudos da cultura ... <i>Master project in management and studies of culture</i>						
Área de especialização: Gestão Cultural <i>Specialization: Cultural Management</i>						
Empreendedorismo em cultura <i>Entrepreneurship in culture.</i>	GG	Semestral	150	31 (TP=30; OT=1)	6	—
Área de especialização: Museologia <i>Specialization: Museology</i>						
Museus e história contemporânea <i>Contemporary history and museums.</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Área de especialização: Património e Projetos Culturais <i>Specialization: Heritage and Cultural Project</i>						
Turismo e património <i>Heritage and tourism.</i>	His	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—
Área de especialização: Entretenimento e Indústrias Criativas <i>Specialization: Entertainment and Creative Industries</i>						
Globalização, arte e cultura <i>Globalization, art and culture.</i>	CTI	Semestral	150	21 (TP=20; OT=1)	6	—

206399847

Despacho n.º 12601/2012

Sob proposta do Conselho Científico do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o Título III do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho,

e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, foi aprovada pelo Reitor através do Despacho n.º 94/2011, de 17 de outubro de 2011, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Finanças. Este ciclo de estudos, cuja estrutura curricular e o plano de estudos se publicam no anexo, foi objeto de acreditação prévia pela Agência

de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e de registo pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 42/2012.

31 de julho de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

ANEXO

Mestrado em Finanças
(Master in Finance)

Estabelecimento de ensino: ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

Curso: Finanças (*Finance*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Finanças.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 102 ECTS.

Duração normal do curso: 1,5 anos (3 semestres).

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do mestrado em Finanças

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Finanças	Fin	72	12
Econometria	Ecot	6	—
Não especificada	n. e.	—	12
<i>Total</i>		78	24

Observações:

Aos alunos que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Finanças.

Plano de estudos do mestrado em Finanças

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Finanças empresariais	Fin	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	—
<i>Corporate finance.</i>						
Futuros, forwards e swaps	Fin	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	—
<i>Futures, forwards e swaps.</i>						
Opções financeiras	Fin	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	—
<i>Financial options.</i>						
Investimentos	Fin	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	—
<i>Investments.</i>						
Métodos quantitativos para finanças	Ecot	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	—
<i>Quantitative methods for finance.</i>						
Análise e avaliação de empresas	Fin	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	—
<i>Corporate valuation.</i>						
Optativa	Fin	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Elective.</i>						
Optativa	Fin	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Elective.</i>						
Optativa	n. e.	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Elective.</i>						
Optativa	n. e.	Semestral	150	31 (TP = 30; OT = 1)	6	OPT — Tempo médio de contacto.
<i>Elective.</i>						
2.º ano						
Seminário de projeto em finanças	Fin	Semestral	150	16 (S = 15; OT = 1)	6	—
<i>Seminars in finance projects.</i>						
Dissertação em finanças	Fin	Semestral	900	7 (OT = 7)	36	—
Master dissertation in finance. ou/or						
Trabalho de projeto em finanças						
Master project in finance.						

206399839

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 12602/2012

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral

do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 124/2012, é criado o mestrado em Direção e Gestão Hoteleira.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve (UALG).
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo (ESGHT).
- 3 — Ciclo de estudos: Direção e Gestão Hoteleira.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: 811 — Hotelaria e Restauração.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos letivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

Hotelaria e Função Comercial;
Hotelaria, Empreendedorismo e Projetos de Investimento.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área de Especialização: Hotelaria e Função Comercial

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais	CE	10	0
Ciências Informáticas	CI	10	0
Ciências Empresariais e Hotelaria e Restauração	CE e HR	0	60
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	5	0
Direito	D	5	0
Economia	EC	5	0
Hotelaria e Restauração	HR	15	0
Marketing e Publicidade	MKT	5	0
Marketing e Publicidade e Ciências Informáticas	MKT e CI	5	0
<i>Total</i>		60	60

QUADRO N.º 2

Área de Especialização: Hotelaria, Empreendedorismo e Projetos de Investimento

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências Empresariais	CE	15	0
Ciências Informáticas	CI	5	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	5	0
Contabilidade e Fiscalidade	CF	5	0
Direito	D	5	0
Economia	EC	5	0
Hotelaria e Restauração	HR	15	0
Marketing e Publicidade	MKT	5	0
Ciências Empresariais e Hotelaria e Restauração	CE e HR	0	60
<i>Total</i>		60	60

10 — Observações:

No 2.º ano, o formando poderá concluir a obtenção do grau de mestre através de três percursos opcionais:

Opção A: realização de um Estágio (45 ECTS) e de um Relatório Final (15 ECTS);

Opção B: realização de uma Dissertação (60 ECTS);

Opção C: realização de um Trabalho de Projeto (60 ECTS).

11 — Plano de Estudos:

Universidade do Algarve

Unidade orgânica: Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo

Ciclo de estudos: Direção e Gestão Hoteleira

Grau: Mestre

Área de especialização: Hotelaria e Função Comercial

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão Estratégica	CE	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Gestão Avançada de Alojamento	HR	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Liderança e Gestão do Capital Humano	CSC	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Estratégias de Marketing Aplicadas às Empresas de Serviços	MKT	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Gestão Avançada de Alimentação e Bebida	HR	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Legislação e Fiscalidade com Aplicação à Hotelaria	D	Semestral	140	30TP (5OT)	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias e Sistemas de Informação	CI	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Gestão da Manutenção e Segurança em Hotelaria	HR	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Planeamento, Gestão e Financiamento em Turismo	EC	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Gestão de Receita (<i>Revenue Management</i> em Hotelaria	CE	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Gestão da Inovação e Negócio Digital	CI	Semestral	140	30TP (5OT)	5	
Gestão da Relação com o Cliente — CRM	MKT e CI	Semestral	140	30TP (5OT)	5	

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio.....	CE e HR	Anual.....	1260	200T	45	Optativa.
Relatório.....	CE e HR	Anual.....	420	100T	15	Optativa.
Dissertação.....	CE e HR	Anual.....	1680		60	Optativa.
Trabalho de Projeto.....	CE e HR	Anual.....	1680		60	Optativa.

Área de especialização: Hotelaria, Empreendedorismo e Projetos de Investimento

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão Estratégica.....	CE	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Gestão Avançada de Alojamento.....	HR	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Liderança e Gestão do Capital Humano.....	CSC	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Estratégias de Marketing Aplicadas às Empresas de Serviços.....	MKT	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Gestão Avançada de Alimentação e Bebidas.....	HR	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Legislação e Fiscalidade com Aplicação à Hotelaria.....	D	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnologias e Sistemas de Informação.....	CI	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Gestão da Manutenção e Segurança em Hotelaria.....	HR	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Planeamento, Gestão e Financiamento em Turismo.....	EC	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Empreendedorismo e Análise de Projetos de Investimento Turístico.....	CE	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Gestão Financeira Avançada na Empresa Hoteleira.....	CE	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	
Contabilidade Aplicada à Hotelaria.....	CF	Semestral.....	140	30TP (50T)	5	

2.º ano/1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Estágio.....	CE e HR	Anual.....	1260	200T	45	Optativa.
Relatório.....	CE e HR	Anual.....	420	100T	15	Optativa.
Dissertação.....	CE e HR	Anual.....	1680		60	Optativa.
Trabalho de Projeto.....	CE e HR	Anual.....	1680		60	Optativa.

20 de setembro de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206400266

Despacho n.º 12603/2012

Sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Ava-

liação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 130/2012, é criado o mestrado em Gestão de Recursos Humanos.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve (UALG).
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo (ESGHT) e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS).
- 3 — Ciclo de estudos: Gestão de Recursos Humanos.
- 4 — Grau: Mestre.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: 345 — Gestão de Recursos Humanos.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos letivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão e Administração	G	35	60
Psicologia	P	10	60
Direito	D	5	0

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Informática	I	5	0
Estatística	E	5	0
<i>Total</i>		60	120

Nota. — Devem ser realizados 60 ECTS optativos.

10 — Observações:

No 2.º ano, o formando poderá concluir a obtenção do grau de mestre através de três percursos opcionais:

Opção A: realização de uma Dissertação (60 créditos ECTS);

Opção B: realização de um Estágio (60 créditos ECTS);

Opção C: realização de um Projeto Empresarial (60 créditos ECTS).

11 — Plano de Estudos:

Universidade do Algarve

Unidade orgânica: Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo e Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Ciclo de estudos: Gestão de Recursos Humanos

Grau: Mestre

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão Estratégica de RH	G	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Atração e Gestão de Talentos	G	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Gestão da Formação e Desenvolvimento de Competências	G	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Enquadramento Jurídico das Relações Laborais	D	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Criatividade e Inovação Organizacional	G	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Sistemas de Informação Aplicados à Gestão de Recursos Humanos	I	Semestral	140	30TP+5OT	5	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (3)	Contacto (5)		
Avaliação do Desempenho, Carreiras e Sistemas de Recompensas	G	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Marketing Interno	G	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Liderança, Gestão de Conflitos e Negociação	P	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Stresse, Qualidade de Vida e Bem-estar nas Organizações	P	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Ética e Responsabilidade Social Empresarial	G	Semestral	140	30TP+5OT	5	
Metodologias de Investigação	E	Semestral	140	30TP+5OT	5	

2.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação	G/P	Anual	1680	20OT	60	Optativa
Estágio	G/P	Anual	1680	20OT+1260E	60	Optativa
Projeto Empresarial	G/P	Anual	1680	20OT	60	Optativa

Nota. — O aluno deverá escolher uma de entre as três opções propostas.

20 de setembro de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

Despacho n.º 12604/2012

Sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-Cr 123/2012, é criado o mestrado em Ensino de Informática.

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve (UALG).
- 2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT).
- 3 — Ciclo de estudos: Ensino de Informática.
- 4 — Grau: Mestre.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: 145 — Didática da Informática.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Formação Educacional Geral	FEG	30	0
Didáticas Específicas	DE	24	6
Iniciação à Prática Profissional	IPP	54	0
Formação na Área de Docência	FAD	0	6
<i>Total</i>		108	12

10 — Observações:

O curso destina-se à formação de docentes na área de Informática, conferindo habilitação profissional para a docência no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de setembro, e a portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro de 2010.

11 — Plano de Estudos:

Universidade do Algarve**Unidade orgânica: Faculdade de Ciências e Tecnologia**

Ciclo de estudos: Ensino de Informática

Grau: Mestre

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (1)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dimensões Sociológicas da Educação e da Gestão Escolar.	FEG	Semestral	168	30TP + 15OT + 5O	6	Opção. O n.º exato e a tipologia das horas de contacto dependerão da u.c. escolhida pelo aluno
Desenvolvimento e Aprendizagem	FEG	Semestral	168	30TP + 15OT + 5O	6	
Didática da Informática I	DE	Semestral	168	15TP + 15PL + 15OT + 5O	6	
Tecnologias Aplicadas ao Ensino das Ciências I.	DE	Semestral	168	15TP + 15OT + 5O	6	
Opção I	FAD	Semestral	168	≥ 50	6	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (1)
			Total (4)	Contacto (5)		
Comunicação e Relações Interpessoais	FEG	Semestral	168	30TP + 15OT + 5O	6	Opção. O n.º exato e a tipologia das horas de contacto dependerão da u.c. escolhida pelo aluno
Observação e Análise da Relação Educativa.	FEG	Semestral	168	30TP + 15OT + 5O	6	
Tecnologias Aplicadas ao Ensino das Ciências II	DE	Semestral	168	30TP + 15OT + 5O	6	
Didática da Informática II	DE	Semestral	168	15TP + 15PL + 15OT + 5O	6	
Opção II	DE	Semestral	168	≥ 50	6	

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Metodologia da Investigação em Educação.	FEG	Semestral.	168	30TP + 15OT + 50	6	

2.º ano

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)	Observações (1)
			Total (4)	Contacto (5)		
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	Anual.	1512	18P + 30S + 30OT + 24O + 240E	54	

20 de setembro de 2012. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

206400111

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Despacho (extrato) n.º 12605/2012**

Por despacho de 14-09-2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor João Carlos Correia Leitão, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado por período experimental, na categoria de Professor Auxiliar na área disciplinar de Economia, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com direito à remuneração correspondente ao índice 195, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

14-09-2012. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

206400241

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 12606/2012**

Por despacho, exarado a 17 de agosto de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação da Doutora Maria do Carmo Raposo de Medeiros e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professora Associada, em regime de dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 17 de setembro de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de engenharia eletrotécnica e de computadores, do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto por Edital n.º 665/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 06 de julho, na bolsa de emprego público, a 06 de julho de 2011, com o Código da Oferta OE201107/0065 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), com o Unique identifier 547a9ed0-2f74-43c0-b5e7-9bfd7b7c58f1. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20/09/2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Vicente*.

206400217

Despacho n.º 12607/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que o Doutor José Miguel de Andrade Pina Pereira de Oliveira,

Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções na Faculdade de Psicologia e de Ciências desta Universidade, cessa funções, por denúncia de contrato, com efeitos a 1 de outubro de 2012. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

20/09/2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Vicente*.

206400136

Despacho n.º 12608/2012

Por despacho, exarado a 04 de julho de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Carlos Manuel Marques Palmeira e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Catedrático, em regime de dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 04 de julho de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de Professor Catedrático, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de ciências da vida, do Departamento de Ciências da Vida da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto por Edital n.º 654/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 05 de julho, na bolsa de emprego público, a 05 de julho de 2011, com o Código da Oferta OE201107/0057 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), com o Unique identifier 8fcdad94-968f-426f-b7eb-73e85c411009.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

20/09/2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Vicente*.

206400371

Despacho n.º 12609/2012

Por despacho, exarado a 04 de julho de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor António José Nunes Mendes e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Associado, em regime de dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 04 de julho de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de engenharia informática, do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto por Edital n.º 668/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 06 de julho, na bolsa de emprego público, a 06 de julho de 2011, com o Código da

Oferta OE201107/0063 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.ercareers.pt), com o Unique identifier f01f4089-1d56-40cf-a96a-52e456c763ac. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

20/09/2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Vicente*.

206400339

Despacho n.º 12610/2012

Por despacho, exarado a 04 de julho de 2012, pelo Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor António Jorge Silva Cardoso e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em regime de tenure, como Professor Associado, em regime de dedicação exclusiva.

A contratação, com início a 04 de julho de 2012, decorre do resultado do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho, da categoria de Professor Associado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para a área de engenharia informática, do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, aberto por Edital n.º 668/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 06 de julho, na bolsa de emprego público, a 06 de julho de 2011, com o Código da Oferta OE201107/0063 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.ercareers.pt), com o Unique identifier f01f4089-1d56-40cf-a96a-52e456c763ac. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

20/09/2012. — O Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Leonardo Vicente*.

206400306

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Edital n.º 849/2012

Doutor António Sampaio da Nôvoa, Reitor da Universidade de Lisboa: Faz saber que, perante esta Reitoria, pelo prazo de trinta dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso de abertura do concurso no *Diário da República*, sem prejuízo da divulgação na Bolsa de Emprego Público, nos sítios da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, e desta Reitoria, conforme determina o artigo 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto de 2009, doravante, abreviadamente, designado por ECDU, em conjugação com o disposto no artigo 12.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, de 6 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 181, de 16 de setembro, se encontra aberto concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado, da área disciplinar de Currículo e Formação de Professores, constante do mapa de pessoal docente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, Cidade Universitária — 1649-013 Lisboa, autorizado por meu despacho de 17 de julho de 2012, nos termos do artigo 9.º do referido Estatuto.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º e 62-A do ECDU, e de acordo com o preceituado pelo Regulamento de Concursos e Contratação da Carreira Docente da Universidade de Lisboa, observar-se-ão os seguintes requisitos:

I

Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de Doutor há mais de cinco anos, nos termos do artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

1.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido pela universidade portuguesa.

1.2 — Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n. 1.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não demonstrem o deferimento dos seus pedidos de equivalência/reconhecimento/registo.

2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita.

2.1 — Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de países de língua oficial portuguesa, deverão entregar diploma reconhecido oficialmente comprovativo da escrita e da oralidade da língua portuguesa, ou certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa.

2.2 — Os opositores ao concurso abrangidos pelo disposto no n.º 2.1 que não preencham este requisito serão admitidos condicionalmente pelo Secretário do concurso no despacho a que se refere o artigo 15.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente, mantendo-se a admissão condicional até à data da decisão final do concurso, sendo excluídos os opositores que até essa mesma data não apresentem os diplomas ou certificados comprovativos.

3 — Instruir a candidatura com os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas, designadamente, a certidão do grau exigido, a certidão comprovativa do tempo de serviço;

b) Doze exemplares do *curriculum vitae* do candidato, redigido de acordo com o modelo constante do Anexo no Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa;

c) Dois exemplares dos trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae* até um máximo de cinco;

d) Doze exemplares do relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área disciplinar em que é aberto o concurso.

3.1 — Dois exemplares do *curriculum vitae* e do relatório são necessariamente entregues em papel, podendo os restantes ser entregues em suporte digital (CD ou DVD).

3.2 — Os candidatos deverão indicar no requerimento de candidatura os seguintes elementos:

a) Nome completo e nome adotado em referências bibliográficas;

b) Filiação;

c) Número e data do bilhete de identidade ou número de identificação civil;

d) Data e localidade de nascimento;

e) Estado civil;

f) Profissão;

g) Residência e endereço de contacto, incluindo endereço eletrónico e contacto telefónico.

3.3 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Nacionalidade;

b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.4 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente (das 9 h 30 às 12 h 30 e 14 h 30 às 16 h 30) na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, acompanhadas dos documentos referidos nos pontos anteriores.

4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5 — O *curriculum vitae* deve ser obrigatoriamente elaborado de acordo com o modelo constante no Anexo ao Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro.

II

Critérios de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o ponto I do presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividades pedagógica já desenvolvida compatíveis

com a área disciplinar para que foi aberto o concurso e adequadas à respetiva categoria docente.

II

Critérios de seleção e seriação em mérito relativo

Tendo em consideração as funções a desempenhar pelos professores associados (n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária), as condições (artigo 37.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária) e as finalidades dos concursos (artigo 38.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária), bem como o disposto nos artigos 19.º a 20.º do Regulamento de Concursos e Contratação na Carreira Docente da Universidade de Lisboa sobre “Parâmetros de avaliação”, são definidos os seguintes critérios de avaliação:

A — Desempenho Científico (50 %):

A avaliação do desempenho científico dos candidatos será feita com base na análise dos trabalhos constantes do currículo, designadamente, dos que hajam sido selecionados pelos candidatos como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar, em particular no campo da área disciplinar para que é aberto o concurso.

1 — Neste campo, serão objeto de avaliação, tendo em conta a função para o qual é aberto o concurso:

- a) Formação académica (até 8 %);
- b) O mérito da produção científica, nomeadamente a publicada (em papel, em suporte digital ou *online*), tendo em conta, quer a qualidade, quer a quantidade dos trabalhos; comunicações em eventos científicos nacionais e internacionais (até 20 %);
- c) O envolvimento em projetos e contratos de investigação, relevando os projetos com financiamento externo, tendo em conta o nível de responsabilidade (relevando a direção ou coordenação do projeto), o grau de participação, a qualidade, a duração e continuidade dos mesmos, os produtos e a sua divulgação, incluindo os relatórios (até 10 %);
- d) Outras atividades consideradas relevantes, nomeadamente a orientação de dissertações académicas, com consideração das já concluídas e em curso; a participação e intervenção em júris de provas académicas, em especial as exteriores à instituição, relevando a arguição; a direção de publicações, de coleções editoriais e de revistas, relevando aquelas com avaliação dos pares; a organização de encontros científicos nacionais e internacionais, a participação em comissões científicas de congressos e atividades de consultadoria e avaliação; prémios, bolsas e distinções (até 12 %).

2 — No que respeita às publicações, o critério da qualidade dos trabalhos científicos publicados (ou no prelo, desde que o candidato o tenha confirmado), será valorizado nesta avaliação curricular comparada, com base na consulta das obras apresentadas pelos candidatos. Na apreciação das obras publicadas serão tidos, ainda, em conta dois aspetos: a relevância das publicações, avaliada de acordo com padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos e a valorização da autonomia científica expressa na própria produção (v. g., autor único, 1.º autor, 2.º autor). Referências incorretamente apresentadas e ou muito incompletas, por exemplo não datadas ou não localizadas objetivamente que dificultam ou impedem a avaliação comparada, serão ignoradas na avaliação.

B — Capacidade Pedagógica (40 %):

Neste campo serão considerados, o envolvimento e direcionalidade nas atividades de docência e de extensão universitária, incluindo as publicações de caráter pedagógico ou equivalentes, em especial na área disciplinar para que é aberto o concurso. Serão também consideradas as colaborações com as outras universidades nacionais ou internacionais com relevância em pós-graduações.

1 — Neste campo serão objeto de avaliação, tendo em conta a função para qual é aberto o concurso:

- a) O Relatório sobre os conteúdos, métodos de ensino e bibliografia numa disciplina da área disciplinar em que é aberto o concurso (até 25 %);
- b) A atividade docente no ensino superior, incluindo a regência e lecionação, ao nível dos cursos de graduação e pós-graduação, relevando a conceção de programas e de unidades curriculares (até 10 %);
- c) Outras atividades pedagógicas, tais como, elaboração de material pedagógico-didático em diferentes tipos de formato, para apoio às unidades curriculares lecionadas; elaboração de planos curriculares de curso de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos; dinamização de novos projetos de ensino ou reestruturação dos já existentes; elaboração de relatórios de avaliação de curso; atividades de coordenação pedagógica; atividades de formação contínua e avaliação pedagógica e promoção de outras atividades pedagógicas e culturais (até 5 %).

2 — O relatório da disciplina será avaliado em quatro parâmetros:

- a) Organização do relatório (até 4 %);
- b) Enquadramento e fundamentação científica e curricular da atividade pedagógica em apreço (até 7 %);
- c) Estrutura programática e curricular e respetiva operacionalização nos conteúdos apresentados (até 7 %);
- d) Metodologias de ensino e avaliação e adequação e atualização da bibliografia (até 7 %).

Os critérios considerados na apreciação deste campo serão o rigor e a atualização no plano científico e metodológico, a articulação, a coerência e a consistência dos componentes do relatório, bem como as opções teóricas, metodológicas e estruturais nele equacionadas.

C — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão do Instituto de Educação (10 %):

Neste campo serão consideradas outras atividades desenvolvidas pelos candidatos com relevância para o desenvolvimento da missão do Instituto Educação e, conseqüentemente, da Universidade como, por exemplo:

- a) O exercício de cargos e funções académicas (até 4 %);
- b) Participação em projetos e organizações nacionais e internacionais de interesse científico, profissional ou cultural (até 2 %);
- c) Outras atividades consideradas relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas; atividades de formação de públicos escolares (até 2 %);
- d) Atividades de extensão cultural e participação em projetos de interesse social (até 2 %).

IV

Ordenação final

Na seriação dos candidatos ao presente concurso cada membro do júri ordena a lista dos candidatos por ordem decrescente do mérito, sendo que, é com base na sua lista ordenada dos candidatos que cada membro do júri participa nas votações.

O júri vota inicialmente para o 1.º lugar, depois para o 2.º lugar, e assim sucessivamente, até à ordenação final de todos os candidatos admitidos a concurso e previamente aprovados em mérito absoluto. Em cada votação, as decisões do júri são tomadas por maioria dos votos.

Concluída a aplicação dos critérios de seleção, o júri procede à elaboração de uma lista unitária de ordenação final dos candidatos.

V

Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VI

Apreciação formal das candidaturas, notificação e exclusão

1 — A Reitoria comunica aos candidatos, no prazo de cinco dias úteis, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — A notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

- a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
- b) Ofício registado;
- c) Notificação pessoal.

4 — A audiência é sempre escrita.

VII

Pronúncia dos interessados

O prazo para os interessados se pronunciarem é de dez dias úteis, contado:

- a) Da data do recibo de entrega do *e-mail*;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
- c) Da data da notificação pessoal.

VIII**Apreciação em mérito absoluto das candidaturas, notificação e exclusão**

Os candidatos que não tenham sido aprovados em mérito absoluto são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos previstos no ponto VII.

IX**Apreciação em mérito relativo das candidaturas, notificação do projeto de Lista de ordenação final dos candidatos**

O processo de notificação dos candidatos segue igualmente os trâmites previstos no ponto VII.

X

Nos termos dos artigos. 45.º e 46.º do ECDU, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Doutora Ana Amélia Carvalho, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

Doutora Carlinda Leite, Professora Catedrática da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro.

Doutor João Pedro Mendes da Ponte, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Doutor João Filipe de Lacerda Matos, Professor Catedrático do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

XI

A ocupação do posto de trabalho de Professor Associado fica sujeito ao cumprimento das disposições legais em vigor.

XII

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

XIII

Para cumprimento do artigo 62.º-A do ECDU lavrou-se o presente Edital que vai ser divulgado de acordo com a legislação referida e afixado nos lugares de estilo.

17 de setembro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor A. Sampaio da Nóvoa*.

206399222

Faculdade de Belas-Artes**Aviso n.º 12850/2012****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico**

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sequência do despacho autorizador de 15 de maio de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, e dado não existir ainda reservas de recrutamento quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer nesta Faculdade, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, consistente no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da

Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso — o presente concurso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional.

2 — Enquadramento legal — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica — o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Local de trabalho — o posto de trabalho situa-se nas instalações da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, sita no Largo da Academia de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

5 — Posto de trabalho e sua caracterização — o posto de trabalho colocado a concurso envolve o exercício de funções da categoria de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. O Assistente Técnico desempenhará as suas funções no Secretariado dos Órgãos de Gestão da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, exercendo a sua ação nos domínios do apoio administrativo aos órgãos de gestão (Diretor, Conselho Científico e Conselho Pedagógico) da Faculdade de Belas-Artes, salientando-se o exercício das seguintes tarefas:

a) Efetuar o processamento de texto de memorandos, cartas/ofícios, relatórios, notas informativas e outros documentos, com base em informação fornecida;

b) Executar tarefas relacionadas com o expediente geral dos órgãos de gestão;

c) Rececionar e registar a correspondência e encaminhá-la para os respetivos serviços ou destinatários;

d) Atender e encaminhar, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à Faculdade, nomeadamente, docentes, discentes, funcionários ou outros.

6 — Perfil de competências — Considerando a análise da função e do contexto profissional em que a mesma se insere, os candidatos ao presente procedimento concursal deverão possuir preferencialmente o seguinte elenco de competências e comportamentos:

a) Sólidos conhecimentos de informática na ótica do utilizador, nomeadamente em Word, Excel, PowerPoint e Outlook;

b) Conhecimentos da legislação e demais produção normativa na área do ensino superior e do procedimento administrativo;

c) Excelente capacidade de comunicação oral e escrita;

d) Facilidade no relacionamento interpessoal;

e) Organização e método de trabalho;

f) Forte capacidade de autonomia, dinamismo e responsabilidade.

7 — Posição remuneratória — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, sendo a posição remuneratória de referência a segunda posição remuneratória da carreira geral de Assistente Técnico, estabelecida pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde um montante pecuniário de 789,54€ (setecentos e oitenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), sem prejuízo do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão — os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Ser detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8.2 — Possuir os requisitos necessários para o exercício de funções públicas, enunciadas no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.3 — Ser titular do 12.º ano de escolaridade ou equivalente legal, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

8.4 — Não podem ser admitidos ao concurso trabalhadores que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Forma e local de apresentação da candidatura:

10.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente em suporte papel mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no *site* da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (www.fba.ul.pt, — área de recursos humanos; área de pessoal não docente), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (A/C Serviços de Recursos Humanos), sito no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11 — Apresentação de documentos:

11.1 — O candidato deve apresentar, juntamente com o formulário de candidatura:

a) *Curriculum vitae*, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia do certificado da habilitação escolar;

c) Fotocópia dos certificados das ações de formação profissional;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a posição e nível remuneratório, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, por último ocupou.

11.2 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo.

O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão ao procedimento concursal.

12 — Notificação da exclusão e para efeitos de audiência prévia — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — No presente procedimento concursal, e considerando a faculdade conferida pelo n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (PC);

b) Entrevista profissional de seleção (EPS).

13.1.1 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, para o exercício das funções. A prova terá a duração máxima de 90 minutos e será de realização individual. Considerando o posto de trabalho e sua caracterização, bem como de acordo com as exigências da função, a prova de conhecimentos incidirá sobre o regime jurídico e respetiva produção normativa respeitantes à atividade administrativa geral, à área académica e do Ensino Superior, ao estatuto da carreira docente universitária, bem como sobre a orgânica e funcionamento da Faculdade de Belas-Artes e Universidade de Lisboa.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.1.1.1 — Bibliografia recomendada à preparação da prova de conhecimentos:

a) Área Administrativa Geral:

Código do Procedimento Administrativo
Constituição da República Portuguesa

b) Orgânica e funcionamento da Faculdade de Belas-Artes e da Universidade de Lisboa:

Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, publicados no *Diário da República* pelo Despacho n.º 4644/2009, de 6 de fevereiro, retificados pela Declaração de Retificação n.º 577/2009, de 25 de fevereiro)

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 36/2008 de 1 de agosto)

c) Área Académica e Ensino Superior:

Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho (Equivalências de habilitações estrangeiras)

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, n.º 26/2003, de 7 de fevereiro, n.º 76/2004, de 27 de março, n.º 158/2004, de 30 junho, n.º 147-A/2006, de 31 de julho, n.º 40/2007, de 20 fevereiro, n.º 45/2007, de 23 de fevereiro, n.º 90/2008, de 30 de maio e pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho (Regime de acesso e ingresso no Ensino Superior)

Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro (Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros)

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro (Regimes especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior)

Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 64/2006, de 21 de março e n.º 88/2006, de 23 de maio (Concursos especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior)

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março (Condições especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior)

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 22 de outubro (Graus académicos e diplomas do Ensino Superior)

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de Ensino Superior)

Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril (Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no Ensino Superior)

Portaria n.º 854-A/99, de 4 de outubro, alterada pela Portaria n.º 1081/2001, de 5 de setembro (Regulamento dos concursos especiais de acesso ao Ensino Superior)

Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro (Regulamento dos regimes especiais de acesso e ingresso no Ensino Superior)

Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Despacho n.º 4624/2012 de 30 de março)

Regulamento de Prescrições na Universidade de Lisboa (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Despacho n.º 10762/2008, de 11 de abril)

Regulamento do Aluno em Regime Geral a Tempo Parcial da Universidade de Lisboa (disponível para consulta em www.fba.ul.pt)

Regulamento do Aluno em Regime Livre da Universidade de Lisboa (disponível para consulta em www.fba.ul.pt)

Regulamento do Processo de Avaliação da Capacidade para a Frequência do Ensino Superior de Maiores de 23 Anos na Universidade de Lisboa (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Despacho n.º 17138/2011, de 22 de dezembro)

Regulamento do Processo de Creditação da Experiência Profissional e da Formação dos Estudantes da Universidade de Lisboa (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Despacho n.º 18080/2010, de 3 de dezembro)

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Universidade de Lisboa (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, pelo Despacho n.º 9456/2008, de 1 de abril)

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade de Lisboa (disponível para consulta em www.fba.ul.pt)

Regulamento Pedagógico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (disponível para consulta em www.fba.ul.pt)

d) Estatuto da carreira docente universitária:

Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (Estatuto da carreira docente universitária)

13.1.2 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

13.2 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (seja titular da categoria e se encontre ou, tratando-se de candidato colocado em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado) e a não ser que os afaste por escrito, os métodos de seleção adotados são:

- a) Avaliação curricular (AC);
- b) Entrevista profissional de seleção (EPS).

13.2.1 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

13.3 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 30 da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

14 — Classificação final:

14.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (PC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$

14.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $CF = (AC \times 70\%) + (EPS \times 30\%)$

14.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

A falta da comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

14.4 — Será elaborada uma lista unitária final de ordenação dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

15 — Publicitação dos resultados — a publicitação dos resultados dos métodos de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Faculdade e colocado no local próprio da página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, em www.fba.ul.pt. A lista unitária de ordenação final, após homologação é publicada, para além de nos locais ora referidos, na 2.ª série do *Diário da República*.

15.1 — As atas do Júri respeitantes ao presente concurso, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Júri:

Presidente — Cristina Azevedo Tavares — Professora Associada e Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos — Nuno Filipe Amaro da Cruz — Chefe da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa; Gabriela Alexandra Pereira dos Santos Sousa

Rosa, técnica superior da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

Vogais suplentes — Ana Maria Gomes Silva Noronha, Coordenadora Técnica dos Serviços Académicos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa; Maria da Conceição Tavares Morgado, Coordenadora Técnica dos Serviços de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

10 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

206398712

Despacho n.º 12611/2012

Por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, de 16 de agosto de 2012, proferido por delegação de competências:

Mestre Alexandre Estrela Soares Costa — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o ano letivo 2012/2013.

11 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

206399344

Despacho n.º 12612/2012

Por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, de 16 de agosto de 2012, proferido por delegação de competências:

Mestre Miguel Ângelo Rocha Coelho da Silva — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o ano letivo 2012/2013.

11 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

206399499

Despacho n.º 12613/2012

Por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, de 16 de agosto de 2012, proferido por delegação de competências:

Licenciado António José da Costa Nicolas — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o segundo semestre do ano letivo 2012/2013.

11 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

206399458

Despacho n.º 12614/2012

Por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, de 16 de agosto de 2012, proferido por delegação de competências:

Lic. Pedro Jorge Grácio dos Santos Duarte de Almeida — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o primeiro semestre do ano letivo 2012/2013.

11 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

206399506

Despacho n.º 12615/2012

Por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, de 16 de agosto de 2012, proferido por delegação de competências:

Licenciado Ricardo Jorge Conduto Rodrigues Delgado — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o ano letivo 2012/2013.

11 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

206399563

Despacho n.º 12616/2012

Por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, de 16 de agosto de 2012, proferido por delegação de competências:

Mestre Sandra Sofia Figueiredo Gonçalves — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o ano letivo 2012/2013.

11 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

206399611

Despacho n.º 12617/2012

Por despacho do Senhor Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, de 16 de agosto de 2012, proferido por delegação de competências:

Mestre Suzana Isabel Malveiro Parreira — Assistente, desta Faculdade — concedida dispensa de serviço docente, para o primeiro semestre do ano letivo 2012/2013.

11 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

206399693

Despacho n.º 12618/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, de 7 de agosto de 2012, no uso da delegação de competências, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 11 de fevereiro de 2010.

Doutora Sofia Leal Rodrigues — Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, por cinco anos, como Professora Auxiliar, da Faculdade de Belas-Artes, posicionada no escalão 1/Índice 195, com efeitos a partir de 18 de julho de 2012.

12 de setembro de 2012. — O Diretor, *Luís Jorge Gonçalves*, professor auxiliar.

206398259

Faculdade de Ciências**Aviso n.º 12851/2012**

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 11045/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0154.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11045/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201208/0154, de que a lista provisória dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como dos candidatos admitidos (neste último caso, já com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar) ao procedimento se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=126>.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=126>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Júri, *Rui Jorge Lourenço Santos Agostinho*.

206399822

Aviso n.º 12852/2012

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 11046/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0155.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11046/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201208/0155, de que a lista provisória dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como dos candidatos admitidos (neste último caso, já com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar) ao procedimento se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=121>.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=121>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

19 de setembro de 2012. — A Presidente do Júri, *Maria Eduarda Tavares*.

206399758

Aviso n.º 12853/2012

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 11042/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0150.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11042/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201208/0150, de que a lista provisória dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como dos candidatos admitidos (neste último caso, já com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar) ao procedimento se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=122>.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º,

da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=122>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

19 de setembro de 2012. — A Presidente do Júri, *Maria Eduarda Tavares*.

206399725

Aviso n.º 12854/2012

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 11044/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0152.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11044/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201208/0152, de que a lista provisória dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como dos candidatos admitidos (neste último caso, já com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar) ao procedimento se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=128>.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=128>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Júri, *Rui Manuel dos Santos Malhó*.

206399733

Aviso n.º 12855/2012

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 11050/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0153.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11050/2012, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201208/0153, de que a lista provisória dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como dos candidatos admitidos (neste último caso, já com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar) ao procedimento se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=127>.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=127>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Júri, *Rui Jorge Lourenço Santos Agostinho*.

206399774

Aviso n.º 12856/2012

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 11047/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0161.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11047/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201208/0161, de que a lista provisória dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como dos candidatos admitidos (neste último caso, já com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar) ao procedimento se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=125>.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=125>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Júri, *Rui Jorge Lourenço Santos Agostinho*.

206399799

Aviso n.º 12857/2012**Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 11049/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0164.**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11049/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201208/0164, de que a lista provisória dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como dos candidatos admitidos (neste último caso, já com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar) ao procedimento se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=129>.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=129>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

19 de setembro de 2012. — A Presidente do Júri, *Lélia Mariana Marcão Chambel*.

206399588

Aviso n.º 12858/2012

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 11048/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0162.

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11048/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201208/0162, de que a lista provisória dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como dos candidatos admitidos (neste último caso, já com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar) ao procedimento se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=124>.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=124>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas ao Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

19 de setembro de 2012. — O Presidente do Júri, *Alexandre Miguel Vaz Gonçalves*.

206399685

Aviso n.º 12859/2012**Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto pelo Aviso n.º 11043/2012 e pela oferta BEP n.º OE201208/0151.**

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 30.º e do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 11043/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201208/0151, de que a lista provisória dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, bem como dos candidatos admitidos (neste último caso, já com a indicação do primeiro método de seleção obrigatório a aplicar) ao procedimento se encontra afixada no *placard* junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=123>.

Nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os candidatos notificados de que dispõem de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso para, querendo, dizer por escrito o que se lhes oferecer, devendo fazê-lo, obrigatoriamente, através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, conforme estabelecido na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 51.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que se encontra disponível em <http://www.fc.ul.pt/concursos?id=123>.

As eventuais alegações a apresentar, mediante o preenchimento do formulário acima referido, devem ser enviadas por correio registado, com aviso de receção, dirigidas à Presidente do Júri do procedimento concursal comum, para Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Edifício C5, Piso 1, Campo Grande, 1749-016 Lisboa, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, no Núcleo de Expediente e Arquivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no horário das 09:00 às 16:00, até ao termo do prazo indicado, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

19 de setembro de 2012. — A Presidente do Júri, *Maria Eduarda Tavares*.

206399717

Instituto de Educação**Aviso n.º 12860/2012****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior**

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência do despacho autorizador de 19 de setembro de 2012 do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, e dado não existirem ainda reservas de recrutamento, quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (IEUL, torna-se público que se

encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho de Técnico Superior, constante no mapa de pessoal não docente do IEUL, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão Académica do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, que integra os Serviços Comuns da FP-IE.

1 — Tipo de concurso — o presente concurso reveste a forma de procedimento concursal comum, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, de acordo com a informação disponibilizada no seu sítio institucional.

2 — Enquadramento legal — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

3 — Número de postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica — o procedimento concursal destina-se à ocupação de um posto de trabalho da carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

4 — Local de trabalho — o posto de trabalho situa-se nas instalações do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, na Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

5 — Posto de trabalho e sua caracterização — o posto de trabalho posto a procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira de Técnico Superior, tal como descritas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

O Técnico Superior desempenhará funções consultivas, de estudo, planeamento, elaboração de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, nomeadamente:

- 1) Gestão académica dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados no Instituto de Educação e na Faculdade de Psicologia, com especial enfoque nos mestrados em ensino;
- 2) Elaboração de estatísticas e relatórios;
- 3) Planificação, organização e gestão de processos/atividades da competência da Divisão Académica;
- 4) Domínio e utilização dos diferentes módulos que integram a aplicação informática SIGES e de aplicações informáticas específicas (candidaturas online).

6 — Remuneração — na sequência do procedimento concursal ora solicitado irá ser proposta ao candidato selecionado a segunda posição remuneratória da carreira e categorias respetivas, a que corresponde, para Técnico Superior, o nível remuneratório 15, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 1201,48,00€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão — os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

7.1 — Os requisitos necessários para o exercício de funções públicas, enunciadas no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de licenciatura nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7.3 — Não podem ser admitidos ao concurso candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da FPUL idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.4 — Nos termos do n.º 6 e n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa,

Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa, de 18 de setembro de 2012, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhador com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Não obstante, e no cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7.5 — Constituem condições preferenciais:

- a) Licenciatura na área das ciências sociais;
- b) Fluência na expressão verbal;
- c) Experiência comprovada na área de atuação identificada.

8 — Prazo de candidatura — o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, em www.ie.ul.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (Divisão Administrativa e Financeira — Recursos Humanos), Alameda da Universidade, 1649-013 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Apresentação de documentos:

10.1 — O candidato deve apresentar, juntamente com o formulário de candidatura, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- i) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
- ii) Fotocópia do certificado da habilitação académica;
- iii) Fotocópia dos certificados das ações de formação profissional;

O candidato titular de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverá, igualmente, apresentar:

- iv) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem que comprove a categoria que detém, a carreira em que se encontra integrado, a natureza da relação jurídica de emprego público de que é titular, a respetiva antiguidade, bem como as menções qualitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos;
- v) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem atestando a caracterização do conteúdo funcional que o candidato ocupa ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, por último ocupou.

10.2 — A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato determina a sua exclusão do procedimento concursal.

11 — Notificação da exclusão para efeitos de audiência prévia — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sendo obrigatório, para exercício do direito de participação de interessados, o uso de formulário próprio aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora-Geral da Administração e do Emprego Público, de 29 de abril, disponível na página eletrónica da Universidade de Lisboa, devendo ser enviado nos termos do ponto 9 supra.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Atendendo à urgência do presente procedimento concursal, devido à grave carência de recursos humanos da Divisão Académica, que integra os Serviços Comuns da FP-IE e que procura com grande urgência os recursos humanos indispensáveis à prossecução das atribuições que lhe estão cometidas, e nos termos previstos no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, serão excecionalmente utilizados os seguintes métodos de seleção:

- a) Método de seleção obrigatório: prova de conhecimentos (PC);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12.2 — Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (seja titular da categoria e se encontre ou, tratando-se de candidato colocado em situação de mobilidade especial, se tenha por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a não ser que os afaste por escrito, os métodos de seleção adotados são:

- a) Método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC);
- b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

12.3 — A prova de conhecimentos (PC) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa. A prova terá a duração máxima de 90 minutos, será de realização individual, não sendo permitida a consulta de legislação e outra bibliografia.

Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.3.1 — Temáticas da prova de conhecimentos e legislação/bibliografia necessárias à preparação da mesma:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior: Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da Universidade de Lisboa: Despacho Normativo n.º 36/2008, de 1 de agosto, alterado pelo Despacho Normativo n.º 15/2011, de 29 de novembro;

Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa: publicados no *Diário da República* através do Despacho n.º 23 161/2009, de 21 de outubro de 2009;

Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa: publicados no *Diário da República* através do Despacho n.º 23 160/2009, de 21 de outubro de 2009;

Acesso aos Documentos Administrativos: Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;

Princípios Éticos da Administração Pública; Acolhimento e Atendimento ao Público: Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de março;

Código do Procedimento Administrativo; Constituição da República Portuguesa;

Financiamento do Ensino Superior: Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

Regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas: Lei n.º 59/2008, de 11 setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas: Lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril e alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Tramitação do procedimento concursal: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Estatuto disciplinar dos trabalhadores em funções públicas: Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;

Sistema Integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior: Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Graus académicos e diplomas do ensino superior: Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro;

Regime jurídico da qualidade no ensino superior: Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto;

Lei de Bases do Sistema Educativo: Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;

Regulamento de Bolsas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, em vigor;

Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa: publicado no DR através do Despacho n.º 4624/2012, de 30 de março de 2012;

Regulamento de atribuição do grau de Doutor em regime de associação, aprovado pela deliberação da Comissão Científica do Senado n.º 7/2008, de 10 de março;

Regulamento do título de Doutoramento Europeu: publicado no *Diário da República* pela deliberação n.º 3003/2008, de 10 de novembro;

Equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras: Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho;

Regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário: Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 220/2009, de 8 de setembro;

Regime Geral Ingresso no Ensino Superior: Decreto-Lei n.º 296-A/98, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio;

Concurso para titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 anos: Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

Concursos Especiais de acesso e ingresso no ensino superior: Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro de 1999;

Regimes Especiais de acesso e ingresso no ensino superior: Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro de 1999;

Regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior: Portaria n.º 401/07, de 5 de abril;

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 9 456/2009, de 1 de abril de 2008;

Bolsas Erasmus: Despacho n.º 17706/2009 de 31 de julho;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Artes Visuais: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 1323/2012, de 30 de janeiro de 2012;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Biologia e de Geologia: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 15030/2011, de 7 de novembro de 2011;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Filosofia: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 1324/2012, de 30 de janeiro de 2012;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Física e Química: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 10645/2011, de 25 de agosto de 2011;

Regulamento do Mestrado em Ensino de História e de Geografia: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 5384/2012, de 19 de abril de 2012;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Inglês e de Espanhol: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 6031/2010, de 6 de abril de 2010;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Inglês e de Francês: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 6037/2010, de 6 de abril de 2010;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Inglês e de Alemão: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 6032/2010, de 6 de abril de 2010;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Matemática: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 10644/2011, de 25 de agosto de 2011;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Português e de Francês: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 3477/2012, de 8 de março de 2012;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Português e de Línguas Clássicas: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 3475/2012, de 8 de março de 2012;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Português e de Espanhol: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 3474/2012, de 8 de março de 2012;

Regulamento do Mestrado em Ensino de Português e de Alemão: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 3476/2012, de 8 de março de 2012;

Regulamento do Mestrado em Ensino da Economia e Contabilidade: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 6261/2011 de 11 de abril de 2011;

Regulamento do Mestrado em Ensino da Informática: publicado no *Diário da República* através do Despacho n.º 6262/2011 de 11 de abril de 2011.

12.4 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa obter, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal e com o conhecimento do conteúdo inerente às funções a desempenhar.

A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.5 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida,

sendo expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

12.6 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, e dada a previsão de um número elevado de candidaturas, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, ou seja:

a) Aplicação num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação do segundo método, apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo método aos restantes candidatos que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados satisfaçam as necessidades do serviço.

12.7 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria.

13 — Classificação final:

13.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

13.2 — Para os candidatos na situação prevista no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado), a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

13.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente concurso.

13.4 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no procedimento, lhe tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção. Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Publicitação dos resultados — a publicitação dos resultados dos métodos de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Unidade e colocado no sítio próprio do IE, em www.ie.ul.pt. A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada, para além de nos locais ora referidos, na 2.ª série do *Diário da República*.

14.1 — As atas do Júri respeitantes ao presente concurso, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Júri:

Presidente — Doutor Pedro Guilherme da Rocha Reis, Professor Auxiliar e Subdiretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Vogais efetivos:

Lic.ª Carminda dos Anjos Pequeto Cardoso, Secretária Coordenadora do Instituto de Educação e da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Eng.ª Maria das Dores Gomes Delgado, Chefe da Divisão Académica do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Vogais suplentes:

Mestre Tatiana Luena Baptista e Sanches, Chefe de Divisão de Documentação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Lic.ª Maria Fernanda Tavares Nunes Marinha, Chefe de Divisão da Assessoria e Secretariado do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

17 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 de setembro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

206400485

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 12619/2012

Texto integral

Em execução do Acórdão proferido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto no processo que correu termos sob o n.º 2258/05.0BEPRT, nomeio o novo júri do concurso documental para 1 lugar de Professor Associado para a Secção Autónoma das Ciências Agrárias da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, aberto pelo Edital n.º 762/2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 28 de junho de 2003, retificado conforme Retificação n.º 1966/2003, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 23 de outubro de 2003.

O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves — Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof.ª Doutora Ana Maria Araújo de Beja Neves Nazaré Pereira — Professora Catedrática do Departamento de Agronomia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Prof. Doutor António José Saraiva de Almeida Monteiro — Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;

Prof. Doutor Jorge Manuel Martins Soares David — Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;

Prof.ª Doutora Laura Monteiro Torres — Professora Catedrática do Departamento de Agronomia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Prof. Doutor Manuel Armando Valeriano Madeira — Professor Catedrático do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa;

Prof.ª Doutora Maria Isabel Freire Ribeiro Ferreira — Professora Catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

19 de setembro de 2012. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
206399085

Faculdade de Economia

Despacho (extrato) n.º 12620/2012

Dando cumprimento ao disposto no Regulamento para a avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, e por despacho do Reitor da Universidade de 01 de agosto de 2012, foi

aprovado o Regulamento de Avaliação de desempenho dos Docentes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, que a seguir se publica:

Regulamento de Avaliação de desempenho dos Docentes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Nos termos do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade do Porto, aprovado por despacho de 29 de julho de 2010, do Conselho de Gestão desta Universidade, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, o regulamento de avaliação é complementado em cada Unidade orgânica por um regulamento específico.

Desencadeado o processo pelo órgão competente, na reunião do Conselho Científico de 17 de junho de 2011 foi aprovado o seguinte Regulamento de Avaliação de desempenho dos Docentes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto, e alterado no seu Artigo 32.º na reunião do Conselho Científico de 20 de julho de 2012.

Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Ao abrigo do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade do Porto, o presente regulamento:

- a) Especifica os parâmetros de avaliação a considerar em cada vertente, assim como quais os parâmetros quantitativos que são agrupados em critérios;
- b) Estabelece para cada critério a fórmula de cálculo e eventuais tabelas de pontos, necessários à valorização das peças curriculares consideradas relevantes para esse critério;
- c) Estabelece a função de conversão das pontuações em valorações;
- d) Estabelece o método de cálculo dos pesos dos vários critérios, que conduz à avaliação quantitativa de cada vertente;
- e) Fixa os valores de referência para a componente de avaliação qualitativa de cada vertente;
- f) Estabelece o método de cálculo dos pesos das várias vertentes que conduz à avaliação global;
- g) Estabelece os intervalos de valores da avaliação global que dão origem a cada uma das menções qualitativas finais;
- h) Define quem são os avaliadores de cada docente;
- i) Estabelece o procedimento para a fixação futura de metas, tetos e intervalos de variação das ponderações dos critérios.

2 — O presente regulamento é aplicável a todos os docentes da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP.UP).

3 — Para todos parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, apenas serão consideradas as peças curriculares em curso ou concluídas, dependendo do parâmetro, no período sob avaliação.

4 — Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, apenas será considerada a atividade desenvolvida na UP ou em instituições reconhecidas pela UP através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

Artigo 2.º

Vertentes da avaliação, ponderações e metas

1 — A avaliação é efetuada mediante a ponderação dos resultados obtidos em quatro vertentes, cujos parâmetros e critérios são definidos no capítulo II: investigação; ensino; transferência de conhecimento; e gestão universitária.

2 — O resultado de cada uma das quatro vertentes faz-se por soma ponderada da valoração dos critérios que constituem essa vertente.

3 — A valoração de cada critério resulta da normalização da pontuação global obtida nos parâmetros, através de metas definidas pelo diretor, ouvido o Conselho Científico, como especificado no capítulo IV.

CAPÍTULO II

Parâmetros e critérios

Artigo 3.º

Parâmetros e critérios da vertente investigação

1 — A avaliação quantitativa da vertente de investigação da atividade docente é realizada por intermédio dos seguintes critérios:

- a) Publicações científicas, de acordo com estabelecido no Artigo 8.º do presente Regulamento
- b) Coordenação e participação em projetos científicos, de acordo com estabelecido no Artigo 9.º do presente Regulamento
- c) Orientação de estudantes de doutoramento formalizados como tal, bem como de investigadores integrados em projetos mencionados em b), de acordo com estabelecido no Artigo 10.º do presente Regulamento

2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- a) Relevância das contribuições e diversidade das publicações científicas em apreciação.
- b) Obtenção do título de agregado no período em avaliação.
- c) Prémios de sociedades científicas, membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.
- d) Participação em corpos editoriais de revistas científicas, avaliação de artigos para revistas internacionais ou conferências internacionais, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos, atividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, membro de órgãos de sociedades científicas.
- e) Cooperação com instituições e centros de investigação.
- f) Relevância científica das publicações e teses resultantes das orientações de doutoramentos.
- g) Consideração dos relatórios produzidos no cumprimento de obrigações do estatuto da carreira e a sua avaliação.

Artigo 4.º

Parâmetros e critérios da vertente ensino

1 — A avaliação quantitativa da vertente de ensino da atividade docente é realizada por intermédio dos seguintes critérios:

- a) Unidades curriculares
São considerados:
 - i) Número de horas lecionadas.
 - ii) Número de unidades curriculares e ciclo de estudos.
 - iii) Número de estudantes.
- b) Publicações pedagógicas
São considerados:
 - i) Número de publicações formais de âmbito pedagógico, de acordo com estabelecido no Artigo 12.º do presente Regulamento.
 - ii) Número de outras publicações, tais como materiais de apoio à leccionação, no período de avaliação.
- c) Acompanhamento e orientação de estudantes em atividades extra-curriculares e dissertações de mestrado
São considerados:
 - i) Número de projetos extra-curriculares envolvendo alunos, e devidamente reconhecidos como tal pelo Diretor da FEP.UP, ouvido o Conselho Pedagógico, tendo em consideração o número de estudantes e docentes envolvidos.
 - ii) Número de dissertações de mestrado orientadas ou co-orientadas.

2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- a) Apreciação do desempenho pedagógico do docente
- b) Inovação pedagógica e curricular:
 - i) Criação de novas unidades curriculares;
 - ii) Criação ou reestruturação de planos de estudos;
 - iii) Iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica (tais como o uso de “e-learning”);
- c) Prémios ou distinções

Artigo 5.º

Parâmetros e critérios da vertente transferência de conhecimento

1 — A avaliação quantitativa da vertente de transferência de conhecimento da atividade docente é realizada por intermédio dos seguintes critérios:

- a) Valorização económica e social do conhecimento
- i) Autoria e co-autoria de registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual.
- ii) Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas.
- b) Extensão universitária
- Sempre nas condições do n.º 4.º do artigo 1.º,
- i) Participação em atividades de consultoria.
- ii) Criação e coordenação de cursos de formação que sejam dirigidos a formandos com o grau de licenciado ou superior na FEP.UP ou em instituições com as quais a FEP.UP tenha protocolo, nomeadamente na EGP-UPBS.
- c) Divulgação científica e técnica
- i) Participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e técnica (por exemplo, a organização de congressos e conferências), da comunicação social (desde que em representação da FEP.UP), e de organizações do sector público ou do sector privado.
- ii) Publicações de divulgação científica e técnica.

2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes aspetos:

- a) Contribuição para a difusão do conhecimento e impacto profissional e na sociedade.
- b) Valor global de financiamento relacionado com as prestações de serviços.

Artigo 6.º

Parâmetros e critérios da vertente gestão universitária

1 — A avaliação quantitativa da vertente de gestão universitária da atividade docente é realizada por intermédio de um único critério, englobando os seguintes elementos:

- a) Membro de júris de mestrado, doutoramento, agregação e concursos, no sistema universitário e no sistema politécnico;
- b) Avaliador de programas de I&D nacionais e internacionais;
- c) Avaliador de programas de estudos e de instituições de ensino superior;
- d) Cargos em órgãos da Universidade
- São considerados o Conselho Geral, o Senado e a equipa reitoral, e todos os que não correspondam a uma ocupação a tempo integral.
- e) Cargos em órgãos da Faculdade
- São considerados o Conselho de Representantes, o Diretor, o Conselho Executivo, o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, assim como os cargos relativos à organização consignada nos estatutos revogados em 2009.
- f) Cargos em sub unidades orgânicas
- São considerados os Conselhos de Agrupamento e as Secções Autónomas.
- g) Cargos em cursos
- São consideradas as Direções de Curso, as Comissões Científicas, as Comissões de Acompanhamento e os cargos relacionados com a coordenação da mobilidade internacional na FEP.UP.
- h) Cargos em unidades de I&D
- São considerados os cargos de coordenação ou direção de unidades e institutos de investigação avaliados pela FCT, existentes nos termos dos respetivos estatutos.
- i) Cargos e tarefas temporárias e outros cargos permanentes
- Participação em cargos e tarefas temporárias ou permanentes, que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes (por exemplo, diretores de serviço e institutos de interface, comissões e grupos de trabalho), perícias e pareceres técnicos, e os cargos a que alude o artigo 73.º do ECDU.

2 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração o âmbito do cargo e os resultados obtidos no exercício das funções.

CAPÍTULO III

Fórmulas de cálculo e tabelas de pontos

Artigo 7.º

Número de autores

Em todas as fórmulas de cálculo onde surja um fator de correção Z relacionado com o número de autores N de uma peça curricular, a fórmula de cálculo desse fator é dada por:

$$Z = \begin{cases} 1 - 0,15(N - 1) & N < 5 \\ 0,4 & N \geq 5 \end{cases}$$

que resulta na seguinte tabela:

Número de autores (N)	Fator de correção (Z)
1	1,00
2	0,85
3	0,70
4	0,55
5 ou mais	0,40

Artigo 8.º

Pontuação do critério publicações científicas da vertente de investigação

1 — A pontuação relativa ao critério das publicações científicas é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza e impacto da publicação pelo fator de correção relativo ao número de autores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério é a seguinte:

$$M_{I, pub} = \sum_{i=1}^{N_{pub}} Z_i \times T_i$$

em que:

N_{pub} — número de publicações;

Z_i^{pub} — fator de correção relativo ao número de autores da publicação i ;

T_i — número de pontos relativo à natureza e impacto da publicação, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada publicação é o que consta da tabela seguinte:

Tipo de publicação	T_i
Livro publicado em editora na lista anexa	4
Outros livros	2
Artigo do tipo A+	6
Artigo do tipo A	4
Artigo do tipo B	2
Capítulo de livro internacional (excluindo atas de conferências).	2
Edição de livro internacional	2
Capítulo de livro nacional (excluindo atas de conferências).	1
Edição de livro nacional	1
Edição de "special issue" de revista A+ ou A	2
Edição de "special issue" de revista B	1
Artigo do tipo C	0,5
Artigo em acta de conferência internacional	0,2
Working paper ou pre-print (sem arbitragem)	min (0,5, 0,1 × n.º publicações)

4 — Será considerado um artigo de tipo A+ quando publicado numa revista indexada na "ISI Web of Knowledge" e que conste na metade superior do "5-Year Impact Factor".

5 — Será considerado um artigo de tipo A quando publicado noutra revista indexada na "ISI Web of Knowledge".

6 — Será considerado um artigo de tipo B quando publicado numa revista de divulgação internacional que esteja indexada no SCOPUS.

7 — Serão considerados artigos de tipo C quando publicados em outras revistas.

Artigo 9.º

Critério de coordenação e participação em projetos científicos da vertente de investigação

1 — A pontuação relativa ao critério da coordenação e participação em projetos científicos é obtida multiplicando o número de pontos relativo à forma de participação no projeto e ao âmbito do projeto, pela percentagem do trabalho do projeto que é atribuível ao docente e ainda por uma função do montante do financiamento para a instituição onde o docente trabalhou.

2 — São considerados elegíveis os projetos científicos que tenham como entidade contratante ou participante a FEP.UP ou os institutos de investigação em que a FEP.UP ou a UP tenham representação nos respetivos órgãos sociais, ou outros em que exista um protocolo de colaboração entre a FEP.UP ou a UP e a entidade.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério é a seguinte:

$$M_{I,pj} = \sum_{i=1}^{N_{pj}} (p_i \times V_i \times T_i)$$

em que:

N_{pj} — número de projetos;
 p_{pj} — percentagem de trabalho no projeto que é atribuível ao docente, definida pelo responsável do projeto;

V_i — montante corrigido do financiamento anual F_i em milhares de euros para a instituição, calculado como o financiamento total a dividir pelo número de anos estimado para o projeto; assume o valor de 40 no caso de F_i ser inferior a 5, de 300 no caso de F_i ser superior a 200/3, e igual a:

$$V_i = \begin{cases} 40, & \text{para } F_i \leq 5 \\ \frac{1}{37}(156F_i + 700), & \text{para } 5 < F_i \leq \frac{200}{3} \\ 300, & \text{para } F_i > \frac{200}{3} \end{cases}$$

nos restantes casos.

T_i — número de pontos relativo à forma de participação e ao âmbito do projeto, conforme consta do número seguinte;

4 — O número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito do projeto é o que consta da tabela seguinte:

Forma de participação	T_i
Responsável geral de projeto de I&D internacional	2
Responsável local de projeto de I&D internacional	1,5
Responsável de projeto de I&D nacional	1,5
Participante em projeto de I&D internacional	1,0
Participante em projeto de I&D nacional	0,5
Responsável de projeto de cooperação transnacional	0,5
Participante em projeto de cooperação transnacional	0,25
Membro de unidade de I&D com financiamento plurianual da FCT classificada com “Excelente”, no âmbito do n.º 2	0,3
Membro de uma unidade de I&D com financiamento plurianual da FCT classificada com “Muito Bom”, no âmbito do n.º 2	0,2
Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com “Bom”	0,1

5 — Na atribuição da percentagem de trabalho no projeto, o responsável do projeto deve ter em consideração o trabalho atribuível a todos os recursos humanos envolvidos no projeto.

6 — Para a contabilização da pertença do docente a uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT, deve ser considerado o fator $p_i=1$ e o fator $V_i=40$.

7 — Na ausência de informação para a determinação dos valores de p_i e V_i , será considerado $p_i=(1/\text{número de participantes no projeto})$ e $V_i=40$.

Artigo 10.º

Critério de orientação de estudantes de doutoramento e de investigadores integrados em projetos da vertente de investigação

1 — A pontuação relativa ao critério da orientação de estudantes de doutoramento é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da orientação pelo fator de correção relativo ao número de orientadores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério é a seguinte:

$$M_{I,od} = \sum_{i=1}^{N_{od}} O_i \times T_i$$

em que:

N_{od} — número de orientações em curso ou concluídas;
 O_i — fator de 1 no caso de orientador único; em caso de coorientação, fator de 0,75 para o orientador e 0,5 para o coorientador.

T_i — número de pontos relativo à natureza da orientação, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada orientação será o que consta da tabela seguinte:

Tipo	T_i
Doutoramento em curso (primeiros 4 anos)	1
Doutoramento concluído	$\max(3;7-A)$
Investigador integrado em projeto	0,25

em que A representa o número de anos que a tese de doutoramento levou a ser concluída.

Artigo 11.º

Critério de unidades curriculares da vertente de ensino

1 — A pontuação relativa ao critério das unidades curriculares é obtida multiplicando o número de pontos relativo ao número de horas lecionadas pelos fatores de correção relativos aos resultados dos inquéritos pedagógicos, ao número de estudantes e ao número de unidades curriculares lecionadas.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério é a seguinte:

$$M_{E,uc} = U \times A \times \bar{H}_d$$

em que:

U — fator de correção relativo ao número total de unidades curriculares semestrais lecionadas, em aula ou leitura orientada, (UCS), que será igual a 0,75 quando UCS for inferior a 2, igual a 1,25 quando UCS for superior a 6, e igual a $((4+UCS)/8)$ nos restantes casos, onde UCS é calculado de acordo com

$$UCS = \sum_{i=1}^N \frac{hd_i}{ht_i}$$

sendo hd_i o número de horas letivas em sala de aula do docente e ht_i o número total de horas letivas da unidade curricular. No caso de leitura orientada, $hd_i/ht_i=1$.

A — fator de correção relativo ao número total de estudantes atribuíveis ao docente (EAD), que será igual a 0,75 quando EAD for inferior a 40, igual a 1,25 quando EAD for superior 200, e igual a $((200+EAD)/320)$ nos restantes casos; o valor de EAD é calculado somando, para cada unidade curricular i em que o docente tenha serviço docente atribuído, uma fração, hd_i/ht_i , que será 1 no caso de leitura orientada, do número de estudantes avaliados à unidade curricular, $aval_i$, multiplicado por k_i , o fator de correção do ciclo de estudo (1 para o 1.º ciclo, 1,5 para o 2.º ciclo e 2 para o 3.º ciclo):

$$EAD = \sum_{i=1}^N \text{aval}_i \times \frac{hd_i}{ht_i} \times k_i$$

\bar{H}_d — número médio de horas letivas semanais durante o período em avaliação.

Artigo 12.º

Critério de publicações pedagógicas da vertente de ensino

1 — A pontuação relativa ao critério das publicações de âmbito pedagógico é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da publicação pelo fator de correção relativo ao número de autores.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério é a seguinte:

$$M_{E,cp} = \sum_{i=1}^{N_{cp}} Z_i \times T_i$$

em que:

N_{cp} — número de publicações;
 Z_i^{cp} — fator de correção relativo ao número de autores da publicação i ;
 T_i — número de pontos relativo à natureza da publicação, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada publicação é o que consta da tabela seguinte:

Tipo de publicação	T_i
Livro de natureza pedagógica	3
Autoria de capítulo ou edição de livro, de natureza pedagógica	1
Materiais de apoio	0,1

Artigo 13.º

Critério de acompanhamento e orientação de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado da vertente de ensino

1 — A pontuação relativa ao critério de acompanhamento e orientação de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado é obtida multiplicando o número de pontos relativo à natureza da orientação pelos fatores de correção relativos ao número de orientadores e ao número de estudantes envolvidos.

2 — No caso das dissertações de mestrado, a pontuação é atribuída no ano de defesa.

3 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério será então:

$$M_{E,ao} = \sum_{i=1}^{N_{ao}} O_i \times A_i$$

em que:

N_{ao} — número de orientações defendidas;
 O_i^{ao} — fator de correção relativo ao número de docentes envolvidos na orientação (calculado como no artigo 7.º);
 A_i — fator de correção relativo ao número de estudantes envolvidos ou orientados, que será igual a 1 para as dissertações de mestrado e igual ao número de estudantes a dividir por 5, no caso dos projetos extracurriculares; excepcionalmente, para as dissertações pré-Bolonha, o fator de correção será igual a 2.

Artigo 14.º

Critério de valorização económica e social do conhecimento da vertente de transferência de conhecimento

1 — A pontuação relativa ao critério de valorização económica e social do conhecimento é obtida pelo número de pontos relativo à natureza e abrangência territorial.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério é a seguinte:

$$M_{T,pt} = \sum_{i=1}^{N_{pt}} Z_i \times T_i$$

em que:

N_{pt} — número de registos de patentes ou de titularidade de direitos de peças legislativas ou normas técnicas publicadas;
 Z_i — fator de correção relativo ao número de autores, de acordo com o Artigo 7.º;
 T_i — 1 ponto no caso de serem de âmbito nacional, e 2 pontos no caso de serem de âmbito internacional.

Artigo 15.º

Critério de extensão universitária da vertente de transferência de conhecimento

1 — A pontuação relativa ao critério de extensão universitária é obtida pelo número de pontos relativo à função desempenhada e à natureza e abrangência territorial da atividade desenvolvida.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério é a seguinte:

$$M_{T,eu} = \sum_{i=1}^{N_{eu}} Z_i \times T_i$$

em que:

N_{eu} — número de serviços prestados;
 Z_i^{eu} — fator de correção relativo ao número de participantes;
 T_i — número de pontos relativo à natureza e âmbito de cada atividade, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada atividade é o que consta da tabela seguinte:

Função desempenhada e natureza e âmbito de cada atividade	T_i
Responsável geral por contrato internacional	1,5
Responsável local por contrato internacional	1
Responsável por contrato nacional	1
Participante em contrato internacional ou nacional	0,5
Criação de curso de formação profissional dirigido a formandos com o grau de licenciado ou superior	2
Coordenador de curso de formação profissional dirigido a formandos com o grau de licenciado ou superior	1

Artigo 16.º

Critério de divulgação científica e técnica da vertente de transferência de conhecimento

1 — A pontuação relativa ao critério de divulgação científica e técnica é obtida a partir do número de pontos relativo à função desempenhada e à natureza e abrangência territorial da ação de divulgação.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério é a seguinte:

$$M_{T,dc} = \sum_{i=1}^{N_{dc}} T_i$$

em que:

N_{dc} — número de ações de divulgação;
 T_i^{dc} — número de pontos relativo à natureza e âmbito da ação, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada ação de divulgação é o que consta da tabela seguinte:

Função desempenhada e natureza e âmbito da ação	T_i
Responsável geral por ação ou organização internacional (e.g. presidente de Comissão Organizadora ou Científica de uma conferência internacional)	1,5
Participante em ação ou organização internacional (e.g. membro de Comissão Organizadora ou Científica de uma conferência internacional)	1
Responsável por ação ou organização nacional (e.g. presidente de Comissão Organizadora ou Científica de uma conferência nacional)	1

Função desempenhada e natureza e âmbito da ação	T_i
Participante em ação ou organização nacional (e.g. membro de Comissão Organizadora ou Científica de uma conferência nacional)	0,5
Coordenação de programas de seminários dos centros de I&D da FEP.UP ou a ela associados, e de working papers	0,2
Publicação, entrevista ou outra ação junto da sociedade de divulgação científica e técnica	0,5

Artigo 17.º

Critério de gestão universitária da vertente de gestão universitária

1 — A pontuação relativa ao critério de gestão universitária é obtida a partir do número de pontos relativo às funções desempenhadas.

2 — A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este critério é a seguinte:

$$M_{G,gu} = \sum_{i=1}^{N_{gu}} T_i$$

em que:

N_{gu} — número de atividades de gestão desenvolvidas;

T_i^{gu} — número de pontos relativo à natureza e âmbito da atividade de gestão, conforme consta do número seguinte.

3 — O número de pontos de cada atividade de gestão é o que consta da tabela seguinte:

Natureza e âmbito do júri ou do cargo	T_i
Arguente de júri em provas de mestrado	0,1 × número de provas
Arguente de júri em provas de doutoramento.	0,5 × número de provas
Membro (não arguente) de júri em provas de doutoramento em que o docente não seja (co-)orientador nem esteja em representação da comissão científica do curso.	0,25 × número de provas
Membro de júri em provas de agregação com serviço atribuído.	0,5 × número de provas
Membro de júri em provas de agregação sem serviço atribuído.	0,25 × número de provas
Participação em júri para concurso de admissão ou progressão na carreira docente ou de investigação.	min (0,5; 0,02 × n.º candidatos+0,1)
Avaliador de projetos e unidades de I&D internacional.	1
Avaliador de projetos e unidades de I&D nacional.	0,5
Avaliador de concurso de bolsas	0,25
Avaliador de programas de estudos e de instituições de ensino superior internacional.	1
Avaliador de programas de estudos e de instituições de ensino superior nacional.	0,5
Cargos e tarefas temporárias (eg. comissões nomeadas, avaliador de desempenho docente).	a critério do Diretor da FEP.UP entre 0,25 e 2.

4 — O número de pontos decorrente de participação em órgãos de gestão é o que consta da tabela seguinte, sendo que o valor resultante da sua acumulação não pode ultrapassar 7 pontos:

Natureza e âmbito do cargo	T_i
Membro da Assembleia Estatutária	1
Membro do Conselho Geral da UP	0,5
Membro do Senado da UP	0,5
Pró-Reitor	4

Natureza e âmbito do cargo	T_i
Presidente do Conselho de Representantes	3
Vice-Presidente do Conselho de Representantes	2
Membro do Conselho de Representantes	0,5
Membro do Conselho Científico (exceto Diretor, Presidente de Agrupamento e de Secção Autónoma)	1
Membro do Conselho Pedagógico	0,5
Membro do Conselho de Agrupamento	0,25
Membro da Comissão Científica de Curso	0,5
Membro da Comissão de Acompanhamento de Curso.	0,25
Responsável por programa de mobilidade	min (0,5, 0,05 × n.º programas)
Vogais do ISFEP.UP	0,25
Diretor/Coordenador de unidades de I&D avaliadas pela FCT com avaliação de:	
Excelente	3
Muito Bom	2
Bom	1
Membro da Direção/Coordenação de unidades de I&D avaliadas pela FCT com avaliação de:	
Excelente	1
Muito Bom	0,5
Bom	0,25

	T_i a decidir pelo Diretor até um máximo de
Subdiretor da Faculdade	6
Vogal do Conselho Executivo	4
Presidente do Conselho Científico	Inerência
Vice-Presidente do Conselho Científico	3
Presidente do Conselho Pedagógico	3
Vice-Presidente do Conselho Pedagógico	1
Presidente do Conselho de Agrupamento	3
Coordenador de Secção Autónoma	2
Diretor de Curso	2
Diretor do ISFEP.UP	1
Diretor da Biblioteca da FEP.UP	2
Diretor do Serviço de Informática da FEP.UP	2
Diretor de Informação da FEP.UP	1
Vogal da Direção (não executivo) da EGP-UPBS	1
Membro do Conselho Académico da EGP-UPBS	0,5
Membro do Conselho Geral da EGP-UPBS	0,5

5 — O número de pontos de cada atividade de gestão entretanto extinta ou previamente exercida não por inerência é o que consta na tabela seguinte:

Presidente da Assembleia de Representantes	2
Vice-Presidente da Assembleia de Representantes	1
Membro da Assembleia de Representantes	0,5
Presidente do Conselho Diretivo/Diretor	7
Membro da Assembleia da Universidade	0,5
Presidente do Conselho Científico	5
Membro da Comissão Coordenadora do Conselho Científico.	inerência
Coordenador de Grupo	3
Diretor Gabinete Marketing e Comunicação	0,5
Diretor do Parque Informático	2
Gestor do SIGARRA	1
Arguente de Júri de mestrado pré-Bolonha	0,25 × número de provas

6 — A acumulação de pontos de gestão universitária, que resulta das tabelas constantes dos números 3, 4 e 5, não pode ultrapassar, para qualquer docente, a pontuação máxima atribuível ao cargo de Diretor.

7 — A pontuação a atribuir ao Diretor pelo Conselho de Representantes é no máximo 10.

CAPÍTULO IV

Funções de valoração, metas e tetos

Artigo 18.º

Definição da função de valoração

1 — As pontuações obtidas para cada critério são convertidas em valorações através de uma função de valoração específica de cada critério.

2 — As funções de valoração são lineares por segmentos, seguindo as regras definidas no n.º 3 do artigo 20.º

Artigo 19.º

Definição de teto

A função de valoração é limitada superiormente por uma valoração máxima que pode ser atribuída no critério, que será designada por teto, sendo que desempenhos superiores não originam valorações superiores.

Artigo 20.º

Definição de meta

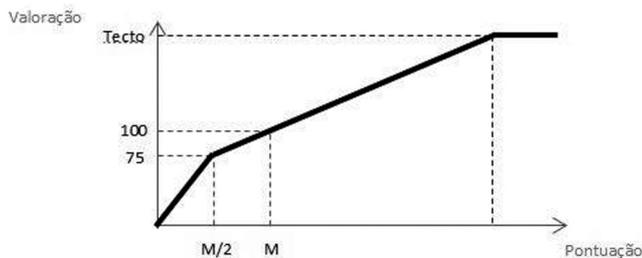
1 — Cada função de valoração faz corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o critério, designado por meta, e que corresponde ao desempenho de referência para esse critério.

2 — Decorre do número anterior que a desempenhos acima da meta correspondem valorações superiores a 100 e a desempenhos abaixo da meta correspondem valorações inferiores a 100.

3 — A definição dos segmentos lineares que constituem as funções de valoração seguem as seguintes regras:

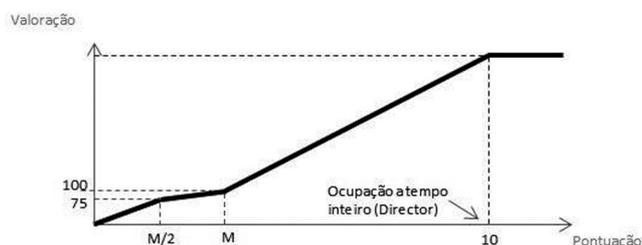
a) Para os critérios das vertentes de investigação, ensino e transferência de conhecimento, as funções são constituídas por 2 segmentos lineares, definidos da seguinte forma, sendo M a meta para o critério em causa e x a pontuação obtida

$$V = \begin{cases} \frac{150}{M}x & \text{para } x < \frac{M}{2} \\ 50 + \frac{50}{M}x & \text{para } x \geq \frac{M}{2} \end{cases}$$



b) Para o critério de gestão universitária, a função é constituída por 3 segmentos lineares, da seguinte forma:

$$V = \begin{cases} \frac{150}{M}x, & \text{para } x < \frac{M}{2} \\ 50 + \frac{50}{M}x, & \text{para } \frac{M}{2} \leq x < M \\ 100 + 220\left(\frac{x-M}{10-M}\right), & \text{para } x \geq M \end{cases}$$



CAPÍTULO V

Ponderações e avaliação qualitativa

Artigo 21.º

Ponderação dos critérios

1 — A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos critérios que dela fazem parte.

2 — A ponderação a atribuir a cada critério para cada docente é a que maximiza a valoração global do docente, devendo somar 100 %, e atendendo aos intervalos admissíveis seguintes:

a) Vertente de investigação

i) A ponderação do critério de publicações científicas com arbitragem: entre 30 % e 100 %.

ii) A ponderação do critério de coordenação e participação em projetos científicos: entre 0 % e 40 %.

iii) A ponderação do critério de orientação de estudantes de doutoramento: entre 0 % e 40 %.

b) Vertente de ensino

i) A ponderação do critério de unidades curriculares: entre 50 % e 80 %.

ii) A ponderação do critério de publicações pedagógicas: entre 0 % e 30 %.

iii) A ponderação do critério de acompanhamento e orientação de estudantes em atividades extracurriculares e dissertações de mestrado: entre 0 % e 50 %.

c) Vertente de transferência de conhecimento

i) A ponderação do critério de valorização económica e social do conhecimento: entre 0 % e 100 %.

ii) A ponderação do critério de extensão universitária: entre 0 % e 100 %.

iii) A ponderação do critério de divulgação científica e técnica: entre 0 % e 100 %.

Artigo 22.º

Avaliação qualitativa

1 — A avaliação qualitativa de cada vertente é realizada através da atribuição de um valor:

a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,10, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa dessa mesma vertente.

c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,90, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa dessa mesma vertente indica.

2 — Os avaliadores têm de fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respetivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.

3 — A fundamentações iguais correspondem sempre avaliações iguais.

Artigo 23.º

Avaliação da vertente

1 — A avaliação de cada vertente corresponde ao produto da avaliação quantitativa, obtida pela soma ponderada otimizada das valorações dos critérios que a constituem, pela avaliação qualitativa da vertente.

2 — A avaliação final da vertente científica será realizada através da média das valorações do ano em apreço e dos dois anos imediatamente anteriores.

Artigo 24.º

Ponderação das vertentes

1 — A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente, através de uma soma ponderada.

2 — A ponderação concreta a atribuir a cada vertente para cada docente é a que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100 %.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 20 % e 60 %.
- b) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 20 % e 60 %.
- c) A ponderação da vertente de transferência de conhecimento pode variar entre 0 % e 20 %.
- d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0 % e 30 %.

4 — Os docentes com contrato a tempo parcial são avaliados apenas pela vertente de ensino, sendo as metas aplicáveis ajustadas de acordo com a percentagem do contrato, salvo se a avaliação pelas quatro vertentes lhe for mais favorável.

5 — Para os docentes em licença sabática a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

- a) A ponderação da vertente de investigação pode variar entre 30 % e 80 %.
- b) A ponderação da vertente de ensino pode variar entre 0 % e 40 %, sendo a valoração igual à da última avaliação.
- c) A ponderação da vertente de transferência de conhecimento pode variar entre 0 % e 40 %.
- d) A ponderação da vertente de gestão universitária pode variar entre 0 % e 30 %.

CAPÍTULO VI

Do processo e dos resultados

Artigo 25.º

Avaliadores

1 — Considerado o disposto no artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP e conjugando o artigo 5.º do ECDU e a estrutura orgânica da FEP.UP, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os avaliadores são nomeados pelo Diretor previamente ouvidos o Conselho Científico, os Agrupamentos e as Secções Autónomas.

2 — A vertente de gestão universitária dos docentes que exerçam cargos em órgãos de gestão é avaliada pelo Diretor da FEP.UP.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, compete ao Conselho de Representantes avaliar a vertente de gestão universitária do Diretor da FEP.UP, sendo a avaliação das restantes vertentes apenas quantitativa, ou seja, é atribuído um valor igual a 1 na avaliação qualitativa dessas vertentes.

4 — Na ausência de avaliação de algum docente, e sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo ou disciplinar adequado aos avaliadores previamente nomeados, o Diretor da FEP.UP nomeará outros avaliadores de acordo com o ponto 1.

5 — O avaliado, no prazo de três dias úteis após tomar conhecimento dos avaliadores, pode desencadear um processo de recusa dos avaliadores, junto do Diretor da unidade orgânica, desde que baseado nos impedimentos previstos no Código de Procedimento Administrativo e que, sendo aceite, conduzirá à nomeação de outros avaliadores.

Artigo 26.º

Comissão Paritária

1 — Junto do Diretor funciona uma comissão paritária, com competência consultiva para harmonização das avaliações dos docentes, apreciando as propostas de avaliação antes da homologação, e para as reclamações dos despachos de homologação.

2 — A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo um eleito pelos docentes do Conselho Pedagógico, um eleito pelo Conselho Científico e dois eleitos diretamente pelos docentes.

Artigo 27.º

Autoavaliação

1 — Para efeitos de autoavaliação, o docente inserirá nos módulos apropriados do SIGARRA da FEP.UP toda a informação que não seja gerada de forma automática.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, a falta de informação conduz à assunção de ausência de atividade relativamente ao parâmetro em causa.

3 — O docente tem o direito de verificar a informação constante do SIGARRA relevante para a sua avaliação, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.

4 — O docente pode ainda, através de módulo próprio do SIGARRA, fornecer informação adicional que permita aos avaliadores valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

Artigo 28.º

Fixação de metas e tetos

1 — As metas e os tetos para os vários critérios são fixadas até 31 de janeiro do primeiro ano do período de avaliação, pelo Diretor da FEP.UP, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.

2 — É exceção ao número anterior o teto do critério de gestão universitária que, dada a ponderação máxima de 30 % fixada no presente regulamento para a vertente de gestão universitária, é fixado em 320, de forma a permitir que os docentes que ocupam cargos a tempo inteiro, como o Diretor da FEP.UP, possam compensar a ausência de atividade nas outras vertentes.

Artigo 29.º

Ponderação curricular sumária

1 — Nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Avaliação de Docentes da UP, a ponderação curricular sumária realiza-se segundo as vertentes, critérios e intervalos de variação para as ponderações das vertentes constantes do presente regulamento, aplicando um fator de qualidade igual a 1 a todas as vertentes.

2 — As metas, tetos e intervalos de variação para as ponderações dos critérios são as que tiverem sido aprovadas pelos órgãos competentes para o período em avaliação.

Artigo 30.º

Resultados

1 — O resultado final da avaliação é expresso através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Suficiente” e “Inadequado”, em função da avaliação quantitativa global, segundo a seguinte regra:

- a) É atribuída a menção qualitativa de “Excelente” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 100;
- b) É atribuída a menção qualitativa de “Relevante” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 80 e inferior a 100;
- c) É atribuída a menção qualitativa de “Suficiente” se a avaliação quantitativa global for superior ou igual a 50 e inferior a 80;
- d) É atribuída a menção qualitativa de “Inadequado” se a avaliação quantitativa global for inferior a 50.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para todos os efeitos da avaliação de desempenho previsto na lei, conta a menção qualitativa.

3 — Para a atribuição de prémios de desempenho, no que diz respeito ao limite de 20 % do número de docentes que os poderá receber, conforme disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UP, releva a avaliação global quantitativa.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Avaliação dos assistentes em tempo integral e dos assistentes estagiários

1 — Os assistentes estagiários terão uma valoração global de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de mestres, salvo se a avaliação pelas quatro vertentes lhe for mais favorável.

2 — Os assistentes em tempo integral com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a otimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente regulamento para os docentes em licença sabática.

3 — Os assistentes em tempo integral terão uma valoração de 100 na vertente de investigação no ano em que obtiverem o grau de doutores, salvo se a avaliação pelas quatro vertentes lhe for mais favorável.

Artigo 32.º

Avaliações nos anos de 2004 a 2012

1 — A avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2012 obedece às seguintes regras:

- a) O número de pontos a atribuir aos docentes, é de um por cada ano não avaliado, correspondendo à menção qualitativa de Suficiente;
- b) O número de pontos atribuídos ao abrigo do presente artigo é comunicado pela FEP.UP a cada docente;
- c) Em substituição dos pontos atribuídos nestes termos, a requerimento do interessado, apresentado no prazo de dez dias úteis após a comunicação referida na alínea anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular sumária, por avaliadores nomeados pelo Diretor da FEP.UP, atendendo às exigências definidas nos anos em causa pelo ECDU.

2 — Até 31 de janeiro de 2013, o Diretor da FEP.UP, ouvido o Conselho Científico nas matérias que sejam da sua área de competência, fixará as metas e tetos para as avaliações de 2004 a 2012.

Artigo 33.º

Ausência durante o período de avaliação

1 — No caso de ausência por licença parental durante o período de avaliação, aplica-se a avaliação anterior ao período de ausência.

2 — No caso de ausência por baixa médica durante o período de avaliação, aplica-se a avaliação anterior ao período de ausência se este não ultrapassar dois terços do período de avaliação. Caso contrário, a avaliação não será efetuada.

3 — No caso de licença sem vencimento, a avaliação não será efetuada.

Artigo 34.º

Revisão do regulamento

De acordo com o Artigo 4.º ponto 3 do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da U.Porto, após a primeira avaliação será feita uma revisão do processo de avaliação, onde será estabelecida a periodicidade com que o mesmo terá lugar nos anos seguintes.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de setembro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor João Manuel de Frias Viegas Proença*.

ANEXO

Lista de Editoras Internacionais de Circulação alargada

Pretende-se com esta lista apresentar o conjunto de editoras de referência nas áreas científicas cobertas pela FEP e que garantam uma circulação internacional alargada entre a comunidade académica internacional.

A elaboração da lista baseou-se numa pesquisa de alguns trabalhos bibliográficos e bibliométricos sobre as editoras com maior circulação e cujos trabalhos tendem a ser mais frequentemente citados.

Esta lista representa uma clara assunção do inglês como língua franca na divulgação de escritos científicos, à semelhança do que acontece com as publicações periódicas.

Esta lista poderá ser atualizada em subseqüentes ciclos de avaliação.

Editoras Internacionais

Academic Press
Allen and Unwin
Ashgate
Brookings Institution
Cambridge University Press
Chapman & Hall/CRC
Cornell University Press
Duke University Press
Duxbury
Edward Elgar
Elsevier
Greenwood Publishing Company
Harvard University Press

Indiana University Press
IOS Press
Irwin
JAI Press
Jessica Kingsley Publishers
John Hopkins University Press
John Wiley and Sons
M.E. Sharpe
McGraw-Hill
MIT Press
Morgan & Kaufmann
North-Holland
NY University Press
Oxford University Press
Palgrave MacMillan
Pearson/Addison Wesley
Penn State Press
Pergamon Press
Prentice Hall/Allyn and Bacon/Longman
Princeton University Press
Routledge/Taylor and Francis
Sage Publishers
Sense Publishers
Springer Verlag/Kluwer
Stanford University Press
University of California Press
University of Chicago Press
University of Michigan Press
University of Wisconsin Press
Westview Press
World Scientific
Yale University Press

206399141

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Reitoria****Aviso n.º 12861/2012****Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, conforme caracterização no mapa de pessoal**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, do dia 12 de setembro de 2012, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa da carreira de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e o Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, constituindo o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

1 — Local de trabalho: Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2012:

- a) Intervir no processo de preparação e elaboração do orçamento;
- b) Organizar os processos de alteração orçamental, designadamente de reforço e transferência de verbas e antecipação de duodécimos;
- c) Intervir e controlar toda a atividade financeira, designadamente através do cabimento de verbas, da assunção de compromissos e do processamento da despesa;
- d) Proceder ao controlo das contas orçamentais e patrimoniais e elaborar os mapas de execução orçamental;

e) Recolher e organizar a informação a enviar às entidades coordenadoras, nomeadamente os reportes dos compromissos plurianuais, dos fundos disponíveis, da unidade de tesouraria e do controlo da receita e da despesa;

f) Conhecimento e domínio do sistema de informação SIGO (Sistema de Informação de Gestão Orçamental) que permite enviar informação de natureza orçamental e patrimonial às entidades coordenadoras, nomeadamente a DGO (Direção-Geral do Orçamento), a DGPGF (Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira);

g) Conhecimento e domínio da plataforma de compras públicas da ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas) e de sistemas de informação em contabilidade pública e gestão financeira;

h) Participar na preparação, elaboração e análise de projetos no âmbito das funções do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros;

i) Experiência e conhecimentos em POC — Educação, Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação;

j) Gestão de contratos e elaboração de especificações técnicas para os procedimentos de contratação pública;

k) Elaborar estudos, pareceres e informações de caráter técnico de acordo com a atividade do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros;

l) Organizar a conta de gerência e fornecer os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório de atividades.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excecionados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — É ainda requisito de admissão estar habilitado com o grau de licenciatura na área das Ciências Sociais, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *h*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida. De acordo com Despacho do Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, de 30 de agosto de 2012, em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 — Posicionamento remuneratório:

Correspondente à 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto na alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sito na Rua da Junqueira, n.º 86, 1349-025 Lisboa, ou na página eletrónica www.utl.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente, remetidas por correio registado com aviso de receção, na morada acima indicada, ou ainda, por correio eletrónico, através do endereço dgrh@reitoria.utl.pt.

6.3 — Na aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento.

6.4 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos

documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 53.º da Lei n.º 12-A/2008 e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e

d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos referidos no parágrafo anterior podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea *a*) e *b*) do presente artigo (cf. n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008).

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo 1 que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura, Licenciatura (pós-Bolonha) na área das Ciências Sociais: 10 valores;

Habilitações académicas equivalentes à posse de Licenciatura (pré-Bolonha) ou mestrado (pós-Bolonha), na área das Ciências Sociais: 12 valores;

Habilitações académicas equivalentes à posse do grau de mestre (pré-Bolonha), na área das Ciências Sociais: 15 valores;

Habilitações académicas equivalentes à posse do grau de Doutor (pós-Bolonha), na área das Ciências Sociais: 17 valores;

Habilitações académicas equivalentes à posse do grau de Doutor (pré-Bolonha), na área das Ciências Sociais: 20 valores.

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra e cuja atualidade seja demonstrada. Não é valorada a presença em seminários, congressos, encontros, jornadas, palestras, conferências, colóquios e estágios, exceto quando o candidato participou com a apresentação de trabalho técnico e ou científico relacionado com a área funcional do concurso.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes:

$FP = 0,02 * N$, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 valores.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfatores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuir especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, valorizando-se a experiência em:

- a) Ensino Superior, em particular Universidades e Serviços de Ação Social;
- b) Apoio à gestão e administração de Instituições de Ensino Superior Público, no âmbito da área Financeira;
- c) Gestão do Património Financeiro Público;
- d) Realização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de acordo com as normas vigentes, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009;
- e) Experiência em gestão de contratos;
- f) Experiência e domínio de plataformas eletrónicas de contratação pública;
- g) Experiência e domínio de sistemas de informação em contabilidade pública e gestão financeira;
- h) Experiência e domínio do Sistema de Informação em Gestão Orçamental (SIGO);
- i) Experiência e domínio do portal DGO/Serviços Online, prestação de informação: (compromissos assumidos, compromissos plurianuais, fundos disponíveis, unidade de tesouraria, execução orçamental e alterações orçamentais, balancete analítico, execução física do investimento);
- j) Experiência e conhecimentos em POC — Educação, Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação;
- k) Gestão do Imobilizado — Aplicação e conhecimentos das instruções regulamentadoras do cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE) e respetivo classificador geral;
- l) Prestação de Contas — organização e documentação das contas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação (POC-Educação);
- m) Elaboração de relatórios periódicos e planos de tesouraria que forneçam indicadores de gestão e permitam acompanhar a situação financeira e orçamental;

A pontuação do subfator F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico de 1 a 13.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente Procedimento de acordo com a seguinte tabela, e respetivo ponderador:

- < 3 anos — 0,2;
- > 3 anos e até 6 anos — 0,4;
- > 6 anos e até 10 anos — 0,6;
- > 10 anos e 15 anos — 0,8;
- > 15 anos — 1.

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F)}{13} \times T$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho colocado agora a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de janeiro, (Lei do SIADAP) e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp-1)*5$$

em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2*FP) + (3*EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

10 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009.

11 — Composição do júri:

Presidente: Prof. Doutor, José Maria Freire Brandão de Brito Vice-Reitor da UTL.

Vogais Efetivos:

Hermínio Adães Ribeiro, Coordenador do Departamento de Gestão de Recursos Financeiros, dos SAAS — UTL, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Licenciado, Vítor Manuel Sanches Lucas, Coordenador do Gabinete de Informática, e responsável pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos, dos SAAS — UTL.

Vogais suplentes:

Licenciado, Luís Miguel da Silva Gomes, Técnico Superior, dos SAAS — UTL.

Licenciada, Maria José Gama da Silva Cunha Coordenadora do Departamento de Planeamento e Documentação, dos SAAS — UTL.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação da cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

13 — Exclusão e notificação de candidatos:

13.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

13.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

13.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Serviço e disponibilizada na página eletrónica.

14 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de setembro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO I

Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos

I — Geral

Constituição da República Portuguesa;
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;

CauperS, João, “Introdução à Ciência da Administração Pública”, Coimbra, Ancora Editora, 2002;

Bilhim, João Abreu de Faria, “Gestão Estratégica de Recursos Humanos”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2006.

Bilhim, João Abreu de Faria, “Teoria Organizacional — Estruturas e Pessoas”, Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Lisboa, 2006.

II — Organização Administrativa

Orgânica do Governo Constitucional em funções;
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro).

III — Atividade Administrativa

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro);
Lei dos Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro);
RAFE — Regime de Administração Financeira do Estado (Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho);

Bases da contabilidade pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, *Diário da República*, n.º 43/90, 1.ª série);

Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, *Diário da República*, n.º 38, Série I-A);

POCP — Plano Oficial de Contabilidade Pública (Decreto-Lei n.º 232/97 de 3 de setembro);

CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (Portaria 671/2000 de 17 de abril);

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 91/2001, de 20 agosto) Republicação da Lei — Primeira alteração, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/2002 (Lei da Estabilidade Orçamental), de 28 de agosto. Segunda alteração à Lei n.º 91/2001, de 20/08 (Lei n.º 23/2003, de 2 de julho). Terceira alteração à Lei n.º 91/2001, de 20/08 (Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto). Quarta alteração à Lei n.º 91/2001, de 20/08 (Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro). Quinta alteração à Lei n.º 91/2001, de 20/08 (Lei n.º 22/2011, de 20 de maio). Sexta alteração à Lei n.º 91/2001, de 20/08 (Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro);

Lei n.º 64-C/2011, de 30 de dezembro — Aprova a estratégia e os procedimentos a adotar no âmbito da lei de enquadramento orçamental, bem como a calendarização para a respetiva implementação até 2015;

Decreto-Lei n.º 32/2012, *Diário da República*, n.º 31, Série I de 13 de fevereiro. Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2012;

Regras relativas à definição dos Programas e medidas a inscrever no Orçamento do Estado (http://www.dgo.pt/legis/DL131_2003_vprint.html Decreto-Lei n.º 131/2003, de 28 de junho, publicadas no *Diário da República*, n.º 147, Série I-A);

Regime da contratação pública, (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro);

Regra aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro;

Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, regulamenta a lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso.

IV — Ensino Superior/Universidade Técnica de Lisboa

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa (Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de outubro, publicado no DR 2.ª série n.º 216, de 6 de novembro).

Decreto-Lei — n.º 129/93. *Diário da República*, n.º 94, Série I — A de 1993 — 04 — 22 — Que estabelece os princípios da política de ação social no ensino superior. Posteriormente alterado pela Lei n.º 113/97, de 16 de setembro e Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro

V — QREN — Programas Operacionais

Legislação Nacional:

Aprova o Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013, nos termos em que foi acordado entre as autoridades portuguesas e a Comissão Europeia. (Resolução de Conselho de Ministros n.º 86/2007);

Modelo de governação do QREN e dos respetivos Programas Operacionais para o período 2007-2013, (Decreto-Lei n.º 312/2007 de 17 de setembro, Decreto-Lei n.º 74/2008 de 22 de abril e Decreto-Lei n.º 99/2009 de 28 de abril);

Define a natureza e os limites máximos de custos elegíveis, no âmbito do cofinanciamento pelo FSE e pelo FEDER, (Despacho Normativo n.º 12/2009, de 17 de março e Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro);

Fixa a natureza e os limites máximos de custos elegíveis, no âmbito do cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu e pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e, ainda, pelo Fundo Europeu Agrícola do Desenvolvimento Rural e Fundo Europeu das Pescas, quando aplicável (Despacho Normativo n.º 4-A/2008 de 24 de janeiro *alterado pelo Despacho Normativo n.º 12/2009 de 17 de março*);

<http://www.qren.pt/download.php?id=1019> Estabelece o regime jurídico de gestão, acesso e financiamento no âmbito dos programas operacionais financiados pelo Fundo Social Europeu (Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, *alterado pela* Declaração de Retificação n.º 3/2008 e Declaração de Retificação n.º 5/2008 e pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2008);

Estabelece as orientações políticas essenciais para prosseguir e desenvolver as atividades necessárias à elaboração do Quadro de Referência Estratégico Nacional e dos programas operacionais para o período de 2007-2013, (Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2006);

Fixa a natureza e os limites máximos dos custos considerados elegíveis para efeitos de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu (Despacho normativo n.º 4-A/2008 de 24 de janeiro).

Legislação Comunitária:

Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho de 21 de junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos estruturais;

Regulamento (CE) n.º 1783/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de julho de 1999, relativo ao Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER);

Regulamento (CE) n.º 1784/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Social Europeu -FSE;

Regulamento (CE) n.º 396/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio — Que altera o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 relativo ao Fundo Social Europeu para alargar os tipos de custos;

Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 08 de dezembro — Prevê as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.

206398867

Declaração de retificação n.º 1229/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro de 2012, o despacho n.º 11817/2012 — tabelas de emolumentos para atos praticados pelos serviços da Reitoria e das escolas da Universidade Técnica de Lisboa, a seguir se retifica que onde se lê:

ANEXO N.º 8

Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico

(aprovada em reunião do Conselho de Gestão do IST de 21 de junho de 2012)

	Valores (euros)
8.5 — Mestrado ou Aptidão pedagógica e capacidade científica (a).....	150

deve ler-se:

ANEXO N.º 8

Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico

(aprovada em reunião do Conselho de Gestão do IST de 21 de junho de 2012)

	Valores (euros)
8.5 — Aptidão pedagógica e capacidade científica(a).....	150

14 de setembro de 2012. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.
206401149

Despacho n.º 12621/2012

Considerando o teor do n.º 2 do artigo 7.º da Deliberação n.º 701/2005 do Senado da Universidade Técnica de Lisboa, que aprovou a organização dos Serviços de Administração e Ação Social da Universidade Técnica de Lisboa, com a redação constante da deliberação anexa aos Despachos n.º 17277/2009, de 30 de junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 27 de julho de 2009, e do Despacho 13973/2010 de 19 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 172 de 3 de setembro de 2010, e do artigo 51.º do Despacho Reitoral n.º 13584/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de junho de 2005, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Administração e Ação Social da UTL, com a redação constante da deliberação anexa aos referidos despachos, que determina que a Oficina de Transferência de Tecnologia e de Conhecimento (abreviadamente designada por OTIC), é coordenada por um técnico superior da Universidade, designado pelo Reitor.

Tendo em atenção que o cargo de coordenação da OTIC, se encontra vago, embora não corresponda a um cargo dirigente ou de direção superior, não conferindo, nos termos do n.º 2 do citado artigo 51.º, direito a remuneração para além da relativa à categoria da qual o mesmo técnico superior seja titular.

Nos termos da alínea k) e p) do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos da UTL, determino:

A designação como Coordenadora da Oficina de Transferência de Tecnologia e de Conhecimento (OTIC), a Licenciada Maria Eduarda Correia Camilo, técnica superior do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade Técnica de Lisboa, a qual preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo.

18 de setembro de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
206400622

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO**Aviso (extrato) n.º 12862/2012**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado com vista à ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior por tempo indeterminado, para o exercício de funções da área funcional de Económico e Aprovisionamento — Referência DAF -01/12, aberto pelo Aviso n.º 4499/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 58, de 21 de março.

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Filipa Inês Delgado Lima.	15,55 valores

A referida lista foi homologada por despacho do Administrador para a Ação Social da Universidade do Minho em 12 de setembro.

A lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada na sede dos Serviços de Ação Social em Braga e disponível na página eletrónica dos Serviços. Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico.

18 de setembro de 2012. — O Administrador para a Ação Social, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.
206398778

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Aviso (extrato) n.º 12863/2012**

Os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa pretende recrutar, em regime de mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, um assistente operacional, habilitado com a escolaridade obrigatória de acordo com a idade e carta de condução de ligeiros.

Características da oferta:

- a) Regime: Mobilidade Interna
- b) Carreira e categoria: Assistente Operacional
- c) N.º de postos: 1

d) Remuneração: A detida pelo trabalhador na categoria.

e) Caracterização do posto de trabalho: Assegurar a distribuição de correspondência afeta ao sector de expediente dos SASNOVA pelas diversas unidades; proceder à entrega e levantamento de expediente, correio e encomendas; proceder ao transporte de bens alimentares entre a cantina e os bares e cafeterias afetos aos SAS, bem como a condução de veículos oficiais, zelando pela segurança e respetiva limpeza.

f) Requisitos de Admissão: Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado; escolaridade obrigatória e carta de condução.

g) Local de trabalho: Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa.

h) Formalização de candidaturas: Os interessados deverão apresentar a sua candidatura no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, mediante requerimento dirigido à Administradora dos SASNOVA, com a indicação da relação jurídica que detém, categoria, posição e nível remuneratórios e o respetivo montante, acompanhado do currículo profissional e fotocópia do certificado de habilitações, para o seguinte endereço:

SASNOVA — Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

18 de setembro de 2012. — A Administradora para a Ação Social, *Maria Teresa Lemos*.

206398915

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO**Aviso n.º 12864/2012**

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, para prestar funções de motorista de veículos ligeiros e de pesados de passageiros, do mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro conjugado com o disposto na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e cumpridos os seguintes requisitos legais: a) A previsão dos postos de trabalho no mapa de pessoal não docente do IPCB para 2012; b) A existência do necessário cabimento orçamental; c) Observância do princípio da diminuição do valor total das remunerações dos trabalhadores do IPCB em relação ao valor referente a 31 de dezembro de 2011, ajustado pela redução dos subsídios de férias e de Natal, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 29 de junho de 2012, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional, para prestar funções de motorista de veículos ligeiros e de pesados de passageiros, previstos no mapa de pessoal não docente do Instituto Politécnico de Castelo Branco:

Considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 29 de junho de 2012, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável com ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida.

1 — Local de Trabalho — Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

O posto de trabalho caracteriza-se, nomeadamente, pela condução de veículos ligeiros e pesados de passageiros; manutenção e conservação dos mesmos; transporte de pessoas e bens.

3 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

4 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

5 — Consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que alterou e republicou a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo, ficando temporariamente, dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

6 — Posicionamento remuneratório:

Tendo em conta as limitações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, 31 de dezembro, que é mantido em vigor em 2012 pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 (OE para 2012) relativamente à determinação do posicionamento remuneratório, o valor será de 485,00 €, que corresponde à 1.ª posição e ao 1.º nível remuneratório da carreira e categoria de assistente operacional.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais: possuir carta de condução apropriada de categoria B, C1, C, D1, D, BE, C1E, CE, D1E e DE.

8 — Não serão admitidos os candidatos, que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente operacional e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Castelo Branco, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Habilitações académicas: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

10 — Forma de apresentação das candidaturas: a formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento com letra legível do formulário de candidatura, que se encontra disponível na funcionalidade “concursos” da página eletrónica do IPCB em www.ipcb.pt e que deverá ser dirigida ao Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

10.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

10.2 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão deste ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

10.3 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco durante as horas normais de expediente (das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Av. Pedro Álvares Cabral, n.º 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

10.4 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
- b) Fotocópias da carta de condução e da carta de qualificação (CQM);
- c) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;
- d) Currículo profissional detalhado e atualizado;
- e) Fotocópias comprovativas das habilitações profissionais e formação profissional constantes do Currículo profissional;

10.5 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

10.6 — Para os candidatos que já sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público e que não façam a opção de afastamento do método de seleção obrigatório (avaliação curricular), o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado de declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida, a atribuição, competência ou atividade

que executa ou que executou por último, no caso dos trabalhadores em mobilidade especial, e a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos.

10.7 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do ponto 7 do presente aviso, desde que efetuem a declaração constante do formulário referido no ponto 10 deste edital.

10.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11 — Métodos de Seleção: no presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos nos n.ºs 1 e 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

E, aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, ser-lhe-ão aplicados a Avaliação Curricular (AC), a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

11.1 — A avaliação psicológica realiza-se através de uma abordagem multimétodo, comportando uma fase.

11.2 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$OF = 0,40 PC + 0,30 AP + 0,30 EPS$$

ou

$$OF = 0,40 AC + 0,30 EAC + 0,30 EPS$$

em que:

OF= Ordenação Final

PC= Prova de conhecimentos

AP= Avaliação psicológica

AC= Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências

EPS = Entrevista profissional de seleção

11.3 — A prova de conhecimentos será escrita, revestindo a natureza teórica, com a duração máxima de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com a exigência da função, versando sobre os seguintes temas:

Utilização e manutenção dos veículos;

Estruturação e organização do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

A bibliografia e documentação necessária à realização da prova de conhecimentos é a seguinte:

Estatutos do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Regulamento do uso de veículos do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Esta documentação encontra-se disponível na funcionalidade “concursos” da página eletrónica do IPCB em www.ipcb.pt.

12 — Candidatos Admitidos aos Métodos de Seleção: Se forem admitidos candidatos em número igual ou superior a 100 a utilização dos métodos de seleção indicados será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1 — Os candidatos admitidos serão convocados no prazo de cinco dias úteis para a realização dos métodos de seleção, com indicação do dia, hora e local em que estes têm lugar, por uma das seguintes formas:

a) E-mail com recibo da entrega da notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público do Instituto Politécnico de Castelo Branco e da disponibilização na página eletrónica.

13 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no número anterior.

13.1 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — Candidatos Excluídos nos Métodos de Seleção: Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 12.1. para a realização da audiência dos interessados.

15 — Atas do Júri: As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

16 — Publicitação dos Resultados: A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

17 — Lista de Ordenação Final: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

18 — Princípio da Igualdade: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quota de emprego: Havendo concorrentes deficientes, e em igualdade de classificação, o mesmo terá preferência sobre qualquer outro candidato, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será objeto de publicitação na Bolsa de Emprego Público e ainda na página eletrónica do Instituto Politécnico de Castelo Branco e no jornal de expansão nacional *Diário de Notícias*, por extrato em cumprimento do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que altera e republica a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Leonor de Lencastre Albuquerque Charrua Salgado Godinho, Administradora do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais efetivos: Ana Cristina Pereira Reis de Matos Romãozinho, técnica superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Fernanda Manuela Nunes Fernandes, técnica superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Vogais suplentes: José Bernardino Ribeiro Pereira, Técnico Superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco; Adelina Maria Grencho Dias, técnica superior a exercer funções nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

21.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

19 de setembro de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
206398761

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 12865/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 1, alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a técnica superior Sónia Alexandra Marques Rodrigues deixou de exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, a partir do dia 28 de maio de 2012, passando a exercer funções na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, com um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Técnica Superior, na sequência de procedimento concursal.

19 de setembro de 2012. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.
206399636

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 12622/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.07.2012, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Vasco António Branco

Guimarães como Professor Coordenador convidado para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 50 %, no período de dois anos com efeitos a partir de 01.08.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 220 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14.09.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
206401287

Despacho (extrato) n.º 12623/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.07.2012, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Carla Alexandra Lopes Martinho Martins como Professora Adjunta Convidado para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 01.08.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 2 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14.09.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
206401302

Despacho (extrato) n.º 12624/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.07.2012, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com João dos Reis Martins da Silva como Assistente Convidado para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 01.08.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14.09.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
206401327

Despacho (extrato) n.º 12625/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.07.2012, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Equiparados a Professores Adjuntos para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 31.07.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Ana Maria de Bastos Adriano
Ana Sofia Antunes de Carvalho
Fernando Paulo Marques de Carvalho
José Luís Miguel da Silva
Margarida Maria da Silva Carvalho
Maria Teresa de Oliveira Ferreira
Rui Manuel de Jesus Borges Francisco

14.09.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
206401351

Despacho (extrato) n.º 12626/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.07.2012, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistentes Convidados para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial 50 %, pelo período de um ano com efeitos a partir de 01.09.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Ana Paula Barbosa Samarão
Mafalda Sofia Marrachinho Barata

14 de setembro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
206401562

Despacho (extrato) n.º 12627/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.07.2012, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistentes Convidados para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial

50 %, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 01.08.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Ana Paula Borralho de Gouveia Barrocas.
Iryna Berova Alves.
Jesuíno Alberto Madeira dos Santos Alcântara Martins.
Joaquim Carlos Sabino Nobre Rogério.
Maria de Fátima Mota Mósca.
Maria Luísa de Almeida Costa Barata.
Mário Nuno Neves da Silva Mata.
Paula Alexandra Vieira Garcia Martinho.
Pedro Henrique Relógio Martins Fernandes.

14 de setembro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206401546

Despacho (extrato) n.º 12628/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.07.2012, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Equiparados a Assistentes do 1.º triénio para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 31.07.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100, da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Alexandra Margarida Clemente Rodrigues Domingos, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.
André Filipe Festas da Silva, em regime de tempo integral.
Susana Cristina Jesus dos Santos Duarte, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

14 de setembro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206401521

Despacho (extrato) n.º 12629/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.07.2012, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Equiparados a Assistentes do 2º triénio para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 31.07.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 135 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Anabela Miranda Batista Correia,
Diana Raquel Rodrigues Ferreira Gapo
Pedro Miguel Baptista Pinheiro
Rui Manuel Delgado Domingos
Vera Cristina Mendes da Fonseca Pinto Ramos de Pina

14 de setembro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206401408

Despacho (extrato) n.º 12630/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.07.2012, foram autorizadas as propostas de renovação dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como equiparados a assistentes do 2º triénio para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, pelo período de dois anos com efeitos a partir de 31.07.2012, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, dos seguintes docentes:

Darina Ivantchova Todorova.
Vitor Manuel Morais Pereira.

14 de setembro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

206401432

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 12866/2012

Por deliberação do Conselho Técnico Científico de 19 de julho de 2012, da Escola Superior Agrária de Elvas do Instituto Politécnico de Portalegre, foi aprovado o fim do período experimental dos docentes abaixo indicados, nos termos da lei e dos regulamentos, transitando assim os docentes para o regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

Luis Alcino Pinto Monteiro da Conceição e Rute Isabel Duarte Guedes dos Santos — com efeitos a partir de 26 de março de 2012;
Augusto José de Sousa Gouveia — com efeitos a partir de 03 de agosto de 2012.

17.09.2012. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

206398283

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 12867/2012

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 19433/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o período experimental de 90 dias, com efeitos a partir de 10 de setembro de 2012, com o trabalhador, Pedro Miguel da Silva Santos tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1.

10 de setembro de 2012. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

206401246



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1230/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 16 de julho de 2012, a deliberação (extrato) n.º 994/2012, retifica-se que onde se lê «foi a Célia Augusta Ferreira Ribeiro dos Santos Costeira, [...] autorizada a acumulação de funções públicas no Centro de Respostas Integradas, Equipe Técnica de Leiria da Direção Regional do Centro do Instituto da Droga e Toxicod dependência.» deve ler-se «foi a Célia Augusta Ferreira Ribeiro dos Santos Costeira, [...] autorizada a acumulação de funções públicas no Centro de Respostas Integradas,

Equipe Técnica de Leiria da Direção Regional do Centro do Instituto da Droga e Toxicod dependência, no período de 9 de junho de 2012 a 8 de junho de 2013.».

19 de setembro de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206398526

Deliberação (extrato) n.º 1315/2012

Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 24 de julho de 2012, foi à Dr.ª Berta Maria

Galvão Mateus, assistente graduado de ginecologia/obstetrícia, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas, em consultório privado.

19 de setembro de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

206398534

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12868/2012

Após homologação por deliberação de 19-9-2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum simplificado para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Oftalmologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 9123/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 128, 2.ª série, de 4 de julho.

- 1.º Mário Jorge da Conceição e Cruz — 18,700 Valores
- 2.º Helena Isabel de Carvalho Pereira — 18,350 Valores
- 3.º Ana Esmeralda Oliveira Guedes Costa — 18,060 Valores
- 4.º Nuno Filipe Lopes Franqueira Pereira — 17,930 Valores
- 5.º André Manuel da Silva Coutinho — 17,900 Valores
- Rui Bruno Rodrigo Andrés — Não compareceu à entrevista

20 de setembro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206400793

Aviso (extrato) n.º 12869/2012

Após homologação por deliberação de 19-9-2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum simplificado para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Cardiologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 9129/2012, publicado no *Diário da República*, n.º 128, 2.ª série, de 4 de julho.

- 1.º Luís Manuel Dias Ferreira dos Santos — 19,310 Valores
- 2.º José Miguel Pais Correia — 18,985 Valores
- 3.º Rogério Paiva Cardoso Teixeira — 18,959 Valores
- 4.º Joana Sílvia Delgado Silva — 17,945 Valores
- 5.º Luís Filipe Lopo Santos Seca — 17,854 Valores
- 6.º Tiago Emanuel Godinho Rodrigues Teixeira — 17,130 Valores

20 de setembro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206400841

Aviso (extrato) n.º 12870/2012

Após homologação por deliberação de 19-9-2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum simplificado para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 9130/2012, publicado no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série de 4 de julho.

- 1.º Joana Palmira Martins de Almeida — 17,460 Valores
- 2.º Nuno Ricardo Gonçalves Baptista Pereira — 17,445 Valores
- 3.º Sofia da Silva Vaz Saleiro — 15,195 Valores
- 4.º Sónia Margarida Pedro Gonçalves Vidigal — 14,840 Valores
- 5.º Helena Maria Cruz Lopes — 14,470 Valores

20 de setembro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206400947

Aviso (extrato) n.º 12871/2012

Após homologação por deliberação de 19-9-2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum simplificado para o preenchimento

de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Plástica da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 9273/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130, 2.ª série de 6 de julho.

1.º Ricardo José Moreira Horta Oliveira — 19,12 Valores

20 de setembro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206400744

Aviso (extrato) n.º 12872/2012

Após homologação por deliberação de 19-9-2012 do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu EPE e para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal comum simplificado para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Ortopedia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 9125/2012, publicado no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série de 4 de julho.

- 1.º José António da Fonseca Gomes — 18,65 Valores
- 2.º João Pedro de Andrade Corte Real Gonçalves — 18,25 Valores
- Ana Rira Casimiro Proença — Não compareceu à entrevista
- Paulo Miguel Rodrigues Andrés — Não compareceu à entrevista

20 de setembro de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

206400899

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12873/2012

Para conhecimento dos interessados torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia/obstetrícia da carreira médica — área de exercício hospitalar, aberto por aviso n.º 8930/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho de 2012:

Ana Isabel Duarte Mendonça Moreira Margato — 19,03 valores

2012-09-20. — O Diretor de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

206400299

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 12874/2012

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 18.09.2012, a seguir se publica a lista de classificação final do processo de recrutamento de médicos que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas 1.ª e 2.ª épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar aprovada pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, aberto para um posto de trabalho na Especialidade de Estomatologia (referência 10), pelo Hospital de Faro, E. P. E., por aviso (extrato) n.º 8931/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 125, de 29.06.2012:

Candidato admitido:

Sílvio Ferderico Anselmo Fortes — 15,4 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19.09.2012. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lidia Regala*.

206400225

Aviso (extrato) n.º 12875/2012

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 02.08.2012, a seguir se publica a

lista de classificação final do processo de recrutamento de médicos que concluíram o internato médico na 2.ª época de 2010, nas 1.ª e 2.ª épocas de 2011 e na 1.ª época de 2012, para celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar aprovada pelo Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, aberto para dois postos de trabalho na Especialidade de Pneumologia (referência 29), pelo Hospital de Faro, EPE, por aviso (extrato) n.º 8931/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 125, de 29.06.2012:

Candidatos admitidos:

Helena Vasconcelos Sousa Chaves Ramos Guedes — 19 valores
Inês Filipa Belchior Joaquim — 17 valores

Candidatos excluídos:

Marisa Isabel Augusto Anciães
Nelson David Lameirão Serrano Marçal

(Por falta de comparência à entrevista)
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19.09.2012. — A Responsável pelos Recursos Humanos, *Lídia Regala*.
206400185

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 1316/2012

Por deliberação do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de setembro de 2012, foi autorizada a acumulação de funções públicas a Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, assistente graduada de cirurgia geral, na Escola Superior de Saúde de Beja do Instituto Politécnico de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de setembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206398704



PARTE H

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 12876/2012

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 10 de setembro de 2012, autorizei a licença sem remuneração por 364 dias a partir do dia 29 de outubro do corrente ano ao funcionário desta Autarquia, João Paulo Castelo dos Santos, prevista nos termos do artigo 234.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

11 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

306385866

MUNICÍPIO DA GUARDA

Aviso n.º 12877/2012

Alteração ao “Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda”

Torna público, para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 74.º, e n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que na reunião pública do órgão executivo realizada em 27 de Agosto de 2012, foi deliberado proceder, pelo prazo de 3 meses, a uma alteração ao “Plano de Pormenor do Novo Polo Industrial da Guarda” plano de pormenor este que foi objeto da ratificação pelo Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 141, de 24 de Julho de 2007, tendo ainda sido deliberado a aprovar os respetivos termos de referência, os quais definem os objetivos e orientações programáticas da intervenção, bem como as metodologias a adotar e respetivos prazos.

Foi ainda deliberado que, e para efeitos do disposto no Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e ponderados os critérios publicados em anexo a referido diploma legal, a alteração que se pretende efetuar ao “Plano de Pormenor do Novo Polo Industrial da Guarda” se encontra isenta de Avaliação Ambiental Estratégica por a mesma ser insuscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Mais torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, de 10 de Dezembro, foi estabelecido o prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para que todos os interessados possam proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração, as quais deverão ser formuladas por escrito e

dirigidas ao presidente da Câmara Municipal, estando o processo disponível para consulta, todos os dias úteis, durante o normal horário de expediente, no Departamento de Planeamento, Urbanismo e Obras da Câmara Municipal da Guarda, sito na Praça do Município, na Cidade da Guarda.

Para conhecimento geral se mandou publicar este aviso no *Diário da República*, bem como na imprensa e nos locais públicos do costume.

04/09/2012. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

206398267

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Despacho n.º 12631/2012

Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, foi publicado na bolsa de emprego público, no jornal *Correio da Manhã* e no *Diário da República*, 2.ª série, o aviso com vista ao provimento do lugar de comandante dos bombeiros municipais.

Após a aplicação dos métodos de seleção, na lista de classificação final, homologada em 20 de junho de 2012, encontra-se posicionado em 1.º lugar o candidato Irlandino Viegas Santos, com a classificação de 17,48 valores.

Considerando o exposto, determino no uso da competência própria conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 janeiro, e nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, a nomeação do licenciado Irlandino Viegas Santos, no lugar de comandante dos bombeiros municipais, em regime de comissão de serviço por cinco anos, renovável por iguais períodos de tempo, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

Nos termos do estabelecido no n.º 5 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, o comandante dos bombeiros municipais é por inerência o comandante operacional municipal.

Mais determino que para efeitos de remuneração do nomeado deverá ser observado o estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, e na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

O teor do presente despacho deverá ser remetido a conhecimento da Câmara Municipal, assim como ao Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro.

Nota curricular

Irlandino Viegas Santos.
Nascido em: 4 de fevereiro de 1975.
Estado civil: casado.

Habilitações literárias:

Pós-graduação em Gestão de Emergências (2006);
 Licenciatura em Engenharia Mecânica — ramo de Gestão e Manutenção Industrial (2005);
 Bacharelato em Engenharia Mecânica — ramo de Gestão e Manutenção Industrial (1997).

Formação profissional:

Supressão de Incidentes — Escola Nacional de Bombeiros;
 Organização Jurídica, Administrativa e Operacional — Escola Nacional de Bombeiros;
 Projetista de Redes de Gás — Instituto Tecnológico do Gás;
 Quadros de Comando — Escola Nacional de Bombeiros;
 Combate a Incêndios Urbanos e Industriais — Escola Nacional de Bombeiros/SEGANOSA;
 Organização de Postos de Comando — Escola Nacional de Bombeiros;
 Formação de Formadores — Escola Nacional de Bombeiros;
 Comandante de Operações Aéreas — Escola Nacional de Bombeiros;
 Diretores de Heliportos dedicados a Combate a Incêndios — Instituto Nacional de Aviação Civil;
 Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública — Índice Consultores — L.^{da};
 Novo Regime da Contratação Pública — Instituto Nacional de Administração I. P.;
 Regime Jurídico dos Bombeiros Portugueses — Autoridade Nacional de Proteção Civil;
 Técnicas de Chefia e Liderança — Significado;
 Técnicas de Apoio à Decisão — Regimento de Infantaria n.º 1/ANPC;
 Comandante Operacional Municipal — Fundação CEFA/Escola Nacional de Bombeiros.

Experiência profissional:

1997-2001:

Bombeiros Municipais de Loulé — Loulé;
 Ajudante de Comando/Engenheiro Técnico;

1998-2000:

Serviço Nacional de Bombeiros — Faro;
 Inspeção Regional de Bombeiros do Algarve;
 Análise de projetos de estudo de segurança contra riscos de incêndios;

2004-2009:

Autoridade Nacional de Proteção Civil — Faro;
 Centro Distrital de Operações de Socorro de Faro;
 Colaborador do CDOS de Faro — Vistorias de Segurança contra risco de incêndio;

2001-2011 — Bombeiros Municipais de Loulé — Loulé — 2.º Comandante;

2002-2011: Heliporto Municipal de Loulé — Loulé, diretor-adjunto do Heliporto Municipal.

Situação atual:

Desde 1 de fevereiro de 2011:

Câmara Municipal de Loulé — Loulé;
 Comandante dos Bombeiros Municipais de Loulé;
 Diretor do Heliporto Municipal de Loulé.

Outros elementos relevantes:

Conselheiro na Comissão Municipal de Proteção Civil do Município de Loulé, na qualidade de Comandante Operacional Municipal;
 Integra a Comissão Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios, do Município de Loulé;
 Integra o Conselho Consultivo, enquanto Individualidade, do Conselho Local de Ação Social (CLAS — Rede Social do Município de Loulé);
 Comandante de Operações Aéreas — Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Outras informações:

Medalha de Assiduidade; Grau Cobre Atribuída em 2003 pela Liga dos Bombeiros Portugueses;
 Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do ano de 2005;
 Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do ano de 2006;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do ano de 2007;

Medalha de Assiduidade; Grau Prata Atribuída em 2007 pela Liga dos Bombeiros Portugueses

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do ano de 2008;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do ano de 2009;

Medalha de Participação no Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais do ano de 2010;

Louvor, enquanto 2.º Comandante, atribuído pelo Comandante José Faisca Domingues da Fonseca a 31 de janeiro de 2011.

17 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Sebastião Francisco Seruca Emídio*.

306398161

MUNICÍPIO DE LOURES**Aviso n.º 12878/2012****Mobilidade interna intercarreiras**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 06 de setembro de 2012, o trabalhador João Alexandre Silva dos Santos Nunes, passou a partir de 01 de outubro de 2012, pelo período máximo de 18 meses, através de mobilidade interna intercarreiras, a desempenhar funções de Técnico Superior, mantendo a remuneração devida à categoria atualmente detida de Assistente Técnico, de acordo com o disposto nos artigos 60.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e artigo 24.º, n.º 2 da alínea *d*) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

12 de setembro de 2012. — Por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, a Chefe da Divisão de Planeamento, Qualificação e Avaliação dos Recursos Humanos, *Carla Moita*.

306383273

Aviso n.º 12879/2012**Mobilidade interna intercategorias**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por despacho superior de 30 de julho de 2012 e 04 de setembro de 2012, os trabalhadores Ana Rosa Sirgado Silva Santos Barreto, Ângela Maria Melo Silva Carreiras, Elisabete Maria Silva Vieira, Jorge Manuel Lopes Alves, Madalena Maria Oliveira Ferrão, Sónia Maria Guedes Domingos e Lúcia Carla Castanheira Meneses, passaram a partir de 01 de setembro de 2012, pelo período máximo de 18 meses, através de mobilidade interna intercategorias, a desempenhar funções de Coordenador Técnico, mantendo a remuneração devida à categoria atualmente detida de Assistente Técnico, de acordo com o disposto nos artigos 60.º e 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e artigo 24.º, n.º 2 da alínea *d*) da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

12 de setembro de 2012. — Por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, a Chefe da Divisão de Planeamento, Qualificação e Avaliação dos Recursos Humanos, *Carla Moita*.

306383402

MUNICÍPIO DE MANGUALDE**Aviso n.º 12880/2012**

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da LVCR e ainda com a alínea *a*) do artigo 248.º e alínea *c*) do artigo 251.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação do seguinte colaborador:

Arnaldo Fortunato Almeida, Assistente Operacional — Trolha, o montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações

no valor de 572,96 euros. A desligação do serviço originou a vacatura de um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia.

3 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

306361898

Aviso n.º 12881/2012

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 309/2007, de 7 de setembro, conjugada com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da LVCR e ainda com a alínea *a*) do artigo 248.º e alínea *c*) do artigo 251.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação dos seguintes colaboradores:

João Manuel Almeida Costa, Assistente Operacional — Leitor-Cobrador de Consumos, o montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 237,38 euros, José Matos Vaz, Assistente Operacional — Canalizador, o montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 582,28 euros e Luís Jesus Marques, Assistente Operacional — Canalizador, o montante da pensão foi-lhe fixado pela Caixa Geral de Aposentações no valor de 668,47 euros. A desligação do serviço originou a vacatura de três postos de trabalho do mapa de pessoal desta Autarquia.

4 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

306363655

Aviso n.º 12882/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 17 de agosto de 2012, e usando da competência que me confere a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, no seu artigo 68.º, n.º 2, alínea *a*), com a redação que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 179.º, 234.º e 235.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizado, o regresso antecipado em gozo de licença sem remuneração por 11 meses, do trabalhador Herminio Santos Costa, com efeitos a partir de 20 de agosto de 2012.

4 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Nuno Ferreira Gonçalves de Azevedo*.

306363711

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 12883/2012

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, *ex. vi* n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no respetivo processo individual, declaro concluído com sucesso o período experimental do seguinte Assistente Técnico, na área funcional Administrativa:

Pedro Jorge Cordeiro Carvalho Luís.

12 de setembro de 2012. — Pelo Presidente, a Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Paula Magalhães Saraiva*.

306382163

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 850/2012

Doutor Manuel Alves de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público que, a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia dezanove de agosto de dois mil e doze, deliberou aprovar o projeto de

Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento para Habitação do Município de Ovar, o qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, a fim de os interessados apresentarem, por escrito, as suas sugestões ou reclamações.

O Projeto do Regulamento já identificado encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, na Divisão Administrativa e de Atendimento — Balcão de Atendimento, desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado, todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas, bem como no site do Município — www.cm-ovar.pt.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente, até às 17 horas do último dia do prazo acima referido.

Para constar e legais efeitos, se torna público este Edital vai ser publicado nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, 18 de setembro, na redação atual, no site do Município de Ovar e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevi.

10 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Doutor Manuel Alves de Oliveira*.

306386943

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 12884/2012

Alteração ao plano de urbanização de Fontão e Arcos

Victor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima:

Torna público nos termos dos artigos 74.º e 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Territorial, e no seguimento da deliberação da Câmara Municipal de 28 de maio de 2012, que a Câmara Municipal irá proceder à alteração do Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, de 11 de novembro de 2008.

Mais deliberou dispensar o processo de Avaliação Ambiental, nos termos do ponto 3, do artigo 96.º do RJIGT.

A elaboração da alteração ao Plano de Urbanização de Fontão e Arcos, tramitada de acordo com o procedimento normal previsto no artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos dos Instrumentos de Gestão Territorial, assume um caráter pontual incidindo sobre o seguinte aspeto:

Alteração do Regulamento, de forma a possibilitar a implantação de “Equipamentos de Utilização Coletiva”, na categoria de uso do solo “Áreas de Edificação”.

O prazo de execução da alteração ao plano é de um mês contado desde a data da presente publicação.

O prazo fixado para formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração é de quinze dias a contar da data da presente publicação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicados na imprensa e no site do Município.

19 de setembro 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes, Eng.º*

206399377

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 12885/2012

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público a cessação de relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do trabalhador Antonio Augusto Araújo Borges, na carreira de assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012 e da trabalhadora Luísa de Jesus Silva Coelho Barbosa, na carreira de assistente operacional, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2012.

18 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

306394281

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**Aviso n.º 12886/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que no seguimento do recrutamento excepcional de um trabalhador para o preenchimento de posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior (Economia), com recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal aberto mediante deliberação de Câmara de 11/08/2010 e publicitado pelo Aviso n.º 25378/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 6 de dezembro, foi celebrado em 06/06/2012, com início de funções a 11/06/2012, CTFP — tempo indeterminado, na carreira de Técnico Superior (Economia), com Maria José Cerqueira Alves Raposo, tendo ficado na 2.ª posição — nível 15, correspondente a 1.201,48 €. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, foi designado por meu despacho de 11/06/2012, o seguinte júri do período experimental:

Presidente do Júri: José Alberto Viegas Oliveira, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Financeira, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz;

Vogais efetivos: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica de Administração Geral da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Rosa Garcia Cavaco Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Portel;

Vogais suplentes: Maria Fátima Dias Lourinho Fernandes, técnica superior (Economia) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz e Cátia Isabel Carvalho Lopes, técnica superior (Gestão de Recursos Humanos) da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

11 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306385833

Aviso n.º 12887/2012**Concurso interno geral de ingresso para ocupação de 1 posto de trabalho, em RCTFP — Tempo Indeterminado da carreira de Fiscal Municipal, categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe**

Para os devidos efeitos se torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz de 05 de setembro de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso em ‘Diário da República’, o concurso interno geral de ingresso para ocupação de 1 posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado da carreira de Fiscal Municipal, categoria de Fiscal Municipal de 2.ª classe para a Subunidade Orgânica de Fiscalização da Unidade Orgânica Flexível de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística.

1 — Legislação aplicável: Ao presente processo serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16-10, Decreto-Lei n.º 204/98 de 11-07, Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18/12, Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30-12, Lei n.º 44/99 de 11-06, Decreto-Lei n.º 238/99 de 25-06, Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03-02, Lei n.º 12-A/2008 de 27-02, Lei n.º 64-A/2008 de 31-12, Portaria n.º 83-A/2009 de 22-01, Lei n.º 3-B/2010 de 28-04, Lei n.º 55-A/2010 de 31-12, Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03-09, Lei n.º 59/2008 de 11-09 e Portaria n.º 145-A/2011 de 06-04.

2 — Promoção da Igualdade: Em cumprimento ao preceituado na alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Validade do concurso: o concurso é válido pelo prazo máximo de 1 ano a contar da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Remuneração: Nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31-12, em vigor por força do artigo 20.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 considera-se para efeitos de posição remuneratória de referência, o escalão 1, índice 199, correspondente ao montante de 683,13€ da carreira de Fiscal Municipal ou a correspondente ao posicionamento do trabalhador recrutado na categoria de origem, quando esta seja superior àquela.

5 — Local de trabalho: toda a área do concelho de Reguengos de Monsaraz.

6 — Descrição sumária das funções: Fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos municipais e demais normativos legais relativos a áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tra-

tamento e destino final de resíduos; efetuar as notificações necessárias relativas a embargos, demolições, etc.; elaborar autos de notícia; fazer o levantamento de edifícios degradados; fazer o acompanhamento dos veículos abandonados e instruir os respetivos processos.

7 — Métodos de seleção: Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

7.1 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC): visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20 valores, valorado até às centésimas. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos, consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

A prova terá uma duração de noventa minutos e basear-se-á na legislação a seguir indicada, sendo permitida a consulta da mesma.

A — Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto);

B — Código do Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e com alterações do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro);

C — Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro);

D — Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de setembro);

E — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro);

F — Regime Jurídico do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro);

G — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e com alterações introduzidas pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro);

H — Regime Geral das Contra — Ordenações (DL n.º 433/82, de 27 de outubro, atualizado pelos Decretos-Lei n.º 356/89, de 17 de outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de setembro e Lei n.º 109/2001, de 24 de dezembro);

J — Plano Diretor Municipal de Reguengos de Monsaraz (Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2005, de 16 de outubro, Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/99, de 27 de fevereiro, Resolução do Conselho de Ministros n.º 161-A/2007, de 11 de outubro e Aviso n.º 4215/2011, de 9 de fevereiro de 2011);

K — Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (Aviso n.º 2058/2009, de 22 de janeiro, publicado na 2.ª série do ‘Diário da República’ n.º 15, de 22 de janeiro);

L — Licenciamento de Atividades Diversas (DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, e 48/2011, de 1 de abril);

M — Regulamento Geral das Edificações Urbanas (Decreto-Lei n.º 38 382 de 7 de agosto de 1951, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 38 888 de 29 de agosto de 1952; 44 258 de 31 de março de 1962; 45 027 de 13 de maio de 1963; 650/75 de 18 de novembro; 43/82 de 8 de fevereiro; 463/85 de 4 de novembro; 172-H/86 de 30 de junho; 64/90 de 21 de fevereiro; 61/93 de 3 de março; 409/98 de 23 de dezembro; 410/98 de 23 de dezembro; 414/98 de 31 de dezembro; 177/2001 de 4 de junho; 290/2007, de 17 de agosto; 50/2008, de 19 de março);

N — Código de Posturas do Concelho de Reguengos de Monsaraz, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 28 de fevereiro de 2011 e disponível no site do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

O — Regulamento de Publicidade, outras utilizações do espaço público e mobiliário urbano do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 29 de fevereiro de 2012 e disponível no site do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

7.2 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, para o exercício do cargo, assim como, a motivação para a função e a expressão e fluência verbais.

A prova terá uma duração máxima de trinta minutos e serão avaliados aspetos como a qualidade de experiência profissional, capacidade de comunicação, capacidade de relacionamento interpessoal, motivações e interesses. O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

7.3 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$OF = PEC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PEC = Prova Escrita de Conhecimentos;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

7.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam aos métodos de seleção ou os que obtenham classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção (Prova Escrita de Conhecimentos) ou na classificação final.

7.5 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Constituição do júri:

Presidente do júri: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz.

1.º Vogal efetivo: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Técnico Superior (Arquitetura) do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Álvaro José Chicau Charrua Leal Piedade, Técnico Superior (Arquitetura Paisagista) do Município de Reguengos de Monsaraz.

Vogais suplentes: Marta de Jesus Rosado Santos, técnica superior (Jurista) do Município de Reguengos de Monsaraz e Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Técnico Superior (Recursos Hídricos) do Município de Reguengos de Monsaraz.

9 — Requisitos de admissão a concurso:

9.1 — Requisitos gerais: os constantes no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, com as devidas adaptações à Administração Local introduzidas no Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetados pela constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício de funções;

Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos de vínculo: sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9.3 — Habilitações literárias exigidas: o 12.º ano de escolaridade e curso específico de Fiscal Municipal a ministrar pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita estes procedimentos.

11 — Quota de emprego: conforme estipula o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Estes devem declarar, no formulário de candidatura, se necessitam de meio/condições especiais de comunicação/expressão para a realização dos métodos de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supra mencionado.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo para apresentação da candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

12.2 — Forma de apresentação: as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, em suporte de papel, mediante o preenchimento de formulário tipo, aprovado por despacho de 17 de março de 2009 do Ministro de Estado e das Finanças e publicado no *Diário da República*, n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponível nos Recursos Humanos do Município de Reguengos de Monsaraz e ou na página eletrónica www.cm-reguengos-monsaraz.pt, do qual deverão constar obrigatoriamente os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, o qual deverá ser entregue pessoalmente neste Município, durante o horário normal de funcionamento (das 9.00 h às 12.30 h e das 14h às 16.30 h), ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz.

12.3 — Documentos que acompanham a candidatura:

Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão (frente e verso);

b) Certificado das habilitações literárias (fotocópia);

c) *Curriculum Vitae*;

d) Documento comprovativo de titularidade do curso de Fiscal Municipal emitido pelo Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA); e
e) declaração emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, devidamente atualizada (reportada ao prazo para apresentação de candidaturas), em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira e categoria em que se encontra inserido, as últimas 3 menções de avaliação de desempenho e a descrição de atividades e funções decretadas, bem como o posicionamento remuneratório.

12.4 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto 12.3 determina a exclusão do candidato.

12.5 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Reguengos de Monsaraz estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea e) do ponto 12.3.

12.6 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas por via eletrónica.

13 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei. As candidaturas que não obedeçam aos requisitos expressos no presente aviso serão excluídas.

15 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público nas instalações dos Paços do Município e disponibilizada no sítio da internet do município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, no sítio na internet do município e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*, por extrato em jornal de expansão nacional.

11 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto*.

306385103

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 12888/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, homologuei em 12/09/2012, a conclusão com sucesso do período experimental da candidata: Carmina Rosa Pires Mendes Ferreira, contratada nos termos do artigo 40.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, para a carreira/categoria de assistente operacional, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de sete lugares assistente operacional, auxiliar de serviços gerais, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de janeiro de 2011.

13 de setembro de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

306389462

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 12889/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 27 de agosto de 2012, a qual, se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado de Técnico Superior de Tradução, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 211, de 03 de novembro de 2011.

30 de agosto de 2012. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

306354818

Aviso n.º 12890/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 03 de setembro de 2012, a qual, se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado de Técnico Superior de Engenharia Química, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2011.

4 de setembro de 2012. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

306366117

MUNICÍPIO DE SANTARÉM**Aviso n.º 12891/2012****Consolidação da Mobilidade na Categoria**

Para os efeitos, previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as suas alterações, faz-se público que a trabalhadora deste Município, Sandra Margarida Nunes Pereira, Assistente Técnico, auferindo a remuneração base de 683,13 €, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em virtude de se ter verificado a consolidação da mobilidade interna na mesma categoria, com o Município de Ourém, com efeitos a 01 de março de 2012

11 de abril de 2012. — A Vereadora, com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 150/P, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente da Câmara, *Teresa Catarina Pereira Maia*.

306362294

Aviso n.º 12892/2012**Contratos de trabalho por tempo indeterminado**

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião realizada em 21 de novembro de 2011, que autorizou a utilização da reserva de recrutamento para ocupação de mais dois postos de trabalho de assistente operacional e pelos meus despachos, datados de 30 de dezembro de 2011, na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de trinta e sete postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto pelo aviso n.º 14615/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 1 — 485,00 €, com as candidatas ordenadas da seguinte forma: 58.º Ana Margarida Branco Costa Umbelino e 59.º Márcia Susana Henriques Salgado Valério, com efeitos à data de 31 de dezembro de 2011. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de abril de 2012. — A Vereadora, com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 150/P, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente da Câmara, *Teresa Catarina Pereira Maia*.

306366222

Aviso n.º 12893/2012**Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado**

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação, de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal tomada em sua reunião realizada em 11 de abril de 2011, que autorizou a utilização da reserva de recrutamento para ocupação de mais vinte postos de trabalho de assistente operacional e pelo meu despacho, datado de 30 de dezembro de 2011, na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de trinta e sete postos de trabalho de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa), aberto pelo aviso n.º 14615/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de agosto, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, com Cristina Maria Alves Domingos, candidata classificada em 57.º lugar, na categoria de Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 1, Nível Remuneratório 1 — 485,00€, com efeitos à data de 31 de dezembro de 2011. (Isento de Fiscalização do Tribunal de Contas.)

17 de abril de 2012. — A Vereadora, com competência delegada e subdelegada por via do despacho n.º 150/P, de 5 de dezembro de 2011, do Presidente da Câmara, *Teresa Catarina Pereira Maia*.

306366199

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Aviso n.º 12894/2012**

Para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se os candidatos admitidos aos procedimentos concursais abaixo indicados, para a realização do primeiro método de seleção — prova escrita de conhecimentos:

Cinco postos de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 246, 2.ª série, de 22.12.2010;

Dois postos de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional (serralheiro), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 246, 2.ª série, de 22.12.2010;

Seis postos de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional (limpeza), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 240, 2.ª série, de 14.12.2010;

Dois postos de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional (carpinteiro), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 246, 2.ª série, de 22.12.2010;

Um posto de trabalho por tempo indeterminado de assistente operacional (calceteiro), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, n.º 246, 2.ª série, de 22.12.2010.

Assim, a lista com a convocatória dos candidatos admitidos com a data, hora e local para a realização da referida prova, encontra-se afixada no placar da Divisão de Recursos Humanos e divulgada no site deste Município.

Informa-se ainda que todos os candidatos deverão comparecer munidos do respetivo BI/CC.

14 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Castro Fernandes*.

306388458

MUNICÍPIO DE TÁBUA**Aviso (extrato) n.º 12895/2012**

Para os devidos efeitos, se torna público que, por deliberação de Reunião Câmara de 8 de junho de 2012, nos termos do artigo 234.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi deferida a licença sem vencimento, ao trabalhador deste Município, António Oliveira Coimbra, Assistente Operacional, na área profissional de pedreiro, pelo período 11 meses, com efeito a partir de 27 de julho de 2012.

10 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Mário de Almeida Loureiro*.

306396088

MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**Aviso n.º 12896/2012****Exoneração a pedido do trabalhador**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2012, o seguinte trabalhador integrado no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal:

Paulo Jorge Lopes Mendes — Carreira/Categoria de Assistente Operacional, entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 5 e o 6 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

13 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Batista Tavares*.

306385533

MUNICÍPIO DE VELAS**Aviso n.º 12897/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador António Borges Ávila, Assistente Operacional, contratado por tempo indeterminado em funções públicas neste Município, requereu a exoneração do cargo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, produzindo efeitos a partir de 6 de outubro do corrente ano.

14 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Manuel Soares da Silveira*.

306384634

MUNICÍPIO DA VIDIGUEIRA**Aviso n.º 12898/2012**

Manuel Luís da Rosa Narra, Presidente da Câmara Municipal de Vidigueira, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atual, que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária pública de 12 de setembro de 2012, deliberou por unanimidade:

Iniciar o procedimento de revisão do plano de urbanização de Vidigueira nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do RJIGT, por remissão do artigo 98.º do mesmo diploma legal;

Aprovar os Termos de Referência da revisão do plano de urbanização de Vidigueira, incluindo o prazo previsto para a elaboração da revisão (90 dias);

Dispensar o plano de urbanização de Vidigueira do procedimento de avaliação ambiental estratégica nos termos do n.º 5 do artigo 74.º do RJIGT, tendo por base o Relatório de Dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica elaborado pela equipa;

Fixar o período de participação preventiva com o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República*, de modo a permitir ao público a formulação de sugestões e a apresentação de informações que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 77.º do mesmo diploma legal.

Durante o referido período de participação preventiva o processo de revisão do plano de urbanização estará disponível para consulta na Subunidade Orgânica de Gestão e Planeamento Urbanístico de Câmara Municipal de Vidigueira, podendo os interessados apresentar as suas sugestões e pedir informações pelo correio, para Câmara Municipal de Vidigueira — Praça da República, 7960-225 Vidigueira, através do fax 284436110, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-vidigueira.pt

Para conhecimento e devidos efeitos se mandou publicar este aviso no *Diário da República*, na comunicação social de âmbito regional e na página da internet em www.cm-vidigueira.pt (em Apoio ao município → Editais e Avisos).

19 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Luís da Rosa Narra*.

206399214

MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO**Aviso n.º 12899/2012**

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, torna público que:

O Regulamento Municipal da Componente de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho

de Vila do Bispo aprovado em reunião de Câmara realizada em 4 de setembro de 2012, após Apreciação Pública durante 30 dias, através de Edital publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 143 de 25 de julho de 2012, não foi sujeito à apresentação de qualquer reclamação ou sugestão, pelo que se mantém a sua redação.

Estão assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, e para que todos os interessados tenham conhecimento, nos termos legais, o referido Regulamento estará disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Vila do Bispo: www.cm-viladobispo.pt, e entrará em vigor no início do ano letivo de 2012/2013.

17 setembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

306396136

MUNICÍPIO DE VOUZELA**Aviso (extrato) n.º 12900/2012****Cessação da relação jurídica de emprego público**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), n.º 1, artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que cessaram, por motivo de aposentação, as relações jurídicas de emprego público com os seguintes trabalhadores:

Elisa Lopes Balonas de Figueiredo, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1-1, desligado do serviço em 01.08.2012;

António Dolores Antunes, Carreira/Categoria de Assistente Operacional, com a posição remuneratória 3 e nível remuneratório 3-3, desligado do serviço em 01.09.2012.

3 de setembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Armindo Telmo Antunes Ferreira*.

306378195

FREGUESIA DE CARDIELOS**Aviso n.º 12901/2012**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 1 lugar da carreira/categoria de Assistente técnico (funções administrativas), na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012., homologada por despacho da Sra. Presidente da Junta, datado de 31 de agosto de 2012, foi afixada na Sede da Junta de Freguesia e disponibilizada na página eletrónica desta autarquia em www.jf-cardielos.com.

18 de setembro de 2012. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Maria Alexandrina Rodrigues Vieira Castilho*.

306399271

FREGUESIA DE CUSTÓIAS**Aviso n.º 12902/2012****Proposta de Alteração ao Regulamento e Tabelas Gerais de Taxas da Freguesia de Custóias**

José Augusto Vilela Tunes, Presidente da Junta de Freguesia de Custóias, torna público que, por deliberação do Órgão Executivo desta autarquia tomada em reunião ordinária pública de 27 de agosto de 2012, e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, DI n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública a proposta de alteração ao Regulamento e Tabelas Gerais de Taxas da Freguesia de Custóias.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na Secretaria da Junta de Freguesia de Custóias, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

As observações e eventuais sugestões deverão ser apresentadas, por escrito, na Secretaria da Junta de Freguesia de Custóias, onde se encontra o referido Regulamento para consulta, sita no Largo do Souto,

287, 4460-830 Custóias, sendo dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Custóias.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no placard sito no átrio da entrada da Secretaria da Junta de Freguesia e demais lugares de estilo, bem como na página oficial desta autarquia www.jf-custoiias.pt.

18 de setembro de 2012. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.

306394508

Aviso n.º 12903/2012

Proposta de Alteração ao Regulamento da Feira Semanal de Custóias

José Augusto Vilela Tunes, Presidente da Junta de Freguesia de Custóias, torna público que, por deliberação do Órgão Executivo desta autarquia tomada em reunião ordinária pública de 27 de agosto de 2012, e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, DI n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública a proposta de alteração ao Regulamento da Feira Semanal de Custóias.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na Secretaria da Junta de Freguesia de Custóias, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

As observações e eventuais sugestões deverão ser apresentadas, por escrito, na Secretaria da Junta de Freguesia de Custóias, onde se encontra o referido Regulamento para consulta, sita no Largo do Souto, 287, 4460-830 Custóias, sendo dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Custóias.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no placard sito no átrio da entrada da Secretaria da Junta de Freguesia e demais lugares de estilo, bem como na página oficial desta autarquia www.jf-custoiias.pt.

18 de setembro de 2012. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.

306394581

Aviso n.º 12904/2012

Proposta de Alteração ao Regulamento do Cemitério Paroquial e Municipal de Custóias

José Augusto Vilela Tunes, Presidente da Junta de Freguesia de Custóias, torna público que, por deliberação do Órgão Executivo desta autarquia tomada em reunião ordinária pública de 27 de agosto de 2012, e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, DI n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pú-

blica a proposta de alteração ao Regulamento do Cemitério Paroquial e Municipal de Custóias.

Os interessados poderão consultar o referido Regulamento na Secretaria da Junta de Freguesia de Custóias, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente.

As observações e eventuais sugestões deverão ser apresentadas, por escrito, na Secretaria da Junta de Freguesia de Custóias, onde se encontra o referido Regulamento para consulta, sita no Largo do Souto, 287 — 4460-830 Custóias, sendo dirigidas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Custóias.

Para constar e para os devidos efeitos legais, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados no placard sito no átrio da entrada da Secretaria da Junta de Freguesia e demais lugares de estilo, bem como na página oficial desta autarquia www.jf-custoiias.pt.

18 de setembro de 2012. — O Presidente da Junta, *José Augusto Vilela Tunes*.

306394621

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

Aviso n.º 12905/2012

Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos, Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores seguintes: Leopoldo Meneses Passos Peixinho, Assistente Operacional, com a posição remuneratória 5/6, por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 05/07/2011, Manuel da Silva Carneiro, Assistente Operacional, com a posição remuneratória 6/7, por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 27/03/2012 e Joaquim da Silva Carvalho, Encarregado Operacional, com a posição remuneratória 1/2, por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 16/08/2012.

18/09/2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

306395918

Aviso n.º 12906/2012

Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos, Vogal do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Câmara Municipal da Maia, faz público que, por despacho datado de 17/07/2012 foi autorizada a concessão de licença sem remuneração, pelo período de um ano, a partir de 01 de setembro de 2012, à trabalhadora Ana Maria Costa dos Santos, nos termos do n.º 5, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o artigo 84.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março.

18/09/2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. Manuel Marques Nogueira dos Santos*.

306395975



PARTE I

ENSINAVE — EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO ALTO AVE, S. A.

Regulamento n.º 402/2012

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, e tendo sido aprovado pelo Conselho Técnico-Científico a 03 de setembro de 2012, o “Regulamento de acesso aos cursos ministrados

no Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, através de concursos especiais e regimes de reingresso, mudança de curso e de transferência”, vem a ENSINAVE — Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A., entidade instituidora do ISAVE — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, proceder à respetiva publicação.

19 de setembro de 2012. — O Administrador, *Nuno Carlos Lamas de Albuquerque*.

Regulamento de acesso aos cursos ministrados no ISAVE — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, através de concursos especiais e regimes de reingresso, mudança de curso e de transferência.

CAPÍTULO I

Concursos especiais e regimes de reingresso, mudança de curso e de transferência

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento refere-se ao acesso aos cursos ministrados no ISAVE — Instituto Superior de Saúde do Alto Ave, através de:

- a) Concursos especiais;
- b) Regimes de reingresso, mudança de curso e de transferência.

SECÇÃO I

Concursos Especiais

Artigo 2.º

Modalidades de concursos especiais

1 — São abrangidos por este concurso:

- a) Os Titulares de cursos Superiores ou Pós-Secundários (Regulado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006 de 23 de maio);
- b) Os titulares do exame extraordinário de avaliação em condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos.

Artigo 3.º

Cursos superiores

1 — São abrangidos por este concurso os candidatos titulares de um curso:

- a) de ensino superior;

2 — Os titulares de cursos superiores, podem fazer candidatura a qualquer curso ministrado pelo ISAVE.

3 — A seriação dos candidatos a cada curso é realizada de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a) Maior número de unidades curriculares feitas suscetíveis de serem consideradas equivalentes.
- b) Maior média nessas unidades curriculares.
- c) Maior número de unidades curriculares consideradas como não equivalentes — com aprovação.
- d) Maior média nas unidades curriculares imediatamente atrás referidas.

Artigo 4.º

Exame extraordinário de avaliação de capacidade de acesso ao ensino superior

1 — São abrangidos por este concurso os titulares do exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior, regulada pelo Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março.

2 — Os candidatos terão que realizar no ISAVE e obter aprovação a uma entrevista, uma prova de Comunicação em Língua Portuguesa e uma prova de Biologia para poderem assim ingressar no curso pretendido.

3 — São seriados por ordem decrescente da classificação final (Prova Língua Portuguesa + Entrevista + Prova Biologia).

SECÇÃO II

Regimes de reingresso, mudança de curso e de transferência

Artigo 5.º

Reingresso

1 — Entende-se por reingresso o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo curso e no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 6.º

Mudança de curso

1 — Entende-se por mudança de curso o ato pelo qual um estudante se matricula e inscreve em curso superior diferente daquele em que efetuou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não caducidade da matrícula.

2 — São condições para a mudança de curso:

- a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;
- b) Ter estado inscrito e matriculado num estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não;
- c) Cumprir os pré-requisitos que eventualmente sejam requeridos para o curso que se pretende inscrever.

3 — A seriação dos candidatos a cada curso é realizada de acordo a seguinte ordem de critérios:

- a) Maior número de unidades curriculares feitas suscetíveis de serem consideradas equivalentes.
- b) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior.
- c) Maior número de unidades curriculares — consideradas como não equivalentes — com aprovação.
- d) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior.

Artigo 7.º

Transferência

1 — Entende-se por transferência o ato pelo qual um estudante se matricula e inscreve no mesmo curso de um estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — A seriação dos candidatos a cada curso é realizada de acordo a seguinte ordem de critérios:

- a) Maior número de unidades curriculares feitas consideradas equivalentes.
- b) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior.
- c) Maior número de unidades curriculares — consideradas como não equivalentes — com aprovação.
- d) Maior média nas unidades curriculares referidas na alínea anterior.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 8.º

Vagas

1 — As vagas para admissão de candidatos a concursos especiais, mudança de curso e transferência correspondem a 20 % das vagas totais autorizadas pelo Ministério da Ciência e Ensino Superior para cada curso do ISAVE.

Artigo 9.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura, a um único par estabelecimento/curso, será apresentada pelo candidato, por um seu procurador bastante, ou sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, dentro dos prazos e condições tornadas públicas, não se aceitando candidaturas enviadas pelo correio.

2 — A apresentação da candidatura deverá ser feita nas instalações do ISAVE.

3 — As omissões e ou erros cometidos no preenchimento do Boletim de Candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

Artigo 10.º

Condições de Acesso

1 — Os candidatos que pretendam o ingresso via mudança de curso ou transferência devem satisfazer as seguintes condições:

- a) Ter aprovação nos exames nacionais, no ano em causa, fixados como provas de ingresso aos cursos do ISAVE, ou
- b) Ter aprovação nas disciplinas de curso do ensino secundário, fixadas como provas de ingresso idênticas às exigidas para o curso a que se candidata.

2 — Candidatos que, embora não satisfaçam as condições acima referidas, sejam oriundos de um curso superior da área da saúde.

3 — O Presidente do ISAVE pode ainda, mediante requerimento fundamentado do Candidato, admitir à candidatura à mudança de curso e transferência, estudantes que, embora não satisfazendo as condições exigidas, demonstrem curricularmente possuir formação adequada ao ingresso e progressão no curso em causa.

Artigo 11.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura será instruído com:

- a) Boletim de candidatura (impressos fornecidos pelo ISAVE).
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade (com a apresentação do original para verificação).
- c) Documentos, originais ou autenticados, comprovativos da titularidade de habilitações com que o estudante se candidata, nomeadamente:

Certificado de licenciatura/bacharelato (no caso de candidatura aos concursos especiais para titulares de grau superior).

Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o (último) curso em que esteve inscrito e ano letivo da última inscrição.

Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva nota. Programas e cargas horárias.

Certificado de aprovação nas unidades curriculares de um curso do ensino secundário, complementar do ensino secundário, ou do 10.º/11.º anos de escolaridade, ou

Certificado de realização dos exames nacionais no ano em causa.

d) Atestado médico comprovativo de robustez física/psíquica.

e) Procuração quando for caso disso.

2 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura), poderão ser devolvidos, a pedido escrito dos interessados, até 60 (sessenta) dias após a publicação dos resultados. Findo aquele prazo o Instituto não se responsabiliza pela documentação entregue.

Artigo 12.º

Recibo

1 — No ato de candidatura será entregue o recibo indispensável para qualquer diligência posterior.

Artigo 13.º

Validade

1 — Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

Artigo 14.º

Resultados

1 — O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado.
- b) Não colocado.
- c) Excluído.

Artigo 15.º

Comunicação de resultados

1 — Os resultados serão tornados públicos através de Edital afixado no Quadro de Avisos do Instituto.

2 — Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do Edital.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula no prazo fixado, será chamado, por via postal, o candidato seguinte da lista resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — A menção da situação de excluído é acompanhada da respetiva fundamentação legal.

Artigo 16.º

Indeferimento liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Candidaturas referentes a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
- b) Candidaturas apresentadas fora dos prazos;

c) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;

d) Não satisfaçam ao disposto no presente Regulamento.

2 — O indeferimento liminar, devidamente fundamentado, é da competência do Órgão de Direção ou do órgão legal que o substitua.

Artigo 17.º

Exclusão da candidatura

1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se/inscrever-se nesse ano letivo, os requerentes que prestem falsas declarações.

2 — Caso haja sido realizado a matrícula e se confirme a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula é anulada bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

Artigo 18.º

Matrícula

1 — A matrícula deverá ser realizada nas datas fixadas em edital.

2 — Para os candidatos que fiquem colocados, no ato da matrícula, é obrigatório:

- a) Apresentar o boletim de vacinas;
- b) 3 fotografias.

3 — A prova da condição de Trabalhador-Estudante é feita anualmente, no ato de matrícula/inscrição, mediante a entrega dos documentos comprovativos da sua qualidade de trabalhador. A atribuição do Estatuto de Trabalhador-Estudante, não dispensa o estudante do cumprimento das exigências específicas definidas pelo Regente de cada unidade curricular.

Artigo 19.º

Creditação

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização dos ciclos de estudos em vigor no ISAVE, no ano letivo em causa.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu da transferência de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — À creditação da formação e da experiência profissional aplicam-se as normas em vigor do ISAVE.

Artigo 20.º

Reclamações

1 — As reclamações, devidamente fundamentadas, são apresentadas por escrito, no prazo de cinco dias úteis a partir da data de afixação dos resultados.

2 — As decisões das reclamações são da competência do Órgão de Direção ou do órgão legal que o substitua, e são comunicadas ao reclamante por via postal.

Artigo 21.º

Erros dos serviços

1 — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos Serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional.

2 — A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Instituto.

3 — A retificação abrange apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou e não afeta os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2012/2013, inclusive.

2 — Pelo presente regulamento é revogado o Regulamento n.º 328/2008, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 119, de 23 de junho.
206398201



PARTE J1

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

Aviso (extrato) n.º 12907/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 24/2012 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, Presidência de Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CResAP www.cresap.pt.

17-09-2012. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

206396371

Aviso (extrato) n.º 12908/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 22/2012 de recrutamento e seleção para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, Presidência de Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CResAP www.cresap.pt.

17-09-2012. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

206396622

Aviso (extrato) n.º 12909/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 23/2012 de recrutamento e seleção para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, Presidência de Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CResAP www.cresap.pt.

17-09-2012. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

206396744

Aviso (extrato) n.º 12910/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar da presente publicação, do procedimento concursal n.º 19/2012 de recrutamento e seleção para o cargo de Secretário-Geral Adjunto, Secretaria Geral da Presidência de Conselho de Ministros.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico da CResAP www.cresap.pt.

17-09-2012. — O Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *João Abreu de Faria Bilhim*.

206399596

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750